



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARA - PR

CNPJ:- 75.442.756/0001-90

AVENIDA BRASIL, 1229 - CENTRO

Exercício:- 2024

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

PROCESSO Nº 15 / 2024

DATA: 03/01/2024 - :14:13:28

TIPO: 1 - Geral

Requerente: ZETRASOFT LTDA

CPF/CNPJ: 03.881.239/0001-06

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP: -

Telefone: (31) 31947700

ASSUNTO/MOTIVO: GERAL

ZETRASOFT LTDA, supra qualificado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura que lhe expeça:

ENVELOPE PROTOCOLADO PELO GERENTE DE CONTAS SR. ODINEI SIMONETTI, PARA PARTICIPAÇÃO DA CHAMADA PUBLICA Nº 02/2023

Observação:

End. Correspondência: -Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - Celular: - Email:


Zona:

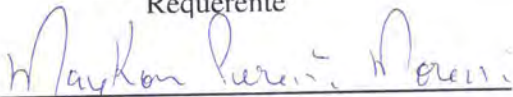
Quadra:

Data:

Cadastro:

Nestes termos,
Pede deferimento.


ZETRASOFT LTDA
Requerente


Maykon Pereira Moreira
Funcionário



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

PROCURAÇÃO

A empresa **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ nº. 03.881.239/0001-06, neste ato representado pelo Sr. **MOISES DO MONTE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], portador da cédula de identidade nº [REDACTED], expedida por SSP-MG, residente na Rua Castelo de Rodrigo nº 155 – Castelo – Belo Horizonte/MG – CEP 31.330-160, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Senhor **ODINEI SIMONETTI** portador do RG [REDACTED] e inscrito no CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado em Curitiba/PR a quem confere amplos poderes para junto a Prefeitura Municipal de **CAMBARÁ/PR** praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação de **Chamamento Público nº. 02/2023**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023

MOISES DO
MONTE
SANTOS: [REDACTED]
[REDACTED]

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:58:42-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/12/2023 21:24:42 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	PROCURACAO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	44e11398da6c78915fb41301a 644e75dc3bd994d5d776aab3a cd4dc8a25a0c0c
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	14/12/2023 20:58:42 UTC

▼ Informações do assinante

CPF

***.360.956-**

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
CERTIFICA
MINAS v5,
OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

03/04/2023
18:09:00 UTC

Aprovado até

03/04/2026
18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC SOLUTI
v5,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

05/02/2019
14:36:43 UTC

Aprovado até

02/03/2029
11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura

Aprovada

Modo escuro

Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
------------------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Obtida	Aprovada Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
----------------	--

Assinatura	Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Obtido	Aprovada
Aprovado a partir de	Offline
Aprovado até	02/03/2016 13:01:38 UTC
▼ Informações de revogação	02/03/2029 23:59:38 UTC
Status do certificado (LCR)	Válido



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023
PROCURAÇÃO

- OUTORGANTE: A empresa **ZETRASOFT LTDA**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, inscrita no CNPJ sob nº. 03.881.239/0001-06, por seu representante legal abaixo identificado.
- OUTORGADO: **ROGERIO SOARES TAKATO**, portador do RG MG [REDACTED], inscrito no CPF/MF [REDACTED]; **ISABELA MOREIRA NETO**, portadora do RG MG [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED]; **MARCELA GABRIELLE FIGUEIREDO BARBOSA**, portadora do RG MG [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED]; **VANESSA APARECIDA COSTA LARA**, portadora do RG MG [REDACTED] inscrita no CPF/MF [REDACTED]; **FERNANDA SILVEIRA DE ABREU** portadora do RG MG [REDACTED], inscrita no CPF/MF [REDACTED] e **BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA** portador do RG MG [REDACTED] e inscrito no CPF/MF [REDACTED]; **JÉSSICA FRANCES OLIVEIRA PAZ** portadora do RG MG [REDACTED] e inscrita no CPF/MF [REDACTED] todos residentes e domiciliados em Belo Horizonte/MG.
- OBJETO: Representar a OUTORGANTE no **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023** da Prefeitura Municipal de Cambará.
- PODERES: Amplos poderes, incluindo apresentar/protocolar documentação, envelopes, propostas, participar de sessões públicas, apresentar documentos de habilitação e propostas, assinar documentos, propostas e declarações, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, formulação de propostas, ofertar lances, negociar preços, manifestar a intenção de recorrer, desistir dos recursos, enfim, para praticar em nome da outorgante todos os atos pertinentes ao processo licitatório em questão, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo agir separadamente. Poderes, para assinar contrato proveniente do processo licitatório acima o qual tenha sido declarado vencedor. Enfim, poderes para praticar em nome da outorgante todos os atos pertinentes ao processo licitatório em questão, assim como substabelecer está a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido. Este instrumento tem validade para 180 dias a contar de sua assinatura.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023.

MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:58:12-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/12/2023 21:24:25 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	PROCURACAO JURIDICO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	30c6dbe7af6fb67de0b6f4696fde2d9eb99699b3d0e5610e08e34eebe5530310
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	14/12/2023 20:58:12 UTC

▼ Informações do assinante

CPF ***.360.956-**

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	03/04/2023 18:09:00 UTC
Aprovado até	03/04/2026 18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	05/02/2019 14:36:43 UTC
Aprovado até	02/03/2029 11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada Modo escuro

Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
---------	--

Modo escuro

	Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até	02/03/2029 23:59:38 UTC
▼ Informações de revogação	
Status do certificado (LCR)	Válido

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.881.239/0001-06 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/06/2000
NOME EMPRESARIAL ZETRASOFT LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento 82.91-1-00 - Atividades de cobranças e informações cadastrais 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AL OSCAR NIEMEYER	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 1101 E 1102
CEP 34.006-049	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@ETHOSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3194-7700
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 17:02:57 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ZETRASOFT LTDA.
CNPJ: 03.881.239/0001-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:02:36 do dia 30/10/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 27/04/2024.

Código de controle da certidão: **5BDC.8D65.D8F5.E5AC**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
05/12/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
04/03/2024

NOME/NOME EMPRESARIAL: ZETRASOFT LTDA.

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062352041.00-35

CNPJ/CPF: 03.881.239/0001-06

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: AL OSCAR NIEMEYER

NÚMERO: 132

COMPLEMENTO: SALA 1101 E 1102,

BAIRRO: VALE DO SERENO

CEP: 34006049

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: NOVA LIMA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000714644335



Prefeitura Municipal de Nova Lima - MG
 CNPJ: 22.934.889/0001-17
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
 Departamento de Rendas



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - Plena de Débitos Municipais 91160 / 2023

Tipo do Contribuinte

Contribuinte Geral - Pessoa Jurídica

Inscrição: 1090359

Contribuinte

ZETRASOFT LTDA

C.N.P.J./C.P.F.

03881239000106

Logradouro / Número / Complemento / CEP / Edifício / Loteamento

ALM - OSCAR NIEMEYER-0023, N°: 132, SALAS 1101 E 1102, CEP: 34006049

Bairro: VALE DO SERENO

Cidade: NOVA LIMA/MG

Data Expedição

21/11/2023

Validade

19/02/2024

N° Protocolo

23886

Data Protocolo

21/11/2023

LIMA

PREFEITURA DE NOVA LIMA

LIMA

PREFEITURA DE NOVA LIMA

Série AB

026.726

N.º De Autenticidade: F0B . 6F0 . C44 . 56E

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A D. ATIVA DO MUNICÍPIO

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao requerimento solicitado através do processo administrativo acima, que revendo os arquivos, fichas e bancos de dados da: **Divisão de Rendas Imobiliárias; Divisão de Rendas Mobiliárias e Divisão de Taxas e Dívida do Departamento de Rendas da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA;** que até a presente data, em nome do **Requerente** não constam pendências em seu nome relativas aos tributos:

1. IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano e TSU - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima;
2. Taxas de Serviços Diversos e Multas Infracionais;
3. ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza / TFF - Taxa de Fiscalização e Funcionamento;
4. ITBI - Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
5. Dívida Ativa.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal, cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA

Certidão emitida as 11:50:06 do dia 21/11/2023 **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA - MG.**

A autenticidade desta certidão pode ser confirmada na página da Secretaria de fazenda, no endereço: www.novalima.mg.gov.br, apontando a câmera do celular para o QR CODE ou na própria Secretaria de Fazenda, Departamento de Rendas.

. Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão

Wander Henrique Vieira
 Matrícula 17.505
 Diretor de Departamento de Rendas

Sede - Praça Bernardino de Lima, 80 - Centro - Nova Lima / MG, 34.000-279 // Telefones: 31 - 3541.4340, 3541.4346.
 Regional Noroeste - Rua Kenon, 119, Jardim Canadá, Nova Lima / MG - 34.007.750 // Tel: 31 - 3581.1982, 3581.8523.
 Regional Nordeste - Avn Natalício de Jesus Carsalade, 358, Honório Bicalho, Nova Lima / MG - 34012.646 // Tel. 31 - 3547.5040
 Unidade Vila da Serra - Alm Oscar Niemeyer, 1465, Vila da Serra, Nova Lima / MG - 34006-065 // Tel 31 - 3262.1714



PREFEITURA
NOVA LIMA

Secretaria Municipal da Fazenda
Depto de Rendas Imobiliárias /
Depto de Cadastro Imobiliários

Município de Nova Lima

Estado de Minas Gerais
CNPJ: 22.934.889/0001-17



CERTIDÃO DE INEXISTÊNCIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO PARA FINS DE IPTU/TSU

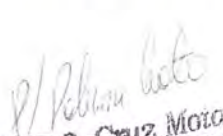
Certidão nº: **15/2023 REGIONAL NORTE (VILA DA SERRA)**

Certificamos para os devidos fins, atendendo ao processo administrativo nº 23891/2023 datado de 16/11/2023 **requerido** pelo(a) sr.(a) **ZETRASOFT LTDA** com a finalidade de **PARA FINS DE LICITAÇÃO**, que revendo nossos arquivos, fichas e banco de dados da Divisão de Rendas Imobiliárias, constatamos que não existe nenhum imóvel cadastrado para fins de **IPTU** - Imposto Predial Territorial Urbano e **TSU** - Taxas de Serviços Urbanos, neste Município de Nova Lima – MG, até presente data em nome de: **ZETRASOFT LTDA** sob o CNPJ 03.881.239/0001-06 .


Obs.:

E, por ser verdade, expedimos a presente certidão.

Nova Lima, 21 de Novembro de 2023


WANDER HENRIQUE VIERA
Diretor Depto Rendas Imobiliárias /
Cadastro Imobiliário
15789

Certidão digitada por: **Poliana Cristina Cruz Mota – Matricula 15.789**

Selo Fiscal:	
	PREFEITURA DE NOVA LIMA
LIMA	SELO DE
LIMA	VERIFICACÃO DE
LIMA	PREFEITURA DE NOVA LIMA
Série AB	026.678

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.881.239/0001-06
Razão Social: ZETRASOFT LTDA
Endereço: AL OSCAR NIEMEYER 132 SALA 1101 E 1102 / VALE DO SERENO / NOVA LIMA / MG / 34006-049

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/12/2023 a 21/01/2024

Certificação Número: 2023122304105938624823

Informação obtida em 26/12/2023 09:21:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ZETRASOFT LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.881.239/0001-06
Certidão nº: 70020719/2023
Expedição: 07/12/2023, às 16:56:01
Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ZETRASOFT LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.881.239/0001-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

NOVA LIMA

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: ZETRASOFT LTDA
CNPJ: 03.881.239/0001-06

Observações:

- a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;
- b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;
- c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (<http://www.tjmg.jus.br>), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;
- d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;
- e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 08 de Dezembro de 2023 às 19:49

NOVA LIMA, 08 de Dezembro de 2023 às 19:49

Código de Autenticação: 2312-0819-4947-0965-7888

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

COMARCA DE NOVA LIMA

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que este Cartório Distribuidor Judicial é **ÚNICO E EXCLUSIVO** para se proceder à distribuição e cadastramento das Ações Cíveis e Criminais, inclusive os processos de Falência e Recuperação Judicial na Comarca de Nova Lima, excetuando-se as ações próprias do Juizado Especial.

Certifico ainda, que a expedição das Certidões Negativas de Falência e Concordata, bem como Recuperação Judicial são emitidas pela intranet, site do TJMG, sem mais.

Nova Lima, 08 de dezembro de 2023



Valéria Clemence Simões

Distribuidora/Contadora Judicial

PJPI 5304-1

Valéria Clemence Simões
Gerente de Contadoria
Inscrição 10053041



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE

Pelo presente instrumento a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, e inscrita no CNPJ nº. 03.881.239/0001-06, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **MOISES DO MONTE SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED], **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do **Chamamento Público nº 02/2023** que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do art. 87 da Lei 8666/93, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023

MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:57:17-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/12/2023 21:23:48 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo DECLARACAO DE NEGATIVA DE INIDONEIDADE.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 6d166efbec9760e34ba87819ba9bc72f1942b23bcc7bf94aedff863296960ecf
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 14/12/2023 20:57:17 UTC

▼ Informações do assinante

CPF

***.360.956-**

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	03/04/2023 18:09:00 UTC
Aprovado até	03/04/2026 18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	05/02/2019 14:36:43 UTC
Aprovado até	02/03/2029 11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR) Válido

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura Aprovada Modo escuro

Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
---------	--

Modo escuro

	Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até	02/03/2029 23:59:38 UTC
▼ Informações de revogação	
Status do certificado (LCR)	Válido



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, e inscrita CNPJ nº. 03.881.239/0001-06, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **MOISES DO MONTE SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED] **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (x)

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023

MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS, [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:55:31-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/12/2023 21:22:57 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	DECLARACAO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	34823938a6d51311547f29b5f24f2a68c7dcf634b9cded149a27d78a7e911d52
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	14/12/2023 20:55:31 UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

CPF

***.360.956-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
CERTIFICA
MINAS v5,
OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

03/04/2023
18:09:00 UTC

Aprovado até

03/04/2026
18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC SOLUTI
v5,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura
Obtido

Aprovada
Offline

Aprovado a partir de

05/02/2019
14:36:43 UTC

Aprovado até

02/03/2029
11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Modo escuro

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
---------	--

Modo escuro

Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016

13:01:38 UTC

Aprovado até

02/03/2029

23:59:38 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO

OBJETO: Contratação de empresa de Software, para realização de termo de cooperação técnica, com a cessão não onerosa do licenciamento de uso, com módulos do consignante, consignatárias, servidores, com fim de possibilitar a operacionalização e o controle das consignações junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e as consignatárias (que utilizam o sistema), no âmbito da administração direta do Município de CAMBARÁ/PR.

Na qualidade de responsável legal pela empresa **ZETRASOFT LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 03.881.239/0001-06 sediada na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar – salas 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno, na cidade de Nova Lima, CEP: 34.006-049, **DECLARA** a inexistência de fato impeditivo à sua habilitação no presente certame licitatório.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023

**MOISES
DO MONTE
SANTOS:**

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC, CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS: [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.12.14 17:56:41-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	14/12/2023 21:23:27 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	DECLARACAO DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE OU IMPEDITIVO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	0cda6293fb86b0042bd508d40ed2128c8a69c2aabdb101e6caeb65f81c82d1b8
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	14/12/2023 20:56:41 UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

Modo escuro

CPF

***.360.956-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
CERTIFICA
MINAS v5,
OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

03/04/2023
18:09:00 UTC

Aprovado até

03/04/2026
18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC SOLUTI
v5,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

05/02/2019
14:36:43 UTC

Aprovado até

02/03/2029
11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Modo escuro

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
---------	--

Modo escuro

Tecnologia da
Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

02/03/2016

13:01:38 UTC

Aprovado até

02/03/2029

23:59:38 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

CARTA PROPOSTA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 02/2023

Pelo presente instrumento a **ZETRASOFT LTDA.**, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, e inscrita no CNPJ nº. 03.881.239/0001-06, neste ato representado por seu representante legal o Sr. **MOISES DO MONTE SANTOS**, portador do CPF nº [REDACTED] vem **ADERIR** às regras constantes no Edital de Chamamento Público nº **02/2023** cujo objeto é a contratação de empresa de Software, para realização de termo de cooperação técnica, com a cessão não onerosa do licenciamento de uso, com módulos do consignante, consignatárias, servidores, com fim de possibilitar a operacionalização e o controle das consignações junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e as consignatárias (que utilizam o sistema), no âmbito da administração direta do Município de **CAMBARÁ/PR** e:

DECLARA estar ciente e de pleno acordo com as disposições e obrigações dos instrumentos consignados e também de acordo com o termo de referência e condições do Edital.

DECLARA que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-me a eventuais averiguações que se façam necessárias.

DECLARA que se compromete a manter, durante a execução do termo de cooperação técnica, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na licitação instaurada pelo MUNICIPIO DE **CAMBARÁ/PR**, acima epigrafada, que concorda e submete-se a todos os seus termos.



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

DECLARA, ainda, que tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como, ao edital e seus anexos.

DECLARA, por fim, que nenhum dos seus dirigentes, gerentes ou acionistas detentores de mais de 5% (cinco) por cento do capital ou controlador ou responsáveis técnicos, são servidores da Prefeitura Municipal de **CAMBARÁ/PR**, sob qualquer regime de contratação, conforme determina o art. 9º, II e III, da Lei nº. 8.666/93.

Comprometo a fornecer ao Município de **CAMBARÁ/PR**, quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes a atendimentos realizados. Estamos cientes de que a qualquer momento, o Município de **CAMBARÁ/PR** poderá cancelar a contratação nos termos do respectivo termo de cooperação técnica. Tem conhecimento de que nos é vedado cobrar honorários, a qualquer título.

Com o objetivo de manter o cadastro sempre atualizado, informaremos, de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

Na eventualidade de ser contratado, indica para a assinatura do termo de cooperação técnica seu representante legal o Sr. **MOISES DO MONTE SANTOS**, CPF nº [REDACTED]

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023.

**MOISES DO
MONTE
SANTOS:** [REDACTED]

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.15 13:24:25-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

**MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR**

Carteira de Identidade nº [REDACTED] SSP/MG
CPF nº [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação	15/12/2023 16:26:58 UTC
Versão do software	2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo	CARTA PROPOSTA DO EDITAL.pdf
Resumo SHA256 do arquivo	85fecf26a4945aa68ed7acca2573a6ea5d3058ad222c3a8c6a82d9b50ed082c1
Tipo do arquivo	PDF
Quantidade de assinaturas	1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS,***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto
Data da assinatura	15/12/2023 16:24:25 UTC

▼ Informações do assinante

CPF

***.360.956-**

Modo escuro

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	03/04/2023 18:09:00 UTC
Aprovado até	03/04/2026 18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
------------------------------------	--------

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura Obtido	Aprovada Offline
Aprovado a partir de	05/02/2019 14:36:43 UTC
Aprovado até	02/03/2029 11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
------------------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
-------------------	----------

Modo escuro

Obtida	Offline
Data de publicação	15/12/2023 15:05:10 UTC
Próxima atualização	15/12/2023 21:05:10 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da
---------	--

Modo escuro

Informacao - ITI,
O=ICP-Brasil,
C=BR
Aprovada
Offline
02/03/2016
13:01:38 UTC
02/03/2029
23:59:38 UTC

Assinatura
Obtido

Aprovado a partir de

Aprovado até

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2023

Razão social: ZETRASOFT LTDA

CNPJ: 03.881.239/0001-06

Endereço: Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar – salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, CEP: 34.006-049 Telefone: 31 3194 7700 - Endereço eletrônico (e-mail) para contato: juridico@zetrasoft.com.br

Objeto: Contratação de empresa de Software, para realização de termo de cooperação técnica, com a cessão não onerosa do licenciamento de uso, com módulos do consignante, consignatárias, servidores, com fim de possibilitar a operacionalização e o controle das consignações junto aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e as consignatárias (que utilizam o sistema), no âmbito da administração direta do Município de CAMBARÁ/PR.

CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO TÉCNICA E ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO

A tabela a seguir contempla o roteiro e os critérios para pontuação técnica a ser observado na realização dos testes da prova de conceito.

REQUISITOS DO SISTEMA		Pontuação Técnica	Atendido? (Sim/Não)
REQUISITOS NÃO FUNCIONAIS			
1	Ter módulo gestor para controle de perfis dos usuários.	5	SIM
2	Sistema desenvolvido para ambiente WEB, e compatível com os principais browsers do mercado.	5	SIM
3	Permitir auditoria do sistema.	5	SIM
4	Operar com Sistema Gerenciador de Banco de Dados que seja compatível com SQL.	5	SIM
5	Realizar o cálculo da margem bruta e liquida diretamente pelo sistema da contratada, seguindo os parâmetros definidos pela contratante, através de arquivo contendo os eventos dos rendimentos de cada servidor.	5	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

6	Permitir bloqueio automático de usuários, parametrizado por tempo (dias) de inatividade.	5	SIM
7	Permitir bloqueio automático de usuários após tentativas seguidas de <i>login</i> mal sucedidas.	3	SIM
8	Relatórios devem possuir a capacidade de <i>preview</i> ante da impressão.	2	SIM
9	Possuir experiência no atendimento a Servidores em Central de Atendimento. A comprovação deverá ser através de documentos, fotos e pessoal contratado em pelo menos 01 (uma) Central de Atendimento.	5	SIM
10	Possuir experiência no atendimento a consignatárias (bancos, sindicatos, associações, etc.) apresentando cópia de contratos realizados com ao menos 10 consignatárias em um mesmo Convênio.	5	SIM
TOTAL		45	
MODULO GESTOR		Pontuação Técnica	Atendido? (Sim/Não)
1	Ter área de críticas de contratos das consignatárias a serem processados no mês, informando o motivo e período da crítica, com área para anexar documentos comprobatórios, impossibilitando assim que esse contrato seja processado no arquivo remessa das consignações a serem descontadas.	5	SIM
2	Ter área de upload dos contratos de consignação digitalizados e possível visualização pelo gestor.	2	SIM
3	Disponibilizar área de depósito geral de documentos, onde o gestor do sistema poderá depositar documentos digitalizados. (Ex. Decisões judiciais).	5	SIM
4	Disponibilizar área de envio de mensagens para comunicação com os servidores através de mural interno de mensagem e também envios de mensagens SMS para o número do servidor cadastrado.	5	SIM
5	Disponibilizar área de envio de mensagens para comunicação com as consignatárias.	3	SIM
6	Permitir consultar as consignações realizadas para um determinado servidor, contendo informações sobre o contrato, parcelas, valor, situação de cada parcela, alterações na consignação, usuário que realizou a consignação no sistema.	5	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

7	Permitir a manutenção do cadastro dos usuários das consignatárias e dos administradores do sistema.	3	SIM
8	Permitir a criação de perfis de acesso e manutenção de suas funcionalidades para os usuários.	2	SIM
9	Permitir o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso, bloqueando/desbloqueando, conseqüentemente, o acesso de seus respectivos usuários.	5	SIM
10	Permitir configurar a exigência de cadastro e-mail para os usuários.	2	SIM
11	Permitir o acesso simultâneo de um mesmo usuário.	3	SIM
12	Permitir o cadastro de uma data de fim de vigência do contrato do servidor contratado.	2	SIM
13	Disponer de mecanismo de recuperação de senha dos usuários.	3	SIM
14	Permitir a configuração de nível de severidade da senha dos usuários.	2	SIM
15	Permitir a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la.	3	SIM
16	Permitir a configuração de um limite de senhas já utilizadas para que o usuário não as reutilize.	1	SIM
17	Permitir a definição de um prazo para o bloqueio automático de usuários por inatividade.	2	SIM
18	Permitir a definição de quantidade máxima de tentativas de acessos incorretos ao sistema, bloqueando o usuário automaticamente.	2	SIM
19	Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por matrícula.	2	SIM
20	Permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por matrícula.	3	SIM
21	Permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por matrícula.	3	SIM
22	Permitir manutenção do cadastro de órgãos do Município.	2	SIM
23	Permitir manutenção dos serviços de desconto/rubrica.	2	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

24	Permitir seleção dos serviços que poderão ter prazo alongado ou negociado pelas consignatárias e, para os serviços selecionados, possibilitar a parametrização dos prazos.	2	SIM
25	Permitir manutenção do cadastro das consignatárias, contendo informações sobre seu CNPJ, razão social, dados bancários e contatos, além de bloqueio e desbloqueio manual e automático (parametrizável).	3	SIM
26	Permitir a manutenção dos códigos de verbas de desconto por matrícula, assim como seu bloqueio e desbloqueio.	2	SIM
27	Permitir consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado usuário servidor, conforme perfis cadastrados.	3	SIM
28	Permitir a consulta e edição dos dados pessoais (nome do pai, nome da mãe, endereço, etc.) e cadastrais (categoria, lotação, data de admissão, etc.) dos servidores pelo consignante/gestor.	2	SIM
29	Permitir o cadastro de restrição de acesso às funcionalidades do sistema por nível de acesso (consignante/gestor, consignatária, correspondente, etc.) e período (horário e dia da semana).	3	SIM
30	Permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado usuário servidor.	2	SIM
31	Permitir o bloqueio/desbloqueio de gestores de um determinado órgão, conforme perfil cadastrado ao sistema.	2	SIM
32	Disponibilizar relatórios com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento, tais como: falecimento, exoneração, licenças entre outros.	3	SIM
33	Permitir suspender, cancelar e liquidar contratos efetuados para um determinado servidor.	2	SIM
34	Permitir reativar contratos suspensos, cancelados e liquidados.	3	SIM
35	Permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor.	2	SIM
36	Permitir transferência de contratos entre matrículas, em o caso de redução de margem ou exoneração do servidor.	3	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

37	Permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre consignatárias.	1	SIM
TOTAL		100	
MODULO CONSIGNATÁRIA		Pontuação Técnica	Atendido? (Sim/ Não)
1	Não permitir que uma consignatária acesse contratos de outras consignatárias.	5	SIM
2	Permitir consulta as consignações de um determinado servidor.	5	SIM
3	Efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável.	3	SIM
4	Efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmada, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos.	3	SIM
5	Permitir a determinação de um prazo para que uma reserva não confirmada pela Consignatária seja cancelada automaticamente.	3	SIM
6	Permitir a suspensão e o cancelamento de contratos no sistema e sua posterior reativação em casos de necessidade. Caso a suspensão tenha sido feita pelo consignante/gestor, a consignatária não deverá conseguir reativar o contrato.	3	SIM
7	Permitir o alongamento de dívidas até o limite regulamentado (parametrizado), em caso de suspensão de desconto de pelo menos uma parcela mensal, sem possibilidade de ampliação do valor da parcela mensal e do valor inicial do contrato.	3	SIM
8	Permitir a consignatária consultar o valor da margem dos servidores a partir do vínculo, do CPF e da digitação de data de nascimento do servidor.	5	SIM
9	Realizar a importação e o processamento de arquivos de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margens disponíveis.	3	SIM
10	Permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados.	2	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

11	Permitir limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo gestor do sistema.	2	SIM
12	Permitir a reimplantação automática de parcelas não descontadas em folha de pagamento.	3	SIM
13	Disponer de módulo para gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as consignatárias, dispondo de mecanismos para parametrização dos prazos de troca de informações entre as consignatárias e de mecanismos para desfazer o processo de portabilidade depois de decorridos os prazos parametrizados.	5	SIM
14	Possibilitar que a consignatária interessada selecione o(s) contrato(s) de um determinado servidor que serão objeto da portabilidade, mediante autorização desse servidor, através do registro de senha no sistema. Os dados mínimos do contrato disponíveis para visualização da consignatária são: código identificador do contrato, número de parcelas, valor da parcela, número de parcelas pagas, data de início do contrato.	3	SIM
15	Possibilitar que a consignatária detentora do(s) contrato(s) informe à consignatária interessada o valor do saldo devedor.	3	SIM
16	Possibilitar que a consignatária interessada comunique que o valor correspondente ao saldo devedor foi repassado mediante documento bancário.	3	SIM
17	Possibilitar que a detentora do(s) contrato(s) liquide o contrato e comunique a liberação da margem averbada para a consignatária interessada.	3	SIM
18	Permitir a operação de renegociação de contratos: o usuário visualizará uma lista de contratos disponíveis, selecionará os que serão renegociados e, na mesma operação, incluirá um novo contrato com as novas informações definidas. Em cada contrato de origem deverá existir um link que o vincule ao seu contrato de destino e vice-versa.	2	SIM
19	Possibilitar que a consignatária interessada gere um novo contrato tendo como valor mínimo o saldo devedor do contrato liquidado.	3	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

20	Disponibilizar área de download de documentos enviados pelos gestores do sistema.	3	SIM
21	Permitir a manutenção (inserção e alteração) das taxas praticadas para contratos de empréstimos, customizada pela quantidade de parcelas.	2	SIM
22	Registrar a ocorrência de cada operação realizada, informando data, usuário responsável descrição da operação e IP de acesso utilizado.	10	SIM
23	Os valores devem obedecer aos limites parametrizados pelo gestor do sistema.	3	SIM
24	Os relatórios disponíveis às consignatárias devem estar implementados de forma que cada uma visualize somente os seus contratos.	2	SIM
25	Disponibilizar relatórios analítico e sintético das alterações contratuais (inclusão, alteração, suspensão, reimplantação, liquidação, cancelamento) realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período e agrupadas por serviço/órgão.	5	SIM
26	O relatório analítico deve exibir os seguintes, minimamente, dados do servidor: nome, número funcional, vínculo e CPF.	2	SIM
27	Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: tipo de alteração, consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.	2	SIM
28	Disponibilizar relatórios analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada consignatária, num determinado período, agrupadas por serviço/órgão, totalizando quantidades e valores.	2	SIM
29	O relatório analítico deve exibir os seguintes dados do servidor: nome, número funcional, vínculo e CPF.	3	SIM
30	Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: consignatária, período (mês e ano), serviço e órgão.	2	SIM
31	Disponibilizar relatórios com as informações do processamento mensal da folha, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento.	2	SIM
32	Possibilitar reserva de margem consignável para averbação de contrato em folha de pagamento.	2	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

33	Disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o gestor do sistema poderá acessar documentos pertinentes a consignação.	5	SIM
34	Disponibilizar área de depósito de crítica gerada no processamento das consignações por consignatário.	5	SIM
35	Permitir configurar a exigência de cadastro IP e/ou endereço de acesso para usuários, bloqueando a utilização do sistema através de IP/endereços não cadastrados. Nos casos em que as consignatárias não possuam endereçamento IP fixo, a Contratada deverá disponibilizar uma página web, como mecanismo de acesso seguro.	8	SIM
36	Disponibilizar ferramenta em equipamentos moveis (<i>smartphones</i> e celulares), em plataformas <i>Android</i> e/ou <i>IOS</i> (já disponível para download nas lojas da <i>Apple</i> e do <i>Google</i>), para realização de operações de empréstimos.	10	SIM
37	Disponibilizar ferramenta em equipamentos moveis (<i>smartphones</i> e celulares), em plataformas <i>Android</i> e/ou <i>IOS</i> (já disponível para download nas lojas da <i>Apple</i> e do <i>Google</i>), para acompanhamento dos gestores das consignatárias dos totais de margens consignadas, margens disponíveis e totais de servidores por secretarias. (Observar e cumprir a Lei LGPD, conforme consta no item 10.11 do anexo VII)	10	SIM
38	Disponibilizar página web que permita a validação no sistema de documentos de identificação, comprovante de residência, foto e cartão de assinatura do Servidor na liberação da operação de empréstimo.	10	SIM
TOTAL		150	
MÓDULO SERVIDOR		Pontuação Técnica	Atendido? (Sim/ Não)
1	Permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente da sua situação.	5	SIM
2	Possuir simulador de empréstimo.	5	SIM
3	Possuir calculadora de taxa de juros, a fim de conferir se a taxa CET ofertada realmente condiz com a contratada.	5	SIM



Alameda Oscar Niemeyer, 132 - 11º andar
Vale do Sereno
Nova Lima - MG
34006-049
Tel: +55 (31) 3194-7700
CNPJ: 03.881.239/0001-06

4	O portal deve dispor de área para consulta de contracheques e informes de rendimentos, já disponíveis para consulta dos servidores.	10	SIM
5	Permitir o cancelamento de uma reserva de margem ainda não confirmada pela consignatária.	5	SIM
6	Disponibilizar ferramenta em equipamentos móveis (smartphones e celulares), em plataformas Android e/ou IOS (já disponível para download nas lojas da Apple e do Google), para verificações de margens, saldos e acompanhamento de operações e solicitações.	10	SIM
7	A Contratada deverá disponibilizar uma página web, como mecanismo de acesso seguro aos Servidores.	10	SIM
TOTAL		50	
TOTAL DE PONTOS PONTUÁVEIS TÉCNICOS		345	

A empresa ZETRASOFT LTDA **DECLARA** que atende todos os requisitos e funcionalidades operacionais do sistema, exigidos pelo Edital de Chamamento Público N° 02/2023 e seus anexos e está apta a prestar os serviços à Prefeitura Municipal de Cambará.

Nova Lima/MG, 14 de dezembro de 2023.

MOISES DO
MONTE
SANTOS: [REDACTED]

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS [REDACTED]
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=27510943000110
/ OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=MOISES DO MONTE
SANTOS [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.12.14 17:54:58-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.2

MOISES DO MONTE SANTOS
PROCURADOR
Carteira de Identidade n° [REDACTED] SSP/MG
CPF n° [REDACTED]
ZETRASOFT LTDA

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 14/12/2023 21:22:37 UTC
Versão do software 2.11rc5

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo CRITERIOS PARA PONTUACAO TECNICA E ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 0aea16058a3e12616795b40cb758209a776744f2e341dbc3a1981bb6730814e8
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1

▼ BR Assinatura por CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**, OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia, OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Data da assinatura 14/12/2023 20:54:58 UTC

AVALIE ESTE SERVIÇO

FECHAR ELEMENTOS

▼ Informações do assinante

Modo escuro

CPF

***.360.956-**

▼ Caminho de certificação

▼ CN=MOISES DO MONTE SANTOS:***360956**,
OU=Certificado PF A3, OU=Videoconferencia,
OU=27510943000110, OU=AC CERTIFICA MINAS v5,
O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor

CN=AC
CERTIFICA
MINAS v5,
OU=AC SOLUTI
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

03/04/2023

18:09:00 UTC

Aprovado até

03/04/2026

18:09:00 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ CN=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=AC SOLUTI v5,
O=ICP-Brasil, C=BR.

Emissor

CN=AC SOLUTI
v5,
OU=Autoridade
Certificadora
Raiz Brasileira
v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

Assinatura

Aprovada

Obtido

Offline

Aprovado a partir de

05/02/2019

14:36:43 UTC

Aprovado até

02/03/2029

11:58:59 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)

Válido

▼ Listas de certificados revogados

Modo escuro

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	14/12/2023 15:35:12 UTC
Próxima atualização	14/12/2023 21:35:12 UTC

▼ CN=AC SOLUTI v5, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	29/06/2018 18:55:20 UTC
Aprovado até	02/03/2029 12:00:20 UTC

▼ Informações de revogação

Status do certificado (LCR)	Válido
-----------------------------	--------

▼ Listas de certificados revogados

Assinatura	Aprovada
Obtida	Offline
Data de publicação	07/11/2023 16:13:42 UTC
Próxima atualização	22/12/2023 16:13:42 UTC

▼ CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR

Emissor	CN=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5, OU=Instituto Nacional de
---------	--

Modo escuro

	Tecnologia da Informacao - ITI, O=ICP-Brasil, C=BR
Assinatura	Aprovada
Obtido	Offline
Aprovado a partir de	02/03/2016 13:01:38 UTC
Aprovado até	02/03/2029 23:59:38 UTC
▼ Informações de revogação	
Status do certificado (LCR)	Válido



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

E S T A D O D O P A R A N Á

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86.390-000 – (43) 3532-8800

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 75.442.756/0001-90, sediada na Avenida Brasil, Nº 1.229, Centro PR – CEP 86.390-000, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO. O sistema eConsig gerencia o número de 1055 servidores/funcionários com consignação e aproximadamente 3341 linhas processadas mensalmente de consignados, presta os serviços gerenciando 3341 averbações financeiras e gerenciando o volume financeiro de R\$ 560952.21, com geração de Arquivo de Movimento de 873 linhas enviadas para processamento mensalmente, com geração de Arquivo de Retorno de 867 linhas enviadas para processamento mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde 20 de abril de 2018. Atestamos também, que o sistema gerencia 07 consignatárias financeiras que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema eConsig.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

11 de setembro de 2023.

JULIANO RIBEIRO MICHELATO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E DIRETOR-PRESIDENTE DO
CAMBARAPREV
TELEFONE: 43 3532-8800
RHCAMBARAPR@GMAIL.COM

Juliano Ribeiro Michelato

CPF: [REDACTED]
Presidente - RPPS
Cambará Prev.

75.442.756/0001-90

Prefeitura Municipal de Cambará
Avenida Brasil, 1.229 - Centro
CEP 86390-000



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 76.208.867/0001-07, sediado à Rua Paraná, nº 5000, Centro, Cascavel/PR – CEP: 85.807-900, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO.

O sistema eConsig gerencia o número de **8.121** usuários com margem consignável, com aproximadamente **16.572** linhas processadas mensalmente de consignados, presta os serviços **10.076** averbações financeiras e **6.496** averbações não financeiras mensalmente e gerenciando o volume financeiro de **R\$ 2.942.119,37** e o volume não financeiro de **R\$ 337.001,69**, com geração de Arquivo de Movimento de **13.832** linhas enviadas para processamento mensalmente, com geração de Arquivo de Retorno de **13.826** linhas enviadas para processamento mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde **28 de Maio de 2021**. Atestamos também, que o sistema gerencia **08** consignatárias financeiras e **02** consignatárias não financeiras mensalmente que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema eConsig.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Cascavel/PR, 11 de abril de 2022.

José Carlos Galvão
Gerente da Divisão de Folha de Pagamento e Admissão e Atos de Pessoal
(45) 3321-2292
joseg@cascavel.pr.gov.br

José Carlos Galvão
Gerente
Divisão de Folha de Pagamento,
e Admissão e Atos de Pessoal



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **MUNICÍPIO DE BLUMENAU**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 83.108.357/0001-15, sediado em Praça Victor Konder, nº 02, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO. O sistema eConsig gerencia o número de 5.677 servidores, com aproximadamente 6.081 linhas processadas mensalmente de consignados, presta os serviços gerenciando 6081 averbações financeiras e 0 averbações não financeiras mensalmente e gerenciando o volume financeiro de R\$ 2.940.025,05 e o volume não financeiro de R\$ 0,00, com geração de Arquivo de Movimento de 5.131 linhas enviadas para processamento mensalmente, com geração de Arquivo de Retorno de 5.131 linhas enviadas para processamento mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde 14 de agosto de 2017. Atestamos também, que o sistema gerencia 11 consignatárias financeiras e 0consignatárias não financeiras mensalmente que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema eConsig.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Blumenau/SC, 22 de julho de 2022.

João Jorge M. Santos
Agente Administrativo
Matrícula 229766

JOÃO JORGE MACIERA DOS SANTOS
Chefe da Folha de Pagamento
e-mail: joaosantos@blumenau.sc.gov.br
tel.: (47) 3381-7564




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA - SEAP, situada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/ nº, Curitiba/PR, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 77.071.579/0001-08, **DECLARA** que a empresa ZETRASOFT LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo **ORGÃO**.

O sistema eConsig gerencia o número de 236.354 (duzentos e trinta e seis mil e trezentos e cinquenta e quatro) usuários com margem consignável, com aproximadamente 472.391 (quatrocentos e setenta e dois mil e trezentos e noventa e uma) linhas processadas mensalmente de consignados, presta os serviços gerenciando 337.459 (trezentos e trinta e sete mil e quatrocentos e cinquenta e nove) averbações financeiras e 134.932 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e trinta e duas) averbações não financeiras mensalmente e gerenciando o volume financeiro de R\$ 146.138.395,89 (cento e quarenta e seis milhões, cento e trinta e oito mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos) e o volume não financeiro de R\$ 8.012.851,66 (oito milhões, doze mil, oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e seis centavos), com geração de Arquivo de Movimento de 35.606 (trinta e cinco mil e seiscentos e seis) linhas enviadas para processamento mensalmente, com geração de Arquivo de Retorno de 45.8047 (quarenta e cinco mil e oitocentos e quarenta e sete) linhas enviadas para processamento mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde 31 de Agosto de 2008. Atestamos também, que o sistema gerencia 30 consignatárias financeiras e 70 consignatárias não financeiras mensalmente que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema eConsig.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Curitiba/PR, 25 de abril de 2022.


Elaine Antunes de Oliveira Cunha
Chefe do Setor de Consignações
(41) 3313-6175 – elaine.cunha@seap.pr.gov.br





MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
CENTRO DE COMPUTAÇÃO DA AERONÁUTICA DO RIO DE JANEIRO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Centro de Computação da Aeronáutica do Rio de Janeiro, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 00.394.429/0003-72, sediado na Ponta do Galeão s/nº Bairro Ilha do Governador, Rio de Janeiro, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO. O sistema eConsig gerencia o número de **162.058** (cento e sessenta e dois mil e cinquenta e oito) servidores, com geração de Arquivo de Movimento de **46.358** (quarenta e seis mil e trezentos e cinquenta e oito) linhas enviadas para processamento mensalmente, com geração de Arquivo de Retorno de **336.101** (trezentas e trinta e seis mil e cento e uma) linhas enviadas para processamento mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde 01 de junho de 2007. Atestamos também, que o sistema gerencia 60 (sessenta) consignatárias financeiras e 303 (trezentas e três) consignatárias não financeiras mensalmente que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema eConsig.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2022.


LEONARDO BRANDÓ LEHMANN

Coronel Intendente (Chefe do Centro de Computação da Aeronáutica - CCA-RJ)
(21)2101-7800 - LEHMANNLBL@FAB.MIL.BR



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO
(CPEX - 1982)




ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O COMANDO DO EXÉRCITO, por intermédio de CENTRO DE PAGAMENTO DO EXÉRCITO, pessoa jurídica de direito público interno, registrada no CNPJ sob o nº 00.394.452/0533-04, sediado na Avenida do Exército, Bloco I, 4º andar, SMU, CEP 70630-904, Brasília - DF, **DECLARA** que a empresa **ZETRASOFT LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF: 03.881.239/0001-06, com sede à Al. Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale Sereno, Nova Lima – MG, CEP: 34.006-049, proprietária exclusiva do Sistema eConsig-Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para prestação de serviços de Administração de margem consignável com desconto em folha de pagamento, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem a Consignação em folha de Pagamento, com estrutura de atendimento aos servidores públicos, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática de reservas, averbações e manutenção de lançamentos para o Sistema de Folha de Pagamento utilizado pelo ORGÃO. O sistema eConsig gerencia o número de **423.677** militares, com aproximadamente **919.817** linhas processadas mensalmente de consignados, presta os serviços gerenciando **336.770** averbações financeiras e **583.047** averbações não financeiras mensalmente e gerenciando o volume financeiro de **R\$ 16.100.120.509,76** e o volume não financeiro de **R\$ 159.930.020,91** mensalmente. Informamos que os serviços são prestados a este órgão ininterruptamente desde 06 de janeiro de 2020. Atestamos também, que o sistema gerencia 37 consignatárias financeiras e 206 consignatárias não financeiras mensalmente que estão credenciadas no ORGÃO e no sistema de consignação.

Atestamos, ainda, que a empresa Zetrasoft Ltda é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e até o momento não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços contratadas, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Brasília – DF, 11 de abril de 2022.



PLÍNIO MARIA CARNEIRO – Cap
Chefe da Seção de Consignações e Contratos do CPEX
(61) 2035-3660/3661



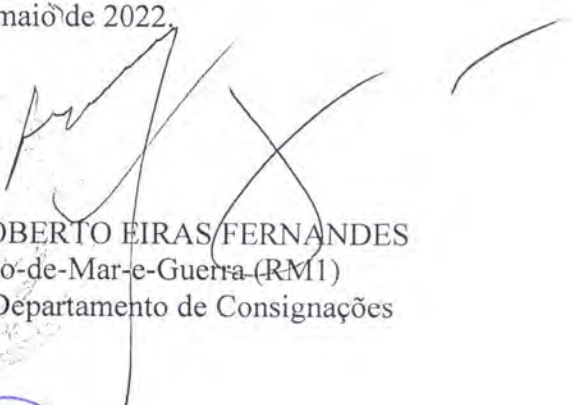
**MARINHA DO BRASIL
PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA
DEPARTAMENTO DE CONSIGNAÇÕES**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

De acordo com o contido no § 11º do Art. 1º da Portaria nº 3/PAPEM, de 2 de maio de 2012, a PAGADORIA DE PESSOAL DA MARINHA, CNPJ nº 00.394.502/0438-97, sediada na rua da Ponte, s/nº, ED. 23 do AMRJ – Ilha das Cobras – 4º Andar – CEP 20091-000 – Rio de Janeiro – RJ, por intermédio do Chefe do Departamento de Consignações, **ATESTA** para os devidos fins, que a empresa **ZETRASOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF 03.881.239/0001-06, com sede na alameda Oscar Niemeyer, 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, Nova Lima/MG, com quem tem celebrado o Contrato Comodato de nº 001/2021, a qual é proprietária exclusiva do Sistema eConsig- Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em folha de pagamento, possui **CAPACIDADE TÉCNICA** para a prestação de serviços de Administração de Margem Consignável, em consonância com as legislações Federais, Estaduais e Municipais, que regem a Consignação em folha de pagamento, com estrutura de atendimento aos militares e pensionistas desta Força, suporte técnico e solução de tecnologia informatizada para geração automática das reservas, averbações e manutenção de lançamentos, que são posteriormente processados pelo Sistema de Pagamento da Marinha, que possui atualmente 192 mil militares e pensionistas, com aproximadamente 180 mil linhas processadas mensalmente de consignados, gerenciando 192 mil margens consignáveis e 335 mil operações Financeiras mensalmente e que os serviços são prestados a este Órgão desde 26 de outubro de 2004.

Atesto, ainda, que a referida empresa ZETRASOFT LTDA é cumpridora de prazos e condições contratuais estabelecidas e, até o momento, não consta em nossos registros nada que a desabone, prestando satisfatoriamente os serviços constantes do Termo de Comodato supramencionado, em que o grau de satisfação em relação à qualidade do cumprimento do contrato e prazos é excelente.

Rio de Janeiro, em 30 de maio de 2022.


PAULO ROBERTO EIRAS FERNANDES
Capitão-de-Mar-e-Guerra (RM1)
Chefe do Departamento de Consignações





Secretaria de Estado de
Fazenda
de Minas Gerais

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

DADOS CADASTRAIS

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 062352041.00-35 **CPF/CNPJ:** 03.881.239/0001-06
NOME/NOME EMPRESARIAL: ZETRASOFT LTDA.
NOME FANTASIA:
CNAE PRINCIPAL / DESCRIÇÃO: 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
DESMEMBRAMENTO:
CNAE SECUNDÁRIA / 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis
DESMEMBRAMENTO:
NATUREZA JURIDICA : SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
REGIME DE RECOLHIMENTO : DEBITO E CREDITO **CATEGORIA:** Filial
DATA INSCRIÇÃO: 22/12/2004 **MEI:** não
SITUACAO INSCRIÇÃO: Ativo **DATA DA SITUAÇÃO DA** 05/10/2020

ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO

CEP: 34006049 **UF:** MINAS GERAIS
MUNICIPIO: NOVA LIMA
DISTRITO / POVOADO:
BAIRRO: VALE DO SERENO
LOGRADOURO: AL - OSCAR NIEMEYER
NUMERO: 132
COMPLEMENTO DO CEP:
COMPLEMENTO: SALA 1101 E 1102

EMITIDO EM

05/12/2023 15:29:03



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA

B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO

C.M.C.		Razão Social					
29652014		ZETRASOFT LTDA					
Razão Social Reduzida				Fantasia		Tipo (E/P)	TLF Inicial
ZETRASOFT LTDA				ZETRASOFT LTDA		Permanente	NÃO
Isento de TLF	Porte	Pessoa	I.S.S.	Perc.	Vlr Estimado	Estimado até	Dec. DEMMS
Não		Jurídica		0,0000		0,00 //	Sim

CNPJ/CPF	I.E. / R.G.	Suspensão	Opt. do Simples	Opt. do SIMEI	Porte Simples Nac.	Autônomo
03881239000106		//	Não	Não		Não

Natureza Jurídica

5 - SOCIEDADE LIMITADA

Abertura	Cad. Prefeitura	Prz. Vigência	Encerramento	Reativação	Situação	Processo	Classificação da Atividade
03/11/2021	03/11/2021	5	//	//	Ativo	/0	Serviços

C.R.C.	Nome do Contador	Qtde Func.	Cód. Geral	Cad. por Ofício
		0	1090359	Não

Autônomo	Pagamento
0 -	Por Ano

Nº Conselho Prof:	Nº Processo Isenção	Data Processo	Nº Revisão Cadastral	Revisado
	0	//	0	Sim

Endereço Correspondência

Endereço	Número	Bairro	
ALM - OSCAR NIEMEYER-0023	132	VALE DO SERENO	
Município	Complemento	CEP	UF
NOVA LIMA	SALA 1101 E 1102	34006049	MI

Contato

e-Mail

Principal	Recado	Celular	Comercial	Residencial	Fax
(31)32433209					

Sócios / Representante Legal

Sócio: 1089939- RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO	CPF: 45577374987	RG:
Endereço: OSCAR NIEMEYER-0009, 1100 VILA DA SERRA	Cep: 34006065	
Sócio: 463231- ROSANGELA VIEIRA ARAUJO	CPF: 04482512800	RG:
Endereço:	Cep:	
Sócio: 1090358- ZETRA PARTICIPACOES S.A	CPF: 33543848000116	RG:
Endereço:	Cep:	

Junta Comercial

Nº de Registro	Data de Registro	Data Última	Capital Social	Registro da Última Alteração	Nº / Ano Processo
	03/11/2021	//	450.001,00	0	33149 / 2021

CNAE - Atividades Econômicas

Atividade Econômica	Tipo
- DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	Primário
- ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO	Secundário
- ATIVIDADES DE COBRANÇA E INFORMAÇÕES CADASTRAIS	Secundário
- TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL	Secundário
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁ	Secundário
- DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTO	Secundário
- CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	Secundário
- PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTE	Secundário
- ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉC	Secundário



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA
B.C.M. - BOLETIM DE CADASTRO MOBILIÁRIO



Horário de Funcionamento

Segunda a Sexta

08:00 às 18:00 e das 00:00 às 00:00

Sábado

00:00 às 00:00

Domingo

00:00 às 00:00

Observações

DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS D
 R CUSTOMIZÁVEIS. DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS. CONSULTORIA E
 LOGIA DA INFORMAÇÃO. PORTAIS, PROVEDORES DE CONTEÚDO E OUTROS SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NA INTERNET. ATIVIDADES D
 SULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA. ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO. ATIVIDADES
 COBRANÇAS E INFORMAÇÕES CADASTRAIS. TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL.

NOVA LIMA, 5 de Dezembro de 2023

[Handwritten signature]


 Cássia Gomes dos Santos
 Mat. 14.854
 SEMFADPRI
 ESCRIVANA DE ALVARENGA
 USUÁRIO

[Handwritten signature]

 WANDER HENRIQUE VIEIRA
 DIRETOR DEPARTAMENTO DE RENDAS
 Cruz Moto
 RNVS
 15789

ZETRASOFT LTDA

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPRESA	ZETRASOFT LTDA	CGC	03.881.239/0001-06	
ENDERECO	Oscar Niemeyer	NUMERO	132	
BAIRRO	Vale do Sereno	CIDADE	Nova Lima	
CEP	34006-049	ESTADO	MG	
EMISSAO	11/12/2023 11:52			



NOME FUNCIONARIO	LORENA STEPHANIE DE MELO PACHECO		
MATRICULA	000257	MATRICULA ESOCIAL	84
		No.Ordem	89

FILIAÇÃO PAI	José Geraldo Evangelista Pacheco		
MAE	Maria de Lourdes de Melo Pacheco		

CART.PROFISSIONAL		SERIE		EMISSAO	
CERT.RESERVISTA		CATEGORIA		REG. PROFISS.	
TIT.ELEITOR		ZONA		SECAO	
CPF		PIS/PASEP		CADAST.	
CART.HABILITACAO		CATEGORIA			
IDENTIDADE		ÓRGÃO EMISSOR		EMISSÃO	

ADMISSAO	04/06/2012	OPCAO FGTS	04/06/2012	FORMA PAGAMENTO	Mensalista	JORNADA	200:00
CARGO	AUXILIAR DE SUPORTE TECNICO	SECAO	Zetra Matriz - Suporte	SALARIO	***,**	SAL. HORA	***,**

DATA NASCIMENTO	09/09/1992	ESTADO CIVIL	C Casado	SEXO	F	GRAU INSTRUCAO	B Pós Grad. completo	
NACIONALIDADE	10 Brasileira	NATURALIDADE	Belo Horizonte			ESTADO NATAL	MG	
COR/RAÇA	Branca							
DEFICIENTE	DEFICIENTE AUDITIVO	0	DEFICIENTE FÍSICO	0	DEFICIENTE VISUAL	0	DEFICIENTE INTELLECTUAL	0
1 = SIM	DEFICIENTE DA FALA	0	DEFICIENTE MENTAL	0	REABILITADO (BR)	0	PREENCHE COTA PCD	
0 = NÃO								

BENEFICIARIOS	NOME DO DEPENDENTE	NASCIMENTO	EST.CIVIL	PARENTESCO
	José Geraldo Evangelista Pacheco		C	Pai
	Maria de Lourdes de Melo Pacheco		C	Mãe

ENDERECO	RUA	NUMERO	BAIRRO	CIDADE
	FRANCISCO RODRIGUES MIRANDA	500	FERNAO DIAS	Belo Horizonte

ENDERECO ANTERIOR	RUA	BAIRRO	CIDADE
	Rua Juacema	Graça	Belo Horizonte
	Rua Cornelia	Penha	Belo Horizonte
	FRANCISCO RODRIGUES MIRANDA	FERNAO DIAS	Belo Horizonte

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO	
	04/06/2012	03/06/2013	15/07/2013 13/08/2013
	04/06/2013	03/06/2014	01/08/2014 30/08/2014
	04/06/2014	03/06/2015	01/07/2015 30/07/2015
	04/06/2015	03/06/2016	01/08/2016 15/08/2016
	04/06/2015	03/06/2016	03/10/2016 17/10/2016
	04/06/2016	03/06/2017	02/10/2017 16/10/2017
	04/06/2016	03/06/2017	19/02/2018 05/03/2018
	04/06/2017	03/06/2018	11/09/2018 25/09/2018

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

04/06/2017	03/06/2018	01/04/2019	15/04/2019
04/06/2018	03/06/2019	11/11/2019	25/11/2019
04/06/2018	03/06/2019	16/03/2020	30/03/2020
04/06/2019	03/06/2020	03/11/2020	17/11/2020
04/06/2019	03/06/2020	17/03/2021	31/03/2021
04/06/2020	03/06/2021	09/08/2021	23/08/2021
04/06/2020	03/06/2021	07/03/2022	21/03/2022
04/06/2021	03/06/2022	07/11/2022	21/11/2022
04/06/2021	03/06/2022	13/03/2023	27/03/2023
04/06/2022	03/06/2023	06/11/2023	20/11/2023
04/06/2022	03/06/2023		

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	01/06/2012	*** **	Admissão
	01/10/2012	*** **	C.C.T
	01/05/2013	*** **	Espontâneo
	01/09/2013	*** **	C.C.T
	01/09/2014	*** **	C.C.T
	01/09/2015	*** **	C.C.T
	01/08/2016	*** **	Espontâneo
	01/11/2016	*** **	C.C.T
	01/06/2017	*** **	Promoção
	01/11/2017	*** **	C.C.T
	01/11/2018	*** **	C.C.T
	01/01/2019	*** **	Promoção
	01/09/2019	*** **	C.C.T
	01/06/2020	*** **	Promoção
	01/09/2020	*** **	C.C.T
	01/09/2021	*** **	C.C.T
	01/02/2022	*** **	C.C.T
	01/03/2022	*** **	Espontâneo
	01/08/2022	*** **	Promoção
	01/09/2022	*** **	Antecipação reajuste CCT a compensar - 2022
	01/09/2022	*** **	C.C.T
	01/09/2023	*** **	C.C.T

CONTRIBUICAO SINDICAL	DATA	VALOR
	01/07/2017	** **

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO	CBO	MOTIVO
	04/06/2012	AUXILIAR DE SUPORTE TECNICO	317210	Migração
	01/07/2014	AUXILIAR DE SUPORTE TECNICO V	317210	Migração
	01/01/2016	AUXILIAR DE SUPORTE II	317210	Migração
	01/06/2017	ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	212320	Migração
	01/06/2020	SUPERVISOR(A) DE SUPORTE	212420	Promoção

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

01/08/2022	GERENTE DE SUPORTE	142510	Promoção
01/06/2023	GERENTE DE SUPORTE II	142510	Reestruturação

MUDANÇAS DE SECAO	DATA	SECAO
-------------------	------	-------

01/04/2018	Zetra Matriz - Suporte
01/03/2023	ZETRA MATRIZ - SUPORTE NOVA LIMA

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
----------------------	------	---------

04/06/2012	8h às 17h - almoço 12h - 13h
21/07/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
21/07/2023	9h às 13h
22/07/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
24/07/2023	14h às 18h
25/07/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
07/08/2023	14h às 18h
08/08/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h

AFASTAMENTOS	INICIO	FIM	TIPO	OBSERVACOES
--------------	--------	-----	------	-------------

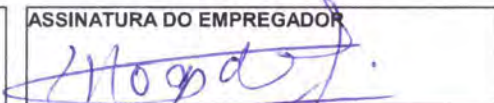
ANOTACOES GERAIS	DATA	TEXTO
------------------	------	-------

38

15/02/2018	VICE PRESIDENTE TITULAR CIPA GARANTIA/ESTABILIDADE VENCE E
01/05/2018	49051
26/01/2019	49239

DATA DEMISSAO
COD.AFASTAMENTO

ASSINATURA DO EMPREGADOR



ASSINATURA DO FUNCIONARIO
LORENA STEPHANIE DE MELO PACHECO:

Assinatura digitalizada de LORENA STEPHANIE DE MELO PACHECO
CPF: 042.918.420/01-10, OUVAC
Emprego: 142510 - GERENTE DE SUPORTE II - CIP/LORENA STEPHANIE DE MELO PACHECO
Nº de Matrícula: 49239
Localização: Rua Aristóbulo de Azevedo, 4001
Data: 2023-12-11 11:28:58
Pixel Render: versão: 10.0.0

Nova Lima, 11 de dezembro de 2023

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

EMPRESA ZETRASOFT LTDA **CGC** 03.881.239/0001-06
ENDERECO Oscar Niemeyer **NUMERO** 132
BAIRRO Vale do Sereno **CIDADE** Nova Lima
CEP 34006-049 **ESTADO** MG
EMISSAO 11/12/2023 11:55




NOME FUNCIONARIO RAFAEL XAVIER DA GAMA
MATRICULA 000649 **MATRICULA ESOCIAL** 405 **No.ORDEM** 371

FILIAÇÃO PAI JOVENIL DIAS DA GAMA
MAE ADMA QUEIROZ DA GAMA

CART.PROFISSIONAL [REDACTED] **SERIE** [REDACTED] **EMISSAO**
CERT.RESERVISTA [REDACTED] **CATEGORIA** [REDACTED] **REG. PROFISS.** [REDACTED]
TIT.ELEITOR [REDACTED] **ZONA** [REDACTED] **SECAO**
CPF [REDACTED] **PIS/PASEP** [REDACTED] **CADAST.**
CART.HABILITACAO [REDACTED] **CATEGORIA**
IDENTIDADE [REDACTED] **ÓRGÃO EMISSOR** [REDACTED] **EMIÇÃO** [REDACTED]

ADMISSAO 05/07/2021 **OPCAO FGTS** 05/07/2021 **FORMA PAGAMENTO** Mensalista **JORNADA** 200:00
CARGO ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR **SECAO** Zetra Matriz - Suporte **SALARIO** *** ** **SAL. HORA** *** **

DATA NASCIMENTO 29/05/1992 **ESTADO CIVIL** S Solteiro **SEXO** M **GRAU INSTRUCAO** 9 Educação superior completo
NACIONALIDADE 10 Brasileira **NATURALIDADE** Belo Horizonte **ESTADO NATAL** MG
COR/RAÇA Branca
DEFICIENTE DEFICIENTE AUDITIVO 0 DEFICIENTE FÍSICO 0 DEFICIENTE VISUAL 0 DEFICIENTE INTELECTUAL 0
 1 = SIM
 0 = NÃO DEFICIENTE DA FALA 0 DEFICIENTE MENTAL 0 REABILITADO (BR) 0 PREENCHE COTA PCD

BENEFICIARIOS	NOME DO DEPENDENTE	NASCIMENTO	EST.CIVIL	PARENTESCO
	JOVENIL DIAS DA GAMA		C	Pai
	ADMA QUEIROZ DA GAMA		C	Mãe

ENDERECO	RUA	NUMERO	BAIRRO	CIDADE
	FRANCISCO BITTENCOURT	190	TIJUCA	Contagem

ENDERECO ANTERIOR	RUA	BAIRRO	CIDADE
	FRANCISCO BITTENCOURT	TIJUCA	Contagem

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
	05/07/2021 04/07/2022	26/07/2022 09/08/2022
	05/07/2021 04/07/2022	03/01/2023 17/01/2023
	05/07/2022 04/07/2023	

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	05/07/2021	*** **	Admissão
	01/09/2021	*** **	C.C.T
	01/02/2022	*** **	C.C.T
	01/09/2022	*** **	Antecipação reajuste CCT a compensar - 2022
	01/09/2022	*** **	C.C.T

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

01/02/2023 *** ** Espontâneo
01/09/2023 *** ** C.C.T

CONTRIBUICAO SINDICAL	DATA	VALOR
-----------------------	------	-------

*** **

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO	CBO	MOTIVO
---------------------	------	--------	-----	--------

05/07/2021 ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR 212320 Admissão

MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO
-------------------	------	-------

05/07/2021 Zetra Matriz - Suporte
01/03/2023 ZETRA MATRIZ - SUPORTE NOVA LIMA

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
----------------------	------	---------

05/07/2021 9h às 18h - almoço 13h - 14h
24/11/2022 8h às 14h
25/11/2022 9h às 18h - almoço 13h - 14h
28/11/2022 8h às 12h
29/11/2022 9h às 18h - almoço 13h - 14h
02/12/2022 8h às 14h
03/12/2022 9h às 18h - almoço 13h - 14h
05/12/2022 8h às 14h
06/12/2022 9h às 18h - almoço 13h - 14h
09/12/2022 8h às 12h
10/12/2022 9h às 18h - almoço 13h - 14h
17/02/2023 9h às 1630h - almoço 13h - 14h
18/02/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
22/02/2023 12h às 18h
23/02/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
19/05/2023 8h às 17h - almoço 12h - 13h
20/05/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
14/07/2023 9h às 13h
15/07/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
17/07/2023 14h às 18h
18/07/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
28/07/2023 9h às 13h
29/07/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h
31/07/2023 14h às 18h
01/08/2023 9h às 18h - almoço 13h - 14h

AFASTAMENTOS	INICIO	FIM	TIPO	OBSERVACOES
--------------	--------	-----	------	-------------

06/07/2022 20/07/2022 P Af.Previdência
27/06/2023 07/07/2023 P Af.Previdência

ANOTACOES GERAIS	DATA	TEXTO
------------------	------	-------

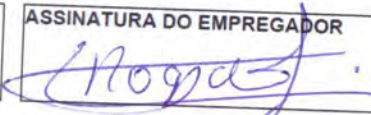
390


19/07/2021 49514

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

DATA DEMISSAO
COD.AFASTAMENTO

ASSINATURA DO EMPREGADOR


ASSINATURA DO FUNCIONARIO
RAFAEL XAVIER DA
GAMA: 
Assinado eletronicamente por RAFAEL XAVIER DA GAMA
NO CNR - CNR Brasil - OUNAC CERTIFICADA Nº 11111111
27010640001111, DN=C=BRASIL, CN=RAFAEL XAVIER DA GAMA, O=C=Certificado PF A3 CN
RAFAEL XAVIER DA GAMA
Resolvi: Eu sou o autor deste documento
Assinado em:
Data: 2023.12.11 12:11:30-03:00
Versão: 1.0
Forma: PDF, Assinado Versão: 1.2.1.2

Nova Lima, 11 de dezembro de 2023

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

FICHA DE REGISTRO DE EMPREGADOS

EMPRESA ZETRASOFT LTDA CGC 03.881.239/0001-06
 ENDEREÇO Oscar Niemeyer NUMERO 132
 BAIRRO Vale do Sereno CIDADE Nova Lima
 CEP 34006-049 ESTADO MG
 EMISSAO 11/12/2023 11:45




NOME FUNCIONARIO LEOPOLDO AVELAR SIMEONE
 MATRICULA 000620 MATRICULA ESOCIAL 375 No.ORDEM 342

FILIAÇÃO PAI RODRIGO SIMEONE
 MAE NOEMIA MARIA DE AVELAR SIME

CART.PROFISSIONAL [REDACTED] SERIE [REDACTED] EMISSAO [REDACTED]
 CERT.RESERVISTA [REDACTED] CATEGORIA [REDACTED] REG. PROFISS. [REDACTED]
 TIT.ELEITOR [REDACTED] ZONA [REDACTED] SECAO [REDACTED]
 CPF [REDACTED] PIS/PASEP [REDACTED] CADAST. [REDACTED]
 CART.HABILITACAO [REDACTED] CATEGORIA [REDACTED]
 IDENTIDADE [REDACTED] ÓRGÃO EMISSOR [REDACTED] EMISSÃO [REDACTED]

ADMISSAO 04/11/2020 OPCAO FGTS 04/11/2020 FORMA PAGAMENTO Mensalista JORNADA 200:00
 CARGO ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR SECAO Zetra Matriz - Suporte SALARIO ***,** SAL. HORA ***,**

DATA NASCIMENTO 03/06/1996 ESTADO CIVIL S Solteiro SEXO M GRAU INSTRUCAO 9 Educação superior completo
 NACIONALIDADE 10 Brasileira NATURALIDADE Belo Horizonte ESTADO NATAL MG
 COR/RAÇA Preta
 DEFICIENTE DEFICIENTE AUDITIVO 0 DEFICIENTE FÍSICO 0 DEFICIENTE VISUAL 0 DEFICIENTE INTELLECTUAL 0
 1 = SIM
 0 = NÃO DEFICIENTE DA FALA 0 DEFICIENTE MENTAL 0 REABILITADO (BR) 0 PREENCHE COTA PCD

BENEFICIARIOS	NOME DO DEPENDENTE	NASCIMENTO	EST.CIVIL	PARENTESCO
	RODRIGO SIMEONE		C	Pai
	NOEMIA MARIA DE AVELAR SIMEONE		C	Mãe

ENDERECO	RUA	NUMERO	BAIRRO	CIDADE
	BRISTOL	71	EUROPA	Belo Horizonte

ENDERECO ANTERIOR	RUA	BAIRRO	CIDADE
	BRISTOL	EUROPA	Belo Horizonte

FERIAS	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
	04/11/2020 03/11/2021	13/12/2021 27/12/2021
	04/11/2020 03/11/2021	25/07/2022 08/08/2022
	04/11/2021 03/11/2022	03/01/2023 17/01/2023
	04/11/2021 03/11/2022	11/09/2023 25/09/2023
	04/11/2022 03/11/2023	

ALTERACOES DE SALARIO	DATA	SALARIO	MOTIVO
	04/11/2020	*** **	Admissão
	01/09/2021	*** **	C.C.T
	01/02/2022	*** **	C.C.T
	01/03/2022	*** **	Promoção

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

01/09/2022	*** **	Antecipação reajuste CCT a compensar - 2022
01/09/2022	*** **	C.C.T
01/09/2023	*** **	C.C.T

CONTRIBUICAO SINDICAL	DATA	VALOR
-----------------------	------	-------

*** **

ALTERACOES DE CARGO	DATA	FUNCAO	CBO	MOTIVO
	04/11/2020	ANALISTA DE SUPORTE JUNIOR	212320	Admissão
	01/03/2022	ANALISTA DE SUPORTE PLENO	212420	Promoção

MUDANCAS DE SECAO	DATA	SECAO
	04/11/2020	Zetra Matriz - Suporte
	01/03/2023	ZETRA MATRIZ - SUPORTE NOVA LIMA

MUDANÇAS DE HORÁRIOS	DATA	HORÁRIO
	04/11/2020	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	28/04/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	24/11/2022	8h às 14h
	25/11/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	28/11/2022	8h às 12h
	29/11/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	02/12/2022	8h às 14h
	03/12/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	05/12/2022	8h às 14h
	06/12/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	09/12/2022	8h às 12h
	10/12/2022	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	17/02/2023	9h às 1630h - almoço 13h - 14h
	18/02/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	22/02/2023	12h às 18h
	23/02/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	14/07/2023	9h às 13h
	15/07/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	17/07/2023	14h às 18h
	18/07/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	28/07/2023	9h às 13h
	29/07/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h
	31/07/2023	14h às 18h
	01/08/2023	9h às 18h - almoço 12h - 13h

AFASTAMENTOS	INICIO	FIM	TIPO	OBSERVACOES
	11/08/2022	25/08/2022	P	Af.Previdência
	09/03/2023	10/03/2023	P	Af.Previdência
	17/05/2023	23/05/2023	P	Af.Previdência

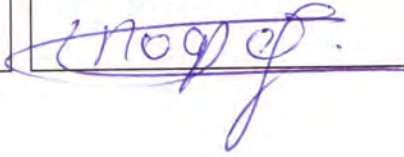
ANOTACOES GERAIS	DATA	TEXTO
------------------	------	-------

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.

DATA DEMISSAO
COD.AFASTAMENTO

ASSINATURA DO EMPREGADOR



ASSINATURA DO FUNCIONARIO

LEOPOLDO AVELAR
SIMEONE: [REDACTED]

Assinado eletronicamente por LEOPOLDO AVELAR SIMEONE
em 03/12/2020 às 11:53:31 (hora de Brasília) em
03-12-2020 11:53:31 (hora de Brasília) em
03-12-2020 11:53:31 (hora de Brasília) em
Assinado por LEOPOLDO AVELAR SIMEONE
Localização: sua localização de assinatura não
está disponível
Data: 2020.12.11 11:53:31 (hora de Brasília)
Versão PDF: Assinado em: 11/12/2020

Nova Lima, 11 de dezembro de 2023

Em virtude da lei 13709/18 - LGPD, ISO-9001 e ISO-27001, bem como, termo de confidencialidade, os valores salariais estão ocultados.

Registro realizado conforme Portaria nº 1.195, de 30 de outubro de 2019.



LIVRO: 1139 - P

FOLHA: 114

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ZETRASOFT LTDA E OUTROS NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 20 (vinte) do mês de setembro do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, localizado na Rua dos Goitacazes, nº 43, Bairro Centro, CEP: 30190-050, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: sétimo@7denotas.com.br, telefone: (031) 3226-9469, nos termos do art. 173 do Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais, Provimento nº 93/CGJ/2020, compareci no endereço solicitado na Zetra na Rua Pernambuco, nº 1070, Loja 118, Bairro Savassi, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30130-154, perante mim, Gilberto Netto de Oliveira Junior, Tabelião Interino, compareceu como **OUTORGANTE: ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ: 03.881.239/0001-06, NIRE: 31205985314, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34006-049, e-mail: fiscal@eltoscontabilidade.com.br, neste ato representada por sua sócia administradora **ROSANGELA VIEIRA ARAUJO**, brasileira, solteira, natural de Mandaguari, Paraná, engenheira eletricista, maior, nascida aos vinte e sete (27) de abril de um mil novecentos e sessenta e um (1961), filha de Orlando Araújo e Nícia Vieira Araújo, inscrita no CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade: [REDACTED], expedida por SSP/PR, e-mail: rosy@zetrasoft.com.br, residente e domiciliada na Rua dos Jacarandás, nº 1011, Bairro Jardins de Petrópolis, Nova Lima, Minas Gerais, CEP: 34015-230, parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante procurador, **OUTORGADO: ROGERIO SOARES TAKATO**, brasileiro, casado, advogado, natural de Riolândia, São Paulo, maior, nascido aos seis (06) de setembro de um mil e novecentos e setenta (1970), filho de Augusto Takato e Manoelina Soares Takato, inscrito no CPF: [REDACTED], Carteira de Identidade: MG-[REDACTED], expedida por PC/MG, e-mail: rogerio.takato@zetrasoft.com.br, residente e domiciliado na Rua Castelo da Feira, nº 184, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31330-030, a quem confere poderes para assinar carteira de trabalho, contratos de trabalho e termos de rescisão de contrato de trabalho, formulário de seguro desemprego, assinar aviso e recibo de férias, assinar ficha de registro de empregados e tudo mais praticar para o fiel desempenho deste mandato. Os dados e informações constantes neste instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante, respondendo por ele civil e criminalmente. Não podendo substabelecer. A presente procuração pública terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da data da lavratura do ato. Das declarações da outorgante: a)





que os nomes e dados tanto da outorgante, como do outorgado, a extensão e o conteúdo dos poderes, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias foi por ela fornecidos e conferidos responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro; b) que estando todos os termos deste ato condizente com sua vontade, declarou ainda, ter sido alertada por esta serventia de que os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; c) que foi aconselhada por esta serventia que o outorgado ao utilizar esse instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. A Serventia fica a autorizada a compartilhar os dados pessoais da (s) Parte (s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou de obrigações impostas pelos órgãos de fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. **EMOLUMENTOS:** Cód.: 1458-9 (Escritura pública de procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 129,16; RECOMPE: R\$ 7,75; TFJ: R\$ 43,03; Subtotal: R\$ 179,94. Cód.: 8101-8 (Arquivamento por folha); Qtde.: 10; Emol. líq.: R\$ 79,40; RECOMPE: R\$ 4,80; TFJ: R\$ 26,40; Subtotal: R\$ 110,60. Cód.: 8501-9 (Diligência nos perímetros urbano e suburbano da sede do município); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 13,90; RECOMPE: R\$ 0,83; TFJ: R\$ 4,65; Subtotal: R\$ 19,38. **Total final: R\$ 309,92.** Eu, Yasmim Caldeira Abreu - Escrevente, a fiz digitar. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino a subscrevo e assino. (as.) Rosangela Vieira Araújo, Gilberto Netto de Oliveira Junior. **TRASLADADA EM SEGUIDA.**

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

Yasmim Caldeira Abreu
Escrevente

Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE	
SELO DE CONSULTA: FZZ21772 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 3843.2749.2003.1418 Quantidade de atos praticados: 12 (1:1458/10:8101/1:8501) Atos(s) praticado(s) por: Yasmim Caldeira Abreu - Escrevente	
Emol.: R\$ 235,84 TFJ: R\$ 74,08 Valor final: R\$ 309,92 ISSQN: R\$ 0,00 Consulte a validade deste selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA 7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE
--

Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé.
Belo Horizonte, 22/09/2022.



TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 08175584

USO OBRIGATORIO PARA FINS LEGAIS
IDENTIDADE CIVIL DO C.º E.º 8.962/04
(art. 13 da Lei nº 8.962/04)



ABRIL 2022 PORTADOR

79

OFFICIO DE NOTAS - BH
BELO HORIZONTE - MG

BARCODE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS
IDENTIDADE DE ADVOGADO

137504

NOME
ROGERIO SOARES TAKATO

FILIAÇÃO
AUGUSTO TAKATO
MANOELINA SOARES TAKATO

NACIONALIDADE
RIOLEÁNDIA-SP

DATA DE NASCIMENTO
05/09/1970

UF
MG

PC/MG

VIA
01-25/08/2022

COLEGIO DA BELVA CHAVES
PRESIDENTE

79

OFFICIO DE NOTAS - BH
BELO HORIZONTE - MG

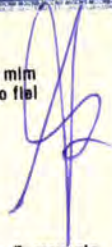

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

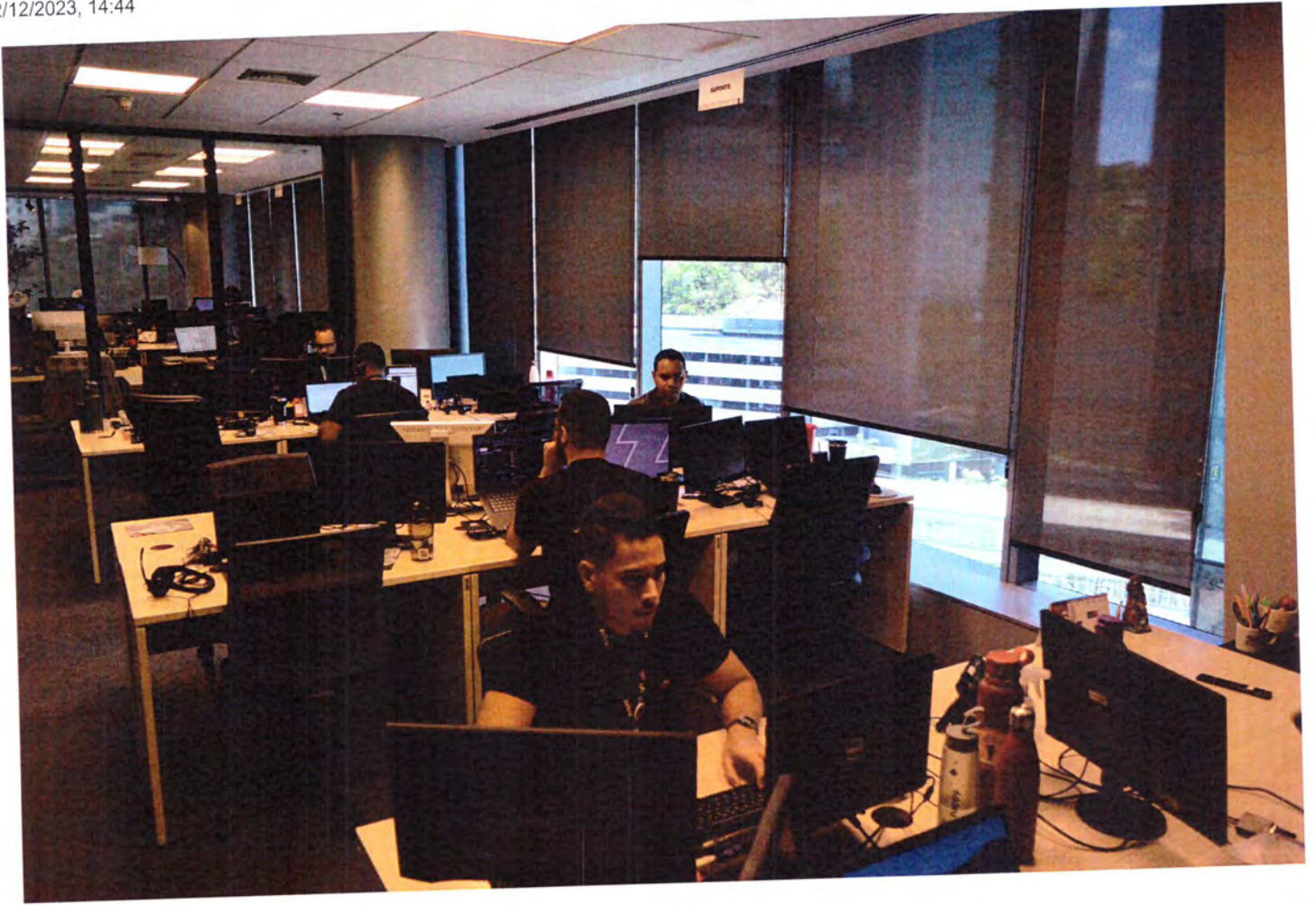
Autentico este documento, composto de 1 folha, por mim rubricada, numerada e carimbada, por ser reprodução fiel do original que me foi apresentado, do que dou fé. Belo Horizonte, 09/08/2022.

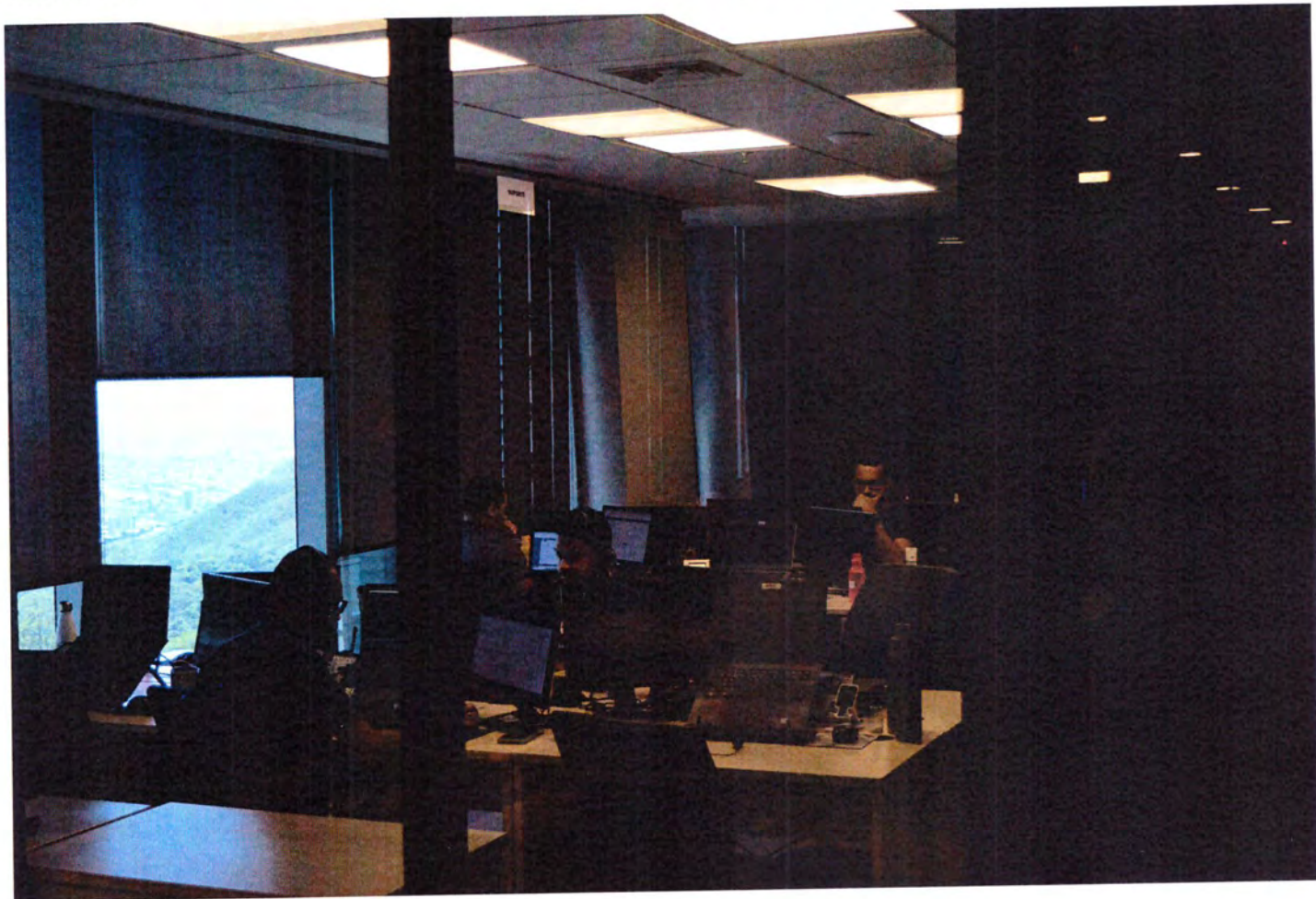
SELO DE CONSULTA: FXM79324
CODIGO DE SEGURANCA: 3782.7156.8572.3182

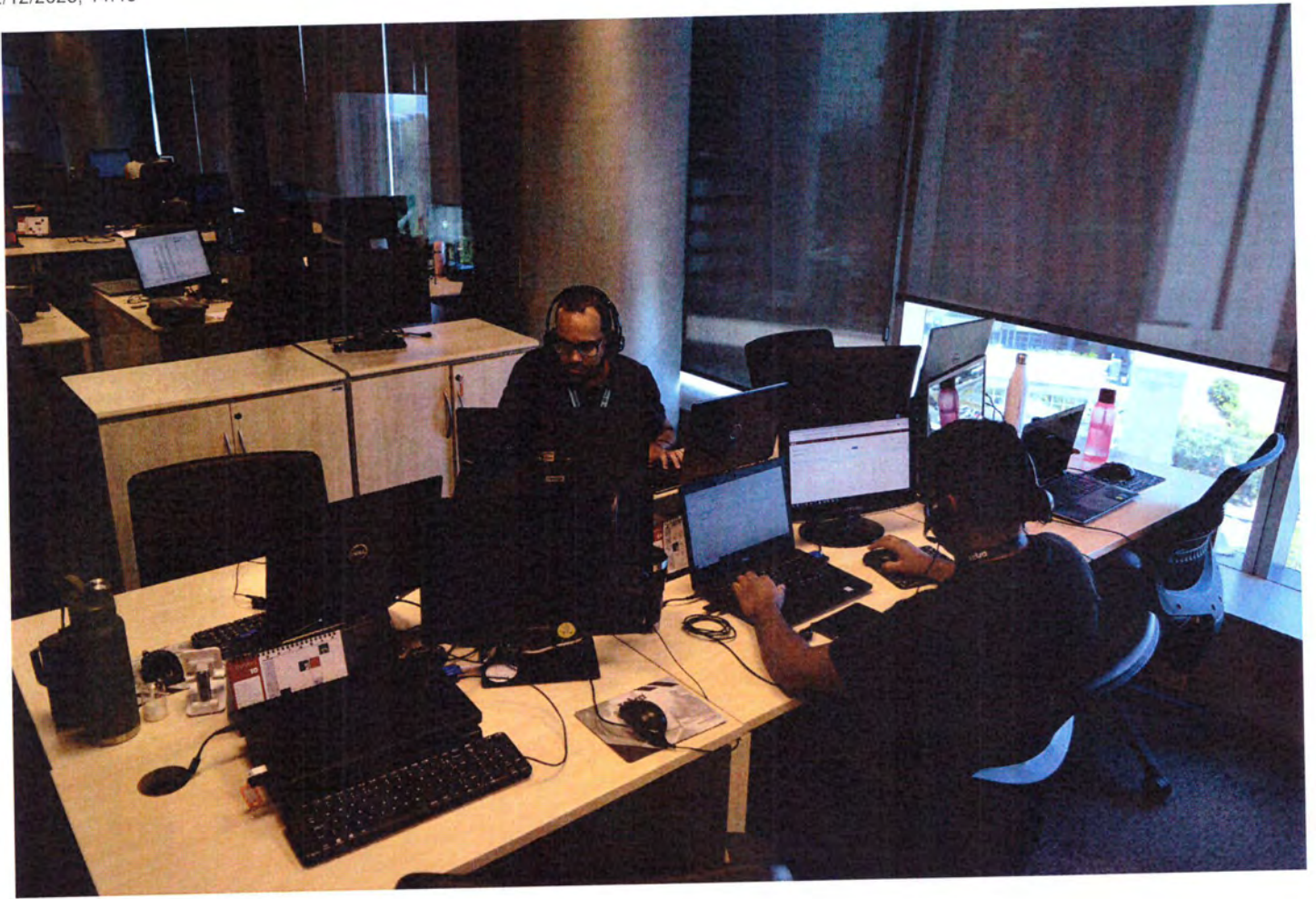
Quantidade de atos praticados: 1 (1:1301)
Ato(s) praticado(s) por: Jefferson Silva de Almeida - Ecrevente
Emel.: 7,04 TFJ: 2,19 Valor final: 9,23 I&SQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

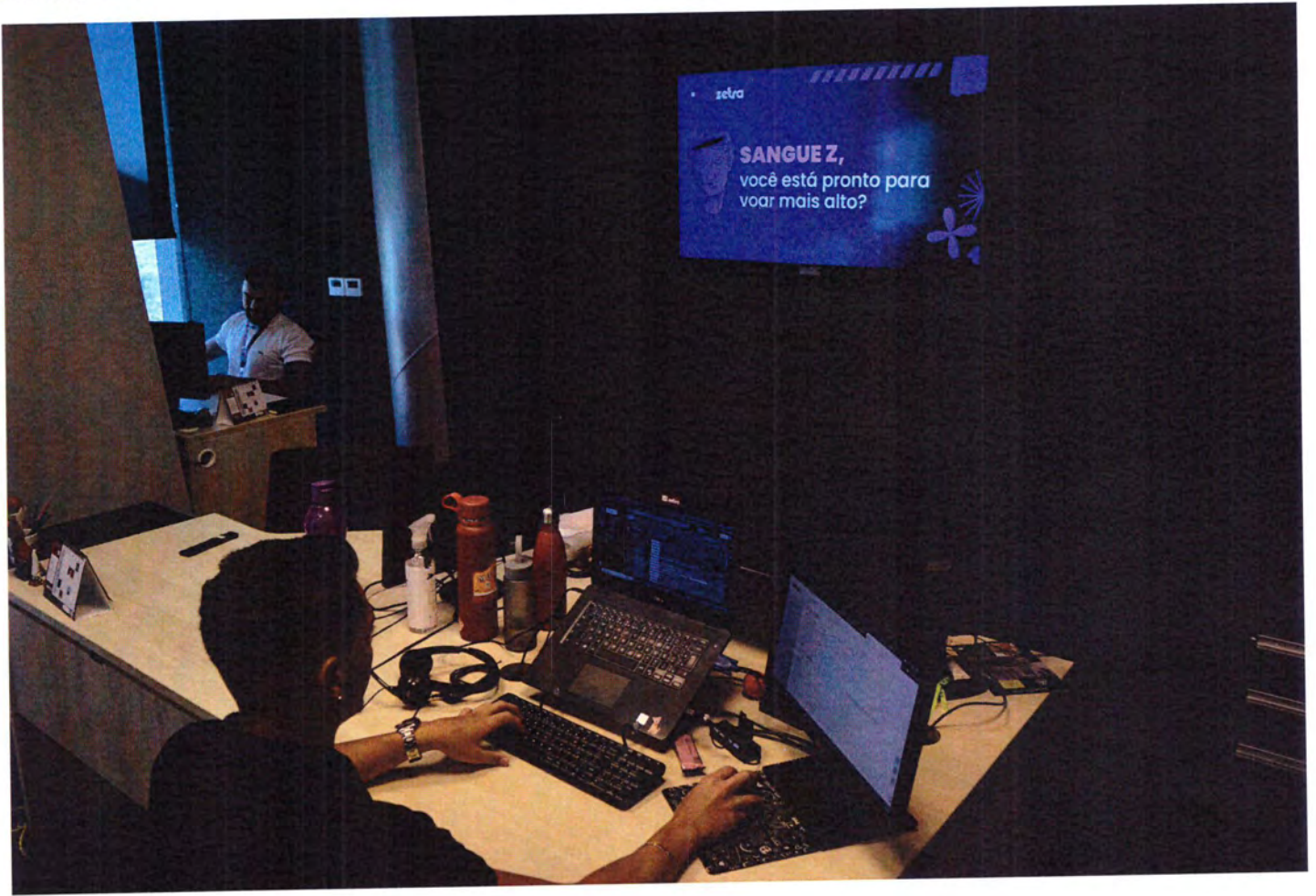



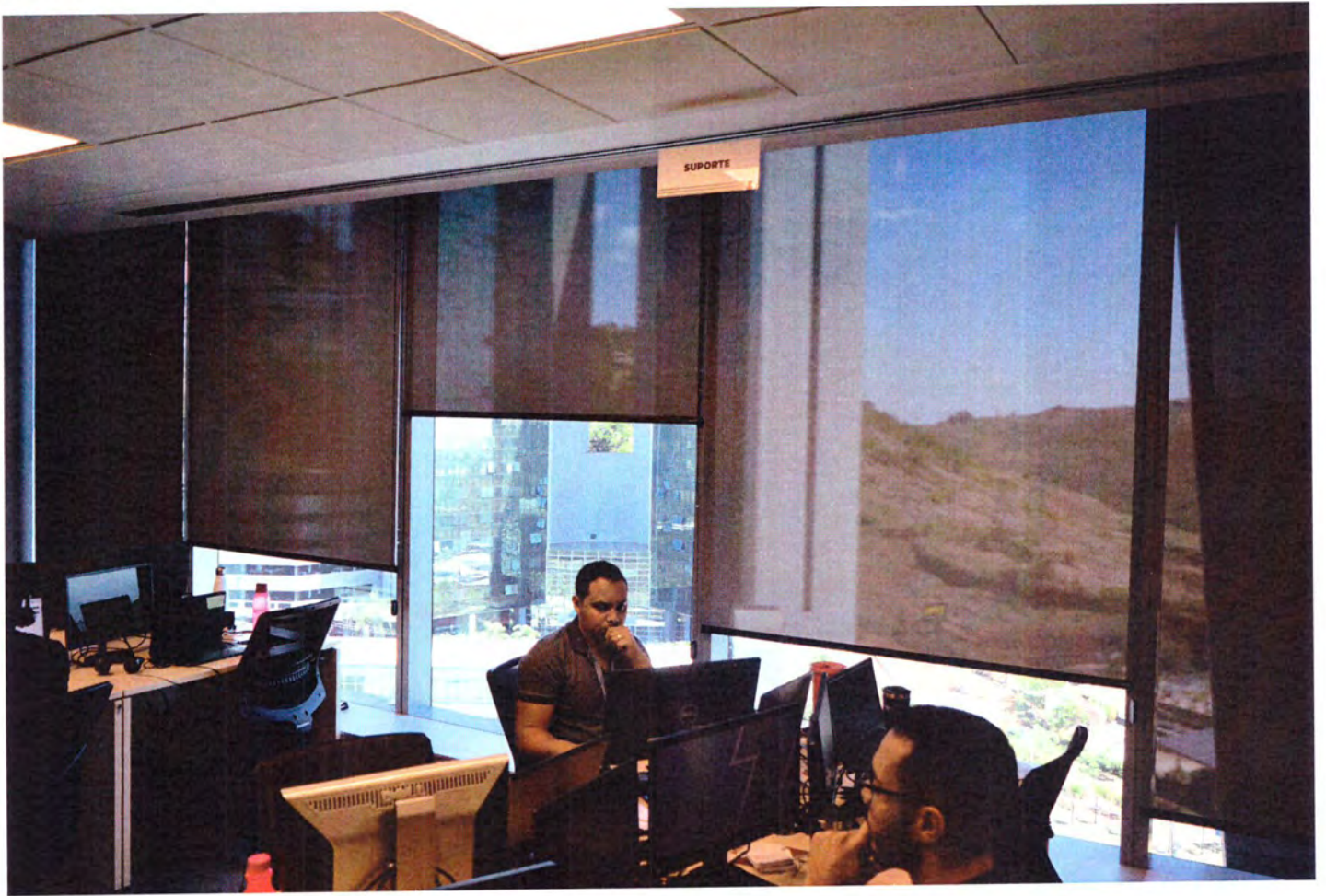
Nº DA ETIQUETA
ABW711705















[REDACTED] <[REDACTED]@zetrasoft.com.br>

arquivo de retorno nao recebido pela CAIXA

2 mensagens

DEPTO RH PREF CAMBARÁ-PR <[REDACTED]@gmail.com>
Para: Suporte Cambará <suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br>

5 de dezembro de 2023 às 11:17

Bom dia,

Enviamos o retorno no dia 30/11, foi recebido e processado, com mensagem de ok pela Zetra, mas a caixa acusa o não recebido do retorno com os consignados. Como devemos proceder?

Att,
Ana [REDACTED]

--

Prefeitura Municipal de Cambará

Departamento de Recursos Humanos

Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará, Paraná.

Fone: (43) 3532-8800 - Ramal 33 e 34

E-mail: [REDACTED]@gmail.com

Suporte <suporte@zetrasoft.com.br>
Para: DEPTO RH PREF CAMBARÁ-PR <[REDACTED]@gmail.com>
Cco: suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br

6 de dezembro de 2023 às 11:00

Classificação da Informação: CONFIDENCIAL

Prezada Ana,

Bom dia.

Informamos que o arquivo de retorno é disponibilizado no sistema mensalmente, conforme encaminhado pelo convênio. Desta forma, gentileza orientar a instituição financeira efetue a conciliação bancária utilizando este relatório (Menu>>Relatório>>Integração).

Vale ressaltar que através do relatório de Movimento Financeiro (Menu>>Relatório>>Movimento Financeiro) é possível a instituição financeira identificar os contratos que obtiveram parcelas rejeitadas em folha no sistema em determinada competência (Situação da Parcela: Rejeitada Folha), podendo ser identificado também se houve lançamento (Situação da Parcela: Liquidada Folha) para a consignatária em questão Sendo necessário filtrar os campos de período, mencionando o mês/ano de interesse, este relatório é solicitado por competência/mensal em favor de realizar a conciliação com o valor repassado.




Estamos enviando uma Cartilha de Relatórios para auxiliar a Instituição.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

PROTOCOLO: ECONSIG-797022

[Clique aqui](#) e avalie o atendimento recebido

Atenciosamente,

**zetra****Ariana Patricia Siqueira dos Santos**Atendente - Suporte
Diretoria Tecnologia e Operação ariana.santos@zetrasoft.com.br (31) 3194-7700 zetra.com.br

Ariana Patricia Siqueira Dos Santos

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.

Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

**Cartilha_Relatorio_Consignataria.pdf**

1871K



██████████ <██████████@zetrasoft.com.br>

021_Prev Cambara - Exclusão de arquivo

3 mensagens

Aline Carvalho - Nio Digital <██████████@niodigital.com.br>
Para: "suporte@zetrasoft.com.br" <suporte@zetrasoft.com.br>

5 de dezembro de 2023 às 10:06

Prezados, bom dia.

Gostaria de solicitar a exclusão do arquivo processado na data de hoje 05/12/2023, às 9:50:38. Prev. Cambara, pois ele foi processado de forma errônea.

Agradeço desde já a atenção de sempre.

Atenciosamente,



ALINE CARVALHO
Operacional - Conciliação

11 3079-3682

Suporte <suporte@zetrasoft.com.br>
Para: Aline Carvalho - Nio Digital <██████████@niodigital.com.br>
Cc: Suporte Cambará <suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br>
Cco: suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br

5 de dezembro de 2023 às 15:12

Classificação da Informação: INTERNA

Prezada Aline,

Boa tarde.

Informamos que é possível processar um arquivo de lote para exclusão. Orientamos montar um arquivo seguindo o mesmo layout do arquivo de lote, no campo operação inserir **E** de exclusão. Posteriormente realizar a validação/processamento, assim que excluir os lançamentos é possível realizar nova importação para inclusão.

CÓDIGO DA OPERAÇÃO	Numérico	01	101	101	Operação a ser realizada no eConsig: I - Inclusão A - Alteração E - Exclusão
MOTIVO	Numérico	02	102	104	01 - A pedido do Servidor / 02 - Solicitação do gestor / 03 - Outros Motivos. Nos casos de Inclusão e Alteração, deixar em branco.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Clique [aqui](#) e avalie o atendimento recebido.

Atenciosamente,



Ana Patrícia da Silva
Atendente - Suporte
Diretoria Tecnologia e Operação

✉ suporte@zetrasoft.com.br

☎ (31) 3194-7700

🌐 zetra.com.br



[Texto das mensagens anteriores oculto]

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.

Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obrigacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

Aline Carvalho - Nio Digital <[REDACTED]@niodigital.com.br>

6 de dezembro de 2023 às 17:20

Para: Suporte <suporte@zetrasoft.com.br>

Cc: Suporte Cambará <suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br>

Agradeço o auxílio, ocorreu tudo bem após me informar como tratar.

Atenciosamente,



ALINE CARVALHO
Operacional - Conciliação

11 3079-3682

De: Suporte <suporte@zetrasoft.com.br>

Enviada em: terça-feira, 5 de dezembro de 2023 15:12

Para: Aline Carvalho - Nio Digital <[REDACTED]@niodigital.com.br>

Cc: Suporte Cambará <suporte.econsigcambara@zetrasoft.com.br>

Assunto: Fwd: 021_Prev Cambara - Exclusão de arquivo

Classificação da Informação: INTERNA

Prezada Aline,

Boa tarde.

Informamos que é possível processar um arquivo de lote para exclusão. Orientamos montar um arquivo seguindo o mesmo layout do arquivo de lote, no campo operação inserir **E** de exclusão. Posteriormente realizar a validação/processamento, assim que excluir os lançamentos é possível realizar nova importação para inclusão.

CÓDIGO DA OPERAÇÃO	Numérico	01	101	101	Operação a ser realizada no eConsig. I – Inclusão A – Alteração E – Exclusão
MOTIVO	Numérico	02	102	104	01 - A pedido do Servidor / 02 – Solicitação do gestor / 03 – Outros Motivos. Nos casos de Inclusão e Alteração, deixar em branco.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]



██████████ <██████████@zetrasoft.com.br>

PROD - : ADIANTAMENTO DE ARQUIVO PARA IMPORTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO

1 mensagem

Suporte Geral <suporte@zetrasoft.com.br>
Para: Produção <producao@zetrasoft.com.br>
Cco: ██████████@zetrasoft.com.br

14 de novembro de 2023 às 16:42

Classificação da Informação: INTERNA

Prezados,
Boa tarde!

Segue solicitação para alteração de corte do convênio Prefeitura Municipal de Cambará. Gentileza verificar.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

Protocolo: ECONSIG-789422

Clique aqui para avaliar o atendimento <https://pt.surveymonkey.com/r/QJFSJ3F>



Edith Caroline Barbosa dos Santos

Auxiliar de Suporte
Diretoria Tecnologia e Operação

✉ suporte@zetrasoft.com.br

☎ (31) 3194-7700

🌐 zetra.com.br



----- Forwarded message -----

De: DEPTO RH PREF CAMBARÁ-PR <██████████@gmail.com>

Date: sex., 10 de nov. de 2023 às 15:41

Subject: ADIANTAMENTO DE ARQUIVO PARA IMPORTAÇÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO DE DEZEMBRO

To: Suporte Geral <suporte@zetrasoft.com.br>

Boa tarde,

Venho solicitar que para o mês de dezembro a data de fechamento/corte do arquivo seja considerada até o dia 10/12/2023, pois necessitamos do arquivo já no sistema para importação na folha no dia 11/12/2023. Devido as festas de fim de ano a folha de dezembro será adiantada.

Att,
Ana ██████████

--

Av. Brasil, nº 1.229, Centro, Cambará, Paraná.

Fone: (43) 3532-8800 - Ramal 33 e 34

E-mail: [REDACTED]@gmail.com

Esta mensagem é destinada exclusivamente para a(s) pessoa(s) a quem é dirigida, podendo conter informação confidencial e/ou legalmente privilegiada.

Se você não for destinatário desta mensagem, desde já fica notificado de abster-se a divulgar, copiar, distribuir, examinar ou, de qualquer forma, utilizar a informação contida nesta mensagem, por ser ilegal.

Caso você tenha recebido esta mensagem por engano, pedimos que nos retorne este E-Mail, promovendo, desde logo, a eliminação do seu conteúdo em sua base de dados, registros ou sistema de controle. Fica desprovida de eficácia e validade a mensagem que contiver vínculos obngacionais, expedida por quem não detenha poderes de representação.

11/12/2023, 12:43

[#ECONSIG-799027] Atendimento telefônico - Data corte

[ECONSIG-799027] **Atendimento telefônico - Data corte** Criado: 11/12/23 Atualizado: 11/12/23 Resolvido: 11/12/23

Situação: Encerrado

Projeto: eConsig - Suporte

Tipo: Requisição de Serviço

Prioridade: Baixa

Solicitante: João Eduardo de Souza Lima Baquim

Responsável: João Eduardo de Souza Lima Baquim

Resolução: Solucionado

Rótulos: Nenhum

Tempo Restante: 0h

Tempo Gasto: 2m

Tempo Estimado: Desconhecido

Reincidente?: Não

Empresa: Zetrasoft

Atendimento: Telefone

Produto: eConsig

Grupo: Consignatária

Consignataria: PINE S.A., BANCO

AA Sistema eConsig: Natal - Prefeitura Municipal de Natal (RN) | 001580

Cliente: Milena [REDACTED]

Telefone: [REDACTED]

E-mail: [REDACTED]@grupobyx.com.br

Categoria - Suporte: Info Dúvida - Dia de Corte

Tipo de serviço: Dúvida de Utilização

Grupo solucionador: (SUP) Belo Horizonte - Nível 1

Impacto: Baixo

Urgência: Baixa

SLA: (SUP) Nível 1 - 24 horas

Passivo de solução no Nível 1 ?: Sim

Time to SLA: (SUP) Nível 1 (demais sistemas)

SLA Indicator: CUMPRIDO

% SLA: 0,6

Status SLA: CUMPRIDO (0% - 60%)

Ações Executadas: Informamos que a data corte é o dia 10 de cada mês.

Solução: Informamos que a data corte é o dia 10 de cada mês.

Descrição

CSA verifica a data corte do convênio. Informamos que a data corte é o dia 10 de cada mês.

Comentários

Comentado por Interpretador de E-mail [11/12/23]

The following is full-text auto-comment from JEMH Postfunction or Adhoc, here for record:

To milena.herdeiro@grupobyx.com.br

Subject: Suporte - Encerramento de Chamado: [ECONSIG-799027](#)

Comment:

Chamado Telefônico Solucionado - eConsig

***Prezado Cliente,*Segue o protocolo do atendimento telefônico registrado em nosso sistema: [ECONSIG-799027](#), realizado na data de: 11/12/23.**

*ASSUNTO:*Atendimento telefônico - Data corteQualquer dúvida estamos à disposição.}

11/12/2023, 13:00

[#ECONSIG-798997] Atendimento telefônico - Margem

[ECONSIG-798997] Atendimento telefônico - Margem

Criado: 11/12/23 Atualizado: 11/12/23 Resolvido: 11/12/23

Situação:	Encerrado	Prioridade:	Baixa
Projeto:	eConsig - Suporte	Responsável:	Arthur Avelar Simeone
Tipo:	Requisição de Serviço		
Solicitante:	Arthur Avelar Simeone		
Resolução:	Solucionado		
Rótulos:	Nenhum		
Tempo Restante:	0h		
Tempo Gasto:	7m		
Tempo Estimado:	Desconhecido		
Reincidente?:	Não		
Empresa:	Zetrasoft		
Atendimento:	Telefone		
Produto:	eConsig		
Grupo:	Servidor		
Consignataria:	** Não se aplica		
AA Sistema eConsig:	Espírito Santo - Governo do Estado do Espírito Santo 001560		
Cliente:	VALMIR [REDACTED]		
Telefone:	[REDACTED]		
E-mail:	[REDACTED]@pc.es.gov.br		
CPF:	79804578700		
Categoria - Suporte:	Info Dúvida - Margem		
Tipo de serviço:	Dúvida de Utilização		
Grupo solucionador:	(SUP) Belo Horizonte - Nível 1		
Impacto:	Baixo		
Urgência:	Baixa		
SLA:	(SUP) Nível 1 - 24 horas		
Passivo de solução no Nível 1 ?:	Sim		
Time to SLA:	Espírito Santo - Prioridade Baixa - 40 Horas		✓
SLA Indicator:	CUMPRIDO		
% SLA:	0		
Status SLA:	CUMPRIDO (0% - 60%)		
Ações Executadas:	Verificamos variação de margem.		
Solução:	Informamos que a margem é atualizada mensalmente e que variações podem ocorrer a cada atualização, para mais esclarecimento referentes a base de cálculo, gentileza entrar em contato com a folha de pagamento do estado.		

Descrição

Servidor entrou em contato para verificar motivo da margem negativa. Verificamos variação de margem. Informamos que a margem é atualizada mensalmente e que variações podem ocorrer a cada atualização, para mais esclarecimento referentes a base de cálculo, gentileza entrar em contato com a folha de pagamento do estado.

Comentários

Comentado por [Interpretador de E-mail](#) [11/12/23]

The following is full-text auto-comment from JEMH Postfunction or Adhoc, here for record:

To valmir.domingos@pc.es.gov.br

Subject: Suporte - Encerramento de Chamado: [ECONSIG-798997](#)

Comment:

Chamado Telefônico Solucionado - eConsig

*Prezado Cliente,*Segue o protocolo do atendimento telefônico registrado no sistema: **ECONSIG-798997**, realizado na data de: 11/12/23.

*ASSUNTO:*Atendimento telefônico - MargemQualquer dúvida estamos à disposição.}

<https://pt.surveymonkey.com/r/QJFSJ3F>

Gerado em Mon Dec 11 13:00:28 BRT 2023 por João Eduardo de Souza Lima Baquim usando Jira 9.3.1#930001-sha1:6cdee1f412447fb141bab39ac302caa7ca6c152b.



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO E TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E CONTROLE DAS MARGENS CONSIGNÁVEIS FACULTATIVAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, E A EMPRESA **ZETRASOFT LTDA.**

CONTRATO N.º SMGP-0182/2022.

EDITAL DE PREGÃO N.º PG/SMGP-0164/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP n.º 0274/2021.

ATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/02/2022.

Pelo presente instrumento, vinculado ao **PREGÃO N.º PG/SMGP-0164/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal n.º 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**, neste ato representado por seu Secretário(a) Janderson Marcelo Canhada, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado por seu Secretário(a) **Willians Fagion Bellucci**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados

CONTRATANTES(S) e, de outro lado, a empresa **ZETRASOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Pernambuco, nº 1077, Bairro Savassi, Belo Horizonte/MG, CEP 30130-155, telefone (31) 3194-7701, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.881.239/0001-06, neste ato representado por **Rosângela Vieira Araujo**, brasileiro(a), residente e domiciliado(a) em Cidade/UF, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estas subscrevem, têm entre si justo e convencionalizado o presente contrato, regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E PREÇO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de solução e tecnologia informatizada para gestão, operacionalização e controle das margens consignáveis facultativas dos servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas e conselheiros tutelares titulares da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, a título oneroso.

§01º. Especificações do objeto:

I. O serviço prestado deverá englobar toda a infraestrutura tecnológica de sistema de apoio informatizado, leia-se Software de Gerenciamento de Consignados/Sistema de Gestão de Consignados, deverá ser implantado na estrutura da Contratante, conforme **CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA** e seus subitens deste Contrato, devendo integrar-se com o banco de dados Oracle do Sistema de Folha de Pagamento, sendo este um sistema próprio, desenvolvido pela Diretoria de Tecnologia da Informação, portanto sem versões públicas e/ou comercialmente conhecidas que possam acrescentar outras informações, ou outro Sistema de Recursos Humanos que venha a substituí-lo, à critério da Contratante, e ao Sistema Previdenciário - ASPPREV, ou outro que venha a substituí-lo, sendo este último responsável pelo pagamento dos proventos aos servidores aposentados e pensionistas, o Software deverá viabilizar que:

- a) As empresas Consignatárias credenciadas/habilitadas possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através de acesso direto ao sistema;
- b) Os Consignantes possam autorizar formalmente cada operação, mediante o uso de senha pessoal e intransferível, no momento da contratação do serviço;
- c) Os Consignantes possam consultar, em espaço seguro e prático, as taxas de juros praticadas pelas Instituições Financeiras;
- d) Seja realizada a prestação de serviço de atendimento aos servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, os Conselheiros Tutelares titulares da Administração Direta e às Consignatárias;
- e) As Consignatárias acessem a margem consignável do Consignante de forma rápida e segura via internet;
- f) As Consignatárias realizem a eliminação/exclusão de negociações não concluídas, no prazo de 72 (setenta e duas) horas;
- g) O Contratante possa eliminar várias etapas do processo de atendimento ao Consignante, como atendimento presencial no RH, cálculo manual da margem, disponibilização de carta de margem consignável, digitação e manutenção das capas de lote enviadas pelas Instituições Financeiras;
- h) O Contratante realize o gerenciamento da margem consignável a fim de autorizar, em casos específicos, consignações sem validação de margem, que serão analisados antecipadamente pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos;
- i) O Contratante detecte e elimine possíveis fraudes através de funcionalidades e relatórios que permitam controle e gerenciamento dos descontos facultativos realizados na folha de pagamento, com a atualização instantânea da margem do servidor, possibilitando o cruzamento de dados com as trilhas de auditoria;

j) O total de servidores habilitados a consignar está estimado em 15.000 (quinze mil) servidores (ativos, aposentados e pensionistas) e Conselheiros Tutelares titulares. Poderá haver acréscimo/decrécimo do número de servidores sem que caiba qualquer custo ao Município de Londrina, sendo livre, porém, à Contratada, a busca de compensação financeira junto às Instituições Financeiras credenciadas, desde que estejam em consonância com este documento, sem prejuízo do acesso ao sistema ao Município, às Associações de Servidores e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINDSERV.

§02º.DESCRICÃO DO OBJETO:

I. Fornecimento de solução e tecnologia informatizada para gestão de margem consignável, sem ônus para a Administração Pública Municipal, Associação de Servidores e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINDSERV, através de sistema de tecnologia da informação que viabilize o gerenciamento, a operacionalização e o controle das consignações facultativas em folha de pagamento, como os empréstimos pessoais e utilização de cartões de pagamentos, fornecidos pelas Instituições Financeiras e/ou Instituições de Pagamentos, as mensalidades, seguros e outras consignações fornecidas pela Associação de Servidores e Sindicato dos Servidores Públicos Municipais, todos devidamente credenciados junto ao Município de Londrina, aos quais se vinculem os servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 21 de março de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, e os Conselheiros Tutelares titulares que recebam remuneração da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina-PR.

II. O serviço prestado compreende a implantação, administração e gestão das margens consignáveis, bem como a migração de dados, capacitação de usuários, acompanhamento, suporte técnico e manutenção do sistema, conforme especificações técnicas, funcionalidades e condições estabelecidas neste Contrato. Sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com total segurança para os usuários, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos pela legislação municipal, garantindo que os valores máximos das margens consignáveis dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, regidos pela Lei Municipal nº 4.928, de 21 de março de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dos Conselheiros Tutelares titulares, não sejam ultrapassadas.

III. O total de servidores habilitados a consignar está estimado em 15.000 (quinze mil) servidores (ativos, aposentados e pensionistas) e Conselheiros Tutelares titulares. Poderá haver acréscimo/decrécimo do número de servidores sem que caiba qualquer custo ao Município de Londrina, sendo livre, porém, à Contratada, a busca de compensação financeira junto às Instituições Financeiras credenciadas, desde que estejam em consonância com este documento, sem prejuízo do acesso ao sistema ao Município, às Associações de Servidores e ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais-SINDSERV.

§03º. A CONTRATADA pagará à **CONTRATANTE** pelos serviços prestados o valor unitário de R\$ 2,21 (dois reais e vinte e um centavos), perfazendo o valor total estimado do contrato o montante de **R\$ 315.455,40** (trezentos e quinze mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos) para os 12 (doze) meses de execução contratual, cuja composição dos valores segue abaixo:

Item	Descrição	Valor Unitário	Unidade	Quantidade	Valor Total
1	Sistema de Gerenciamento e Controle de Margem Consignável	R\$ 2,21	UN	142.740,00	R\$ 315.455,40
TOTAL					R\$ 315.455,40

§04º.DAS PARTES CONSTITUTIVAS: São partes constitutivas, com suas respectivas competências, no processo de consignações e nesta contratação:

I. CONTRATANTE: Administração Direta, Autarquias e Fundação do Poder Executivo do Município de Londrina, que neste processo será denominado de **Município de Londrina:** por meio da Secretaria Municipal de Recursos Humanos, responsável pela folha de pagamento dos servidores ativos da Administração Direta, pela elaboração dos regulamentos que dispõem sobre as consignações e pelo credenciamento das entidades consignatárias, juntamente com os órgãos de gestão de pessoas das Autarquias e Fundação Municipal, que respondem diretamente por calcular e fornecer as margens consignáveis, controlando, descontando e informando aos setores responsáveis, os valores das parcelas consignadas a serem repassados às Consignatárias;

II. CONSIGNANTES: Servidores públicos ativos, aposentados e pensionistas da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, regidos pela Lei Municipal nº 4928/92, e dos Conselheiros Tutelares Municipais, titulares da função, da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina – PR, que por meio de contrato devidamente assinado, tenham estabelecido com a consignatária relação jurídica comercial que autorize o desconto consignado;

III. CONSIGNATÁRIA (Empresa Fornecedora Credenciada): Instituições Financeiras, Instituições de Pagamento, Associação de Servidores, SINDSERV, devidamente credenciados/habilitados junto ao Contratante, que disponibilizam seus serviços e produtos, inclusive de créditos, aos Consignantes por intermédio da empresa Contratada, através da qual interage com o Sistema de Gestão de Margens. Recebe mensal e diretamente do Contratante o repasse consolidado das consignações facultativas realizadas;

IV. CONTRATADA (Empresa Contratada): Responsável pelo fornecimento de solução e tecnologia informatizada para gestão, operacionalização e controle das margens para consignações facultativas.

§05º.DADOS REFERENTES AO CONTRATANTE:

Descrição (Com base no mês de SETEMBRO DE 2020)	Quantidade mensal
Número médio de linhas processadas no mês.	15780
Número médio mensal de parcelas averbadas em folha de pagamento, considerando todas as consignações (linhas processadas).	15780
Número médio mensal de parcelas averbadas em folha de pagamento, considerando somente as consignações com empréstimos e outros passíveis de custo (linha processada).	Empréstimo – 11895 outros convênios - 3885
Número atual de servidores ativos, aposentados e pensionistas com margem consignável.	14000
Total de Consignatárias:	
Nº de Instituições financeiras e bancárias	09
Nº de Administradoras de cartões de pagamento – modalidade débito	00
Nº de Associações e entidade sindical	08

§06º. LEGISLAÇÃO E NORMAS APLICÁVEIS:

I.Normas do Código Civil Brasileiro, Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, em conjunto com a Lei nº 9.609/98 (Proteção da Propriedade intelectual do Software) e Lei nº 9.610/98 (Proteção dos Direitos Autorais), Lei Municipal nº 4928, de 21 de março de 1992, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Decreto Municipal nº 1144 de 17 de setembro de 2019 e Decreto Municipal nº 1344 de 07 de novembro de 2016, entre outras.

§07º. A proposta deverão consignar o valor unitário que a licitante está disposta a pagar mensalmente para operacionalizar com exclusividade os serviços de administração, gerenciamento e controle da margem consignável e consignações em folha de pagamento de interesse dos servidores ativos, aposentados e pensionistas e dos Conselheiros Tutelares titulares, por meio de sistema informatizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato, os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I. O Processo de Solicitação de contratação n.º 19.009.123730/2020-88;
- II. O Processo Administrativo Licitatório n.º PAL/SMGP-0274/2021 PG/SMGP-0164/2021 e seus anexos, Processo SEI n.º 19.008.068731/2021-43;
- III. A proposta da CONTRATADA, datada de 10 de Fevereiro de 2022 (Doc. SEI n.º 7195136);

§01º. Os documentos mencionados nesta cláusula são considerados suficientes para, em conjunto com este contrato, definir o seu objeto e a sua perfeita execução.

§02º. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e este contrato, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

A execução do objeto deverá ser efetuada em conformidade com as condições constante deste Contrato e seus anexos, obedecendo às normas e padrões ABNT e INMETRO, atendendo eficazmente às finalidades que dele naturalmente se esperam, conforme determina o Código de Defesa do Consumidor. Ainda, deverá atender às normas de SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, do MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO, e, quando for o caso, às legislações específicas e normas técnicas das Agências Reguladoras, do Ministério da Saúde, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Vigilância Sanitária, ANVISA, IAP, COPEL, SERCOMTEL, SANEPAR, Corpo de Bombeiros, Código de Obras Municipal e Estadual e demais normas e legislações pertinentes e em vigência, sem prejuízo de alguma norma não citada ou que forem editadas posteriormente a presente data.

§01º. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

§02º. Dos Requisitos Gerais:

I. A CONTRATADA, em nenhuma hipótese, poderá subcontratar a totalidade dos serviços.

a) As empresas participantes, denominadas LICITANTES, deverão ser capazes de executar todo o conjunto de SERVIÇOS, objeto da presente licitação. Este objeto deverá, portanto, ser licitado em um único item e ser entregue por uma única empresa, devido à complexidade da solução e de forma a minimizar a possibilidade de comprometimento das entregas e descontinuidade dos serviços.

b) Não será aceita a formação de consórcio para a execução do OBJETO deste certame.

c) Será aceita a subcontratação parcial, com anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, apenas para a execução de serviços especializados, tais como, migração de dados, suporte técnico e/ou treinamento.

d) A empresa CONTRATADA, será responsável total e exclusivamente pela prestação integral dos serviços realizados, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade da CONTRATADA para terceiros.

e) Os serviços citados deverão ser administrados pela empresa CONTRATADA com gerenciamento e suporte técnico inclusos na solução tecnológica apresentada.

f) É vedada a subcontratação de empresa que tenha participado do procedimento licitatório.

g) O Sistema Informatizado de Gestão de Margem Consignável e a infraestrutura tecnológica necessária para a operacionalização do serviço de administração do processo de consignações em folha de pagamento do Poder Executivo do Município de Londrina deverão ser implantados nas instalações físicas mantidas pelo Contratante.

h) O Contratante se reserva ao direito, durante o prazo de vigência do Contrato, de realizar diligências e/ou auditorias nas dependências da Contratada para averiguação quanto à segurança da informação, comprovação de aplicação das melhores práticas e técnicas na execução dos serviços, além de outros controles para garantia do sucesso da prestação do serviço.

i) O serviço prestado deve permitir a administração e gestão das margens consignáveis dos Consignantes do Município de Londrina. Sua correta implementação deve proporcionar o controle das referidas margens com total segurança para os usuários, respeitando os limites legais e operacionais estabelecidos pela legislação municipal, garantindo que os valores máximos das margens fornecidas pelo Município não sejam ultrapassados.

II. A Contratada deverá observar e guardar sigilo cadastral e financeiro sobre informações relativas a:

a) Dados pessoais e profissionais dos Consignantes no cadastro do Sistema,

b) Dados das operações realizadas pelas Consignatárias, não podendo utilizar ou divulgar tais informações para qualquer fim, sob as penas da lei, salvo para garantia de direito ou apuração da prática de ato ilícito ou solicitação judicial.

§03º. Do Gerenciamento de Consignações em Folha de Pagamento:

I. O serviço de administração do processo de consignações em folha de pagamento do Contratante deverá obedecer à sequência abaixo:

a) As margens consignáveis dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares titulares, serão atualizadas no Sistema de Gestão de Margem da Contratada de forma automática, a ser definida pelo Contratante após o fechamento mensal da folha de pagamento do Contratante.

b) Com base nestas informações a Contratada deverá gerenciar o processo de consignações, de acordo com a legislação vigente, permitindo que sejam realizadas as consignações com as devidas autorizações fornecidas pelo Consignante, para desconto em folha de pagamento.

c) A Contratada deverá calcular e manter atualizada de forma instantânea a margem consignável disponível dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares titulares, observando as prioridades estabelecidas pela legislação vigente para fins de consignação em folha e, caso necessário, realizando exclusão/cancelamento de lançamento não efetivado, após o prazo de 72 (setenta e duas) horas de margem reservada e não efetivada.

d) A Contratada deverá permitir que consignações sejam feitas exclusivamente por consignatárias devidamente credenciadas junto ao Contratante.

e) Em data previamente definida pelo Contratante (data de corte), a Contratada deverá enviar de forma automática a ser definida pelo Contratante, as informações sobre os descontos facultativos para inclusão em folha de pagamento.

f) O Contratante realizará as conferências para o fechamento da folha de pagamento, realizando, se preciso for, cortes necessários nos descontos facultativos caso haja fato extraordinário decorrente de consignações compulsórias, como inclusões de pensões alimentícias, descontos judiciais, ou ainda falta de financeiro para realização dos descontos facultativos, informando as Consignatárias do não desconto.

g) A Contratada deverá importar, de forma automática a ser definida pelo Contratante, para o mês de competência, as informações constantes da folha fechada, enviadas pelo Contratante para realizar os cruzamentos necessários para a geração do arquivo de retorno para as consignatárias.

h) A Contratada deverá gerar de forma automática o arquivo de retorno às consignatárias, contendo as informações sobre os descontos realizados e os descontos não efetuados, situação funcional do servidor: trabalhando, removido, exonerado, falecido, demitido, aposentado e a data da situação funcional quando for diferente de trabalhando, possibilitando a emissão de relatórios com os eventos ocorridos no mês de competência.

- i) A Contratada deverá, mensalmente, possibilitar a emissão de relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas em folha de pagamento e disponibilizá-los ao Contratante, às Consignatárias e aos Consignantes.
- j) A Contratada deverá manter disponível no sistema para consulta do Contratante, da Consignatária e do Consignante, o histórico por contrato realizado, contendo, no mínimo, as informações sobre: parcelas consignadas descontadas, mês do desconto, data de quitação, data e condições da portabilidade de contrato, data de cancelamento realizado, taxas dos custos efetivos mensal e anual, valor contratado, valor líquido, valor de seguro, se houver, valor da parcela, competência da 1ª folha de desconto, competência da última folha de desconto, nome do usuário do sistema que realizou as operações, indicando data e horário, e espaço disponível para a Consignatária anexar as autorizações para realização de descontos em folha de pagamento devidamente assinada pelo Consignante.

§04º. Da Integração dos Sistemas:

- I.A Contratada será responsável pela integração do Sistema de Gerenciamento de Margem Consignável com os sistemas do Contratante e das Consignatárias, contemplando a análise de soluções, construção de interfaces, preparação de rotinas de exportação e importação de dados.
- II. As interfaces de integração já estão definidas conforme tabela constante **CLÁUSULA QUARTA**, itens 6.2.1 e subitens e poderão sofrer definições complementares definidas pelo Contratante, conforme este especifique a melhor forma de fazê-lo, seja no atual Sistema de Folha de Pagamento ou um novo Sistema de Gestão de Recursos Humanos, da CONTRATANTE, terceirizado ou próprio, a qualquer tempo, conforme necessidade.
- III. A Contratada deverá desenvolver rotinas para importar para seu sistema informatizado as informações geradas pelo Contratante, entre elas:
- a) As informações constantes na folha de pagamento fechada para o mês de competência, para que sejam realizados os cruzamentos para geração do arquivo retorno para as Consignatárias.
 - b) A Contratada deverá desenvolver rotinas para exportar para os sistemas do Contratante, no mínimo, as informações relativas aos descontos facultativos, em caráter de prévia, visando a importação para composição da folha de pagamento do Contratante.
 - c) A Contratada deverá desenvolver rotinas para exportar para as Consignatárias, no mínimo, o arquivo de retorno contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados.
 - d) O cronograma para troca das informações será definido pelo Contratante, em comum acordo com a Contratada, para cada caso, respeitando o cronograma da folha de pagamento.

§05º. Da Implantação:

I. A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços de administração de margem consignável, incluindo a disponibilização do Serviço de Atendimento e a disponibilização do acesso ao Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável, no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da data de assinatura do Contrato.

a) Para todos os efeitos, a disponibilização do sistema e serviços será considerada pela entrega do sistema/serviços em pleno funcionamento, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato.

b) A Contratada deverá apresentar o detalhamento do Plano de Trabalho contemplando as etapas e atividades presentes no cronograma sugerido a seguir, conforme **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §05º, Inciso III (Cronograma)**, de forma a garantir a disponibilização dos serviços aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares titulares do Contratante no prazo máximo estipulado na **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §05º, Inciso I (Máximo 60 dias)**, bem como seguir os prazos semanais, detalhados na **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §05º, Inciso III (Cronograma)**, podendo sofrer eventualmente pequenos ajustes, quando supervenientes, justificáveis e aceito(s) pela comissão de acompanhamento do

c) O Plano de Trabalho de que trata o presente inciso deverá ser apresentado à Contratante em até 7 (sete) dias úteis após o recebimento da ordem de Serviço.

II. Cronograma:

Etapa	Atividade	Duração 8 semanas			
		1S	3S	6S	8S
I. Apresentação e alinhamento do Plano de Trabalho com o Cronograma de Execução.	Reunião Inicial com o Contratante	X			
	Elaboração do Cronograma de Execução	X			
	Reuniões com o Contratante e Consignatárias	X			
II. Definição de cargas iniciais e Infraestrutura Tecnológica	Levantamento do processo atual utilizado pelo Contratante	X	X		
	Parametrização inicial do Sistema	X	X	X	
	Leiautes para cargas iniciais		X		
	Leiautes de interface operacional		X		
	Preparação dos Ambientes de Produção e Homologação		X	X	
	Preparação de requisitos de segurança		X		
	Testes dos Servidores		X	X	
III. Validação de dados, processos e treinamentos do Contratante e Consignatárias	Treinamento de Consignatárias e Contratante			X	
	Validação dos Leiautes de Migração/Integração pelo Contratante			X	
	Recepção e Carga do Legado de Contratos				X
	Homologação do Sistema pelo Contratante e Consignatárias				X
IV. Início de Operações	Migração de Dados para o Ambiente de Produção				X
	Abertura do Sistema em Produção e Acompanhamento				X

III. Quanto a Implantação, o Contratante será responsável por:

- a) Disponibilizar à Contratada as informações necessárias para que a mesma possa iniciar a prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- b) Gerar e repassar à Contratada de forma automática, a ser definida pelo Contratante, as informações de dados cadastrais e dos descontos facultativos efetuados.
- c) Quanto a Implantação, a Contratada será responsável por:
- d) realizar a migração das informações de dados cadastrais e dos descontos facultativos efetuados;
- e) realizar a carga de dados inicial, de modo a alimentar todos os dados necessários para o correto funcionamento do seu sistema informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável;

- f) implantar e implementar os procedimentos de integração de dados entre o seu sistema informatizado e os sistemas do Contratante;
- g) instalar e/ou configurar o acesso ao sistema informatizado nas instalações dos órgãos de Recursos Humanos da Administração Direta, Autarquias e Fundação do Município de Londrina;
- h) adequar os relatórios às necessidades do Contratante e das Consignatárias.
- i) Após a disponibilização do sistema, a Contratada deverá realizar operação assistida do sistema informatizado durante um período de **20 (vinte) dias**.
- j) Durante a operação assistida a Secretaria Municipal de Recursos Humanos poderá demandar que o atendimento seja prestado de forma presencial, nas dependências físicas do Contratante.

§06º. Do Suporte Técnico:

- I. A Contratada deverá prestar, durante a vigência do Contrato, serviço de atendimento que comporte a demanda exigida para o bom atendimento ao objeto deste Contrato
- II. A estrutura e o processo de atendimento devem ser adequadamente dimensionados para suportar a demanda estimada em minimamente 15.000 (quinze mil) usuários, compreendendo:
 - a) servidores atuantes nos órgãos de Recursos Humanos e na Diretoria de Tecnologia da Informação do Contratante;
 - b) funcionários das Consignatárias;
 - c) servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares titulares do Contratante.
 - d) O acesso gestor ao sistema de Administração de Margem Consignável, pelos servidores do Contratante, será autorizado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos.
- III. O serviço será prestado mediante disponibilização de uma Central de Atendimento que será responsável por prestar atendimento relativo ao sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável, incluindo:
 - a) resolução de dúvidas ou de problemas funcionais e operacionais;
 - b) suporte técnico e correção de erros relativos à instalação, configuração, parametrização, integração com os sistemas do Contratante, carga de dados, etc;
 - c) atualizações dos “releases” ou versões lançadas pelo fornecedor. As novas versões devem contemplar as adaptações, modificações ou extensões desenvolvidas para atender as necessidades específicas do Contratante.
 - d) Todas as solicitações e atendimentos realizados deverão ser registrados pela Central de Atendimento, e disponibilizados via web ao Contratante para consultas analíticas e estatísticas, por período, de modo que seja possível o acompanhamento e controle da execução do serviço. Para cada solicitação, deverão ser registradas, no mínimo, as seguintes informações: número do chamado, descrição da solicitação, dados do solicitante e órgão ao qual pertence, nome completo, matrícula funcional se Consignante ou Contratante, nº de identificação ou CPF se funcionário de Consignatária, data e hora da solicitação, data e hora de conclusão da solicitação, prazo de solução (em horas) e quaisquer outras observações e informações necessárias para o correto registro e acompanhamento das quantidades, prazos e tempos de atendimento.
- IV. As solicitações de suporte técnico relacionadas aos serviços contratados, bem como o registro da efetiva realização dos mesmos, deverão ser registradas em sistema informatizado a ser disponibilizado pela Contratada, tais como:
 - a) implementações de novas funcionalidades, melhoria das funcionalidades existentes, correção de erros, geração e processamento de arquivos e a realização de outras atividades não especificadas;

b) o autor, a descrição do pedido, o responsável por sua execução, a data de registro, a prioridade que deverá ser classificada pelo demandante em alta, média ou baixa, indicador de reincidência.

c) A quantidade de atendimentos realizados pela Central deverá ser ilimitada e não poderá haver restrições, por parte da Contratada, quanto ao tempo dispendido para o atendimento.

d) A Contratada deverá oferecer o serviço de Administração de Margem Consignável conforme os níveis de serviço estabelecidos a seguir.

V. Disponibilidade dos serviços:

a) A Contratada deverá manter disponível o Sistema Informatizado de Gerenciamento de Margem Consignável em regime de tempo 24 x 7 (24 horas x 7 dias da semana), dentro de sua competência;

b) A Contratada deverá manter disponível o Serviço de Atendimento de 2ª a 6ª feira, das 08h às 18h, em dias úteis, conforme calendário de feriados nacional;

c) Qualquer interrupção, alteração e/ou inclusão nos serviços oferecidos devem ser negociados previamente entre o Contratante e a Contratada.

d) A qualquer tempo, no decorrer da vigência do Contrato, os níveis de serviços poderão ser revistos mediante acordo entre as partes.

e) Caso haja necessidade de atendimento presencial para suporte técnico, a Contratada deverá disponibilizar um funcionário para visita, a ser agendada pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Administração Direta do Município de Londrina.

f) Após a análise da solicitação registrada pelo Contratante, o técnico designado pela Contratada deverá apresentar proposta de prazo para execução da solicitação, contendo o tempo estimado e o tempo efetivamente consumido na sua execução.

g) O Contratante poderá recusar a proposta de execução apresentada, quando entender que o prazo esteja desproporcional à complexidade da solicitação. Neste caso, o técnico deverá revisar a proposta apresentada.

h) Após a execução de cada solicitação, o autor, ou o responsável pelo acompanhamento da mesma, deverá analisar se a solução efetuada pela Contratada atende a descrição da solicitação para efeito de aceitação da mesma.

i) Antes de efetuar o registro de uma solicitação no sistema, o autor do pedido deverá analisar, através de filtro por tipo/assunto de demanda, presente no sistema, se a mesma se refere a um problema recorrente. Em caso positivo, esta informação deverá ser ressaltada no registro.

VI. O suporte e assistência técnica visa atender em tempo hábil e forma efetiva as necessidades de informações técnicas e funcionais sob a utilização do Sistema, em casos de erros e situações não previstas, necessidades de apoio operacional, manutenções preventivas, manutenções corretivas, manutenções evolutivas, atualizações sistêmicas legais, atendimento dos chamados técnicos, atendimento das demandas de novos desenvolvimentos com prazo e demais ocorrências.

VII. Chamados Comuns - O prazo para o primeiro atendimento é de até 04 (quatro) horas para os chamados comuns;

VIII. Chamados Críticos/Chamados Urgentes de emergência – O prazo do primeiro atendimento deve ser imediato em até 01 (uma) hora;

a) Todos os prazos de atendimentos poderão ser revistos desde que solicitados pela CONTRATADA, dentro do prazo inicial estabelecido, contendo documentação com justificativa, detalhamento das dificuldades encontradas, solução proposta, escopo, impacto, cronograma, e demais informações que subsidiem todo o entendimento pela CONTRATANTE, devendo todos estes documentos serem encaminhados diretamente ao responsável para que seja devidamente registrado, e estarão sujeitas a aceitabilidade da CONTRATANTE;

IX. Manutenção: Compreende os serviços de manutenção do Sistema e de suas funcionalidades, incluindo manutenções evolutivas, com os dados atualizados, sempre com a última versão, correção de incidentes ou problemas na plataforma do sistema, erro na operacionalização do sistema (bug).

a) Identificada pela CONTRATANTE, contempla correções, ajustes, modificação e reinstalação de quaisquer itens que compõem a solução de TI, tendo por finalidade corrigir possíveis falhas de funcionamento e restaurar a capacidade produtiva da solução ou sua instalação, quando apresentar funções reduzidas ou cessadas.

b) Identificada pela CONTRATADA, caso a CONTRATADA constata a ocorrência de defeitos sistemáticos em alguma funcionalidade ou módulo da Solução, e que neste caso deve informar aos responsáveis, a CONTRATADA deverá providenciar a sua correção imediata, sem ônus para a CONTRATANTE;

c) Atualizações - Para fins de atualização de versão do Sistema, a Contratada deverá sempre ofertar ao Contratante a última versão que for lançada do objeto deste instrumento, durante todo período de vigência;

d) Para as solicitações que envolvem mudanças estruturais no serviço prestado, sejam no processo ou no sistema informatizado, a Contratada deverá apresentar um cronograma de trabalho, que deverá ser previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. O prazo máximo de solução deverá obedecer ao cronograma aprovado;

§07º Do Treinamento:

I. A CONTRATADA deverá realizar treinamento para 02 (dois) usuários de cada ente (PML, Autarquias e Fundação) do Contratante.

II. O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §05º, Inciso III (Cronograma)**, ou seja, os usuários deverão estar devidamente capacitados quando do início da prestação do serviço.

III. O treinamento deverá ser ministrado por profissional devidamente capacitado, com pleno domínio dos conteúdos a serem abordados.

IV. O Contratante poderá solicitar a repetição do treinamento caso avalie que o mesmo não atingiu aos objetivos estipulados.

V. Ao final do treinamento, deverá ser emitido certificado de participação para os participantes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E FUNCIONALIDADES DO SISTEMA

I. Esta seção apresenta os requisitos funcionais que o sistema deve possuir para atender ao processo de consignação atualmente em vigor. Cita-se a mesma disposição dos itens presentes no Termo de Referência (5439640):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO
6.2	Requisitos técnicos
6.2.1	Da compatibilidade do Sistema
6.2.1.1	Da estrutura fornecida pelo Contratante - Exigência Compatibilidade Total (100%);
6.2.1.1.1	Servidor de Aplicação;
6.2.1.1.1.1	Funcionar em rede interna do Contratante, em sistema operacional 64 bits, Linux, e sob responsabilidade das licenças do Contratante.
6.2.1.1.2	Servidor de Banco de Dados
6.2.1.2.1.1	Utilizar Sistema Gerenciador de banco de dados Oracle 10g sob o sistema operacional 64 bits Linux RedHat, em estrutura interna do Contratante, com licença do Contratante, com possibilidade de migração para versões superiores quando houver interesse, isto é, à critério do Contratante, sem comprometer as funcionalidades existentes.

6.2.1.3.1	Estações Clientes - Contratante
6.2.1.3.1.1	O sistema deve ser compatível com Sistemas Operacionais 32 e 64 bits, Windows Vista, Windows 7, Windows 8, Windows 10 (ou superior). A interface do sistema com o usuário final deverá ser 100% web e funcionar nos browsers Mozilla Firefox 60.0 ou superior, Internet Explorer 11.0 ou superior, Google Chrome 60 ou superior, Safari 9.0 ou superior, Opera 40.0 ou superior e Microsoft Edge, disponíveis na estrutura interna e sob responsabilidade das licenças do Contratante;
6.2.1.2	Arquitetura do sistema:
6.2.1.2.1	operar com sistema gerenciador de banco de dados que seja compatível com SQL (Linguagem de Consulta Estruturada);
6.2.1.2.2	Permitir a preferencialmente integração através de Webservice ou outra forma definida pela Contratante, visto às necessidades de integração com sistemas próprios e/ou de terceiros;
6.2.1.3	Segurança:
6.2.1.3.1	possuir trilha de auditoria em todas as funcionalidades do sistema, e telas de consulta;
6.2.1.3.2	permitir manutenção e controle de acesso de perfis dos usuários (ex.: Usuários Gestores, Usuários de Órgãos, Usuários de Consignatárias, Usuários Consignantes);
6.2.1.3.3	exigir utilização de senha individual para acesso ao sistema, com possibilidade de sua alteração pelo usuário;
6.2.1.3.4	permitir o uso de Certificados SSL. Troca de informações de forma segura, proporcionando alta confiabilidade e evitando que os pacotes de dados que trafeguem pela rede sejam lidos e violados por softwares maliciosos.
6.2.1.3.5	Possuir funcionalidade de Backup(s) múltiplos/automatizado e Agendados, bem como funcionalidade que possibilite a Restauração de Backup de todos os dados relativos aos consignados, sendo esta última (Restauração) exclusiva para Administradores cadastrados no Sistema.
6.3	Características Gerais:
6.3.1	os relatórios devem ser gerados, no mínimo, nos formatos: TXT, CSV, PDF, XLS, e XLSX. Os relatórios sintéticos devem ser visualizados na tela do computador antes do envio para impressão;
6.3.2	visualização, online, para todas as partes envolvidas, em tempo real, das operações realizadas, através de extratos e relatórios gerenciais personalizados, usando mecanismos de níveis de segurança com senhas de acesso pessoais e intransferíveis;
6.3.3	que as empresas Consignatárias credenciadas/habilitadas possuam confirmação imediata da aceitação e validação da operação realizada, através do sistema;
6.3.4	ambiente virtual, totalmente seguro e prático, para uso das margens consignáveis para todas as partes, que deverá trazer como principal consequência a oferta de produtos e serviços em condições comerciais vantajosas para os consignantes;
6.3.5	fornecer aos usuários do Contratante e das Consignatárias, senhas de acesso ao sistema, via internet;
6.3.6	executar os serviços de manutenção do sistema, bem como suporte técnico de segunda a sexta-feira, das 8:00 horas às 18:00 horas;
6.3.7	prover um sistema com acesso 100% via web;
6.3.8	possuir portal de serviços para acesso dos Consignantes, via internet, com capacidade para 2.000 consultas/hora;
6.3.9	gerar extratos, relatórios personalizados e históricos de uso para os Consignantes;
6.3.10	possibilitar geração de informações de forma automática a ser definida pelo Contratante, (arquivos em layout específico - deletar) para inserção em folha de pagamento e no sistema previdenciário do Contratante;
6.3.11	o sistema deverá calcular a margem consignável do servidor público partindo de informações da folha de pagamento, disponibilizadas pelos órgãos de gestão de pessoas da Administração Direta,

	Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Município de Londrina, do conselheiro tutelar titular da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Londrina e do aposentado e pensionista partindo de informações da folha de pagamento, disponibilizada pelo Regime Próprio de Previdência Social do Município de Londrina ;
6.3.12	uso obrigatório de login e senha para acesso de todos os usuários do sistema;
6.3.13	criação de perfis por tipo de usuário com acesso restrito às informações;
6.3.14	possuir registro de LOG de todas as transações efetuadas no Sistema;
6.3.15	disponibilizar opções de bloqueio e desbloqueio, em tempo real, do Consignante, no Sistema;
6.3.16	permitir parametrização para que o usuário possa acessar simultaneamente 2 (dois) ou mais equipamentos;
6.3.17	garantir a evolução do sistema por intermédio de novas versões, visando atualizações tecnológicas e adequações à legislação;
6.3.18	disponibilizar sistema de segurança do software utilizado para a gestão das consignações de forma a detectar eventuais tentativas de fraude;
6.3.19	realizar auditorias periódicas no sistema, a fim de constatar a regularidade de sua utilização pelas Consignatárias;
6.3.20	fornecer assessoria para investigar possível utilização do sistema para prática de qualquer tipo de fraude, visando identificar os responsáveis, ou auxiliando na sua identificação através de seus técnicos;
6.3.21	garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento, advindas de seu Sistema;
6.3.22	disponibilizar pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações efetuadas para adequações necessárias ao sistema visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade do consignante;
6.3.23	garantir que o sistema informatizado tenha disponibilidade mínima mensal de pelo menos 99% do tempo;
6.3.24	durante toda a execução do contrato, o sistema deverá possuir as seguintes características/funcionalidades:
6.3.25	após a confirmação da solicitação, deverá ser gerado um documento de autorização de desconto, possibilitando o upload do mesmo;
6.3.26	o sistema deverá estar preparado para atender novas demandas de relatórios online;
6.3.27	o Sistema deve ser desenvolvido de forma a modular e parametrizar, facilitando a sua implantação;
6.3.28	garantir a integridade e segurança das informações, de modo que apenas usuários autorizados possam realizar consultas e edições aos dados armazenados pelo sistema, com campo obrigatório que indique o usuário e o motivo da edição;
6.3.29	a infraestrutura de rede deverá ser protegida por mecanismo de firewall de forma a impedir qualquer acesso não autorizado;
6.3.30	o sistema deve possuir uma base única de dados, contendo: informações referentes às margens consignáveis de todos os servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, informações das empresas Consignatárias, e o registro dos lançamentos dos serviços e das aquisições efetuadas pelos Consignantes ;
6.3.31	possibilitar política de criação de senha dos usuários ser personalizada de acordo com determinação do Contratante, podendo ser modificada a qualquer momento por meio de tela previamente disponibilizada no sistema;
6.4	Requisitos específicos por perfil de utilização
6.4.1	Perfil do Contratante:
6.4.1.1	permitir o controle e a parametrização dos limites superiores das taxas praticadas pelas consignatárias (podem ser taxas de juros ou de custo efetivo total - CET), impossibilitando o

b.4.1.2	disponibilizar área de depósito de contratos de consignação digitalizados, onde o Contratante poderá acessar documentos pertinentes a consignação;
6.4.1.3	<p>permitir consultar as consignações realizadas por um determinado servidor ativo, aposentado, pensionista ou conselheiro tutelar titular, contendo informações que podem ser classificadas por abas, em layout definido pela Contratada, contendo, no mínimo, os seguintes dados do contrato:</p> <p>a) matrícula funcional do Consignante;</p> <p>b) número de CPF do Consignante;</p> <p>c) nome completo do Consignante;</p> <p>d) Unidade da Administração Municipal a qual pertence;</p> <p>e) o número da autorização de desconto em folha – ADF;</p> <p>f) tipo de contrato;</p> <p>g) situação do contrato;</p> <p>h) nome da Consignatária;</p> <p>i) usuário (correspondente) vinculado à Consignatária responsável pela formalização do contrato;</p> <p>j) data do contrato;</p> <p>k) competência da folha de pagamento em que será realizado o primeiro desconto;</p> <p>l) competência da folha de pagamento em que será realizado o último desconto;</p> <p>m) quantidade total de parcelas, valor de cada parcela;</p> <p>n) código financeiro utilizado pelo Contratante que identifica a Consignatária;</p> <p>o) situação de cada parcela;</p> <p>p) valor total do financiado no contrato;</p> <p>q) valor líquido liberado;</p> <p>r) dívida estimada;</p> <p>s) data da liberação do crédito;</p> <p>t) data do vencimento da primeira parcela;</p> <p>u) juros mensal;</p> <p>v) custo efetivo total;</p> <p>w) valor do IOF;</p> <p>x) quantidade de dias de carência;</p> <p>y) valor da carência;</p> <p>z) histórico das movimentações do processo de averbação do contrato, apresentando as alterações na consignação e usuário que realizou (a consignação - deletar) as mesmas no sistema;</p> <p>aa) dados da portabilidade, se houver;</p> <p>bb) dados da quitação com a data da quitação;</p> <p>cc) comprovantes da quitação;</p> <p>dd) dados do refinanciamento ou portabilidade indicando o novo número de ADF;</p> <p>ee) qual Consignatária formalizou a portabilidade/refinanciamento – apresentando, ainda, todas as informações acima elencadas;</p> <p>ff) local próprio para anexar e visualizar ADF devidamente assinada pelas partes interessadas;</p> <p>gg) histórico de margem consignável; e</p> <p>hh) observações e número de ADF antigo.</p>
6.4.1.4	permitir a manutenção do cadastro das Consignatárias e do Contratante, conforme perfis cadastrados;
6.4.1.5	possuir controle de usuários, cadastramento, alteração, exclusão e permissões por níveis de acesso, como: Consignante, Contratante e Consignatárias;
6.4.1.6	permitir o bloqueio/desbloqueio dos perfis de acesso, bloqueado/desbloqueado e, conseqüentemente, o acesso de seus respectivos usuários;
6.4.1.7	possuir mecanismo de recuperação de senha dos usuários em caso de necessidade;
6.4.1.8	permitir a configuração de prazo para expiração da senha dos usuários obrigando-os a alterá-la;
6.4.1.9	permitir a definição de um prazo para bloqueio automático de usuários por inatividade;
6.4.1.10	permitir a limitação dos prazos máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço;
6.4.1.11	permitir limitação do valor da parcela (em moeda corrente ou percentual), para desconto em folha, por serviço;
6.4.1.12	permitir limitação do número de parcelas, para desconto em folha, por serviço;

6.4.1.13	permitir a manutenção dos códigos de verbas de desconto por serviço, assim como seu bloqueio e desbloqueio;
6.4.1.14	permitir consulta ao CPF, nome e vínculo de um determinado servidor, conforme perfis cadastrados;
6.4.1.15	permitir o bloqueio/desbloqueio de determinados serviços para um determinado Consignante;
6.4.1.16	permitir o bloqueio/desbloqueio de usuários de um determinado órgão do Contratante, conforme perfil cadastrado ao sistema;
6.4.1.17	registrar nos logs os I.P. das máquinas dos usuários, conforme acessos realizados no Sistema;
6.4.1.18	disponibilizar relatório analítico e sintético das movimentações financeiras realizadas por uma determinada Consignatária, num determinado período, agrupadas por produto, totalizando quantidades e valores. Os relatórios deverão apresentar telas de filtro para os campos: Consignatária e período (mês, ano);
6.4.1.19	disponibilizar relatórios e extratos com as informações do processamento mensal oriundas da folha de pagamento, informando parcelas averbadas e não averbadas em folha de pagamento, tais como: falecimento, exoneração, licenças, entre outros;
6.4.1.20	permitir suspender contratos efetuados para um determinado servidor;
6.4.1.21	permitir reativar contratos suspensos;
6.4.1.22	permitir consultar as margens consignáveis de um determinado servidor;
6.4.1.23	permitir o acompanhamento das operações de portabilidade de margens entre Consignatárias;
6.4.1.24	permitir a migração de contratos entre órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, nos casos de remoção/transferência;
6.4.2	Perfil Consignatária:
6.4.2.1	efetuar consignações com a respectiva redução da margem consignável em tempo real, emitindo documento de autorização numerado, a ser assinado pelo Consignante e pela Consignatária, que possibilite posterior consulta no sistema;
6.4.2.2	inibir à Consignatária o acesso aos contratos de outras Consignatárias;
6.4.2.3	permitir consulta às consignações de um determinado servidor;
6.4.2.4	efetuar liquidação de contrato, liberando o valor da margem consignável;
6.4.2.5	efetuar o desbloqueio automático das reservas de margem consignável não confirmadas, com base em parametrização de prazo para estes cancelamentos automáticos;
6.4.2.6	permitir a suspensão e o cancelamento de contratos no sistema e sua posterior reativação em caso de necessidade. Caso a suspensão tenha sido feito pelo Contratante, a Consignatária não deverá conseguir reativar o contrato;
6.4.2.7	permitir à Consignatária consultar o valor da margem consignável dos servidores a partir da Unidade Administrativa a qual pertence seu vínculo, do número de matrícula, do número do CPF e da digitação de senha pessoal e intransferível de uso único do servidor;
6.4.2.8	realizar a importação e o processamento do arquivo de lote, referente às operações de inclusão, alteração e exclusão de contratos, controlando o limite de margem disponível;
6.4.2.9	permitir a manutenção do cadastro de agências e correspondentes, bem como a criação de seus usuários, conforme perfis cadastrados;
6.4.2.10	permitir limitação do prazo máximo e mínimo de carência, para desconto em folha, por serviço, dentro dos limites estipulados pelo Contratante;
6.4.2.11	dispor de gestão de portabilidade de margem consignável que possibilite a troca de informações entre as Consignatárias, conforme normas do Banco Central do Brasil;
6.4.3	Perfil Consignante (Usuário: servidor, aposentado, pensionista e conselheiro tutelar):
6.4.3.1	permitir consultar extrato detalhado dos contratos, independente de sua situação;
6.4.3.2	possuir simulador de empréstimos;

6.4.3.3	o usuário simula o empréstimo escolhendo o número de parcelas e o valor total contratado, ou o valor da parcela.
6.4.3.4	o resultado da simulação será um ranking ordenado pela taxa de juros ou custo efetivo total - CET, praticado pelas Consignatárias;
6.4.3.5	deverão ser informados, no ranking, no mínimo: o nome da Consignatária, o valor total a ser liberado e a taxa CET.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§01º. O MUNICÍPIO não terá qualquer ônus decorrente dos serviços, objeto da presente Contratação.

§02º. O ônus decorrente da utilização do Sistema, tais como adequações, manutenção, suporte técnico, dentre outros, e demais serviços prestados, será custeado pelas Consignatárias, devidamente credenciadas no MUNICÍPIO, sob a forma de valor fixo por lançamento processado, sobre as operações existentes e novas que vierem a ocorrer, através do pagamento de valores estipulados em contrato a ser firmado com a Contratada/Administradora;

§03º. O valor fixo por lançamento processado, deverá ser negociado entre as Consignatárias e a Contratada/Administradora;

I. O valor a ser cobrado pela Contratada às Consignatárias não deverá ultrapassar o valor de R\$ 2,90, conforme valores apurados como de mercado por esta Contratante;

II. O valor a ser cobrado pela Contratada/Administradora dos Consignatários deverá estar adequado aos preços praticados pelo mercado, conforme **CLÁUSULA QUINTA, parágrafo §03º, inciso I**, podendo caracterizar a inexecução total do objeto o descumprimento dessa regra, com as repercussões legais e contratuais decorrentes.

§04º. A contratada deverá proceder o pagamento devido a Prefeitura do Município de Londrina, mensalmente, até o dia 20 do mês subsequente ao mês de competência, via depósito bancário ou outro meio de transferência financeira aceita pela Administração.

I. Caso ocorra atraso do pagamento, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§05º. A Contratante não efetuará nenhum pagamento à Contratada pela execução dos serviços objeto desse instrumento a qualquer título.

§06º. O valor mensal devido pela contratada será calculado com base no valor adjudicado por linha consignável, multiplicado pela quantidade de linhas passíveis de cobrança no período correspondente.

I. O valor a ser pago pela contratada por linha consignável será corrigido anualmente de acordo com a variação do IGP-DI.

II. Não serão passíveis de pagamento as linhas de consignações de entidades reconhecidas/indicadas como isentas pelo Contratante, tais como sindicatos, entidades/associações de Servidores;

III. O valor mensal a ser cobrado pela contratada dos consignatários deverá estar adequado aos preços praticados pelo mercado, conforme **CLÁUSULA QUINTA, parágrafo §03º** deste documento, podendo caracterizar a inexecução total do objeto o descumprimento dessa regra, com as repercussões legais e contratuais decorrentes;

IV. A contratada não poderá cobrar dos consignatários as linhas de consignações de entidades reconhecidas/indicadas como isentas pelo Contratante, tais como sindicatos, entidades/associações de Servidores;

V. As Associações de Servidores e o Sindicato dos Servidores Municipais de Londrina-SINDSERV, que estejam devidamente credenciados junto ao Contratante, não terão ônus pela utilização do Sistema

de Gerenciamento de Margem Consignável, objeto do presente Contrato.

§7º. O ônus decorrente da utilização do Sistema, tais como adequações, manutenção, suporte técnico e demais serviços prestados, será custeado pelas Instituições Financeiras Consignatárias, devidamente credenciadas ao Contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil ao recebimento da Ordem de Serviço pela Contratada, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Recursos Humanos. O prazo de vigência contratual terá início a partir da data da assinatura do contrato e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução.

§01º. A vigência contratual terá início a partir da última assinatura deste Termo e terminará 180 (cento e oitenta) dias após o término do prazo de execução da presente contratação.

§02º. Uma vez emitida a Ordem de Serviço/Nota de Empenho, o órgão solicitante deverá encaminhar uma cópia dessa ao Gestor de Contratos.

§03º. Por interesse do Contratante o presente Contrato poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do inciso IV do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização do objeto deste contrato será realizada pelo fiscal de contrato, designado neste Termo pelos órgãos solicitantes, os quais efetuarão a conferência da adequação do objeto contratado às especificações constantes no processo que deu origem à nota de empenho, encaminhando a Nota Fiscal aos respectivos setores financeiros para que se proceda ao pagamento na forma do Clausula Quarta, após a verificação da regularidade do fornecedor pelo Órgão Gerenciador:

I. No desempenho das atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições quanto à quantidade e qualidade dos serviços executados, fazendo cumprir a lei e as disposições do presente instrumento contratual;

§01º. O recebimento pelo fiscal do contrato dar-se-á de duas formas:

I. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos e/ou execução do objeto, com o aceita na(s) Notas(s) Fiscal(is) ou recibo pelo órgão beneficiário do serviço;

II. Definitivamente, em até 5(cinco) dias do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado aposto e anexado na(s) Nota(s) Fiscal(is) ou recibo(s), após a constatação da adequação do objeto recebido às especificações constantes do processo que deu origem à nota de empenho, inclusive quanto à quantidade e qualidade pelo Fiscal de contrato;

III. O recebimento provisório será dispensado nos casos previstos no art. 74 da Lei 8.666/93.

§02º. A fiscalização por parte do Município não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa CONTRATADA em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

§03º. Havendo irregularidades na execução do objeto do presente Contrato, o servidor responsável pelo recebimento deverá notificar de imediato a Contratada nos termos deste termo, oportunizando a manifestação da Contratada, bem como determinando um prazo para regularização da ocorrência. Caso não haja sucesso na solução da problemática ou mesmo verificando descumprimento contratual, o servidor responsável pelo recebimento deverá encaminhar através do Sistema SEI (Penalidade Administrativa) ao Gestor de Contratos, a documentação abaixo elencada, para que haja análise de abertura de processo de penalidade, nos termos da Lei 8666/1993, bem como demais regramentos legais e contratuais:

I. O prejuízo acarretado ao Município;

II. Demonstrar o descumprimento Contratual;

III. Cópia da comunicação à Contratada e sua resposta se houver;

IV. Cópia assinada da Nota de Empenho, demonstrando a data de envio à Contratada se for o caso;

V. Cópia da Nota Fiscal/recibo com recebimento provisório e definitivo, se for o caso;

VI. Demais documentos e apontamentos que julgarem ser necessários para fundamentar a abertura de penalidade em desfavor da Contratada;

VII. Logo após constatado o descumprimento contratual, faz-se imprescindível o encaminhamento imediato destas informações nos termos deste parágrafo, a fim de não comprometer a correta análise e dosimetria da pena pelo Gestor de Contrato.

§04º. Entende-se como Gestor de Contratos, os servidores/funcionários pertencentes ao órgão gerenciador, devidamente designados e nomeados por Portaria conforme Decreto Municipal nº 52/2010.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das naturalmente decorrentes do presente Termo, constituem obrigações da Contratada:

§01º. Gerais:

I. É de responsabilidade da Contratada qualquer dano ou prejuízo causado às instalações e ao pessoal do Município ou de terceiros, por funcionários ou pertences da vencedora ou seus prepostos, correndo por sua conta exclusiva todas as providências e despesas decorrentes.

II. Fornecer por sua exclusiva conta, todo material, equipamentos, acessórios e mão de obra que se façam necessários para a execução do objeto.

III. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento de todas as disposições e acordos relativos à legislação técnica, social e trabalhista em vigor, particularmente no que se refere ao pessoal alocado nos serviços objeto do contrato.

IV. Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato.

V. Ter disponibilidade para tantas reuniões quantas forem necessárias a serem realizadas entre os profissionais responsáveis pela execução do objeto e a equipe técnica de fiscalização do Município de Londrina para a compatibilização dos trabalhos, definição alternativa de especificações e adequações que se fizerem necessárias que deverão ser minutadas e com prazos definidos para as devidas correções;

VI. Manter contatos com o Município, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência, que deverão ser registrados e confirmados por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis;

VII. Manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

§02º. A CONTRATADA deverá manter atualizado junto ao Gestor e às unidades contempladas, o endereço; nº do telefone fixo e celular; correio eletrônico; e nome do preposto com poder de decisão, durante a vigência do presente contrato.

§03º. Específicas: São obrigações e responsabilidades da Contratada, além de outras previstas neste instrumento:

I. Ser proprietária do sistema e arcar com os custos referentes à licença de utilização;

II. Realizar treinamento para os usuários do Contratante e das Consignatárias, quando solicitado pelo Contratante, custeado às suas expensas quanto aos instrutores, material didático e local, sendo o local de treinamento na cidade de Londrina-PR;

III. Fornecer toda e qualquer informação solicitada pelo Contratante;

- IV. Fornecer pessoal qualificado para atender as sugestões e solicitações de suporte técnico efetuadas para alteração de sistema informatizado, visando atender às exigências de segurança, confiabilidade e agilidade pretendidas pelo Contratante;
- V. Gerar as informações quanto aos descontos facultativos em caráter de prévia, visando a importação de forma automática, a ser definida pelo Contratante, para composição da folha de pagamento;
- VI. Importar de forma automática, a ser definida pelo Contratante, em caráter definitivo para o mês de competência as informações constantes na folha de pagamento fechada, para que sejam realizadas as conciliações pelas Consignatárias;
- VII. Obedecer criteriosamente ao cronograma estabelecido pelo Contratante, visando não gerar atrasos no processo de geração de folha de pagamento;
- VIII. Garantir a fidelidade das informações geradas para a folha de pagamento advindas de seu sistema informatizado, sob pena de sanções civis, penais e administrativas;
- IX. Garantir o sigilo financeiro das informações importadas, bem como o direito ao sigilo e privacidade dos dados pessoais e financeiros junto às Consignatárias credenciadas/habilitadas, sob pena de sanções civis, penais e administrativas, não podendo a Contratada, salvo com autorização escrita por parte do Contratante, repassar ou utilizar em benefício de outros envolvidos ou não neste processo, quaisquer informações contidas no seu sistema informatizado, responsabilizando-se, em conjunto com as Consignatárias, a devida apuração de eventual quebra de sigilo dos dados cadastrais/financeiros e/ou indícios de atos fraudulentos que venham causar quaisquer prejuízos aos servidores ativos, aposentados, pensionistas e conselheiros tutelares, desonerando o Contratante da responsabilidade de arcar com indenizações de qualquer natureza;
- X. Orientar, prestar consultoria, prevenir e solucionar possíveis fraudes, administrar e buscar soluções em processos administrativos e/ou judiciais que tenham sua origem nos descontos facultativos do servidor, bem como informar quando solicitado sobre o andamento destes em aberto;
- XI. Calcular corretamente a margem consignável, garantindo assim o desconto em favor da Consignatária;
- XII. Gerar arquivo de retorno às Consignatárias contendo as informações sobre os descontos realizados e a crítica dos descontos não efetuados;
- XIII. Fornecer equipe de suporte com capacitação técnica e conhecimento em folha de pagamento, que possam realizar o estudo dos eventos necessários para a implantação das rotinas de gestão de margem consignável;
- XIV. Adequar seus relatórios às necessidades do Contratante conforme previsto **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, inciso XVI** nos e demais alíneas relacionadas ao prazo de atendimento;
- XV. Possibilitar a emissão de relatórios sobre as consignações facultativas efetuadas e não efetuadas, em folha de pagamento;
- XVI. Atender com presteza as solicitações propostas de correção da execução do serviço;
- XVII. Constatada a existência de consignação processada em desacordo com a legislação vigente, que caracterize a utilização ilegal das informações das margens consignáveis em folha de pagamento, deverá a Contratada suspender imediatamente a consignação e informar o Contratante;
- XVIII. Observar a regulamentação em vigor no que diz respeito à política de consignações do Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DE CADA UNIDADE CONTEMPLADA PELOS SERVIÇOS

§01º. São obrigações e responsabilidades do Contratante, dentre outras, previstas neste Contrato:

- I. Gerar as informações quanto as remunerações/salários/proventos, descontos facultativos e obrigatórios, constantes em folha de pagamento;

necessários nos descontos facultativos, caso haja fato extraordinário, que impossibilite a realização do desconto facultativo.

III. Gerar em caráter definitivo as informações de fechamento de folha, demonstrando as mesmas no holerite do servidor;

IV. Criar e gerenciar o cronograma de troca de informações entre o Contratante e a Contratada;

V. Garantir a fidelidade das informações geradas pela folha de pagamento, advindas de seu processo de geração;

VI. Ser responsável exclusiva pelo credenciamento das entidades consignatárias, que mantenham contrato/convênio/termo de credenciamento com o Contratante, nos termos da Legislação Municipal vigente;

VII. Executar a qualquer momento sem aviso prévio a fiscalização documental e digital;

§02º. Cada Órgão de gestão de pessoas da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Londrina, designará os servidores que terão acesso ao Sistema e, ainda, a Diretoria de Tecnologia de Informação do Município de Londrina indicará pelo menos um servidor, os quais deverão:

I. Acompanhar efetivamente os trabalhos realizados pela Contratada;

II. Ser referência junto à Contratada para tratativas quanto à execução dos serviços;

III. Encaminhar para o gestor do contrato eventuais diligências quanto a abertura de apuração para fins de responsabilidade e/ou outras manifestações quando necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE À PROTEÇÃO DE DADOS

A Contratada se obriga ainda a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato, em especial a:

I. Guardar sigilo quanto aos dados pessoais aos quais eventualmente tenham acesso em razão da execução do objeto deste contrato (ou convênio/parceria);

II. Tratar os dados pessoais recebidos de acordo com a finalidade da contratação (convênio/parceria/credenciamento), de modo legítimo e lícito, entendendo-se por tratamento de dados os atos que se refiram a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração de dados;

III. Garantir ao titular de dados a consulta gratuita e facilitada aos seus dados pessoais, bem como a forma, duração e finalidade do tratamento;

IV. Não utilizar os dados pessoais recebidos ou tratá-los com fins discriminatórios, ilícitos, abusivos ou para finalidade distinta da contratação;

V. Fazer uso somente dos dados pessoais que forem imprescindíveis à execução do objeto;

VI. Adotar todas as medidas previstas em Lei para evitar o vazamento de dados pessoais que receber ou o acesso por pessoal não autorizado;

VII. Em caso de vazamento de dados pessoais, adotar as providências necessárias para mitigar as consequências do dano, informando ao Contratante, no prazo de até 48 horas:

a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;

b) As informações sobre os titulares envolvidos;

c) A indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;

d) Os riscos relacionados ao incidente;

- e) Os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata;
- f) As medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo;
- g) Demonstrar, sempre que solicitado, a adoção de medidas eficazes para comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados;
- h) Utilizar medidas técnicas e organizacionais de modo a proteger os dados pessoais de tratamento não autorizado;
- i) Armazenar os dados somente pelo período necessário para cumprir as obrigações contratuais e legais;
- j) Apagar todos os dados pessoais quando solicitado pelo Município ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual a retenção dos dados;
- k) Anonimizar os dados pessoais quando solicitado pelo Município, ou, não sendo possível, justificar com a base legal ou contratual.
- l) Não compartilhar com terceiros, em hipótese alguma, os dados pessoais que receber em decorrência do contrato (convênio/parceria/credenciamento).

Parágrafo Único. A Contratada ficará obrigada a reparar os danos patrimoniais ou morais, individuais ou coletivos, que sua ação ou omissão, no exercício da atividade de tratamento de dados pessoais relativas a este Contrato, em violação à legislação de proteção de dados pessoais, causarem ao Município ou a terceiros, sem prejuízo das demais sanções contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

- §01º. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- §02º. Acompanhar e fiscalizar os serviços em todas as suas etapas, sendo que a fiscalização periódica não implica na aceitação tácita de etapas e serviços executados, registrando as ocorrências e quantidades dos serviços executados em planilha específica.
- §03º. Notificar, por escrito, a contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para a sua correção.
- §04º. Está a CONTRATANTE resguardada contra perdas e danos oriundos dos serviços executados sob esse contrato, devendo o Contratado suportar os prejuízos resultantes da negligência ou má execução do serviço em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PETICIONAMENTO

Os eventuais pedidos serão realizados, **PREFERENCIALMENTE**, através de Peticionamento Eletrônico SEI, disponível na página do município <http://www1.londrina.pr.gov.br>.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública Municipal poderá, como Contratante, nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada, dentre outras, as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§01º. Nas penalidades previstas neste contrato, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA, nos termos do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993.

§02º. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato. Na hipótese de a somatória ultrapassar este limite, poderá a CONTRATANTE decidir pela rescisão contratual, nos termos da **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** deste contrato, ressalvado o direito à cobrança a título de indenização suplementar em favor da CONTRATANTE, quando o dano for superior a este limite.

§03º. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o presente documento implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato.

§04º. A inexecução total do ajuste implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, cumulativamente com:

- I. A rescisão unilateral do contrato;
- II. Suspensão temporária da CONTRATADA de participar de licitação, e impedimento de contratar com o Município de Londrina por prazo não superior a dois anos;

§05º. O atraso injustificado no início da execução do objeto acarretará na aplicação de multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso até o limite de 10 (dez) dias corridos. No caso de o atraso exceder este prazo, poderá a CONTRATANTE:

- I. Independentemente da aplicação da multa, optar pela manutenção do contrato.
- II. Rescindir o contrato, quando será considerado inexecução total.

§06º. A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, será notificada pela CONTRATANTE, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela CONTRATANTE ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual, sem prejuízo de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

- I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

§07º. A recusa injustificada da CONTRATADA em assinar o contrato e seus aditivos, aceitar ou assinar a Ordem de Serviço, após 5 (cinco) dias da notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação, sujeitando a Contratada às penalidades legais, conforme art. 81, da Lei Federal nº 8.666/1993.

§08º. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§09º. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§10. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo "A": ocorrência de erro de margem consignável, erro na conciliação ou, atraso no processamento mensal do arquivo com as informações quanto aos descontos facultativos em caráter definitivo que tenha como consequência prejuízo na data do processamento da folha de pagamento;

II. Ocorrências do tipo "B": pelo não atendimento ou, atraso no tempo de atendimento às demandas e/ou informações solicitadas pela CONTRATANTE, não elencadas no item anterior;

III. Ocorrências do tipo "C": pelo atraso nas entregas previstas na **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §05º inciso II**; Pela indisponibilidade do sistema; Pelo atraso injustificado no cumprimento do prazo previsto em relação ao pagamento a ser realizado pela contratada **CLÁUSULA QUINTA, parágrafo §04º**; Pelo atraso no tempo de atendimento e/ou implantação de manutenções e/ou atualizações, conforme definições do **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, Inciso XVI, alínea "e", item 1** e **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, Inciso XVI, alínea "f"**.

IV. Ocorrências do tipo "D": pelo atraso no tempo de atendimento das solicitações de correções em problemas técnicos no Sistema, conforme definições do **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, Inciso XVI, alínea "b"**.

V. Ocorrências do tipo "E": pelo atraso no tempo de atendimento das solicitações de correções em problemas técnicos no Sistema, conforme definições do **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, Inciso XVI, alínea "c"** e **CLÁUSULA TERCEIRA, parágrafo §06º, Inciso XVI, alínea "e" item 2**.

§11. A Contratada ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do repasse que a Contratante teria direito no mês da ocorrência, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "A" – conforme dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo §10º, Inciso I**.

II. De 10% (dez por cento), sobre o valor do repasse que a Contratante teria direito no mês da ocorrência, a cada vez que existirem ocorrências do tipo "B" - conforme dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo §10º, Inciso II**.

III. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor do repasse que a Contratante teria direito no mês da ocorrência e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "C", conforme dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo §10º, Inciso III**.

IV. De 0,5% (cinco décimos por cento) de multa por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 48 (quarenta e oito) horas de atraso, calculada sobre o valor do repasse que a Contratante teria direito no mês da ocorrência, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "D", conforme dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo §10, Inciso IV**.

V. De 1% (um por cento) de multa por hora de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 24 (vinte e quatro) horas de atraso, calculada sobre o valor do repasse que a Contratante teria direito no mês da ocorrência, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do tipo "E", conforme dispõe a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, parágrafo §10, Inciso V**.

§12. A não manutenção das condições habilitatórias pela contratada, Será notificada pela contratante, que fixará prazo razoável para sua recomposição, mediante a aplicação do princípio da proporcionalidade, diante da apresentação de justificativas plausíveis de impedimento provisório à regularização. Não sendo justificável a situação de irregularidade ou não havendo regularização dentro do prazo fixado pela contratante ou, ainda, tratando-se de uma situação definitiva e irreversível, deverá ser determinada a rescisão contratual.

I. Caso não existam outros fatos que colaborem para rescisão contratual ou que a situação não se demonstre demasiadamente agravante, o contrato poderá ser mantido até que a Administração promova novo procedimento licitatório para contratação de empresa substituta.

§13. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações.

§14. O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º. O presente contrato será cancelado:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a CONTRATADA:

- a) Não cumprir as cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) Cumprir com lentidão, o objeto do Contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento do serviço, nos prazos estipulados;
- d) Atrasar injustificadamente o início do fornecimento do serviço;
- e) Paralisar o fornecimento do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- f) Subcontratar total ou parcialmente o objeto do Contrato, realizar associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo e no contrato;
- g) Desatender as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços, na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8666/1993;
- i) Decretar falência ou a instauração de insolvência civil;
- j) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução do contrato;
- k) Alterar contrato/estatuto social ou modificar a finalidade ou a estrutura da empresa de forma que prejudique a execução do contrato;
- l) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- m) Suspender sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- n) Não observar as especificações técnicas de qualidade do serviço prestado, após advertência por escrito, realizada pelo fiscal do contrato;
- o) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela CONTRATADA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá o presente contrato ser rescindido por mútuo acordo, recebendo a CONTRATADA o valor pela execução do objeto até a data da rescisão, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.

b) Quando a rescisão se der pelo motivo previsto no inciso II desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.

§2º. Quando a CONTRATADA der causa à rescisão deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda, ainda:

- a)** suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- b)** impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

§3º. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a CONTRATADA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

O reequilíbrio econômico-financeiro se justifica nas seguintes ocorrências:

- I.**Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;
- II.** Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

§01º. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio/revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária. A revisão exige a comprovação de um fato superveniente e extraordinário ou de consequências incalculáveis, de modo que o seu cabimento somente se opera em circunstâncias dessa natureza.

§02º. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para sua análise:

- I.** Número do Contrato ou da Ata de Registro de Preços a que se refere;
- II.**Item(s) para o (s) qual(s) é solicitado reequilíbrio de preço;
- III.** Valor atual do item e valor requerido, indicando o percentual de revisão;
- IV.**Justificativa circunstanciada (que abranja todas as circunstâncias, minuciosa, detalhada) do desequilíbrio contratual;
- V.** Se forem citados fatos externos e supervenientes, como por exemplo, dificuldades na obtenção de peças/componentes importados por situações causadas por terceiros, devem ser incluídos comprovantes da ocorrência dos mesmos, como reportagens, declarações de seus fornecedores, e-mails etc;
- VI.** Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) à época do requerimento de Revisão/Realinhamento dos Valores;
- VII.** Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais): de compra dos produtos (matérias-primas) à época da assinatura do contrato/ata ou à época da primeira Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento emitida pela Contratante, ou utilizada para a formulação da proposta no certame;
- VIII.** Quando o pedido de revisão for referente a um determinado item que compõe o custo do produto, deverá ser apresentada planilha detalhada ou equivalente, contendo o custo de cada item constante da proposta inicial em confronto com a nova planilha atualizada, a fim de comprovar a elevação dos encargos do particular;
- IX.**Procuração assinada pelo representante legal, dando poderes ao terceiro par representá-lo no

§03º. Caso haja apresentação incompleta dos documentos necessários para análise do pedido, será concedido prazo de 3 dias corridos para apresentação dos documentos faltantes. Findo este prazo, não sendo apresentada a documentação faltante, o pedido será automaticamente indeferido

§04º. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata/Contratada, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no § 04º desta cláusula.

§05º. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado. O valor dos bens a serem reequilibrados não poderão ser superiores aos valores de mercados.

§06º. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido, não retroagindo seus efeitos às ordens de fornecimento já emitidas.

§07º. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Contratada continuará obrigada a cumprir os compromissos firmados pelo valor constante em contrato.

§08º. A Repactuação dos Valores referentes à mão-de-obra e encargos sociais se justifica sempre que houver majoração salarial estabelecida pela política de salários vigente ou com base no reajustamento salarial normativo da categoria, determinado em dissídio coletivo, com sentença transitada em julgado, ou ainda, por convenção coletiva de trabalho devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho, tomando-se por base o mesmo percentual aprovado. Será adotada a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

§09º. Os preços decorrentes de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação devem estar de acordo com os praticados no mercado.

§10. A contratada não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de reajuste, reequilíbrio econômico financeiro e/ou repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A Contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Contrato; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas orçamentárias correrão por conta da(s) dotação(ões) orçamentária(s):

Dotação Orçamentária	Natureza	Fonte
09.010.04.122.0002.2022	3.3.90.40.11.00	00000

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pelas PARTES, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo perante o Foro da Comarca de Londrina, não obstante, qualquer mudança de sede da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente contrato via sistema oficial da Prefeitura do Município de Londrina, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores.

Este Termo foi elaborado de acordo com a Minuta Aprovada (**Doc. SEI n.º 5538761**) e anexa ao Edital (**Doc. SEI n.º 6111877**) aprovada pela PGM (**19.008.076480/2021-71**).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Borges Francisco, Técnico(a) de Gestão Pública**, em 11/02/2022, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Andre Marques Ferreira, Gestor(a) de Contrato**, em 11/02/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Guimarães Cornelio, Testemunha**, em 11/02/2022, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7189553** e o código CRC **ECEDAD9D**.

Referência: Processo nº 19.008.020654/2022-21

SEI nº 7189553



Prefeitura do Município de Londrina

Estado do Paraná

PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO
DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA
FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO E
TECNOLOGIA INFORMATIZADA PARA
GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E
CONTROLE DAS MARGENS
CONSIGNÁVEIS FACULTATIVAS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS ATIVOS,
APOSENTADOS E PENSIONISTAS E
CONSELHEIROS TUTELARES TITULARES
DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE
LONDRINA**, E A EMPRESA **ZETRASOFT
LTDA**.

CONTRATO Nº SMGP-0018/2022

EDITAL DE PREGÃO N.ºPG/SMGP-0164/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PAL/SMGP n.º 0274/2021

Pelo presente instrumento, vinculado ao **PREGÃO N.ºPG/SMGP-0164/2021**, de um lado o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Avenida Duque de Caxias n.º 635, Londrina, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.771.477/0001-70, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA, Fábio Cavazotti e Silva**, residente e domiciliado nesta cidade, conforme Decreto Municipal nº 1666/2018, doravante denominado **MUNICÍPIO**, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E TECNOLOGIA**, neste ato representado por seu Secretário(a) Janderson Marcelo Canhada, residente e domiciliado nesta cidade, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS**, neste ato representado por seu Secretário(a), **Julliana Faggion Bellusci**, residente e domiciliado nesta cidade, a seguir denominados **CONTRATANTES(S)** e, de outro lado, a empresa **ZETRASOFT LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Bairro: Vale do Sereno, Nova Lima/MG, CEP 34.006-049, telefone (31) 3194-7701, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.881.239/0001-06, neste ato representado por **Rosangela Vieira Araujo**, a seguir denominada **CONTRATADA**, que, ao final, estes subscrevem, têm entre si justo e convencionado o presente Termo Aditivo, nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente aditamento a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 12 (doze) meses, a partir de 22/02/2023, passando a vencer em 22/02/2024, conforme inciso IV do Art. 57 da Lei 8666/1993.

CLAUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente aditivo fundamenta-se nas informações, despachos e autorizações constantes no processo SEI nº 19.008.125469/2022-22 e no Parecer Jurídico Referencial 402/2018 (1089430), os quais que ficam fazendo parte integrante deste aditamento como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas no Contrato original firmado em 15/02/2022, e demais aditamentos. (7189553)

Para plena eficácia jurídica, o MUNICÍPIO, e a CONTRATADA, por seus representantes legais e as testemunhas, assinam eletronicamente o presente Termo Aditivo via sistema SEI, para que produza seus regulares efeitos, obrigando-se entre si e seus sucessores. Este Termo foi elaborado de acordo com a Parecer Jurídico Referencial 402/2018 (1089430) exarado pela Procuradoria Geral do Município.

Em tempo, este Termo Aditivo substitui o documento SEI nº 9506731, tornando-o sem efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Stéfani Dantas, Gestor(a) de Contrato**, em 13/02/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Nunes Palmeira, Testemunha**, em 13/02/2023, às 15:02, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Augusto Marques Lima, Testemunha**, em 13/02/2023, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Rosangela Vieira Araujo, Usuário Externo**, em 14/02/2023, às 17:38, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Julliana Faggion Bellusci, Secretário(a) Municipal de Recursos Humanos**, em 15/02/2023, às 15:23, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Janderson Marcelo Canhada, Secretário(a) Municipal de Planejamento, Orçamento e Tecnologia**, em 16/02/2023, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Cavazotti e Silva, Secretário(a) Municipal de Gestão Pública**, em 22/02/2023, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24/08/2001 e o Decreto Municipal nº 1.525 de 15/12/2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.londrina.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **9563706** e o código CRC **6D84F8EE**.

ANEXO CONTRATO Nº 5730.0013/2023

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA E AO CONTRATO Nº 0182/2022 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022, ORA ADITADO.

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA.

ADERENTE: BANCO BRADESCO S. A

SEDE: NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/Nº – VILA YARA
OSASCO/SP – CEP: 06.029-900

CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 16 de fevereiro de 2023 e enquanto estiver vigente o contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 entre a ENTIDADE e a ZETRASOFT

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE ANUÊNCIA: O ADERENTE declara, expressamente, ter pleno conhecimento e concordar com as cláusulas e condições do Contrato de nº 5730.0013/2023, de Cessão do direito de uso do licenciamento do sistema eConsig – Sistema Eletrônico via Internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento (“Contrato”), datado de 28 de fevereiro de 2023, declara ainda, que tem conhecimento dos termos e condições do Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, ora aditado, firmado entre o MUNICÍPIO DE LONDRINA, doravante ENTIDADE, e a ZETRASOFT.

1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O ADERENTE declara, ter ciência e anuir com as especificações técnicas do “Sistema eConsig” e dos Módulos, descritas no **Edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada. e que dispõe de meios eletrônicos e de processamento de dados capazes de acessá-lo e interagir, de modo a utilizá-lo para a gestão de averbação, relacionados aos empréstimos concedidos aos servidores da ENTIDADE, cujos pagamentos serão objeto de consignação em folha de pagamento, da ENTIDADE especificado neste Termo de Adesão.

2. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: O ADERENTE se obrigará a assumir inteira responsabilidade sobre a (s) senha (s) de acesso ao “Sistema eConsig” e aos Módulos, que receber do gestor da ENTIDADE: adotar todos os

procedimentos operacionais e as normas de utilização do "Sistema eConsig" e dos Módulos, evidenciadas do Contrato a que adere, no **Edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**, bem como às suas atualizações.

3. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO: O **ADERENTE**, para efeitos de uso do "Sistema eConsig" e dos Módulos, assume a obrigação de pagar à sua proprietária, **ZETRASOFT LTDA.**, nos prazos e condições previstas neste Termo de Adesão, os seguintes valores:

(a) R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de **EMPRÉSTIMO** a favor da consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro: O **ADERENTE** deverá efetuar o pagamento em nome da **CONTRATADA**, conforme Nota Fiscal de Serviço emitida mediante depósito em conta em nome da **CONTRATADA** e quando necessário os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados de forma a evidenciar os pagamentos efetuados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a emitir o faturamento dos serviços executados no Município de Belo Horizonte pelo número do CNPJ/MF da filial do **ADERENTE** e endereço citado abaixo:
Banco Bradesco S. A.; CNPJ: 60.746.948/0461-04; Endereço: rua da Bahia, 951, Centro, Belo Horizonte/MG; CEP: 30160-011.

(b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, é obrigatória para todas as Consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pela **ENTIDADE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros, para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

(c) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

4. REAJUSTE DE PREÇOS: Os valores referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados serão reajustados considerando-se a menor periodicidade autorizada pelo governo, atualmente 12 meses, elegendo-se como índice o **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), ou fração "pro rata – tempo ris", ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

5. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: Os valores, acima indicados, serão pagos pelo **ADERENTE** à **ZETRASOFT LTDA**, sendo:

ANEXO CONTRATO Nº 5730.0013/2023

(a) A cobrança correspondente à Taxa Mensal de Processamento de dados será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela Zetra e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo.

6. ATRASOS DE PAGAMENTO: O retardamento do **ADERENTE**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento, previstas neste Termo, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória de 2% (dois por cento), esta, incidente sobre os montantes não pagos, adicionados dos encargos moratórios previstos. No entanto, o atraso superior a 90 (noventa) dias, facultará à **ZETRASOFT**, nos termos dispostos na Cláusula Décima Quarta, inciso "c" do Contrato aqui referenciado, dar por rescindido este Termo de Adesão, independentemente de aviso ou de notificação.

7. SERVIÇOS ADICIONAIS: O **ADERENTE**, mediante ajuste com a **ZETRASOFT LTDA.**, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e empregados, cujas condições operacionais e comerciais serão objeto de contrato específico entre as partes.

8. DENÚNCIA DO TERMO DE ADESÃO: Ao **ADERENTE** será facultado denunciar este Termo de Adesão, observadas as disposições da Cláusula Décima Terceira do referido contrato.

9. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Aplicam-se, sem exceções, e serão cumpridas pelo **ADERENTE** e pela **ZETRASOFT LTDA.**, as cláusulas e condições dispostas no Contrato, a que se refere este Termo, o qual passará, uma vez assinado, a fazer parte integrante do contrato.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

a) A **ZETRASOFT**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, disponíveis em www.fornecedoresbradesco.com.br, comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados e prepostos.

b) A **ZETRASOFT LTDA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **ADERENTE** ou

terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado na letra "a", acima, por parte da ZETRASOFT LTDA, de seus empregados ou prepostos.

c) A ZETRASOFT LTDA, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Ética Corporativo da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe e entregue, neste ato, como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

Por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente documento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo-a válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, revestindo o presente documento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.

Após alteração, guardar os documentos como modelo para as próximas assinaturas e emitir este documento para que possamos assinar.

Nova Lima/MG, 28 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE
MEDEIROS:

Assinado de forma digital por RICARDO DE MEDEIROS
Data: 2023.02.28 13:31:42-03'00'

EMIR FUAD
ANTACLI:

Assinado de forma digital por EMIR FUAD ANTACLI
Data: 2023.02.28 14:52:00-03'00'

BANCO BRADESCO S.A

SAMY
MOUSTAPHA:

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA
3742368715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5,
OU=27510943000110, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A3, CN=SAMY MOUSTAPHA
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.02 09:31:09-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

FERNANDO
SAMPAIO
CUNHA:

Assinado digitalmente por FERNANDO SAMPAIO CUNHA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA Minas v5, OU=27510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO SAMPAIO CUNHA
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.01 13:46:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

GABRIEL PATRICK
NICOLAU
GODOY:

Assinado digitalmente por GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=27510943000110, OU=Certificado PF A3, CN=GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização:
Data: 2023.03.01 13:58:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

ROGERIO
SOARES
TAKATO
07065615898

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Por este instrumento, as partes:

1. Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG, Alameda Oscar Niemeyer, Nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJMF sob nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**; e,

2. **ADERENTES**, e, assim denominadas, as Instituições financeiras, que vierem a firmar o Termo de Adesão, cujo modelo constitui o **ANEXO I**, sendo que uma vez formalizados com os **ADERENTES**, fará parte integrante deste contrato.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em Folha de Pagamento** (“contrato”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Cessão do direito de Uso do Licenciamento do **Sistema eConsig - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em folha de pagamento** e do **Módulo do Servidor**, pela **ZETRASOFT** aos **ADERENTES** e ao **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **ENTIDADE**, de forma não exclusiva, ilimitada, temporária e intransferível a terceiros, sob qualquer forma e condição, salvo se a cessão vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida, com exclusividade pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que a **ENTIDADE** proceda à averbação da consignação em folha de pagamento de prestações de **EMPRÉSTIMO** e de outros serviços consignados em folha de pagamento, concedidos pelos **ADERENTES** aos servidores da **ENTIDADE**.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **Edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível a **ENTIDADE**, dentro do prazo citado no Termo de Adesão observando-se, também, o cumprimento por parte dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, de todos os requisitos necessários para a sua implantação, constantes do **Edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**.. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas, e que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência aos **ADERENTES** e, se for o caso, a **ENTIDADE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da ocorrência do fato.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZETRASOFT

A **ZETRASOFT** para permitir a adequada utilização do **SISTEMA** de parte dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico aos **ADERENTES** e a **ENTIDADE** relativamente à operação do **SISTEMA**, sendo que esse atendimento será prestado via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, excetuando-se feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas internas e instruções dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, sempre que necessário o acesso a **SISTEMAS** e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

Parágrafo Primeiro – A **ZETRASOFT** declara expressamente assumir todas as responsabilidades a ela cabentes, em relação ao que dispõe o artigo 8º da Lei 9.609 de 19.02.98.

Parágrafo Segundo – A **ZETRASOFT** defenderá os **ADERENTES** contra todas as reivindicações de terceiros que tenham por fundamento, mas não se limitando a:

- (a) Apropriação indevida de quaisquer segredos comerciais de outros;
- (b) Violação ou infração direta ou indiretamente de quaisquer direitos autorais; ou, ainda,
- (c) Infração de quaisquer patentes ("Reclamação Por Violação de Direitos Autorais"), responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos, perdas e danos e honorários advocatícios resultantes.

Parágrafo Terceiro – Os **ADERENTES** poderão conceder à **ZETRASOFT**, a seu exclusivo critério, controle exclusivo da defesa da Reclamação Por Violação de Direitos Autorais e de todas as negociações de acordo relacionadas.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Parágrafo Quarto - A **ZETRASOFT** obriga-se a ressarcir os **ADERENTES** de todo e qualquer dano direto, seja moral, material ou pessoal, que vier a ser causado aos **ADERENTES** ou a terceiros, bem como os danos indiretos e lucros cessantes, em decorrência de eventual infração de alguma patente ou algum direito de propriedade intelectual, respondendo a **ZETRASOFT** pelas despesas pertinentes a tal defesa ou acordo.

Parágrafo Quinto: A **ZETRASOFT** obriga-se a executar os serviços de que tratam o objeto deste contrato com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões formalmente definidos pelos **ADERENTES** e pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A **ZETRASOFT** obriga-se, neste ato, a apresentar aos **ADERENTES**, cópia simples da Certidão Negativa de Débito Vigente, referente às contribuições previdenciárias, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **ADERENTE** se encontra obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: A **ZETRASOFT** deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: A **ZETRASOFT** obriga-se, neste ato, a apresentar ao **ADERENTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) vigente, bem como reapresentar mensalmente cópias de suas renovações posteriores.

Parágrafo Nono: Fica, desde já, expressamente vedada à **ZETRASOFT**, a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este contrato.

Parágrafo Décimo: A **ZETRASOFT** declara que conhece e garante que cumprirá com os termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, obrigando-se a, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término, respeitá-la em sua íntegra, bem como a toda e qualquer outra legislação e regulamentação que lhe for aplicável envolvendo confidencialidade e sigilo bancário, incluindo, sem limitação, as respectivas normas do Conselho Monetário nacional e do Banco Central do Brasil, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a **ZETRASOFT** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelos **ADERENTES** ou terceiros, em decorrência do objeto do presente Contrato e que decorram, inequivocamente, de culpa da **ZETRASOFT**, de seus empregados e/ou prepostos.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES

Os **ADERENTES**, em relação à adequada utilização do **SISTEMA**, se obrigam a observar, rigorosamente, o especificado quanto às suas características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização, descritas no **Edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**. e nos manuais do **SISTEMA** disponibilizados por ocasião dos treinamentos, bem como, aos procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único – Caberá, também, aos **ADERENTES**, integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização das senhas de acesso ao **SISTEMA** que lhes sejam fornecidas, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio das referidas senhas, ainda que por terceiros.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADERENTES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, os **ADERENTES** assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **ZETRASOFT** ou terceiros, em decorrência do objeto do presente Contrato e que decorram, inequivocamente, de culpa dos **ADERENTES**, de seus empregados e/ou prepostos.

NONA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DA MORA

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelos **ADERENTES** será composta de taxa de processamento de dados do **SISTEMA**, como ora pactuada, observando quanto aos valores, forma e prazos de pagamento o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Único – Também se observará o quanto disposto no Termo de Adesão, no relativo aos acréscimos e cláusula penal aplicáveis à eventual mora dos **ADERENTES**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados, serão reajustados, mediante prévio e expresso aviso aos **ADERENTES**, observada a menor periodicidade autorizada por lei, tomando-se como fator de reajuste o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo estipulado no Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, atendendo situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento da **ENTIDADE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO E DO TERMO DE ADESÃO

O contrato, não obstante, ajustado por prazo determinado, como previsto no Termo de Adesão, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT**, quanto pelos **ADERENTES**, independentemente de justificativa. Em caso de denúncia do contrato, a **ZETRASOFT** se obriga a possibilitar aos **ADERENTES**, condicionada a pagamentos adicionais, a utilização do **SISTEMA** até o prazo final dos contratos firmados até a data da comunicação de denúncia, de empréstimos registrados no **SISTEMA**, não sendo registrados, portanto novos contratos.

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de denúncia, seja originada da **ZETRASOFT**, seja dos **ADERENTES**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a repassar ao respectivo **ADERENTE** denunciante, os dados e as informações, registradas no **SISTEMA**, relativas às suas operações ou serviços, que estejam registradas no **SISTEMA**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

DÉCIMA QUARTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser resiliado a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou notificação, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições de parte dos **ADERENTES** ou da **ZETRASOFT**, e nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação de empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério dos **ADERENTES**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a adequada execução do contrato;
- b) Decretação de liquidação extrajudicial de determinado **ADERENTE**, operando-se, todavia, a rescisão deste contrato, com exclusividade, em relação ao **ADERENTE**;
- c) Não pagamento da taxa em um período superior a 90 (noventa) dias de parte do **ADERENTE**, dos valores a que se obrigou, como disposto no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro – Além das previstas em lei, este contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a **ZETRASOFT** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- b) Se a **ZETRASOFT** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedada à **ZETRASOFT** a utilização dos termos deste contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca dos **ADERENTES**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica,

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste contrato, a critério do respectivo **ADERENTE**, além de sujeitar-se a **ZETRASOFT** pelas perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão antecipada deste Contrato a **ZETRASOFT** ficará obrigada, condicionada a pagamentos adicionais, a possibilitar aos **ADERENTES** a utilização do **SISTEMA** até o prazo final dos contratos registrados no **SISTEMA**, não sendo, entretanto, registrados novos contratos de empréstimo, excluídas, expressamente, quaisquer outras penalidades.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM A ENTIDADE

Na hipótese de rescisão, por qualquer razão, do Termo de Contrato firmado entre a **ZETRASOFT** e a **ENTIDADE**, cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação às obrigações dispostas no Termo de Contrato, objeto de rescisão, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações aos **ADERENTES**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e os **ADERENTES** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes, e, em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades restritas deste contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais partes. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, a parte – no entanto – não responderá pela salvaguarda e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Parágrafo único: A ZETRASOFT na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento “**Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco**”, do qual lhe é entregue um exemplar, neste ato, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados/prepostos.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, de forma irrevogável e irretratável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste contrato.

Parágrafo Quarto: As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

Parágrafo Quinto: Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Ajusta as partes, adicionalmente ao quanto pactuado nos termos deste contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus empregados, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste contrato, assim como, as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;
- (b) Este contrato, bem como o disposto no Termo de Adesão, não geram em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, relativamente aos **ADERENTES**. Assim, os **ADERENTES** não responderão, direta ou solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que sejam acionados pelos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a aceitar a sua denúncia à lide, para integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta contra os **ADERENTES**, bem como e desde que, processualmente cabível, a requerer a exclusão destes da lide e oferecer as garantias necessárias para tal. Obriga-se, ainda, a **ZETRASOFT** a reembolsar, de imediato, aos **ADERENTES**, de todas e quaisquer verbas, que venham a suportar, referentes a condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas, em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste contrato, aceitas pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do quanto pactuado ou novação;
- (d) As alterações a este contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes;
- (e) Nenhuma disposição deste contrato será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a;
- (f) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;
- (g) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

(h) Com relação a qualquer quantia a ser paga pelos **ADERENTES** nos termos do presente contrato, as partes estabelecem de comum acordo que os **ADERENTES** poderão compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **ZETRASOFT** seja obrigada a pagar aos **ADERENTES** em decorrência de dívidas oriundas de condenação ou acordo judicial;

Parágrafo Segundo: As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- (a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- (b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;
- (c) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;
- (d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- (e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;
- (f) Cada uma das partes garante à outra parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Parágrafo Terceiro: A **ZETRASOFT** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar-se de cooperativas ou cooperados para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Todas as cláusulas deste contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista da **ZETRASOFT** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **ZETRASOFT**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste contrato, não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Sexto: Este contrato será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo Sétimo: Com a finalidade de cumprimento de normas internas, bem como, do BACEN ao qual os **ADERENTES** estão vinculados e, ainda, acostada da devida motivação que o ato exige, estes solicitarão à **ZETRASOFT** autorização para realização de auditoria, para fins específicos de Controles de gerenciamentos de riscos em ambiente operacional, a ser realizado pelos **ADERENTES** ou por empresa por eles contratada desde que não seja empresa concorrente da **ZETRASOFT**, sem incorrer em nenhum ônus financeiro ou operacional para esta.

Parágrafo Oitavo: Os **ADERENTES** deverão comunicar a **ZETRASOFT** com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que pretendem iniciar os referidos trabalhos, salvo em situação(ões) emergencial(is), devidamente justificada(s), oportunidade em que poderão ser realizados os trabalhos de auditoria a qualquer tempo mediante comunicação prévia, sempre com viés de proteção de dados, confidencialidade das informações e disponibilidade da **ZETRASOFT**, a qual compromete-se a prestar todas as informações e a conceder acesso irrestrito às informações inerentes ao objeto deste contrato, indispensável à realização daqueles trabalhos.

Parágrafo Nono: Em todos os casos acima, será obrigatória a assinatura de termo de confidencialidade, fornecido pela **ZETRASOFT**, entre os **ADERENTES** e a **ZETRASOFT** e entre o **TERCEIRO** contratado e a **ZETRASOFT**, sem a assinatura do termo de confidencialidade nenhuma auditoria mesmo emergencial poderá ser realizada.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Parágrafo Décimo: Eventual indisponibilidade do termo de confidencialidade por culpa da ZETRASOFT não obstará a execução dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.bradescofornecedores.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas, conforme aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo Contratante ou terceiros, em razão desta avença e/ou da não observância de quaisquer das disposições contidas nos documentos citados no item acima por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos e/ou empregados e prepostos da subcontratada, conforme aplicável.

DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

- (i) É vedada à **CONTRATADA** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste **CONTRATO**, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste **CONTRATO**;
- (iii) A **CONTRATADA** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Após o uso, todos os dados e informações a que a **CONTRATADA** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da **CONTRATADA** de forma irreversível, a critério do **CONTRATANTE**, ficando ressalvado a manutenção de dados para cumprimento de disposição legal, e somente durante o período necessário para cumprimento da referida disposição legal.

Parágrafo Quarto. É vedado à **CONTRATADA** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com eventuais perdas e danos daí decorrentes.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA**, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá tratá-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste **CONTRATO**, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**. Em caso de descumprimento da LGPD, deste **CONTRATO** ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a emendar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos clientes do **CONTRATANTE**, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá auxiliar o **CONTRATANTE** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os clientes do **CONTRATANTE** a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas como "Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética" e "Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco", dentre outras que possam vir a ser criadas.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes do **CONTRATANTE** ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste **CONTRATO** e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como operador contratado, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE** de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela **CONTRATADA**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste **CONTRATO** (cada, um "Incidente de Segurança").

i. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **CONTRATADA** enviar comunicação ao **CONTRATANTE** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

ii. A **CONTRATADA** deverá: (i) integralmente cooperar com o **CONTRATANTE** para a investigação do Incidente de Segurança (incluindo, sem limitação, disponibilizando os servidores ao **CONTRATANTE** ou ao representante por ela designado, para imagem e investigação forense com o intuito de determinar o escopo de qualquer Incidente de Segurança); e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

iii. A **CONTRATADA** deverá imediatamente reembolsar ao **CONTRATANTE** todos os custos razoáveis incorridos pelo **CONTRATANTE** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela **CONTRATADA** de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

iv. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a **CONTRATADA** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

v. O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela **CONTRATADA** a este **CONTRATO** poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de serviços de monitoramento de crédito, a identificação de seguro de proteção contra roubo aos indivíduos afetados ou a criação de um call center para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").

vi. Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar, às suas custas, desde que se verifique a violação pela **CONTRATADA** de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e/ou da legislação pertinente, essas Medidas Corretivas o que não estará submetido à limitação prevista nessa contratação, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste **CONTRATO**, seja por qual motivo for.

Parágrafo Décimo Primeiro. As perdas e danos oriundos desse capítulo, em descumprimento das disposições previstas acima e/ou da LGPD, o que inclui, mas não se limita a, compartilhamento ou uso indevido e/ou não autorizado de dados, vazamento de informações e imposição de eventual multa decorrente dessa legislação, quando sua ocorrência decorrer de questão atribuível à Parte infratora, não se submete a qualquer limitação de responsabilidade prevista neste instrumento, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese.

Parágrafo Décimo Segundo. Em complemento às condições que constam deste instrumento, as Partes declaram que compartilham, tratam e/ou acessam os dados relacionados no **ANEXO – DADOS PESSOAIS**.

VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE**, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do **CONTRATANTE**, disponibilizada(s) em www.fornecedoresbradesco.com.br, comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Poderá o **CONTRATANTE** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que agendadas, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CONTRATADA**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas nesse **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, por si, por empresa interposta – nestas duas hipóteses devendo agendar com antecedência - e/ou por meio do Banco Central do Brasil, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos desse **CONTRATO** e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar:

(a) O cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

- (b) O mais pleno acesso do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Central do Brasil, quando aplicável, aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos desse **CONTRATO**;
- (c) O acesso do **CONTRATANTE** a informações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando a verificar o cumprimento do disposto nesse capítulo “**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**”, em especial no tocante aos locais da prestação de serviços / disponibilidade de dados (países e regiões), às medidas de segurança para a transmissão e armazenamento de dados e informações constantes dessa contratação, além da manutenção da segregação de dados e dos controles de acesso para a proteção de informações de clientes e /ou informações do **CONTRATANTE**, ou, ainda, qualquer outra obrigação disposta nesse **CONTRATO**;
- (d) A confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso;
- (e) A sua aderência e manutenção de certificações exigidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentá-las sempre que solicitado, bem como informar tempestivamente ao **CONTRATANTE** eventual perda de certificação;
- (f) O acesso do **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela **CONTRATADA**, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços / disponibilidade de dados, objeto desse **CONTRATO**, pelo que, desde já, a **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, devendo haver atualização do(s) referido(s) relatório(s) a cada [-];
- (g) O provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços / disponibilidade de dados, o que comporta a responsabilidade da **CONTRATADA** em disseminar a cultura de segurança cibernética, em aderência com o aqui disposto, inclusive, mas não se limitando, com programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal, devendo a **CONTRATADA** fornecer as respectivas evidências sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;
- (h) A identificação e a segregação dos dados dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE** por meio de controles físicos ou lógicos, além da inserção de controles de acesso para a proteção de dados de clientes e/ou informações do **CONTRATANTE**;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

- (i) A qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE**;
- (j) Que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do **CONTRATO** serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- (k) A disponibilização ao **CONTRATANTE**, quando assim solicitado, de documentos que detalhem e corroborem o nível de segurança relacionado: à proteção de dados, ao ambiente físico, remoto ou nuvem, em que os dados e/ou informações são alocadas, conforme o caso, ao gerenciamento de riscos, ao monitoramento de segurança, entre outros relativos à segurança cibernética;
- (l) A adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados, atendendo-se a Política de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE** e outros requisitos que sejam necessários para a integridade dessa operação; e
- (m) A adequação eventualmente exigida pelo Banco Central do Brasil, a fim de atender a requisitos necessários, em termos com a regulamentação e legislação vigentes.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá, ainda, assegurar: (a) a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços / disponibilidade de dados, à documentação e às informações referentes ao objeto desse **CONTRATO**, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações; (b) a viabilidade da adoção de medidas que se tornem necessárias ao **CONTRATANTE** em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e (c) que o **CONTRATANTE** seja permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços / disponibilidade de dados ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto. Caso o objeto desse **CONTRATO** implique a execução de aplicativos por meio da internet, desenvolvidos ou implantados pela **CONTRATADA**, com a utilização de recursos computacionais da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATADA** assegurar a adoção de controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

Parágrafo Sétimo. Os serviços / disponibilidade de dados deverão ser prestados e os dados e/ou informações deverão ser tratadas, armazenadas, processadas ou gerenciadas apenas no(s) país(es) especificado(s) no

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

ANEXO - LOCALIDADES, de modo que qualquer alteração deverá ser acordada previamente entre as Partes, observadas as regras aplicáveis, o que demandará formalização por meio de aditamento a esse **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** assegura que a legislação e a regulamentação do(s) país(es) e/ou região(ões) especificado(s) no **ANEXO - LOCALIDADES** não restringem nem impedem o acesso do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Central do Brasil aos dados e/ou informações, não podendo haver qualquer tipo prejuízo ao regular funcionamento do **CONTRATANTE** nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Nono. Caso eventual país ou região em que o serviço é prestado ou os dados são disponibilizados passe a conter qualquer restrição de acesso a dados e/ou informações, tal como exposto acima, a **CONTRATADA** deverá, tão logo tenha conhecimento, notificar o **CONTRATANTE** a esse respeito, tomando todas as medidas necessárias para a transferência dos serviços ou dos dados, conforme o caso, a outro(s) país(es) e/ou região(ões) que não contenha(m) restrições de acesso, desde que previsto no **ANEXO - LOCALIDADES** ou, caso não conste do referido anexo, mediante acordo com o **CONTRATANTE**, que, a seu critério, poderá anuir e tomar as medidas de atendimento à regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo. Não sendo viável a manutenção do **CONTRATO**, em vista do disposto acima, ou em razão de qualquer outra inadequação prevista nesse capítulo "**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**" ou no **CONTRATO**, que venha a tornar inviável o atendimento às normas e dispositivos aplicáveis, ou, ainda, na hipótese de determinação do Banco Central do Brasil ou impossibilidade de atendimento de eventual solicitação dessa autoridade, a critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** será resolvido de imediato, sem que sejam devidas quaisquer indenizações e/ou multas e/ou penalidades, pelo **CONTRATANTE**, além de valores pertinentes à efetiva prestação de serviços / execução do objeto desse instrumento, sempre resguardando-se ao **CONTRATANTE** e ao Banco Central do Brasil o amplo acesso a informações e/ou dados, oportunidade em que as regras de rompimento no tocante às providências relacionadas às informações e/ou dados serão observadas.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de rompimento do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

(a) Transferir os dados e/ou informações contempladas nesse **CONTRATO** a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação do **CONTRATANTE**, ou ao próprio **CONTRATANTE**, observando as suas instruções, inclusive em relação ao cumprimento do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** para a conclusão

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

da transferência a que se refere este item, prazo esse a ser definido considerando a complexidade do trabalho / serviço;

- (b) Garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pelo **CONTRATANTE** e transferidos nos termos da alínea anterior; e
- (c) Excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação do **CONTRATANTE**, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo. A subcontratação poderá ser procedida apenas mediante anuência expressa e inequívoca do **CONTRATANTE**, podendo esse proceder com verificações e adoção de medidas de adequação a normas e leis aplicáveis, além de análise contratual e documental, com a respectiva reprodução dos termos desse **CONTRATO** em contrato a ser firmado em razão de referida subcontratação, ficando a seu critério a aprovação da subcontratação bem como seus termos, inclusive, podendo ser impostas condições para tanto, atuando como interveniente anuente, conforme o caso, se assim o **CONTRATANTE** entender necessário.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de subcontratação, se assim aprovado e em termos com o disposto acima, a **CONTRATADA** ficará solidariamente e integralmente responsável com eventual subcontratado, exceto se disposto de forma expressa e inequívoca o contrário.

Parágrafo Décimo Quarto. Em caso da decretação de regime de resolução do **CONTRATANTE** pelo Banco Central do Brasil, caberá à **CONTRATADA**: (i) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso mencionados nesse **CONTRATO**, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e (ii) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços / execução desse instrumento, quando cabível, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que: (a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço / execução do **CONTRATO**, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e (b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** por meio do seguinte endereço eletrônico: incidente.seguranca@bradesco.com.br quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do **CONTRATO** e os dados e/ou informações

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

de clientes do **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

Parágrafo Décimo Sexto. Não obstante o dever de sigilo previsto nesse **CONTRATO**, ou ainda que tal dever decorra de lei, a **CONTRATADA** se declara ciente e concorda que o **CONTRATANTE** poderá desenvolver iniciativas e compartilhar, inclusive, com o Banco Central do Brasil, informações pertinentes e relacionadas ao **CONTRATO** em caso de incidentes considerados como relevantes pelo **CONTRATANTE**, o que fica a seu exclusivo critério, sem que nada, a qualquer título, seja devido à **CONTRATADA** em razão de eventual compartilhamento, seja com o Banco Central do Brasil ou outra entidade governamental, seja com terceiros, inclusive, o público em geral.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto desse **CONTRATO**, sejam ou não de clientes do **CONTRATANTE**, em razão de ação e/ou omissão da **CONTRATADA** e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, ainda que a **CONTRATADA** não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste **CONTRATO** e/ou comunicado o **CONTRATANTE** tão logo tenha tomado ciência do incidente.

Parágrafo Décimo Oitavo. Do Plano de Continuidade do Negócio – “PCN”:

- (a) A **CONTRATADA** deverá apresentar presencialmente quando solicitado pelo **CONTRATANTE** o **PCN**, devidamente adequado aos fins do **CONTRATO**, o qual terá por objeto a correção, prevenção e/ou mitigação dos riscos decorrentes de eventuais falhas nos controles de governança da segurança da informação da **CONTRATADA**, incluindo vazamentos de dados e/ou informações, bem como em relação à plena continuidade dos serviços / execução do **CONTRATO**, com a finalidade de minimizar e/ou evitar imediatamente quaisquer impactos que possam interferir na continuidade da prestação dos serviços / execução do **CONTRATO**.
- (b) A **CONTRATADA** deverá manter ativo o **PCN** durante toda a vigência do **CONTRATO**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços.
- (c) A **CONTRATADA** deverá apresentar presencialmente quando solicitado pelo **CONTRATANTE** o **PCN** à aprovação do mesmo no prazo de 15 (quinze) dias úteis da assinatura do **CONTRATO**, sendo o **PCN**, quando devidamente aceito pelo **CONTRATANTE** e em termos com o objeto e finalidades do **CONTRATO**, integrado ao **CONTRATO**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

Parágrafo Décimo Nono. A **CONTRATADA** se compromete a observar todos os requisitos de Segurança da Informação e Cibernética estabelecidos nesse instrumento e no **ANEXO - REQUISITOS DE SEGURANÇA**, o qual é parte integrante e inseparável do **CONTRATO**, bem como outros que vierem a ser definidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões originadas deste contrato, com renúncia expressa de outro, ainda que privilegiado.

Por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente documento por meio de assinatura eletrônica, reconhecendo-a válida e legítima para todos os fins e finalidades de direito, revestindo o presente documento da eficácia necessária para que produza seus efeitos.

Após alteração, guardar os documentos como modelo para as próximas assinaturas e emitir este documento para que possamos assinar.

Nova Lima/MG, 28 de fevereiro de 2023.

RICARDO DE MEDEIROS:
Assinado de forma digital por RICARDO DE MEDEIROS:
Dados: 2023.03.03 17:53:31 -03'00'

EMIR FUAD ANTACLI:2
Assinado de forma digital por EMIR FUAD ANTACLI:
Dados: 2023.03.07 14:50:44 -03'00'

BANCO BRADESCO S.A

SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27510943000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SAMY MOUSTAPHA:37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.02 09:30:20-03'00'
Font: Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

FERNANDO SAMPAIO CUNHA:
Assinado digitalmente por FERNANDO SAMPAIO CUNHA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27510943000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=FERNANDO SAMPAIO CUNHA:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023.03.01 13:41:48-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.1.5

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY:
Assinado digitalmente por GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=27510943000110, OU=Certificado PF A3, CN=GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY:
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.01 13:58:36-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

ROGERIO SOARES TAKATO:
07065615898

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

ANEXO – DADOS

São acessados e tratados pelas partes os seguintes dados de titularidade de terceiros:

Nome completo do Servidor contratante;

CPF;

Matrícula;

Órgão;

Vínculo;

Natureza do Desconto/verba;

Data do Contrato;

Quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado);

Quantidade total de parcelas pagas do contrato;

Valor da parcela a ser descontada;

Gerenciamento da Margem Consignável.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

ANEXO – LOCALIDADES

PAÍS	REGIÃO / ESTADO
BRASIL	SUDESTE / SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
BRASIL	CENTRO OESTE / MATO GROSSO DO SUL
BRASIL	SUL / PARANÁ
BRASIL	NORTE / ACRE
BRASIL	NORDESTE / PERNAMBUCO

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

ANEXO – REQUISITOS DE SEGURANÇA

1. A **CONTRATADA** na forma aqui representada declara adotar todos os requisitos necessários para garantir a segurança da informação e cibernética, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1.1. Manter um nível acordado de Segurança da Informação e de entrega de serviços em consonância com o acordado em contrato.
 - 1.2. Evitar violação de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais relacionadas à Segurança da Informação e Cibernética, e de quaisquer requisitos de segurança.
 - 1.3. Implantar Política de Segurança da Informação contemplando a continuidade de negócio da **CONTRATADA**.
 - 1.4. Manter as Políticas de Segurança, processos e procedimentos para gerenciar a proteção de sistemas e ativos de informação.
 - 1.5. Assegurar que a segurança da informação está implementada e operada de acordo com as políticas e procedimentos da **CONTRATADA**.
 - 1.6. Garantir que o **CONTRATANTE** realize avaliações de Segurança da Informação, recorrentes a qualquer tempo, por si ou por empresa indicada.
 - 1.7. Mapear e conhecer os riscos de Segurança da Informação e Cibernética.
 - 1.8. Conscientizar seus funcionários e parceiros sobre Segurança da Informação e Cibernética, bem como treiná-los para desempenhar suas tarefas e responsabilidades conforme as políticas, procedimentos e acordos relacionados.
 - 1.9. Implementar Sistema de Gestão de Segurança da Informação ("SGSI").
 - 1.10. Assegurar a contínua adequação, pertinência e eficácia do Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) por meio de análises crítica da Alta Direção em intervalos planejados.
 - 1.11. Determinar as questões internas e externas que são relevantes para seu propósito e que afetam sua capacidade para alcançar os resultados pretendidos do seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).
 - 1.12. Contemplar nos Sistemas de Gestão da Continuidade de Negócio, a continuidade da Segurança da Informação.
 - 1.13. Estabelecer uma estrutura de gerenciamento para iniciar/manter e controlar a implementação e operação da Segurança da Informação na **CONTRATADA**.
 - 1.14. Determinar e prover recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção, treinamento e melhoria contínua do SGSI.
 - 1.15. Identificar seus ativos e definir as devidas responsabilidades pela proteção dos ativos.
 - 1.16. Garantir a segurança e a resiliência dos sistemas e ativos, consistentes com as políticas, procedimentos e acordos relacionados, por meio de soluções técnicas de segurança para gerenciadas.
 - 1.17. Garantir a proteção dos ativos da **CONTRATANTE** que são acessados pelos fornecedores.
 - 1.18. Limitar o acesso aos ativos físicos, lógicos e recursos associados a usuários, processos e dispositivos autorizados, e gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas.
 - 1.19. Gerenciar de maneira consistente com a estratégia de risco as informações e os registros para proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.
 - 1.20. Gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas o acesso a ativos físicos e lógicos e recursos associados é limitado a usuários, processos e dispositivos autorizados.
 - 1.21. Limitar o acesso à informação e aos recursos de processamento da informação somente aos usuários que necessitam para suas atividades laborais.
 - 1.22. Prevenir o acesso não autorizado aos sistemas e aplicações.
 - 1.23. Implementar controle de acesso físico ao ambiente e ambientes críticos.
 - 1.24. Tornar os usuários responsáveis pela proteção das suas informações de autenticação.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0013/2023

- 1.25. Impedir perdas, danos, furto ou roubo, ou comprometimento de ativos e interrupção das suas operações.
- 1.26. Monitorar o sistema de informações e os ativos para identificar eventos de Segurança Cibernética e verificar a eficácia de medidas de proteção.
- 1.27. Implementar controles de incidentes de Segurança da Informação e Cibernética.
- 1.28. Assegurar que as atividades são executadas para impedir a expansão de um evento, mitigar seus efeitos e resolver incidentes.
- 1.29. Executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de Segurança Cibernética.
- 1.30. Assegurar um enfoque consistente e efetivo para gerenciar os incidentes de Segurança da Informação e Cibernética, incluindo a comunicação sobre fragilidades e eventos de Segurança da Informação.
- 1.31. Executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de Segurança Cibernética.
- 1.32. Executar e manter processos e procedimentos de resposta para garantir a resposta a incidentes de Segurança Cibernética detectados.
- 1.33. Registrar eventos e gerar evidências.
- 1.34. Definir e priorizar a missão, os objetivos, as partes interessadas e as atividades da **CONTRATADA**, e usar para informar as funções, responsabilidades e decisões de gerenciamento de riscos de Segurança Cibernética.
- 1.35. Garantir que a Segurança da Informação é parte integrante de todo ciclo de vida dos sistemas de informação. Isto também inclui os requisitos para sistemas de informação que fornecem serviços sobre as redes públicas.
- 1.36. Garantir que a Segurança da Informação é implementada no ciclo de vida de desenvolvimento dos sistemas de informação.
- 1.37. Assegurar a proteção das informações em redes e dos recursos de processamento da informação que as apoiam.
- 1.38. Prevenir a exploração de vulnerabilidades técnicas.
- 1.39. Garantir a operação segura e correta dos recursos de processamento da informação.
- 1.40. Assegurar o uso efetivo e adequado da criptografia para proteger a confidencialidade, autenticidade e/ou a integridade da informação.

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: PARANÁ BANCO S/A

SEDE: RUA COMENDADOR ARAÚJO, 614 – BATEL
CURITIBA/PR – CEP: 80420-063

CNPJ/MF: 14.388.334/0001-99

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA (PR)

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **PARANÁ BANCO S/A** neste ato representado por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA (PR)**, doravante

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

CONSIGNANTE com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de natureza **EMPRÉSTIMOS** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **ÓRGÃO**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de natureza **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, em até 72 (setenta e duas) horas uteis, a contar do contato com o suporte técnico, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone 31 3194-7700 opção 2 ou e-mail suporte@zetrasoft.com.br, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada linha processada no Sistema **eConsig** para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela Zetrasoft, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (c) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de 20 de abril de 2022 e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **ZETRASOFT**, e pode ser prorrogado atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **ÓRGÃO**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, em até 05 (cinco) dias úteis, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Termo de Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do

consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, bem como relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A **CEDENTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste Contrato.

Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

- (i) é vedada à **CEDENTE** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Contrato, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a **CEDENTE** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste Contrato;
- (iii) a **CEDENTE** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

Após o uso, todos os dados e informações a que a **CEDENTE** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da **CEDENTE** de forma irrecuperável, a critério do **CESSIONÁRIO**, desde que esta ação não viole cláusulas do contrato da **CEDENTE** com o **CONSIGNANTE** e que não haja justificativa legal para manutenção dos dados.

É vedado à **CEDENTE** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a **CEDENTE** com eventuais perdas e danos decorrentes, salvo quando as ações tiverem sido feitas à pedido do **CONSIGNANTE**, do **CESSIONÁRIO** ou por determinação judicial.

A **CEDENTE**, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato e no Contrato com o **CONSIGNANTE**, conforme orientação por escrito deste o do **CESSIONÁRIO**, que juntos são os controladores dos dados. Em caso de descumprimento da LGPD, deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a **CEDENTE** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CESSIONÁRIO**.

A **CEDENTE**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos clientes do **CESSIONÁRIO**, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, a **CEDENTE** deverá auxiliar o **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

A **CEDENTE** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CESSIONÁRIO** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os clientes do **CESSIONÁRIO** a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A **CEDENTE** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas, dentre outras que possam vir a ser criadas.

A **CEDENTE** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes do **CESSIONÁRIO** ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Contrato e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como operador contratado, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

A **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais do **CESSIONÁRIO** de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela **CEDENTE**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

- (i) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado,

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

deverá a **CEDENTE** enviar comunicação ao **CESSIONÁRIO** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CEDENTE**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CEDENTE** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

(ii) A **CEDENTE** deverá: (i) integralmente cooperar com o **CESSIONÁRIO** para a investigação do Incidente de Segurança; e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

(iii) A **CEDENTE** deverá imediatamente reembolsar ao **CESSIONÁRIO** todos os custos razoáveis incorridos pelo **CESSIONÁRIO** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela **CEDENTE** de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, desde que verificada culpa da **CEDENTE**.

(iv) Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a **CEDENTE** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito do **CESSIONÁRIO**, exceto para o **CONSIGNANTE**, que assim como o **CESSIONÁRIO** também exerce o papel de Controlador dos Dados perante a LGPD, devendo, neste último caso, comunicar o **CESSIONÁRIO**.

(v) O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela **CEDENTE** a este Contrato poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo do **CESSIONÁRIO**: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de serviços de monitoramento de crédito, a identificação de seguro de proteção contra roubo aos indivíduos afetados ou a criação de um call center para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").

(vi) Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá adotar, às

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

suas custas, desde que o incidente tenha sido comprovadamente causado por esta, Medidas Corretivas o que não estará submetido à limitação prevista nessa contratação, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CEDENTE**, com aprovação prévia e por escrito do **CESSIONÁRIO**.

As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes inerentes à temática deste Capítulo permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste Contrato, seja por qual motivo for.

A **CEDENTE**, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética do **CESSIONÁRIO**, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do **CESSIONÁRIO** e do **CONSIGNANTE**, comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pela **CEDENTE**, observadas as políticas de Segurança da Informação e Privacidade da **CEDENTE** e as normas ISO relacionadas a este tema.

Poderá o **CESSIONÁRIO** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que agendadas, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CEDENTE**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas neste Contrato.

O **CESSIONÁRIO** poderá a qualquer tempo, desde que agendado com antecedência, por si, por empresa interposta e/ou por meio do Banco Central do Brasil, nesse último caso, com agendamento quando for possível, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CEDENTE**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste Contrato e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

A **CEDENTE** compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou do Banco Central do Brasil, quando aplicável, aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos deste Contrato.
- (c) observar todos os requisitos de Segurança da Informação e Cibernética estabelecidos nesse instrumento, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente a Resolução n. 4658/2018, e Normativos do Banco Central, assim como nas Políticas de Segurança da Informação e

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

Cibernética do **CESSIONÁRIO**, as quais são parte integrante e inseparável do presente Contrato, bem como outros que vierem a ser definidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

A **ZETRASOFT** se obriga a, durante o prazo de vigência deste instrumento a:

- (I) Cumprir o disposto na legislação ambiental, especialmente a Política Nacional de Meio Ambiente, adotando medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho, que possam vir a ser causados pela atividade exercida pela **ZETRASOFT**, bem como manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos sociais e do meio-ambiente;
- (II) Observar o disposto na legislação aplicável às pessoas portadoras de deficiência;
- (III) Manter estrutura de governança para assegurar o cumprimento das diretrizes e dos objetivos de sua Política de Responsabilidade Socioambiental, conforme disposto na Resolução nº 4.327/14, do Conselho Monetário Nacional;
- (IV) Cumprir a legislação trabalhista vigente, especialmente em relação às restrições do trabalho noturno, insalubre e perigoso e a não utilizar a prática de trabalho ilegal ou discriminatório, inclusive, mas não se limitando a, trabalho análogo ao escravo e trabalhos de crianças e de adolescentes menores de 18 (dezoito) anos de idade, salvo na condição de aprendiz à partir de 14 (quatorze) anos de idade, obrigando-se a implementar seus maiores esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também assim se comprometam.
- (V) Independente de culpa, ressarcir a **CESSIONÁRIO** de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano socioambiental decorrente da atividade exercida pela **ZETRASOFT**.
A violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

(f) O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CONTRATADA** exerce o papel/função "Operador", realiza o tratamento de dados em nome do "controlador" **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CONTRATADA**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA TERCEIRA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 5730.0009/2022

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, assinado entre a ZETRASOFT e o CONSIGNANTE, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 20 de abril de 2022.

MARCELO
MARTINS DE
PAULA: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
MARCELO MARTINS DE
PAULA [REDACTED]
Dados: 2022.04.22 10:31:24 -03'00'

VARLEY
ANTONIO
SARZI: [REDACTED]

Assinado de forma
digital por VARLEY
ANTONIO
SARZI: [REDACTED]
Dados: 2022.04.22
09:51:48 -03'00'

CESSIONÁRIO [REDACTED]

SAMY
MOUSTAPHA

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=27510943000110,
OU=Prasencial, OU=Certificado PF A3,
CN=SAMY MOUSTAPHA, [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2022.04.26 18:38:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

NATALIA
FERNANDA
FERREIRA: [REDACTED]

Assinado digitalmente por NATALIA
FERNANDA FERREIRA [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=27510943000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=NATALIA FERNANDA
FERREIRA [REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2022.04.25 12:46:03-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

MARCOS
ALOISIO DE
ABREU: [REDACTED]

Assinado digitalmente por MARCO
ALOISIO DE ABREU [REDACTED]
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5,
OU=27510943000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=MARCOS ALOISIO DE ABREU,
[REDACTED]
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.04.26 11:46:02'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

BERNARDO
DRUMOND
DE MATOS
NOGUEIRA

Assinado digitalmente por BERNARDO
DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DAB
OU=00679183000142, OU=Assinatura
A3, OU=NOVOGRANDE, CN=BERNARDO
DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2022.04.25 17:57:27-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.0

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: BANCO SENFF S.A.

SEDE: AVENIDA SENADOR SOUZA NAVES, Nº 1240, CRISTO REI
CURITIBA/PR – CEP: 80.050-152

CNPJ/MF: 11.970.623/0001-03

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **BANCO SENFF S.A.** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG*** – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições.

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

O SISTEMA estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do SISTEMA, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O SISTEMA estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do SISTEMA, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do SISTEMA pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do SISTEMA;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do SISTEMA, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do SISTEMA, se obriga ao seguinte:

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

- (a) R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (c) O valor referente à Taxa mensal de Processamento de dados do Sistema é devido pelo **CESSIONÁRIO** desde o período correspondente a data de registro/inclusão de cada AVERBAÇÃO/ADE no sistema **eConsig** até o período da sua liquidação ou conclusão.
- (d) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

CONTRATO Nº 5730.0001/2022**DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 03 de março de 2022 e enquanto estiver vigente o contrato nº 0182/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** e a empresa **ZETRASOFT** em 11 de fevereiro de 2022. Podendo ser aditado, atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

CONTRATO Nº 5730.0001/2022**DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

**DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **ZETRASOFT** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **ZETRASOFT** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos;

A **ZETRASOFT** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados;

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **ZETRASOFT**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **ZETRASOFT** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **ZETRASOFT**, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **ZETRASOFT**;

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **ZETRASOFT** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **ZETRASOFT**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de

CONTRATO Nº 5730.0001/2022

quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

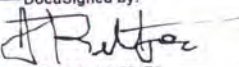
(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

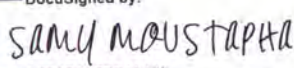
As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

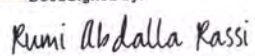
Nova Lima/MG, 07 de abril de 2022.

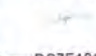
DocuSigned by:

 A0BC3746A0524E6

CESSIONÁRIO
LUIZ CARLOS BELTZAC

DocuSigned by:

 C5D8DF27BEA9473

ZETRASOFT

DocuSigned by:

 D8CF8FD99A143F...
TESTEMUNHA
 NOME: RUMI ABDALLA RASSI
 CPF: 043.029.889-75

DocuSigned by:

 D67E101602FF4B4...
TESTEMUNHA
 NOME: RAFAELA DE ARAÚJO LIMA
 CPF: 123.685.957-08

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

SEDE: Q SAUN QUADRA 5 LOTE B TORRES I, II E III, SN, ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 ANDAR 1 A 16 SALA 101 A 1601 - ASA NORTE
BRASILIA/DF – CEP: 70.040-912

CNPJ/MF: 00.000.000/0001-91

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E AUTARQUIAS (PR)

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, por **SAMY MOUSTAPHA**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 268222, e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 374.236.067-15 pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CEDENTE**;

Como **CESSIONÁRIO** o **BANCO DO BRASIL S.A.** com sede Brasília, CEP: 70.040-912, na cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato representado por seus representantes legais, doravante denominado **ADERENTE**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG*** – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

Folha de Pagamento, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **CEDENTE**, no portal de consignações do **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA E AUTARQUIAS (PR)**, doravante denominado **CONSIGNANTE**, com o qual a **CEDENTE** firmou o Contrato Nº SMGP-0182/2022 de 14 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, ora aditado, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **CEDENTE**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que O **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de **EMPRÉSTIMOS** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **Edital de pregão Nº PG/SMGP-0164/2021 e seus anexos**.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **Edital de pregão Nº PG/SMGP-0164/2021 e seus anexos**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, ao **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **CEDENTE**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, em até (72) setenta e duas horas úteis, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **Edital de pregão Nº PG/SMGP-0164/2021 e seus anexos** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **CEDENTE**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **CEDENTE**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA CEDENTE POR DANOS DIRETOS

A **CEDENTE** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **CEDENTE** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **CEDENTE**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **CEDENTE**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

indenizar a **CEDENTE**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pagado, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **CEDENTE** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **CEDENTE** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos) para cada linha processada no Sistema *eConsig* para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMO** a favor da consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**.

Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela **CEDENTE** e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo. Este pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, dados seguem abaixo:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA PRAÇA DA LIBERDADE: 1229 – 7

CONTA CORRENTE: 33.609-2

(b) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **CEDENTE** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **CEDENTE**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **CEDENTE** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **Edital de pregão Nº PG/SMGP-0164/2021 e seus anexos**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **CEDENTE**, nos termos da

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da Taxa Mensal de Processamento de Dados da Cláusula Oitava acima serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **CEDENTE** já incluem os tributos cuja retenção é de responsabilidade da **CEDENTE**.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de março de 2023 até fevereiro de 2024. Podendo ser prorrogado, atendendo a situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **CEDENTE** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **CEDENTE** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE**, a **CEDENTE** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **CEDENTE** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos,
- (b) Transferência ou alteração de seu controle societário, que, comprovadamente ocorra a redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (c) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (d) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

Parágrafo Único: Sendo do **CESSIONÁRIO** a iniciativa de romper o **CONTRATO**, serão devidos somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que estejam, ainda, pendentes de pagamento.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **CEDENTE** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CEDENTE** se compromete a fornecer ao **CESSIONÁRIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Se a rescisão for de iniciativa da **CEDENTE**, caberá a ela prestar contas de todos os serviços que até então tenham sido executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perdendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **CEDENTE** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **CEDENTE**.

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

A **CEDENTE** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, durante e após a vigência deste **CONTRATO**, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **CEDENTE** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **CEDENTE**.

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **CEDENTE** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **CEDENTE** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A **CEDENTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste Contrato.

Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

- (i) É vedada à **CEDENTE** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Contrato, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) A **CEDENTE** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste Contrato;
- (iii) A **CEDENTE** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

Após o uso, todos os dados e informações a que a **CEDENTE** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da **CEDENTE** de forma irrecuperável, a critério do **CESSIONÁRIO**, desde que esta ação não viole cláusulas do contrato da **CEDENTE** com o **CONSIGNANTE** e que não haja justificativa legal para manutenção dos dados.

É vedado à **CEDENTE** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a **CEDENTE** com eventuais perdas e danos decorrentes, salvo quando as ações tiverem sido feitas à pedido do **CONSIGNANTE**, do **CESSIONÁRIO** ou por determinação judicial.

A **CEDENTE**, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato e no Contrato com o **CONSIGNANTE**, conforme orientação por escrito deste o do **CESSIONÁRIO**, que juntos são os controladores dos dados. Em caso de descumprimento da LGPD, deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a **CEDENTE** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CESSIONÁRIO**.

A **CEDENTE**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos clientes do **CESSIONÁRIO**, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, a

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

CEDENTE deverá auxiliar o **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

A **CEDENTE** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CESSIONÁRIO** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os clientes do **CESSIONÁRIO** a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A **CEDENTE** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas, dentre outras que possam vir a ser criadas.

A **CEDENTE** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes do **CESSIONÁRIO** ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Contrato e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como operador contratado, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

A **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais do **CESSIONÁRIO** de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela **CEDENTE**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

- (i) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **CEDENTE** enviar comunicação ao **CESSIONÁRIO** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CEDENTE**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (iv) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (v) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vi) descrição das possíveis consequências do incidente; e (v) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CEDENTE** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.
- (ii) A **CEDENTE** deverá: (i) integralmente cooperar com o **CESSIONÁRIO** para a investigação do Incidente de Segurança; e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).
- (iii) A **CEDENTE** deverá imediatamente reembolsar ao **CESSIONÁRIO** todos os custos razoáveis incorridos pelo **CESSIONÁRIO** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela **CEDENTE** de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, desde que verificada culpa da **CEDENTE**.
- (iv) Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a **CEDENTE** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito do **CESSIONÁRIO**, exceto para o **CONSIGNANTE**, que assim como o **CESSIONÁRIO** também exerce o papel de Controlador dos Dados perante a LGPD, devendo, neste último caso, comunicar o **CESSIONÁRIO**.
- (v) O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela **CEDENTE** a este Contrato poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo do **CESSIONÁRIO**: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de serviços de monitoramento de crédito, a identificação de seguro de proteção contra roubo aos indivíduos afetados ou a criação de um *call center* para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").
- (vi) Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá adotar, às suas custas, desde que o incidente tenha sido comprovadamente causado por esta, Medidas Corretivas o que não estará submetido à limitação prevista nessa contratação, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CEDENTE**, com aprovação prévia e por escrito do **CESSIONÁRIO**.

As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes inerentes à temática deste Capítulo permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste Contrato, seja por qual motivo for.

A **CEDENTE**, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética do **CESSIONÁRIO**, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do **CESSIONÁRIO** e do **CONSIGNANTE**, comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pela **CEDENTE**, observadas as políticas de Segurança da Informação e Privacidade da **CEDENTE** e as normas ISO relacionadas a este tema.

Poderá o **CESSIONÁRIO** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que agendadas, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CEDENTE**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas neste Contrato.

O **CESSIONÁRIO** poderá a qualquer tempo, desde que agendado com antecedência, por si, por empresa interposta e/ou por meio do Banco Central do Brasil, nesse último caso, com agendamento quando for possível, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CEDENTE**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste Contrato e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

A **CEDENTE** compromete-se a assegurar:

- (a) O cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) O acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou do Banco Central do Brasil, quando aplicável, aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos deste Contrato.
- (c) Observar todos os requisitos de Segurança da Informação e Cibernética estabelecidos nesse instrumento, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente a Resolução n. 4658/2018, e Normativos do Banco Central, assim como nas Políticas de Segurança da Informação e Cibernética do **CESSIONÁRIO**, as quais são parte integrante e inseparável do presente Contrato, bem como outros que vierem a ser definidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **CEDENTE** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;
- (b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**, situação em que a **CEDENTE** aceitar a sua denúncia à lide, para integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta contra o **CESSIONÁRIO**, bem como e desde que, processualmente cabível, a requerer a exclusão destes da lide e oferecer as garantias necessárias para tal. A **CEDENTE** se obriga, ainda, a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **CEDENTE**.
- Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **CEDENTE** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **CEDENTE** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;
- (d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;
- (e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

- (f) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra parte;
- (g) A **CEDENTE** declara que está de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si. A **CEDENTE** obriga-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), e respectivas alterações, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas nas referidas leis.
- (h) A **CEDENTE** se compromete a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/o aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declara que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações.
- (i) A **CEDENTE** declara, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não pratica e não praticará quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na legislação vigente; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento a qualquer dispositivo da legislação supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos ao **CESSIONÁRIO** em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por esses requeridas, sendo certo que referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste **CONTRATO**, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; (iv) responsabilizar-se-á exclusivamente pelo descumprimento, seja por pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer dispositivo das leis que dispõem sobre a anticorrupção e demais responsabilidades pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como dos demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, cometida por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, comprometendo-se a ressarcir ao **CESSIONÁRIO** todas e quaisquer indenizações, perdas, danos e desembolsos decorrentes do descumprimento acima; e (v) se obriga a respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", bem como os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria.
- (j) A **CEDENTE** declara-se ciente e concorda que, em virtude do objeto do presente instrumento, o Banco Central do Brasil, a seu exclusivo critério e discricionariedade, poderá ter acesso: (i) aos termos e condições ajustados entre as Partes, assim compreendido o presente instrumento e incluindo, mas não se limitando, aos seus anexos, apêndices e aditivos eventualmente firmados; (ii) à documentação e informações referentes aos serviços prestados; e (iii) às dependências da **CEDENTE**, desde que solicitado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a **CEDENTE** enviar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 5 dias úteis, 3 (três) sugestões de dias e horários em período comercial, compreendidos nos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de solicitação. A **CEDENTE** concederá acesso exclusivo às informações inerentes ao objeto deste

CONTRATO Nº 5730.0010/2023

contrato, após a assinatura de um termo de confidencialidade fornecido pela **CEDENTE** entre ela, os **ADERENTES** e os **TERCEIROS** envolvidos na demanda.

(k) A **CEDENTE** se compromete a cumprir todas as leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias a regular a prestação dos serviços de que ora se trata, sendo a única responsável pelas perdas e danos diretos e indiretos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Contrato Nº SMGP-0182/2022 de 14 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, ora aditado, assinado entre a **CEDENTE** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 16 de março de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br JUAREZ MENDES FERNANDES
Data: 23/03/2023 13:46:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSINADO DIGITALMENTE
GILBERTO HIROYUKI SHIMIZU
A conformidade com o sistema é possível ser verificada em:
<https://serpro.gov.br/assinador-digital>



CESSIONÁRIO

SAMY
MOUSTAPHA:
37423606715

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v5, OU=27510943000110, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=SAMY MOUSTAPHA,
37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.22 13:25:31-03'00'
Font: Reader Versão: 10.1.1

CEDENTE

NATALIA
FERNANDA
FERREIRA:
09993067660

Assinado digitalmente por NATALIA FERNANDA
FERREIRA:
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MONTADA, OU=27510943000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=NATALIA FERNANDA FERREIRA,
09993067660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.17 10:42:26-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 11.0.1

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

GABRIEL PATRICK
NICOLAU
GODOY:13773914
695

Assinado digitalmente por GABRIEL
PATRICK NICOLAU GODOY:13773914695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=27510943000110, OU=
Certificado PF A3, CN=GABRIEL PATRICK
NICOLAU GODOY:13773914695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.03.20 10:55:13-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

ROGERIO
SOARES TAKATO
07065615698

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE

SEDE: AVENIDA PARANÁ, 646, ANDAR 1 - CENTRO
LONDRINA/PR - CEP: 86.010-390

CNPJ/MF: 05.582.619/0001-75

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **COOPERATIVA DE CREDITO SICOOB OURO VERDE** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

0164/2021, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do SISTEMA, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

(a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;

(b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;

(c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

CONTRATO Nº 5730.0002/2022**OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (c) O valor referente à Taxa mensal de Processamento de dados do Sistema é devido pelo **CESSIONÁRIO** desde o período correspondente a data de registro/inclusão de cada **AVERBAÇÃO/ADE** no sistema **eConsig** até o período da sua liquidação ou conclusão.
- (d) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 15 de março de 2022 e enquanto estiver vigente o contrato nº 0182/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** e a empresa **ZETRASOFT** em 11 de fevereiro de 2022. Podendo ser aditado, atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

**DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **CEDENTE** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **CEDENTE** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato,

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações, porém, o titular não poderá acessar o Sistema.

A **CEDENTE** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados; As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **CEDENTE**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **CEDENTE** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **CEDENTE**, podendo estes serem inibidos pelo usuário;

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **CEDENTE**;

A **CEDENTE** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Termo assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível o **CESSIONÁRIO**;

A **CEDENTE** se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CESSIONÁRIO**, ressalvada a hipótese de hospedagem de dados e auditorias, sendo que, em relação à hospedagem de dados a **CEDENTE** se compromete a mantê-los em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **CEDENTE**, através do e-mail lqpd@zetrasoft.com.br.

A **CEDENTE** se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, tais como: nomeação de encarregado de dados, oferta de treinamento apropriado aos funcionários/colaboradores quanto à proteção e privacidade de dados, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, teste de intrusão, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, logs de todas as operações realizadas no sistema, entre outros recomendados pelas Normas da família ISO/IEC-27000;

O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **CEDENTE** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido Termo, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CESSIONÁRIO**.

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CEDENTE** se compromete a fornecer ao **CESSIONÁRIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do Termo de Cooperação Técnica sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **CEDENTE** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

A **CEDENTE** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido Termo, à auxiliar o **CESSIONÁRIO** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18;

A **CEDENTE** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CESSIONÁRIO** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Colaboradores/Usuários, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CESSIONÁRIO**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 5730.0002/2022

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 15 de março de 2022.

DocuSigned by:
Rodnei Carlos Muller Fernandes
C8E01C7A93BD464
Rodnei Carlos Muller Fernandes
Diretor de Negócios

DocuSigned by:
Israel Sutil de Oliveira
8286E56F3EF6430
Israel Sutil de Oliveira
Diretor Administrativo e Financeiro

CESSIONÁRIO

DocuSigned by:
Samy Moustapha
08727018D3D412
Samy Moustapha
374.236.067-15

ZETRASOFT

DocuSigned by:
ROUGLAS AUGUSTO FIORAVANTE
263621034CB04DC...
TESTEMUNHA
NOME: ROUGLAS AUGUSTO FIORAVANTE
CPF: 070.511.149-05

DocuSigned by:
BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA
6FA096085A944D2...
TESTEMUNHA
NOME: BERNARDO DRUMOND DE MATOS NOGUEIRA
CPF: 045.626.486-86

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TERMO DE ADESÃO CONTRATO MÁSTER DE LICENÇA DE USO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS Nº 5730.0007/2022

ITAÚ UNIBANCO S.A., COM SEDE NA CIDADE DE SÃO PAULO, ESTADO DE SÃO PAULO, NA PRAÇA ALFREDO EGYDIO DE SOUZA ARANHA, N.º 100, TORRE OLAVO SETÚBAL, BAIRRO PARQUE JABAQUARA, CEP: 04.344-902, SÃO PAULO – SP, INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O N.º 60.701.190/0001-04, DESIGNADO CONTRATANTE, E

ZETRASOFT LTDA, COM SEDE NA CIDADE DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, NA Alameda Oscar Niemeyer nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale Do Sereno, CEP: 34.006-049, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N.º 03.881.239/0001-06, DESIGNADA CONTRATADA;

CONSIDERANDO QUE:

- (i) Em 02 de fevereiro de 2022, foi celebrado entre o Município de Londrina e a CONTRATADA o Contrato nº SMGP-0182/2022 resultante do Edital de Pregão nº PG/SMGP-0164/2021 e Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0274/2021, tendo como objeto a implantação e cessão de sistema para gestão operacional e gerencial sobre operações de consignação com desconto em folha de pagamento, conforme publicação no Diário Oficial de 17 de fevereiro de 2022;

Resolvem firmar o presente Termo de Adesão (“Termo de Adesão”) ao Contrato Máster de Licença de Uso de Programa de Computador e Prestação de Serviços Correlatos (“Contrato”).

1. Inclusão de novo acesso a Órgão Público. Ajustam as Partes em incluir no âmbito do Contrato o Órgão Público indicado abaixo, por meio de liberação da respectiva navegação no Software, nos termos da cláusula 6.1, “iii”, do Contrato, e mediante o pagamento da respectiva Tarifa por Linha pelo CONTRATANTE à CONTRATADA:

Órgão Público	Tarifa por Linha (R\$)	Valor mínimo (R\$)
PREF. LONDRINA - PR E AUTARQUIAS	2,90 (novas operações 2,51 (legado))	N/A

2. Serviços Adicionais. O CONTRATANTE, mediante ajuste formalizado por escrito com a CONTRATADA, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e funcionários.



3. Atualização Monetária. Os valores serão reajustados anualmente de acordo com a variação do IGPM-FGV, tendo como data-base a data de inclusão de cada Órgão Público neste Contrato ("Data de Inclusão"), conforme elencado no Anexo I. Na hipótese do referido índice tornar-se inaplicável por apresentar valor negativo, fica definido como substituto, o índice IPC-A/IBGE como seu substituto; e se o índice IPCA/IBGE também apresentar valor negativo, as Partes poderão negociar outro valor de reajuste.

4. Aplicação das Cláusulas Contratuais. Aplicam-se, sem exceção e serão cumpridas pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA, as cláusulas e condições do Contrato, passando este Termo de Adesão, uma vez assinado, a ser parte integrante daquele instrumento.

4.1. Para fins exclusivamente desse Termo de Adesão, prevalecem as seguintes condições específicas:

4.1.1. Descrição e Operação do Sistema: O Software obedecerá às regras e disposições técnicas descritas no Contrato nº SMGP-0182/2022 resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0164/2021 e Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0274/2021.

4.1.2. Prazo de Disponibilização: O Software estará disponível para operação ao CONTRATANTE conforme prazo estabelecido no Contrato nº SMGP-0182/2022 resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº PG/SMGP/-0164/2021 e Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0274/2021.

4.1.3. Especificações Técnicas: O CONTRATANTE declara ter ciência e anuir com as especificações técnicas do Software, descritas no Contrato nº SMGP-0182/2022 resultante do Edital de Pregão Eletrônico nº PG/SMGP-0164/2021 e Processo Administrativo de Licitação PAL/SMGP nº 0274/2021.

4.2. Os termos utilizados no presente Termo de Adesão, e que não tenham sido aqui definidos de outra forma, terão o significado que lhes é atribuído no Contrato.

Este instrumento é assinado em 2 (duas) vias.

São Paulo, 14 de fevereiro de 2022.

ITAÚ UNIBANCO S.A.

ZETRASOFT LTDA.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
Nome e CPF:

2) _____
Nome e CPF:





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Itaú Unibanco S.A.. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DB4F-5F6A-16DD-9AE0> ou vá até o site <https://itau-unibanco.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DB4F-5F6A-16DD-9AE0



Hash do Documento

DEF2A192CCB25D05D8E59557DDCE32AD51305C57AAC6AA83B732AA5A888D6FCA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 26/05/2022 é(são) :

- Fabio Luis Stamatis (Parte) - 288.633.288-70 em 28/04/2022
09:43 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Paulo Vinicius Toscano Reboucas (Parte) - 794.868.604-59 em
20/04/2022 17:35 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Samy Moustapha (Parte) - 374.236.067-15 em 20/04/2022 10:03
UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Erica Nicoli Ribeiro (Testemunha) - 013.242.396-03 em
20/04/2022 09:45 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Thais Da Costa Pereira Onishi (Testemunha) - 218.020.488-47
em 20/04/2022 09:21 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital



CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG - SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Bairro: Vale do Sereno – CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social ou pelo seu (sua) procurador (a) abaixo assinado (a), doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

CESSIONÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por Matheus Lini Segura, portador da carteira de identidade nº 8.093.567-6, expedida por SSP-PR e do CPF 048.207.679-84 doravante denominada **CAIXA**.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA (“Órgão Público”), CNPJ 75.771.477/0001-70, E SUAS AUTARQUIAS - AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE / AMS, CNPJ 78.638.707/0001-15; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, CNPJ 11.323.261/0001-69; INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE LONDRINA - IDEL/CODEL, CNPJ 76.933.969/0001-87; ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA - ACESF, CNPJ 77.651.602/0001-33; INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA - IPPUL, CNPJ 74.125.063/0001-00; CAIXA DE ASSISTÊNCIA, APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA - CAAPSML, CNPJ 78.634.771/0001-28; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA, CNPJ 12.674.690/0001-43; FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE LONDRINA FILIAL, CNPJ 12.674.690/0002-24 E FUNDAÇÃO DE ESPORTES DE LONDRINA - FEL, CNPJ 03.608.586/0001-60.

Pelo presente Contrato, as partes têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento e do Módulo do Servidor**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento e do Módulo do Servidor, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**, doravante **CONSIGNANTE** com o qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, ora aditado, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de empréstimos e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **ÓRGÃO**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no **Pregão nº 0164/2021 e seus anexos** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, bem como eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, bem como eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Licenciamento de Uso do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)** para cada linha gerenciada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Licenciamento de Uso. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela Zetra e seu pagamento será através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do SISTEMA disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o tomador de serviço identificado pelo CNPJ 00.360.305/2731-86. Este pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, dados seguem abaixo:

Agência Horto nº 0087-6

Operação nº 003

Conta Corrente nº 2185-6

(b) Durante toda a vigência deste Contrato, são devidos os pagamentos mensais referentes à taxa de processamento de dados incluindo-se o mês de assinatura e também o mês do término do prazo contratual. Frise-se que a taxa mensal de Licenciamento de Uso não é passível de cálculo de proporcionalidade, sendo devido o pagamento integral no primeiro e último mês de utilização do sistema.

(c) A cobrança referente a Taxa Mensal de Licenciamento de Uso desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(d) O valor global máximo estimado durante a vigência do contrato é de **R\$ 138.442,98 (cento e trinta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e noventa e oito centavos)**.

(e) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **Pregão nº 0164/2021 e seus anexos**

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados", da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir da data de assinatura até **22 de fevereiro de 2024** desde que o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **Zetrasoft** esteja vigente, atendendo a situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal **eConsig** para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

I - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições prevista nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

(a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;

(c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou civil, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes a condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando em alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA PRIMEIRA– DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 rege sobre a sobre a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados).

Para o objeto deste contrato o CEDENTE exercerá o papel/função na qualidade de "OPERADOR", portanto, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

Parágrafo Primeiro – Do Tratamento de Dados Pessoais: As Partes declaram que cumprem a legislação brasileira sobre privacidade, incluindo a Lei n. 13.709/2018 (LGPD). Declaram, ainda, que, sendo necessário o compartilhamento mútuo de dados pessoais para a realização da atividade de reserva de margem e manutenção/controle dos contratos de crédito no "Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento" ora cedido, se comprometem a adotar todas as medidas de segurança para proteger dados pessoais e cadastrais sob seu controle.

As Partes têm conhecimento que as autorizações/consentimentos para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem à informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Outrossim, as Partes se comprometem, em relação às atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato, a:

(a) Tratar os Dados Pessoais de acordo com todas as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados aplicáveis, inclusive as que entrarem em vigor após a assinatura deste Contrato, garantindo, especialmente, que todo Tratamento esteja devidamente justificado em uma das bases legais estabelecidas pela LGPD.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(b) Tratar apenas os Dados Pessoais necessários para execução do Contrato, e tão somente para a finalidade de execução do Contrato exceto nos casos em que o Tratamento seja necessário para o cumprimento de obrigações legais ou regulatórias a que se sujeitem as Partes.

(c) Caso uma das Partes tenha acesso, no contexto do Contrato, a Dados Pessoais que considere como excessivos ou não necessários à execução do Contrato, deverá comunicar imediatamente à outra Parte, devendo inutilizar tais Dados Pessoais.

(d) Caso uma das Partes realize qualquer atividade de Tratamento que não esteja relacionada à execução do Contrato, esta atividade de Tratamento ocorrerá fora do contexto deste Contrato. A Parte que realizar este Tratamento será considerada única controladora em relação à atividade, ficando a outra Parte livre de qualquer obrigação ou responsabilidade que dela derive.

(e) Cooperar mutuamente para garantir o devido cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e também o atendimento a eventuais solicitações de Autoridades Fiscalizadoras, no limite de suas atividades.

(f) É vedado às Partes utilizar qualquer tipo de ferramenta, tecnologia, engenharia reversa ou qualquer outro método que vise identificar os titulares dos Dados Pessoais, nos casos em que os Dados Pessoais tenham sido compartilhados de forma a não ser possível a identificação direta dos titulares sem que haja o cruzamento com outras informações ou com o acesso à chave de identificação.

Parágrafo Segundo – Dos Colaboradores: as Partes deverão assegurar que o Tratamento dos Dados Pessoais realizados no contexto deste Contrato fique restrito aos Colaboradores responsáveis pelo Tratamento, bem como que tais Colaboradores:

(a) Tenham recebido treinamentos referentes aos princípios de proteção de Dados e às leis que envolvem o Tratamento; e

(b) Tenham conhecimento das obrigações das Partes, incluindo as obrigações do presente Contrato.

(c) As Partes deverão assegurar que todos os Colaboradores estejam sujeitos a contratos de sigilo ou obrigações profissionais ou estatutárias de confidencialidade e proteção de dados.

Parágrafo Terceiro – Da Segurança:

(a) As Partes implementarão medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas e compatíveis com as atividades de Tratamento que realizarem. Para avaliar o nível apropriado de segurança, as Partes deverão levar em conta os riscos que derivam do Tratamento, em especial aqueles relacionados a Incidentes de Segurança.

(b) As Partes poderão estabelecer, em conjunto e por escrito, critérios mínimos de segurança que considerem necessários para a execução do Contrato, que deverão ser adotadas por ambas as Partes.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(c) As Partes se comprometem a realizar regularmente testes, avaliações e verificações da efetividade das medidas técnicas, administrativas e organizacionais para assegurar a segurança dos processos que envolvam o Tratamento dos Dados Pessoais.

Parágrafo Quarto – Do Operador: quando qualquer atividade de Tratamento for realizada por meio de um Operador, as Partes deverão, em relação ao Operador:

(a) Preservar a integridade e precisão dos Dados Pessoais, devendo atualizar, corrigir ou deletar tais dados a pedido da outra Parte;

(b) Verificar, por meio de “due dilligence” ou procedimento equivalente, que cada Operador tenha condições de garantir um nível de proteção de Dados Pessoais, no mínimo, equivalente a este Contrato e providenciar evidências dessa verificação;

(c) Celebrar, por escrito, contrato com cada Operador, cujo teor deverá incluir disposições, no mínimo, equivalentes a este Contrato;

(d) Ser responsável por todas as ações e omissões do Operador em relação ao Tratamento de Dados Pessoais.

Parágrafo Quinto – Da Transferência Internacional de Dados:

Caso seja necessária, para a execução do Contrato, a realização de Transferência Internacional de Dados Pessoais por qualquer uma das Partes, e caso o país de destino não possua nível adequado de proteção de Dados Pessoais conforme determinações da ANPD (Autoridade Nacional de Proteção de Dados), a Parte que compartilhar o dado deverá garantir que a Transferência Internacional seja realizada de acordo com um dos mecanismos previstos pela LGPD e demais Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Sexto – Dos Direitos do Titular: as Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos Titulares dos Dados Pessoais, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados:

(a) Notificar imediatamente a outra Parte em caso de recebimento de solicitação de Titular de Dados, quando relacionada a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato; e

(b) Abster-se de responder qualquer solicitação de Titular de Dados relacionada aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, sem que esta outra Parte tenha manifestado, por escrito, concordância com o teor da resposta a ser apresentada ao Titular, exceto nos casos em que o prazo para resposta seja inferior a 48 horas, de acordo com as Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

Parágrafo Sétimo – Do Incidente de Segurança

(a) Quando as Partes identificarem a ocorrência de um Incidente de Segurança que possa causar dano relevante ao Titular, de acordo com a LGPD e eventuais regulamentações que venham a ser emitidas pela

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

Autoridade Nacional de Proteção de Dados, deverão notificar a outra Parte por escrito imediatamente. A notificação deverá conter informações suficientes (no mínimo, descrição do ocorrido, data, causa, possíveis impactos aos Titulares de Dados Pessoais, ações de mitigação adotadas, e próximos passos) para que a outra Parte possa cumprir com eventuais exigências impostas pelas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

(b) As Partes, com suas próprias despesas, investigarão as causas e as consequências do Incidente de Segurança e tomarão as medidas necessárias para remediar suas consequências, informando prontamente à outra Parte acerca de todas as ações tomadas.

(c) As Partes deverão manter registro dos Incidentes de Segurança, contendo pelo menos: descrição da natureza do Incidente de Segurança, descrição das consequências do Incidente de Segurança e descrição das medidas tomadas ou propostas pelas Partes para tratar do Incidente de Segurança.

(d) As Partes não divulgarão qualquer informação sobre o Incidente de Segurança, a menos que acordado pelas Partes, ou esteja obrigada por determinação de Autoridades Fiscalizadoras, nos termos da Lei Brasileira.

Parágrafo Oitavo – Das Autoridades Fiscalizadoras

(a) As Partes deverão cooperar mutuamente, no limite de suas atividades, com o cumprimento de obrigações ou solicitações impostas por qualquer Autoridade Fiscalizadora competente.

(b) As Partes deverão informar, imediatamente, à outra Parte acerca do recebimento de solicitações de informações ou determinações por Autoridades Competentes relacionadas a qualquer atividade de Tratamento realizada no contexto do Contrato. Quando essas solicitações ou determinações estiverem relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, a Parte receptora/intimada submeterá sugestão de resposta para validação da outra Parte dentro do prazo legal ou determinado pelas Autoridades Competentes.

Parágrafo Nono – Da Exclusão e devolução dos Dados Pessoais

(a) As Partes deverão, quando do término de quaisquer atividades de Tratamento de Dados Pessoais no contexto do Contrato (“Data do Término”), interromper o Tratamento dos Dados Pessoais e, mediante solicitação por escrito da outra Parte, eliminar os Dados Pessoais relacionados às atividades finalizadas, bem como todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), exceto quando a manutenção dos Dados Pessoais for necessária para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória.

(b) As Partes poderão, a seu exclusivo critério, mediante notificação por escrito à outra Parte, dentro de 30 dias corridos da Data do Término, exigir que a outra Parte: (a) devolva uma cópia completa de todos os Dados Pessoais tratados no contexto do Contrato, mediante transferência segura e em formato interoperável ou proprietário da outra Parte. (c) As Partes deverão fornecer certificação por escrito, para a outra Parte, de que cumpriram integralmente esta seção, dentro de 30 dias corridos do Data do Término.

Parágrafo Décimo – Do Direito de Auditoria

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(a) As Partes concordam que a outra Parte terá o direito, a qualquer momento, durante a vigência do Contrato de realizar uma auditoria para confirmar que a outra Parte está agindo em conformidade com este Contrato, mediante notificação prévia, com 15 dias úteis de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados da Parte auditora ou terceiro contratado (entre as empresas de auditoria KPMG, PWC, Deloitte e EY), desde que seja assinado termo de confidencialidade com a Parte auditada.

(b) A auditoria será limitada aos repositórios físicos e/ou eletrônicos em que ocorram atividades de Tratamento de Dados Pessoais relacionadas aos Dados Pessoais compartilhados pela outra Parte, respeitadas eventuais obrigações de sigilo profissional e segredo de negócio.

(c) As Partes deverão disponibilizar, a qualquer momento, todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com este Contrato, em relação ao Tratamento dos Dados Pessoais. No caso de quaisquer falhas ou inconformidades de segurança encontrados durante tais auditorias, as Partes deverão tomar, às suas próprias custas, todas as ações necessárias para resolver as falhas ou inconformidades identificadas.

(d) Caso a Parte auditada não solucione as falhas ou inconformidades identificadas pela Parte auditora, em prazo acordado pelas Partes por escrito, a Parte auditora poderá rescindir o Contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro – Da Indenização

(a) As Partes deverão indenizar, defender e isentar a outra Parte e/ou suas filiais contra toda e qualquer responsabilidade, perda, reivindicação, dano, multa, penalidade, despesa (incluindo, sem limitação, multas, indenização por danos, custos dos esforços de reparação e honorários advocatícios e custos decorrentes de ou relacionados a qualquer ação, reivindicação ou alegação de terceiros - incluindo, sem limitação, qualquer autoridade reguladora ou governamental) que decorrer do não cumprimento deste Contrato e/ou não cumprimento das Leis e Regulamentos de Proteção de Dados.

(b) Caso a ANPD impute sanções para as Partes relacionadas a este Contrato, e for constatada culpa, dolo ou outro elemento de responsabilidade de uma das Partes a Parte tiver dado causa à sanção deverá arcar com a penalidade financeira – quando for o caso – e/ou indenizar a outra Parte, inclusive pelos danos reputacionais experimentados, além de quaisquer custos e despesas experimentados pela Parte prejudicada ao longo do processo administrativo.

(c) Este Contrato não gera responsabilidade solidária entre as Partes, por quaisquer penalidades relacionadas às atividades de Tratamento realizadas no contexto do Contrato, devendo cada Parte ser responsabilizada individualmente no limite de suas atividades.

Parágrafo Décimo Segundo – Da Responsabilidade

(a) As obrigações de indenização previstas no parágrafo anterior serão adicionais, e não excluem qualquer obrigação de indenização que conste do Contrato.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

(b) Fica ainda estabelecido que o presente Contrato: (i) não gera qualquer limitação de responsabilidade ou obrigação de indenização das Partes decorrente das atividades de Tratamento de Dados Pessoais realizadas no contexto do Contrato; e (ii) não impede as Partes de exercerem quaisquer direitos que possam ter em relação à outra Parte.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS

As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça federal do Estado do Paraná.

CONTRATO Nº 7014.2731.60314/2023 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5730.0003/2023 (ZETRA)

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio, assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 01 de setembro de 2023.

MATHEUS LINI
SEGURA:04820767984

Assinado de forma digital por
MATHEUS LINI
SEGURA:04820767984
Dados: 2023.09.01 15:16:00 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
MATHEUS LINI SEGURA
CPF 048.207.679-84

MOISES DO MONTE SANTOS:
80136095615

Assinado digitalmente por MOISES DO MONTE SANTOS 80136095615
CN: C=BR, O=CONBRASIL OU=AC CERTIFICADORA VERTIC V5, OU=775-184.2001112, OU=Instituto Nacional de Certificação (INAC), CN=MOISES DO MONTE SANTOS 80136095615
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: Sem localização de documento assinado.
Data: 2023.09.01 10:22:57 (GMT)
Fonte PDF Reader Versão: 11.1.2

ZETRASOFT

DAYANE HESSEL
MASSOLINI:0434243
9905

Assinado de forma digital por
DAYANE HESSEL
MASSOLINI:04342439905
Dados: 2023.09.01 14:02:19 -03'00'

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

RAFAELA DE ARAUJO
LIMA:123685957
08

Assinado digitalmente por RAFAELA DE ARAUJO LIMA:12368595708
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multiple v5, OU=275-194.5001112, CN=RAFAELA DE ARAUJO LIMA:12368595708
Razão: Eu recriei este documento.
Localização:
Data: 2023.09.08 10:18:03-03'00'
Fonte PDF Reader Versão: 12.1.2

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA

SEDE: RUA SÃO CLEMENTE, Nº 38, ANDAR 7 - BOTAFOGO

RIO DE JANEIRO/RJ – CEP: 22.260-900

CNPJ/MF: 08.602.745/0001-32

CONSIGNANTE: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG*** – **Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições.

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** proceda à manutenção da consignação em folha de pagamento de prestações de natureza **SEGURO** e **PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR ABERTA** e de outros serviços também com consignação em folha concedidas pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **ÓRGÃO**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso a inclusão dos serviços de natureza **EMPRÉSTIMO** e **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados nacionais;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar,

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pagado, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT**, a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO**, será composta de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**, para manutenção da carteira de consignados existente, neste caso entende-se operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade, ficando impossibilitada de realizar novas averbações. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, obriga-se a pagar à **ZETRASOFT**, apenas e tão somente, os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig, a favor do **CESSIONÁRIO**, para o serviço de natureza **MANUTENÇÃO DE CARTEIRA**. Esta cobrança será realizada, mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com data de vencimento que estará prevista na Nota Fiscal a ser emitida pela **ZETRASOFT**.

(b) A cobrança estabelecida na alínea anterior desta cláusula é obrigatória para todas as consignatárias, observando o seguinte:

(i) se as partes optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficará o **CESSIONÁRIO** impossibilitado de realizar novas averbações. Mesmo nestes casos, a cobrança definida na alínea "b" será exigível.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso “c” deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 03 de março de 2022 e enquanto estiver vigente o contrato nº 0182/2022 celebrado entre o **MUNICÍPIO DE LONDRINA** e a empresa **ZETRASOFT** em 11 de fevereiro de 2022. Podendo ser aditado, atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CONTRATO Nº 5730.0012/2022**DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO**

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

CONTRATO Nº 5730.0012/2022**DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

**DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **ZETRASOFT** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **ZETRASOFT** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos;

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **ZETRASOFT**;

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **ZETRASOFT** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **ZETRASOFT**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

CONTRATO Nº 5730.0012/2022

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 17 de maio de 2022.

DocuSigned by:
Fabio Lessa
65F8A6779C81461

DocuSigned by:
Marcia Augusta Leone Koenigsdorff
Diretor Administrativo Financeiro
4686B265E30B47C

CESSIONÁRIO

DocuSigned by:
SAMY MOUSTAPHA
C6D8DF37BEA9473

ZETRASOFT

DocuSigned by:
GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY
9261EE205D7E477

TESTEMUNHA
NOME: GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY
CPF: 137.739.146-95

DocuSigned by:
MARCOS ALOÍSIO DE ABREU
2D8FC08C3054EC

TESTEMUNHA
NOME: MARCOS ALOÍSIO DE ABREU
CPF: 014.765.166-26

DocuSigned by:
Leandro Thadeu do Amaral dos Passos
C28F061C94654B1...

DocuSigned by:
WLAS ARAUJO
D24128DFBC36478

JESSICA
FRANCES
OLIVEIRA PAZ

Assinado eletronicamente por JESSICA
FRANCES OLIVEIRA PAZ
DN: c=BR, o=CPF-Brasil, ou=ALC-DAR,
ou=SECRETARIA DE JUSTIÇA
FRANCES OLIVEIRA PAZ
Título: Ela não é uma Super-Intendente
Assinado eletronicamente por WLAS
DN: ou=ZETRA, o=ZETRA, ou=ZETRA
Data: 2022.05.18 09:53:43-0300
Form PDF Render Version: 1.1.0

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5730.0006/2023.

Pelo presente instrumento, as **PARTES**:

1. Como **CONTRATADA** e assim, a seguir denominada, a **ZETRASOFT LTDA.**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno – CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT ou Contratada**;

2. Como **CESSIONÁRIO ou Contratante**, e assim, a seguir denominada, a instituição financeira **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, sucessor por incorporação do Banco Olé Consignado S/A (CNPJ: 71.371.686/0001-75), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº: 90.400.888/0001-42, que assina o respectivo Termo de Adesão, cujo modelo constitui o **ANEXO I** a este Contrato, sendo que o Termo de Adesão, uma vez formalizado com o **CESSIONÁRIO**, fará parte integrante deste Contrato;

Tem, entre si, como certo e ajustado, este **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema pela **ZETRASOFT** ao **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **ÓRGÃO**, de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer forma e condição, salvo se a cessão vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**, do **eConsig – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em folha de pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida, com exclusividade pela **ZETRASOFT**.

Parágrafo Primeiro: A **ZETRASOFT** declara que: (i) é legítima e única titular dos direitos autorais relativos ao *software* e/ou titular dos direitos de comercialização do *software* objeto deste contrato, e detém os conhecimentos técnicos e recursos necessários à prestação de serviços de manutenção e suporte técnico, relativos ao *software*; (ii) possui infraestrutura suficiente para atendimento do objeto desta contratação, sendo que a sua execução não implicará na realização de investimentos de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo: A **ZETRASOFT**, em face do quanto declarado no parágrafo acima, responsabiliza-se solidária, civil e criminalmente, por qualquer sanção, penalidade ou indenização, incluindo honorários advocatícios, resultante de qualquer

condenação, ou acordo judicial decorrente de eventual ação movida por terceiros tendo por objeto qualquer direito de propriedade relativo ao software ora cedido.

Parágrafo Terceiro: O **CESSIONÁRIO**, signatário do presente Contrato, tendo em vista a peculiaridade de suas necessidades operacionais, disporá da quantidade de códigos de acessos distintos ao Sistema eConsig que necessitar, implicando na mesma quantidade de diferentes Usuários Máster respondendo, com exclusividade, por todos os encargos contratuais decorrentes de cada Usuário Máster, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Adesão.

SEGUNDA – DO ESCOPO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **ÓRGÃO** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de empréstimos e de outros serviços, também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO**, aos servidores do **ÓRGÃO** de acordo com o edital Pregão nº 0164/2021 ,

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO TÉCNICA E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA** bem como suas normas operacionais, estão detalhadas no edital Pregão nº 0164/2021 , oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação para o **CESSIONÁRIO** dentro do prazo citado no Termo de Adesão observando-se, também, o cumprimento por parte do **CESSIONÁRIO** e do **ÓRGÃO** de todos os requisitos necessários para a sua implantação constantes no edital Pregão nº 0164/2021, oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência. Ficam ressalvadas as hipóteses comprovadas de caso fortuito ou de força maior, nos termos da legislação vigente, que impeçam o cumprimento do prazo, aqui estabelecido, comunicando-se imediatamente a sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **ÓRGÃO**. Qualquer que seja o evento fortuito ou força maior, e desde que seja de sua responsabilidade direta, a **ZETRASOFT** utilizará esforços razoáveis para restabelecer as atividades em menor tempo possível e minimizar os efeitos e, preferencialmente de comum acordo com o **CESSIONÁRIO** e fixará o prazo para restabelecimento das atividades normais.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZETRASOFT

A **ZETRASOFT** para permitir a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **ÓRGÃO** se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** e o **ÓRGÃO** relativamente à operação do **SISTEMA**, sendo que esse atendimento será prestado via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, excetuando-se feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas internas e instruções do **CESSIONÁRIO** e do **ÓRGÃO**, sempre que necessário o acesso a **SISTEMAS** e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.
- (d) Conhecer e aderir integralmente, por si e por sua equipe de trabalho, às políticas do **CESSIONÁRIO** disponíveis em seu *site* institucional, bem como, concordar em seguir seus preceitos no que não conflitar com o seu código de conduta próprio, atuando de acordo com a legislação e demais regulamentações, resoluções e/ou quaisquer normas vigentes inerentes ao negócio do **CESSIONÁRIO** que estejam relacionadas aos serviços objeto do presente instrumento.
- (e) Cumprir seus requisitos e obrigações previstos no "Anexo – Serviços de Processamento e Armazenamento de dados e de Computação em Nuvem, em conformidade com a Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil", parte integrante do presente instrumento, como Anexo II.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** se obriga a indenizar de imediato o **CESSIONÁRIO** por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao patrimônio deste último ou a terceiros, comprovadamente decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, subcontratados ou sócios da **ZETRASOFT** na execução deste contrato, competindo à **ZETRASOFT** a adoção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer danos.

Parágrafo Primeiro: A **ZETRASOFT** se responsabiliza pelos danos e prejuízos diretos causados ao **CESSIONÁRIO** em decorrência do não funcionamento do **SISTEMA** por falha técnica que não foram sanadas após exaurido o prazo de 48 horas para reparação e reestabelecimento do funcionamento do **SISTEMA** pactuado entre as partes ou por falta imputável aos técnicos e/ou prepostos da **ZETRASOFT**.

Parágrafo Segundo: O limite de responsabilidade desta Cláusula não se aplicará nas hipóteses de danos causados por dolo, comprovada má-fé da **ZETRASOFT**, danos de natureza trabalhista e decorrente de violação dos direitos de propriedade intelectual do **CESSIONÁRIO**, eventos para os quais as **PARTES** reconhecem que não há limite de responsabilidade, cabendo ao **CESSIONÁRIO** o direito de obter execução específica e outras medidas a título de reparação integral dessas violações.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO**, em relação à adequada utilização do **SISTEMA** se obriga a observar, rigorosamente, o especificado quanto às suas características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização, descritas no edital Pregão nº 0164/2021, oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência e nos manuais do **SISTEMA**, bem como, aos procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas ao

CESSIONÁRIO, por escrito, pela **ZETRASOFT**. Caberá, também, ao **CESSIONÁRIO** integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização das senhas de acesso ao **SISTEMA** que lhes sejam fornecidas, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio das referidas senhas, ainda que por terceiros, salvo se a **ZETRASOFT** tiver contribuído para o uso inadequado.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANO DIRETO

O **CESSIONÁRIO** se obriga a indenizar de imediato a **ZETRASOFT** por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente ao **SISTEMA** de propriedade desta última ou a terceiros, comprovadamente decorrente de culpa ou dolo de seus empregados, prepostos, subcontratados do **CESSIONÁRIO** na execução deste contrato, competindo ao **CESSIONÁRIO** a adoção das medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer danos.

Parágrafo Primeiro: O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza pelos danos e prejuízos diretos e comprovados, causados à **ZETRASOFT** em decorrência da má utilização do **SISTEMA** imputável aos técnicos e/ou prepostos do **CESSIONÁRIO**, a não ser que o uso inadequado esteja relacionado a qualquer informação viciada, dúbia ou omissa quanto à utilização do **SISTEMA**, contida em manuais, prospectos, apostilas, materiais de qualquer outra natureza produzidos pela **ZETRASOFT** e/ou transmitidas por seus funcionários, ou representantes por ela contratados, durante os processos de treinamento, instalação, suporte, manutenção ou transferência de conhecimento para o **CESSIONÁRIO** e seus representantes.

Parágrafo Segundo: O limite de responsabilidade desta Cláusula não se aplicará nas hipóteses de danos causados por dolo, comprovada má-fé do **CESSIONÁRIO**, danos de natureza trabalhista e decorrente de violação dos direitos de propriedade intelectual da **ZETRASOFT**, eventos para os quais as **PARTES** reconhecem que não há limite de responsabilidade, cabendo à **ZETRASOFT** o direito de obter execução específica e outras medidas a título de reparação integral dessas violações.

NONA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DA MORA

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser paga pelo **CESSIONÁRIO** será composta pelos valores definidos no Termo de Adesão, observando quanto aos valores, forma e prazos de pagamento o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão. Também se observará o quanto disposto no Termo de Adesão, relativamente aos acréscimos e cláusula penal aplicáveis à eventual mora do **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, serão reajustados observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente 12 (doze) meses, nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 10.192/01, tomando-se como fator de reajuste o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão. Fica desde já estabelecido entre as Partes que caso sejam acordadas condições de reajuste diferentes das previstas nesta Cláusula, a alteração deverá ser formalizada mediante aditivo contratual.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem todos os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de 16/02/2023 a 21/02/2024, conforme estipulado no Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, atendendo situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento do **ÓRGÃO**, mediante formalização de Termo Aditivo.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO E DO TERMO DE ADESÃO

O Contrato e Termos de Adesão, poderão ser denunciados a qualquer tempo, por qualquer uma das **PARTES**, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, independentemente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, devendo o **CESSIONÁRIO** à **ZETRASOFT** apenas os valores referentes aos serviços já prestados e não pagos. Caso a iniciativa da denúncia seja da **ZETRASOFT**, esta se obriga a facultar ao **CESSIONÁRIO**, independentemente de pagamentos adicionais, mas desde que já tenha ocorrido o pagamento integral da remuneração contratual, a utilização do **SISTEMA** até o prazo final dos contratos de empréstimo, que tenham sido firmados e registrados no **SISTEMA** até a data da comunicação da denúncia, não sendo registrados, a partir daí novos contratos no **SISTEMA**.

Parágrafo Primeiro: Em caso de operações com cartão de crédito e/ou outros serviços que tenham prazo superior a 36 (trinta e seis) meses ou prazo indeterminado, a utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO** se limitará, nesses casos, a 36 (trinta e seis) meses contados da comunicação da denúncia. Se a denúncia, por outro lado, for de iniciativa do **CESSIONÁRIO**, este se obriga a desinstalar, a partir do efetivo término do Contrato, todos e quaisquer equipamentos, aplicativos, programas, sistemas ou similares que se achem conectados ou vinculados ao **SISTEMA e Consig**, não podendo mais utilizá-lo.

Parágrafo Segundo: Em qualquer hipótese de denúncia, ou rescisão contratual a **ZETRASOFT**, estará, também, obrigada a devolver, ao **CESSIONÁRIO**, todo o material contendo as Informações Confidenciais, bem como suas respectivas cópias, relativas às suas operações ou serviços, que estejam registradas no **SISTEMA**, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis do término ou rescisão do Contrato, bem como suas respectivas cópias que, sob qualquer forma, estejam em poder da **ZETRASOFT** ou de qualquer integrante da sua equipe de trabalho ou, se for o caso, da data em que a **ZETRASOFT** receber as mencionadas Informações Confidenciais, caso estas estejam em poder do **ÓRGÃO**, do que será dado conhecimento ao **CESSIONÁRIO**. A **ZETRASOFT** obriga-se ainda, desde que com a anuência do **ÓRGÃO**, a apagar as Informações Confidenciais de quaisquer bancos de dados e/ou destruir as Informações Confidenciais em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento de solicitação nesse sentido pelo **CESSIONÁRIO**. No caso de Informações Confidenciais do

CESSIONÁRIO em posse da **ZETRASOFT** que sejam transferidas o **ÓRGÃO**, a **ZETRASOFT** responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo destas informações confidenciais inseridas no *eConsig* que eventualmente transitarem pela internet nos meios de comunicação de sua responsabilidade em decorrência das ações/intervenções de seus colaboradores, bem como pelas informações confidenciais que eventualmente transitarem por outros meios/ veículos de comunicação de sua responsabilidade.

Parágrafo Terceiro: Será facultado ao **CESSIONÁRIO** denunciar o Termo de Adesão que firmou, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, estendendo o efeito da denúncia ao presente Contrato. Neste caso, obriga-se a **ZETRASOFT** e **CESSIONÁRIO** a observarem o quanto disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência de descumprimento de suas cláusulas e condições por parte do **CESSIONÁRIO** ou da **ZETRASOFT**, e mais das seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência/insolvência, intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial, recuperação judicial ou extrajudicial, ou dissolução de qualquer das **PARTES**;
- (b) Não pagamento das taxas previstas no Termo de Adesão em um período superior a 90 (noventa) dias, a contar da data de vencimento, por parte do **CESSIONÁRIO**, dos valores a que se obrigou, como disposto no respectivo Termo de Adesão.
- (c) Transferência ou alteração de controle societário, que, a critério da outra Parte indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a adequada execução do contrato;
- (d) Caso a **ZETRASOFT** venha a praticar qualquer ato lesivo à administração pública, nos termos deste Contrato e da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, em qualquer um dos seus aspectos, ou se o **CESSIONÁRIO** tiver motivos razoáveis para acreditar que tal ato lesivo tenha sido ou tem sido realizado. A rescisão imediata com base nesse item não exige a **ZETRASOFT** da obrigação de reparar integralmente eventual dano causado e da aplicação da multa moratória prevista neste Contrato. No caso de rescisão deste Contrato por descumprimento, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas e condições, deverá a parte prejudicada notificar por escrito à parte inadimplente para que esta sane a irregularidade num prazo máximo de até 10 (dez) dias da entrega da notificação.
- (e) Decorrido o prazo estipulado acima e se a irregularidade não for sanada, o Contrato será automaticamente rescindido, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.
- (f) A parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste instrumento incorrerá no pagamento de uma multa no importe de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo ressarcimento de perdas e danos, porventura experimentados pela parte inocente, à qual ficará facultado considerar rescindido o presente instrumento.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O ÓRGÃO

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **ÓRGÃO** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao referido instrumento, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

Parágrafo Único – Caso ocorra o previsto no caput da presente cláusula, a **ZETRASOFT** deverá comunicar, imediatamente, através de meio físico ou eletrônico, sobre a rescisão, ao **CESSIONÁRIO**, para que este possa tomar as medidas necessárias.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO** concorda, desde que, previamente consultado, ressalvado o direito de negar a solicitação e a seu exclusivo critério, que a **ZETRASOFT** possa incluir na sua lista de clientes, o nome e/ou logomarca do **CESSIONÁRIO**, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato, desde que os materiais desenvolvidos para esse fim sejam - previamente e formalmente - aprovados pelo **CESSIONÁRIO**. Eventual autorização não impede que, a qualquer momento, o **CESSIONÁRIO** solicite a exclusão de seu nome e/ou marcas da lista de clientes da **ZETRASOFT**. As inclusões nas listas de clientes da **ZETRASOFT** serão feitas somente após a prévia autorização, por escrito, do **CESSIONÁRIO**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das **PARTES**, e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades restritas deste contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, para não cedê-las, doá-las, repassá-las, vendê-las, reproduzi-las por quaisquer meios, ou transferi-las, a qualquer título, em qualquer tempo e circunstância, ainda que após a rescisão ou término deste Contrato, tampouco usá-las em benefício próprio ou de terceiros, salvo mediante autorização expressa da parte reveladora, devendo ainda, adotar todas as providências necessárias para que seus empregados, agentes, prepostos e prestadores de

serviços tomem ciência da natureza sigilosa desses e respeitem a integridade da guarda destas informações, dados e documentos, sob pena de responder por eventuais reparações por perdas e danos.

Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as **PARTES**, no entanto, não responderão pela salvaguarda e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível, sem que tenha tal publicação sido feita em ofensa ao disposto nesta cláusula;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das **PARTES**, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por lei ou ordem judicial. Neste caso, a **ZETRASOFT** obriga-se a comunicar imediata e expressamente ao **CESSIONÁRIO** para que, se for o caso, este tenha tempo hábil para impetrar medida a fim de evitar a quebra do sigilo de suas informações confidenciais. Fica estabelecido, no entanto, que tal comunicação não eximirá a **ZETRASOFT** do cumprimento da ordem judicial, no prazo que ela estabelecer, para não incorrer em crime de desobediência.
- (e) A obrigação de sigilo estabelecida acima se aplica, ainda, a quaisquer informações ou conhecimentos técnicos, administrativos ou comerciais, relativos (I) à organização interna do **CESSIONÁRIO**; (II) aos dados de cadastro e de transações econômico-financeiras e bancárias dos clientes do **CESSIONÁRIO**; (III) aos serviços realizados; (IV) aos métodos de trabalho desenvolvidos ou utilizados em decorrência deste contrato; (V) a estratégias e metodologias de negócios do **CESSIONÁRIO**, seus parceiros e de clientes.
- (e) Os deveres de sigilo e de confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 10 (dez) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes do **CESSIONÁRIO** ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que, por sua natureza, deverão ter seu sigilo preservado em caráter permanente.
- (f) Os deveres de sigilo e de confidencialidade previstos nesta Cláusula subsistirão mesmo após o término ou rescisão do presente Contrato, por um prazo de 10 (dez) anos, contados de seu término, excetuando-se deste prazo os dados e informações de clientes do **CESSIONÁRIO** ou outros protegidos pelo sigilo bancário, que, por sua natureza, deverão ter seu sigilo preservado em caráter permanente.

DÉCIMA OITAVA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer

autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

DÉCIMA NONA – DADOS PESSOAIS

Quando a contratação implicar no acesso, recebimento, processamento, transmissão, tratamento e/ou transferência internacional de dados de caráter pessoal, a Contratada deverá:

- a) Cumprir as leis de privacidade de dados em relação ao tratamento de dados pessoais objeto deste Contrato, naquilo que for aplicável, bem como as disposições das Políticas de Privacidade e Segurança de Dados do **CESSIONÁRIO** disponíveis no Canal do Fornecedor do Santander;
- b) Tratar os dados de caráter pessoal a que tenha acesso, em razão da prestação dos serviços, com a exclusiva finalidade de prestar os serviços para os quais foi contratada, sempre em conformidade com os critérios, requisitos e especificações previstas no Contrato e seus respectivos anexos, sem a possibilidade de utilizar esses dados para finalidade distinta;
- c) Não divulgar a terceiros os dados de caráter pessoal a que tenha tido acesso, salvo mediante prévia e expressa autorização do **CESSIONÁRIO**;
- d) Manter em absoluto sigilo todos os dados de caráter pessoal e informações que lhe tenham sido confiados, obrigação esta que subsistirá ao término da prestação dos serviços;
- e) Não tratar dados pessoais em local diferente do estabelecido pelas Partes;
- f) Não reter quaisquer Dados Pessoais do **CESSIONÁRIO** por um período superior ao necessário para a execução dos serviços e/ou para o cumprimento das suas obrigações nos termos do Contrato, ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável. Finalizado o Contrato por qualquer causa, deverá a Contratada apagar/destruir com segurança (mediante confirmação por escrito), ou devolver ao **CESSIONÁRIO** (quando solicitado) todos os documentos que contenham dados de caráter pessoal, a que tenha tido acesso durante a prestação dos serviços, bem como qualquer cópia destes, seja de forma documental ou magnética, a menos que a sua manutenção seja exigida ou assegurada pela legislação vigente;
- g) A **ZETRASOFT** deverá, ainda, observar as Disposições sobre Proteção de Dados Pessoais disponíveis no *site* institucional do Banco Santander (Brasil) S.A.

Parágrafo Primeiro: Para os propósitos deste Contrato, "dados de caráter pessoal" significam todas as informações acessadas ou recebidas pela Contratada em qualquer forma tangível ou intangível referente, ou que pessoalmente identifiquem ou tornem identificáveis, qualquer empregado, cliente, agente, usuário final, fornecedor, contato ou representante do **CESSIONÁRIO**.

Parágrafo Segundo: Para fins do disposto neste Contrato, a Contratada deve: (i) tomar medidas razoáveis para informar sua equipe de trabalho sobre as responsabilidades e confiabilidade resultantes da lei de proteção aos dados pessoais; (ii) notificar prontamente o **CESSIONÁRIO** por escrito sempre que souber ou suspeitar que ocorreu um incidente de segurança,

ou uma violação à lei de proteção de dados pessoais; (iii) investigar eventual incidente de segurança, tomando todas as medidas necessárias para eliminar ou conter a exposição, inclusive cooperando com os esforços de investigação e remediação do **CESSIONÁRIO**, mitigando qualquer dano; (iv) envidar esforços razoáveis para garantir que os dados pessoais sejam corretos e atualizados em todas as circunstâncias, enquanto estiverem sob sua custódia ou sob seu controle, na medida em que tenha capacidade de fazê-lo; (v) cooperar razoavelmente com o **CESSIONÁRIO** na definição de uma solução para implementar os novos requisitos de proteção e segurança aos dados pessoais, caso assim a legislação vier a exigir; e (vi) permitir que o **CESSIONÁRIO**, ou seus representantes devidamente autorizados, mediante envio de aviso prévio por escrito com 10 dias (a menos que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados determine de outra forma), inspecionem e/ou auditem suas dependências, para verificar se suas atividades estão em conformidade com o disposto no Contrato e seus anexos. A Contratada reserva-se o direito de limitar o escopo da auditoria, não sendo permitido ao **CESSIONÁRIO** e/ou aos terceiros por ele designados para a auditoria, ter acesso a quaisquer documentos e/ou informações da Contratada que não sejam relacionados ao Contrato objeto deste Anexo. A Contratada ainda poderá requerer que tais auditorias (a) sejam precedidas de uma notificação prévia com antecedência não inferior a 10 dias da data prevista para seu início (a menos que a Autoridade Nacional de Proteção de Dados determine de outra forma); (b) caso sejam realizadas por terceiro designado pelo **CESSIONÁRIO**, a definição deste deverá ser mutuamente acordada entre as Partes, sendo que a concordância da Contratada não deverá ser negada injustificadamente; (c) estarão sujeitas a disposições apropriadas sobre confidencialidade e não divulgação, e (d) não poderão interromper as operações normais da Contratada.

Parágrafo Terceiro: A Contratada se compromete, ainda, a respeitar as medidas de segurança implementadas pelo **CESSIONÁRIO**, incluindo as medidas de segurança físicas, técnicas e organizacionais comercialmente razoáveis e adequadas, que se fizerem necessárias para garantir a segurança, confidencialidade e integridade dos dados de caráter pessoal, bem como com a finalidade de evitar eventual alteração, perda, tratamento ou acesso não autorizado em conformidade com as disposições previstas no Contrato e na legislação aplicável.

Parágrafo Quarto: Resta pactuado ainda que a **ZETRASOFT** cumprirá integralmente ao disposto na Lei nº 13.709/18 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais'), na condição de '**OPERADORA**' (Art. 5º, VII, da LGPD) e, observará todas as determinações do '**CESSIONÁRIO/CONTROLADOR**' (Art. 5º, VI, da LGPD) - sobre o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis, assim, resolvem, por este Instrumento, estabelecer as seguintes cláusulas e condições:

Para os serviços estipulados no presente contrato, a **ZETRASOFT** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular poderá optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, o titular não conseguirá acesso ao sistema, assim, a **OPERADORA** obedecerá aos seguintes termos/condições:

Parágrafo Quinto – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no presente Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções

específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** o tratamento de dados de seus Clientes, doravante denominados titulares de dados, em uma ou mais das hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Sexto – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do presente Contrato, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá notificar imediatamente o **CONTROLADOR**.

Parágrafo Sétimo – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras: A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**. Na hipótese do **CONTROLADOR** aprovar a subcontratação de serviços de hospedagem de dados a **OPERADORA** se compromete a mantê-los em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através do e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

Parágrafo Oitavo – Dos Controles de Segurança: A **OPERADORA** se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do presente contrato, tais como, mas não se limitando: nomeação de encarregado de dados, oferta de treinamento apropriado aos funcionários/colaboradores quanto à proteção e privacidade de dados, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, teste de intrusão, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, logs de todas as operações realizadas no sistema, entre outros recomendados pelas Normas da família ISO/IEC-27000.

Parágrafo Nono – Da Realização de Auditorias: O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

Parágrafo Décimo Primeiro – Do Incidente de Segurança: Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do presente contrato que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Parágrafo Décimo Segundo – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD: Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

Parágrafo Décimo Terceiro – Da Violação de Instruções: A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições da presente cláusula é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

Parágrafo Décimo Quarto – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais: A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do presente contrato, a auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

Parágrafo Décimo Quinto – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico: A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Funcionários/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

Parágrafo Décimo Sexto: Em caso de um conflito entre os termos desta Cláusula e os termos dos Anexos que compõem o Contrato, a presente Cláusula deve prevalecer.

VIGÉSIMA – DAS RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS RECÍPROCAS

As **PARTES** reconhecem a importância e se comprometem por si e por seus colaboradores a respeitar e a contribuir com o cumprimento dos Princípios Constitucionais, dos Direitos e Garantias Fundamentais e dos Direitos Sociais previstos na Constituição Federal, tais como, mas não limitadamente: (i) evitar qualquer forma de discriminação; (ii) respeitar o meio ambiente; (iii) colaborar na prevenção do trabalho escravo e infantil; (iv) garantir a liberdade de seus colaboradores em associarem-se a sindicatos e negociarem coletivamente direitos trabalhistas; (v) colaborar para um ambiente de trabalho seguro e saudável; (vi) evitar o assédio moral e sexual. (vii) compartilhar este compromisso de Responsabilidade Social na cadeia de fornecedores; (viii) trabalhar contra a corrupção em todas as suas formas, incluída a extorsão e o suborno.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

11.1. Em relação à Segurança da Informação, a Licenciante obriga-se a:

a) Gestão de Políticas

- I. Cumprir todas as normas e padrões corporativos relacionados à segurança da informação do Licenciado, respondendo por si e/ou por sua equipe de trabalho e/ou subcontratados, perante o Licenciado e/ou terceiros, por todos os danos decorrentes de quaisquer atos que representem violação da segurança das informações do Licenciado.

b) Segurança em Recursos Humanos ("Equipe de Trabalho")

- I. Responsabilizar-se pelas ações de sua Equipe de Trabalho na utilização de dispositivos tecnológicos (ex.: computadores, celulares etc.) e o acesso a informações relacionadas ao Licenciado, garantindo a segurança das informações durante todo o seu ciclo contratual.
- II. Garantir que sua Equipe de Trabalho participe de treinamentos e campanhas periódicas de conscientização frente ao tema de Segurança da Informação.

c) Gestão de Acessos

Caso o Licenciado disponibilize à Licenciante sistema(s) de sua titularidade ou de terceiros para que a Licenciante execute os serviços ou parte dos serviços objeto do presente Contrato, esta obriga-se a:

- I. Manter em seus arquivos, devidamente atualizados, e entregar quando solicitado pelo Licenciado, relação da Equipe de Trabalho que receberá sigla e senha, contendo ao menos, nome completo e CPF de cada profissional;
- II. Garantir que os Usuários de sua Equipe de Trabalho que receberem sigla (login/user-id) e senha para acesso a sistemas do Licenciado, utilizem a sigla e a senha com responsabilidade, de forma pessoal e intransferível;
- III. Responder por si e/ou por sua Equipe de Trabalho, perante o Licenciado e/ou terceiros, por todos os danos decorrentes do uso indevido da sigla e da senha e/ou pelo descumprimento das políticas de segurança da informação do Licenciado;
- IV. Comunicar ao Licenciado, por escrito, o desligamento de qualquer membro de sua Equipe de Trabalho que tenha tido acesso a sigla e senha, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) contado da data do referido desligamento.

d) Segurança nas Operações

- I. Utilizar e atualizar programas de proteção e segurança da informação que evitem acessos não autorizados aos seus respectivos sistemas, correio eletrônico, ou sistemas de "link" com os sistemas do Licenciado;
- II. Garantir que seu ambiente tecnológico e processos de negócio estejam seguros de programas de computadores maliciosos, ataques cibernéticos e outros recursos tecnológicos e ameaças que possam causar perda de integridade, disponibilidade e confidencialidade de dados ou informações do Licenciado ou de terceiros com os quais o Licenciado mantenha relacionamento comercial;
- III. Garantir o registro de eventos (logs) de segurança, armazenando-os de forma segura e permitindo que subsidiem monitoramento, apurações e investigações;
- IV. Garantir que mudanças em ambiente produtivo sejam devidamente registradas e formalmente aprovadas através de processo de gestão de mudanças, assegurando o crivo das áreas impactadas e a previsão de um plano de rollback;
- V. Manter um processo de gestão de backup de todo ambiente usado para a prestação de serviço, que assegure a disponibilidade de cópias íntegras e completas que permitam o restabelecimento programado da normalidade e disponibilidade de ambientes, processos e informações;
- VI. Manter um programa de gestão de vulnerabilidade que assegure a sua identificação e correção de forma proativa, prevendo inclusive testes ofensivos independentes de segurança (EHT) de forma anual e sempre que houver alterações significativas no ambiente, em funcionalidades e seus sistemas;

- VII. Em caso de incidentes que possam comprometer a segurança das informações e/ou gerar impactos relevantes para o Licenciado, a Licenciante deverá comunicar tal fato de forma tempestiva e através do canal csirt@santander.com.br. Para os casos em que o incidente tenha afetado terceiros e o envio do comunicado às partes afetadas for determinado pelo Licenciado e/ou legislação aplicável, seu teor deverá ser previamente alinhado e validado pelo Licenciado.

e) **Aquisição, Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas**

Caso o Licenciado disponibilize à Licenciante, sistema(s) de sua titularidade ou de terceiros para que a Licenciante execute os serviços ou parte dos serviços objeto do presente Contrato, esta obriga-se a:

- I. Não decompilar, alterar, converter, modificar, praticar engenharia reversa ou de qualquer outra forma copiar ou modificar os sistemas a que tenha acesso em decorrência do presente Contrato, salvo se estas atividades forem inerentes ao objeto contratado;
- II. Não desenvolver programa similar ao sistema disponibilizado pelo Licenciado, que viole os direitos de propriedade intelectual do titular do sistema;
- III. Garantir que adotem práticas de desenvolvimento seguro em seus sistemas internos bem como na prestação de serviços de desenvolvimento;

f) **Auditoria e Gestão de Riscos**

- I. Constatada a necessidade, permitir que o Licenciado, ou empresa por ele indicada, as custas do próprio Licenciado, faça avaliações dos controles de segurança da informação implementados pela Licenciante, mediante prévio aviso de 72 horas, a fim de constatar, exclusivamente, o cumprimento das obrigações dispostas na presente cláusula e demais disposições do Contrato;
- II. Acatar as recomendações e implementações solicitadas pelo Licenciado, no que refere-se à segurança da informação, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da solicitação, salvo outro prazo previamente ajustado entre as Partes. Com relação aos custos para as implementações, as Partes concordam que, se para o cumprimento do objeto a que se dispôs, a Licenciante já deveria possuir os ajustes recomendados, tais custos ficarão a cargo exclusivo da Licenciante, entretanto, se tais recomendações forem apenas para melhorias, as Partes verificarão conjuntamente a questão dos custos para implementação e formalizarão os direitos e obrigações de cada uma delas até a efetiva implementação.

VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajusta as **PARTES**, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como, as despesas e/ou encargos trabalhistas e

previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;

(b) O presente Contrato, o Termo de Adesão e seu objeto, não geram, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, relativamente ao **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, direta ou solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsar, de imediato, ao **CESSIONÁRIO**, de todas e quaisquer verbas, que, porventura, venha a despendar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e que tenha sido esta cientificada pelo **CESSIONÁRIO**, em tempo hábil e pelos meios processualmente cabíveis, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, para, querendo, apresentar defesa. (c) A tolerância de uma das **PARTES** em exigir o cumprimento pela outra de quaisquer cláusulas deste Contrato, Termo de Adesão e/ou Aditivos, não implicará em novação, desistência, remissão, alteração ou modificação dos seus termos, devendo ser considerada e interpretada como mera liberalidade, não afetando o seu exercício posterior.

(c) As alterações ao presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das **PARTES** e formalização do respectivo Termo Aditivo;

(d) Nenhuma disposição no presente instrumento será interpretada de modo a colocar as **PARTES** em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma das **PARTES** terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a exceto quanto ao pactuado neste Contrato;

(e) Caso o **CESSIONÁRIO** venha a transferir sua infraestrutura e serviços de tecnologia para outra pessoa jurídica que fará a gestão integral de toda sua área de tecnologia, incluindo, assim, o presente Contrato, a **ZETRASOFT** admite, desde já, que o **CESSIONÁRIO** poderá fazer a cessão integral do presente Contrato, de imediato, sem a necessidade da expressa anuência da **ZETRASOFT**, ressalvada a ocorrência de quaisquer pendências de ordem financeira subsistente entre as **PARTES**.

(f) As **PARTES** se obrigam a manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de qualificação e habilitação técnica, administrativa, financeira e econômica, exigidas quando da contratação.

(g) A **ZETRASOFT** declara-se ciente de que, em face da Política de Relações com a Imprensa adotada pelo **CESSIONÁRIO**, é vedada qualquer espécie de contato da Equipe de Trabalho da **ZETRASOFT** com a mídia em geral, seja impressa, falada, televisiva ou virtual, mesmo que informalmente, para falar de qualquer assunto ligado ao **CESSIONÁRIO** ou às empresas a ele, por qualquer forma, ligadas, salvo autorização prévia e expressa, por escrito, e a exclusivo critério do **CESSIONÁRIO**, o qual se reserva o direito de não declinar suas razões. Qualquer autorização recebida nesse sentido será interpretada restritivamente, produzindo efeitos exclusivamente para os fins a que se destina. A recíproca se aplica ao **CESSIONÁRIO** em relação à **ZETRASOFT** nos mesmos termos e condições, sem exceção.

(h) A **ZETRASOFT** declara ter ciência de que o **CESSIONÁRIO** (i) em razão de suas vinculações societárias, submete-se não só ao cumprimento da legislação brasileira, mas também às leis e/ou acordos internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro, riscos operacionais e regras/normas de conduta tais como, mas não se limitando, a lei americana denominada

SOX – *Sarbanes-Oxley* e a Lei brasileira nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; e (ii) por ser uma instituição financeira, submete-se às normas do Banco Central do Brasil, especialmente aquelas referentes ao risco operacional e prevenção à lavagem de dinheiro. Nesse sentido, a **ZETRASOFT** reconhece que é assegurado ao **CESSIONÁRIO** o direito de realizar auditoria na **ZETRASOFT**, se necessário e sempre através de empresa com certificado de acreditação para este fim específico, em data e horário previamente agendado com a **ZETRASOFT**, de forma a atestar o cumprimento da totalidade das obrigações previstas neste Contrato, seus anexos e aditivos, incluindo análise de documentos e rotinas de controle de serviço, controles internos, segurança de informação, sigilo, obrigações trabalhistas ou quaisquer outras pertinentes ao presente Contrato, fazendo-a, inclusive, nas dependências da **ZETRASOFT**, que se compromete a colaborar com os representantes do **CESSIONÁRIO e AUDITORES** em tudo que se fizer necessário ao objetivo supra mencionado. Fica resguardado, ainda, ao **CESSIONÁRIO**, o direito de notificar, por escrito, a **ZETRASOFT**, se alguma irregularidade for detectada, sempre respeitando o prazo de 30 (trinta) dias para regularização da ocorrência, pela **ZETRASOFT**, que, neste ato, obriga-se a colaborar no que for necessário para o cumprimento destas disposições, facilitando, inclusive, o acesso às suas instalações, em dia e hora previamente combinados com o **CESSIONÁRIO**.

(i) O **CESSIONÁRIO** não será responsável pela inexecução deste Contrato ou por eventuais atrasos, se resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

(j) **SERVIÇOS ADICIONAIS:** O **CESSIONÁRIO**, mediante ajuste com a **ZETRASOFT**, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles já previstos no edital Pregão nº 0164/2021, oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência.

(k) Todas as disposições deste Contrato foram redigidas e negociadas em conjunto pelas Partes, dentro dos princípios de boa fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento.

VIGÉSIMA TERCEIRA – DA DIVERSIDADE

As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade. Ainda, visando prevenir a prática de condutas discriminatórias e disseminar o respeito a todas as formas de manifestação da diversidade humana, a **ZETRASOFT** compromete-se a realizar treinamentos, no mínimo, anuais, direcionados aos seus funcionários envolvidos diretamente na prestação de serviços e/ou fornecimento objeto deste Contrato, tendo como pauta o respeito à diversidade, isonomia e repúdio às condutas discriminatórias, obrigando-se, inclusive, a realizar o treinamento de cada novo funcionário que ingresse na operação. Sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO**, a **ZETRASOFT** deverá apresentar o conteúdo ministrado com base no material disponibilizado pelo **CESSIONÁRIO**.

VIGÉSIMA QUARTA – FORO

As **PARTES** elegem o Foro Central da Comarca da Capital de Belo Horizonte/MG, para dirimir as questões originadas deste Contrato e/ou do respectivo Termo de Adesão, com renúncia expressa de outro, ainda que mais privilegiado.

E por se acharem justas e pactuadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma em concordância com o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DOLICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA E COM O CONTRATO Nº 0182/2022 de 11 DE FEVEREIRO DE 2022, ORA ADITADO**, **CELEBRADO ENTRE A ZETRASOFT E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.**

Nova Lima/MG, 24 de fevereiro de 2023 .

APARECIDA DE CASSIA
GOMES:11162925809
25809

Assinado de forma digital por APARECIDA DE CASSIA
GOMES:11162925809
Dados: 2023.02.28 09:32:57 -03'00'

FERNANDO SANCHES DE OLIVEIRA:29
024403839

Assinado de forma digital por FERNANDO SANCHES DE OLIVEIRA:29024403839
Dados: 2023.02.28 09:33:27 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SAMY
MOUSTAPHA
:37423606715

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=27510943000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=SAMY MOUSTAPHA:37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.01 11:42:51-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT LTDA.

Testemunhas

Nome: Gabriel Patrick Nicolau Godoy

CPF: 137.739.146-95

GABRIEL PATRICK
NICOLAU
GODOY:13773914695

Assinado digitalmente por GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY:13773914695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5, OU=27510943000110, OU=Certificado PF A3, CN=GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY:13773914695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.28 10:02:55-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Nome: Marcos Aloisio de Abreu

CPF: 014.765.166-26

MARCOS ALOISIO
DE ABREU:
01476516626

Assinado digitalmente por MARCOS ALOISIO DE ABREU:01476516626
DN: C=BR, O=CP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=37510943000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS ALOISIO DE ABREU:01476516626
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.28 10:04:36-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.5

Minuta Aprovada
Jurídico Santander

ANEXO I AO CONTRATO Nº 5730.0006/2023.

SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DE DADOS E DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

CONSIDERANDO QUE:

- (i) o referido Contrato tem por objeto, ao menos, um dos seguintes serviços: I - processamento de dados, armazenamento de dados, infraestrutura de redes e outros recursos computacionais que permitam à instituição contratante implantar ou executar softwares, que podem incluir sistemas operacionais e aplicativos desenvolvidos pela instituição ou por ela adquiridos; II - implantação ou execução de aplicativos desenvolvidos pela instituição contratante, ou por ela adquiridos, utilizando recursos computacionais do prestador de serviços; ou III - execução, por meio da internet, dos aplicativos implantados ou desenvolvidos pelo prestador de serviço, com a utilização de recursos computacionais do próprio prestador de serviços;
- (ii) o **CESSIONÁRIO** é instituição financeira regulada pelo Banco Central do Brasil;
- (iii) o Banco Central do Brasil resolveu e editou, em 26/04/2018, a Resolução nº 4.658, que dispõe sobre a política de segurança cibernética e estabelece determinados requisitos para a contratação de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem;
- (iv) referida Resolução entrou em vigor na data de sua publicação;
- (v) este Anexo especifica os requisitos e obrigações a serem observados pelas Partes, em conformidade com a Resolução 4.658/2018 do Banco Central do Brasil;

1. INDICAÇÃO DOS PAÍSES E DA REGIÃO / PAÍS ONDE OS SERVIÇOS SERÃO E PODERÃO SER PRESTADOS

Pais, Brasil. Região, em todo território Brasileiro.

2. DADOS QUE SERÃO E PODERÃO SER ARMAZENADOS, PROCESSADOS E GERENCIADOS

Todos os dados relacionados as consignações; Nome Cliente, CPF, RG, Número de Contrato, Valor do Contrato, Valor da Prestação, Prazo Total do Contrato, Criticas de Exclusão etc.

3. ORIGINAÇÕES DAS PARTES

I) Na execução de serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, a Contratada deverá cumprir as seguintes obrigações:

- a) Cumprir a legislação brasileira aplicável, incluindo, mas não se limitando, à Resolução nº 4.658 do Banco Central do Brasil, no que tange aos serviços de processamento e armazenamento de dados e de computação em nuvem, mesmo que executados fora do território brasileiro;
- b) Garantir o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou de terceiros por ele indicados aos dados e às informações a serem processados ou armazenados pela Contratada;

- c) Oferecer recursos que garantam a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações processados ou armazenados;
- d) Evitar os melhores esforços para aderir às certificações exigidas pelo **CESSIONÁRIO** no momento da assinatura deste instrumento, ou quando da implementação da política de segurança cibernética pelo **CESSIONÁRIO**, ou, ainda, quando de uma determinação do Banco Central do Brasil; apresentando-as ao **CESSIONÁRIO**, sempre que solicitado. Caso não seja possível o atendimento de novas determinações devido a questões técnicas e custos excessivos, a Contratada poderá rescindir este Contrato sem qualquer ônus ou custo;
- e) Garantir o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou de terceiros por ele indicados, com aviso prévio de no mínimo 10 (dez) dias (a menos que o Banco Central do Brasil determine de outra forma) aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela Contratada, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços objeto do presente instrumento, desde que obedecidas todas as cláusulas de confidencialidade;
- f) Garantir o provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços a serem prestados;
- g) Proceder a identificação e a segregação dos dados dos clientes do **CESSIONÁRIO** por meio de controles físicos ou lógicos;
- h) Garantir a qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes do **CESSIONÁRIO**;
- i) No caso da execução de aplicativos por meio da internet, adotar controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo;
- j) Comunicar o **CESSIONÁRIO**, em até 05 (cinco) dias, após eventual alteração em sua denominação social, bem como quaisquer alterações nas informações contidas nos itens: "Indicação dos Países e da Região/País onde os serviços serão e poderão ser prestados" e "Dados que serão e poderão ser armazenados, processados e gerenciados";
- k) No caso de serviços prestados no exterior, (i) garantir que a localidade em que os serviços são prestados não restringem, nem impedem o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ ou Banco Central do Brasil aos dados e às informações; e (ii) ter comprovado ao **CESSIONÁRIO** antes da assinatura do presente Contrato, a existência de convênio para troca de informações entre o Banco Central do Brasil e as autoridades supervisoras dos países onde os serviços poderão ser prestados;
- l) Apresentar, sempre que solicitado pelo **CESSIONÁRIO** ou por empresa por este indicada, em um prazo de até 10 (dez) dias a contar da data da solicitação, ou em prazo menor, se assim exigido pelo Banco Central do Brasil, as certificações e outros requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços ora contratados, observado e nos termos disposto do item "d" deste Anexo;
- m) Proceder a adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados nos termos deste Anexo, da legislação e regulamentação em vigor;
- n) Manter, enquanto o contrato estiver vigente, a segregação dos dados e dos controles de acesso para proteção das informações dos clientes do **CESSIONÁRIO**;
- o) Garantir o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou de terceiros por ele indicados às informações fornecidas pela Contratada, visando verificar o cumprimento do disposto neste Anexo;

- p) Notificar previamente o **CESSIONÁRIO** sobre a subcontratação de serviços relacionados ao presente Contrato, conforme estipulado no Contrato;
- q) Garantir permissão de acesso do Banco Central do Brasil ao presente Contrato, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações, através da concessão de uma credencial de usuário Master para acesso aos referidos dados e informações;
- r) Manter o **CESSIONÁRIO** permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços ou o cumprimento deste Anexo.

II) Em caso de extinção do presente contrato por qualquer razão, a Contratada deverá:

- a) garantir a transferência dos dados ao **CESSIONÁRIO** ou ao novo prestador de serviços contratado por este; e
- b) efetuar a exclusão dos dados, após a devida transferência dos dados prevista na alínea "a" deste item "II", bem como a confirmação da integridade e da disponibilidade dos dados recebidos pelo **CESSIONÁRIO**;

III) Especificamente no caso de decretação de regime de resolução do CESSIONÁRIO pelo Banco Central do Brasil, a Contratada deverá:

- a) Garantir a concessão de pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso que estejam em poder da Contratada através da concessão de uma credencial de usuário Master para acesso aos referidos dados e informações;
- b) Notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção de a Contratada interromper a prestação de serviços, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que:
 - i. a Contratada obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e
 - ii. a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **CESSIONÁRIO**.

IV) Na execução do objeto do presente Contrato, o CESSIONÁRIO deverá garantir a adoção de medidas decorrentes das determinações do Banco Central do Brasil em relação ao presente Contrato.

ANEXO I – CONTRATO Nº 5730.0006/2023.

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO – FIRMADO ENTRE O BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E ZETRASOFT LTDA. E AO CONTRATO Nº 0182/2022 de 11 de FEVEREIRO de 2022, ORA ADITADO, CELEBRADO ENTRE A ZETRASOFT E O MUNICÍPIO DE LONDRINA.

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA. com sede e foro em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 – Salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno – CEP: 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado.

CESSIONÁRIO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., (sucessor por incorporação do Banco Olé Consignado S/A), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 2041 e 2235 – Bloco A, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o Nº: 90.400.888/0001-42.

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE ANUÊNCIA: O **CESSIONÁRIO** declara, expressamente, ter pleno conhecimento e concordar com as cláusulas e condições do **Contrato nº 5730.0006/2023**, de Cessão do direito de uso do licenciamento do sistema *eConsig* – Sistema Eletrônico via Internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento declara ainda que esta adesão refere-se ao Termo de Comodato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022, ora aditado, firmado entre a **ZETRASOFT** e o **MUNICÍPIO DE LONDRINA**, doravante **ÓRGÃO** não estendendo-se para outros convênios. Nos casos em que o **CESSIONÁRIO** requerer cópia desse documento, o **ÓRGÃO** deverá dar sua autorização de forma expressa, a falta de autorização do **ÓRGÃO** impossibilita o envio do referido instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O **CESSIONÁRIO** declara, mais, ter ciência e anuir com as especificações técnicas do “Sistema *eConsig*” constantes no edital de Pregão nº 0164/2021 oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência, a que adere e que dispõe de meios eletrônicos e de processamento de dados capazes de acessá-lo e interagir, de modo a utilizá-lo quanto aos empréstimos e outros serviços, cujos pagamentos serão objeto de consignação em folha de pagamento do **ÓRGÃO**.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: O **CESSIONÁRIO** se obrigará a assumir inteira responsabilidade sobre a(s) senha(s) de acesso ao “Sistema *eConsig*” nos termos do contrato, que receber do gestor do **ÓRGÃO**; adotando todos os procedimentos operacionais e as normas de utilização do “Sistema *eConsig*”, constantes no edital de Pregão nº 0164/2021 oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência, bem como relativamente a outros procedimentos e instruções que venham a ser divulgados pela **ZETRASOFT**.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CESSÃO DE USO: Este Termo de Adesão vigorará de 16/02/2023 a 21/02/2024, observado o disposto no parágrafo a seguir:

Parágrafo Único O Contrato, não obstante ajustado por prazo determinado, como previsto no "caput" dessa cláusula, poderá ser denunciado pelo **CESSIONÁRIO**, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa) dias, independente de justificativa e sem o pagamento de qualquer multa ou indenização, devendo o **CESSIONÁRIO** à **ZETRASOFT** apenas os valores referentes aos serviços já prestados e não pagos.

5. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO: O **CESSIONÁRIO**, para efeito de uso do "Sistema eConsig" assume a obrigação de pagar à proprietária do referido software, **ZETRASOFT**, nos prazos e condições previstas neste Termo de Adesão, os seguintes valores:

(a) **R\$ 0,00 (isento)** para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMO** e **CARTÃO** a título de Taxa de Adesão em 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

(b) **R\$ 2,99 (dois reais e noventa e nove centavos)** e **R\$ 0,00 (não se aplica)** para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMO** e **CARTÃO**, respectivamente, a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema eConsig para cada código de acesso (Usuário Máster). O valor mensal mínimo a ser faturado será de **R\$ 0,00 (isento)**, ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante.

(c) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **ÓRGÃO**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

(d) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

6. REAJUSTE DE PREÇOS: Os valores referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados serão reajustados ao **CESSIONÁRIO**, considerando-se a menor periodicidade autorizada pelo governo, atualmente 12 (doze) meses, nos termos do artigo 2º, §1º da Lei 10.192/01, elegendo-se como índice o **IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna)** ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado. Fica desde já estabelecido entre as Partes que caso sejam acordadas condições de reajuste diferentes das previstas nesta Cláusula, a alteração deverá ser formalizada mediante aditivo contratual.

7. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO:

O valor, acima indicado, será pago pelo **CESSIONÁRIO** à **ZETRASOFT LTDA**, sendo:

7.1. A cobrança correspondente à Taxa mensal de Processamento de dados será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela **ZETRASOFT** e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 10 (dez) do

mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura de Serviços deverá ser enviada aos cuidados do departamento de Contas a Pagar do **CESSIONÁRIO** e, somente na hipótese de Nota Fiscal/Fatura eletrônica, após cadastro prévio no site da prefeitura local, a mesma deverá ser encaminhada para os e-mails cfocgp@santander.com.br e empfcomissoes@santander.com.br.

7.3. O pagamento dos Serviços será efetuado mediante crédito na conta corrente nº130015180, mantida na Agência nº 3477 aberta junto ao Banco Santander (Brasil) S/A, indicada pela Contratada na Nota Fiscal/Fatura. A confirmação eletrônica do depósito do pagamento na conta bancária da **ZETRASOFT** nos termos desta Cláusula representará, por si só, uma declaração expressa de outorga por parte da **ZETRASOFT** ao **CESSIONÁRIO** de quitação do pagamento dos Serviços.

7.4. A **ZETRASOFT** poderá se necessário, segmentar o faturamento e emissão de documentos fiscais, de forma proporcional, com base na participação do estabelecimento da **ZETRASOFT** fornecedora dos bens e/ou serviços, visando atender a legislação tributária.

7.5. As **PARTES** concordam que o **CESSIONÁRIO** poderá compensar o pagamento de uma ou mais parcelas da Remuneração com quaisquer outras quantias que eventualmente sejam devidas pela **ZETRASOFT** ao **CESSIONÁRIO** em decorrência deste Contrato, conforme dispõe o artigo 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

7.6. Na hipótese de a **ZETRASOFT** tornar-se inadimplente no tocante aos deveres e obrigações que lhe caibam neste Contrato, inclusive no que tange a perdas e danos causados ao **CESSIONÁRIO**, bem como multas incorridas por inadimplemento contratual poderá o **CESSIONÁRIO** reter os pagamentos à **ZETRASOFT** devidos em razão da prestação dos serviços efetuados, objeto do Contrato, utilizando-os na satisfação direta desses, sem prejuízo da cobrança pelo **CESSIONÁRIO** das perdas e danos suplementares devidamente comprovados.

8. ATRASOS DE PAGAMENTO: O atraso do **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento, previstas neste Termo, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal moratória de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. No entanto, o atraso superior a 90 (noventa) dias, facultará à **ZETRASOFT**, nos termos dispostos na Cláusula Décima Quarta, inciso "b" do Contrato, dar por rescindido o presente Termo de Adesão, independentemente de aviso ou de notificação.

Parágrafo único: O atraso ou apresentação de forma irregular da fatura pela **ZETRASOFT**, não importará no pagamento, pelo **CESSIONÁRIO**, de qualquer acréscimo, variação ou correção do preço ajustado.

9. SERVIÇOS ADICIONAIS: O **ADERENTE**, mediante ajuste com a **ZETRASOFT**, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles já previstos no edital Pregão nº 0164/2021, oriundo de processo licitatório e seu respectivo Termo de Referência.

10. DENÚNCIA DO TERMO DE ADESÃO: Ao ADERENTE será facultado denunciar o presente Termo de Adesão, observadas as disposições da Cláusula Décima Terceira e seus parágrafos do Contrato aqui referido.

11. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Aplicam-se, sem exceções e serão cumpridas pelo CESSIONÁRIO e pela ZETRASOFT, as cláusulas e condições dispostas no Contrato, a que se refere este Termo, o qual passará, uma vez assinado, a fazer parte integrante daquele instrumento.

E por se acharem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

Nova Lima/MG, 24 de fevereiro de 2023

APARECIDA
DE CASSIA
GOMES:11162
925809

Assinado de forma
digital por APARECIDA
DE CASSIA
GOMES:11162925809
Dados: 2023.02.28
09:29:23 -03'00'

FERNANDO
SANCHES DE
OLIVEIRA:2902
4403839

Assinado de forma
digital por FERNANDO
SANCHES DE
OLIVEIRA:29024403839
Dados: 2023.02.28
09:28:22 -03'00'

BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

SAMY
MOUSTAPHA
:37423606715

Assinado digitalmente por SAMY
MOUSTAPHA:37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI
Múltipla vs, OU=27510943000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF_A3,
CN=SAMY MOUSTAPHA:37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.03.01 11:45:16-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT LTDA.

Testemunhas

GABRIEL PATRICK
NICOLAU
GODOY:137739146
95

Assinado digitalmente por GABRIEL PATRICK
NICOLAU GODOY:13773914695
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLLUTI Múltipla
vs, OU=27510943000110, OU=Certificado PF_A3,
CN=GABRIEL PATRICK NICOLAU
GODOY:13773914695
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023.02.28 10:32:16-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

Nome: Gabriel Patrick Nicolau Godoy

CPF: 137.739.146-95

MARCOS
ALOISIO DE
ABREU:
01476516626

Assinado digitalmente por MARCOS ALOISIO DE
ABREU:01476516626
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA
MINAS vs, OU=27510943000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF_A3,
CN=MARCOS ALOISIO DE ABREU:
01476516626
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2023.02.28 10:04:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.1.0

Nome: Marcos Aloísio de Abreu

CPF: 014.765.166-26

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: COOPERATIVA DE CRÉDITO E INVESTIMENTO COM INTERAÇÃO SOLIDARIA NORTE PARANAENSE - CRESOL NORTE PARANAENSE

SEDE: AVENIDA AYRTON SENNA DA SILVA, Nº 500 - TORRE PIETRA, SALAS 1001 a 1004 - GLEBA FAZENDA PALHANO
LONDRINA/PR – CEP: 86050-510

CNPJ/MF: 07.925.729/0001-18

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** a **CRESOL NORTE PARANAENSE** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG*** – **Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA**, doravante

CJDDO

SM

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

CONSIGNANTE, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de natureza **EMPRÉSTIMO** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE** de acordo com o edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;

CJDDO

SM

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

(a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

(b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;

(c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

CONTRATO Nº 5730.0015/2022**OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL**

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) R\$ 2,90 (dois reais e noventa centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa de Processamento de dados do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela Zetra e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.

(b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

(c) O valor referente à Taxa mensal de Processamento de dados do Sistema é devido pelo **CESSIONÁRIO** desde o período correspondente a data de registro/inclusão de cada AVERBAÇÃO/ADE no sistema **eConsig** até o período da sua liquidação ou conclusão.

(d) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais não previstos no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.

CJDDO

SM

CONTRATO Nº 5730.0015/2022**NONA – DA MORA**

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-DI** (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de sua assinatura e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **ZETRASOFT**, e pode ser prorrogado atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

SISTEMA. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

CJDDO

SM

CONTRATO Nº 5730.0015/2022**DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO**

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

CJDDO

SM

CONTRATO Nº 5730.0015/2022**DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS**

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

**DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **CEDENTE** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **ZETRASOFT** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações, porém, o titular não poderá acessar o Sistema.

A **CEDENTE** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados; As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **CEDENTE**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **CEDENTE** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **CEDENTE**, podendo estes serem inibidos pelo usuário;

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **CEDENTE**;

A **CEDENTE** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Termo assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível o **CESSIONÁRIO**;

A **CEDENTE** se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CESSIONÁRIO**, ressalvada a hipótese de hospedagem de dados e auditorias, sendo que, em relação à hospedagem de dados a **CEDENTE** se compromete a mantê-los em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **CEDENTE**, através do e-mail lgpd@zetrasoft.com.br.

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

A **CEDENTE** se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, tais como: nomeação de encarregado de dados, oferta de treinamento apropriado aos funcionários/colaboradores quanto à proteção e privacidade de dados, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, teste de intrusão, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, logs de todas as operações realizadas no sistema, entre outros recomendados pelas Normas da família ISO/IEC-27000;

O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **CEDENTE** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido Termo, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CESSIONÁRIO**.

Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CEDENTE** se compromete a fornecer ao **CESSIONÁRIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do Termo de Cooperação Técnica sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **CEDENTE** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: i) notificar o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; ii) investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

A **CEDENTE** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido Termo, à auxiliar o **CESSIONÁRIO** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18;

A **CEDENTE** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CESSIONÁRIO** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Colaboradores/Usuários, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CESSIONÁRIO**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO**

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;
- (b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**. Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;
- (d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;
- (e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

CONTRATO Nº 5730.0015/2022**VIGÉSIMA SEGUNDA – DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO: INTEGRIDADE NA CONDUÇÃO DOS
NEGÓCIOS**

Na celebração deste Contrato, em todas as fases de seu relacionamento (pré-contratual e/ou contratual e/ou pós-contratual), a **CONTRATADA** garante que manterá seu comprometimento ético na condução de seus negócios obrigando-se mediante a assinatura do presente Contrato a agir exclusivamente em plena consonância com os ditames nacionais e estrangeiros relativos às medidas anticorrupção (“Legislação Anticorrupção Aplicável”), em especial, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE** e, ainda, todos os compromissos internacionais de anticorrupção assumidos pelo Brasil.

A **CONTRATADA** declara neste ato que está ciente, conhece, entende e envida os maiores esforços para cumprir os termos da Legislação Anticorrupção Aplicável, comprometendo-se, assim, a abster-se de qualquer atividade que constitua violação a tais disposições. A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo o qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, se obrigam a conduzir suas práticas comerciais e/ou atividades, especialmente, mas não se limitando quanto à consecução do presente Contrato de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.

A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, não poderão fazer, oferecer, prometer, ceder, autorizar ou dar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de pagamento, donativo ou concessão objeto de valor pecuniário ou benefício (tais como, mas não se limitando a presentes, favores ou vantagens) para outra pessoa, empresa privada ou agente público, com a intenção de influenciar, induzir ou retribuir a realização de uma atividade ou função e/ou obter ou reter negócios ou vantagens com empresas privadas ou entidades governamentais da administração pública direta ou indireta, nacional ou estrangeira, e/ou praticar qualquer ato ou omissão que possa constituir uma violação à Legislação Anticorrupção Aplicável.

A **CONTRATADA**, por si, seus sócios, administradores, diretores, colaboradores, empregados, fornecedores, contratados e todo e qualquer agente com poder de representação, assim como eventuais subcontratados, compromete-se a: (i) cumprir todas as leis, regulamentos e códigos de conduta relativos à confidencialidade de informações; e (ii) cumprir todas as leis e regulamentos sobre controle de exportação (incluindo as emitidas pelos órgãos do Governo Norte-Americano, inclusive pelo Departamento de Comércio e Defesa dos Estados Unidos da América) que proibam a exportação ou o desvio de bens a jurisdições proibidas. Caso a **CONTRATADA** venha a tomar conhecimento de qualquer violação aos itens supramencionados, esta deverá prontamente e imediatamente informar a **CONTRATANTE** acerca das referidas violações. Qualquer descumprimento da Legislação Anticorrupção Aplicável ou da presente Cláusula pela **CONTRATADA**, em

CONTRATO Nº 5730.0015/2022

qualquer um dos seus aspectos, ensejará a rescisão, de pleno direito, motivada e imediata do presente Contrato, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades e indenizações previstas neste Contrato. A **CONTRATADA** se obriga a cumprir e fazer respeitar o código de ética da **CONTRATANTE** ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da **CONTRATANTE** que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito. Contratado declara que recebeu uma via do Código de ética do Sistema Cresol. As Partes e suas testemunhas reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos, digitais e informáticos como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP- BRASIL, conforme disposto pelo Art. 10 da Medida Provisória nº 2.200/2001.

VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Londrina/PR, 01 de novembro de 2022.

Cristiano Jose Duarte de Oliveira

CESSIONÁRIO

Samy Moustapha

ZETRASOFT

GABRIEL PATRICK NICOLAU GODDY *Marcelo Pansanato Vetrone*

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2CEAA49A16264BA2A085078658A2230E
Assunto: Contrato Zetra
Envelope fonte:
Documentar páginas: 13
Certificar páginas: 6
Assinatura guiada: Ativado
Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Status: Concluído

Remetente do envelope:
Maria Inês Schmidt da Silva
Rua Nossa Senhora da Glória 52
FRANCISCO BELTRAO, PR 85601-657
maria.schmidt@cresol.com.br
Endereço IP: 187.95.114.100

Rastreamento de registros

Status: Original
03/11/2022 17:05:49

Portador: Maria Inês Schmidt da Silva
maria.schmidt@cresol.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário

Cristiano Jose Duarte de Oliveira
cristiano.oliveira@cresol.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Assinatura*Cristiano Jose Duarte de Oliveira*

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 189.115.39.127

Registro de hora e data

Enviado: 03/11/2022 17:13:36
Visualizado: 04/11/2022 10:14:21
Assinado: 04/11/2022 10:14:41

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 26/08/2022 14:42:36
ID: 6533f512-715f-4ef6-a954-5b2294224f04
Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Samy Moustapha
samy.moustapha@zetrasoft.com.br
Diretor de Relações Institucionais
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Samy Moustapha

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 177.160.210.21
Assinado com o uso do celular

Enviado: 04/11/2022 10:14:44
Visualizado: 04/11/2022 10:17:40
Assinado: 04/11/2022 12:31:49

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/11/2022 10:17:40
ID: c42e8758-3b21-464c-af3c-8e478611b55f
Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY
gabriel.godoy@zetrasoft.com.br
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

GABRIEL PATRICK NICOLAU GODOY

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.72.42.177

Enviado: 04/11/2022 12:31:52
Visualizado: 04/11/2022 12:33:51
Assinado: 04/11/2022 12:37:19

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 04/11/2022 12:33:51
ID: 5a416b2d-f715-4aa2-befa-53d51b9d7ade
Nome da empresa: Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser

Marcelo Pansanato Vetrone
marcelo.vetrone@cresol.com.br
Gerente de Agência
Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
(Nenhuma)

Marcelo Pansanato Vetrone

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
Usando endereço IP: 187.95.114.100

Enviado: 04/11/2022 12:37:23
Visualizado: 04/11/2022 14:45:06
Assinado: 04/11/2022 14:45:24

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Não disponível através da DocuSign		
Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	03/11/2022 17:13:36
Entrega certificada	Segurança verificada	04/11/2022 14:45:06
Assinatura concluída	Segurança verificada	04/11/2022 14:45:24
Concluído	Segurança verificada	04/11/2022 14:45:24
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTROS ELETRÔNICOS E DIVULGAÇÕES DE ASSINATURA

Registro Eletrônicos e Divulgação de Assinatura

Periodicamente, a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser poderá estar legalmente obrigada a fornecer a você determinados avisos ou divulgações por escrito. Estão descritos abaixo os termos e condições para fornecer-lhe tais avisos e divulgações eletronicamente através do sistema de assinatura eletrônica da DocuSign, Inc. (DocuSign). Por favor, leia cuidadosa e minuciosamente as informações abaixo, e se você puder acessar essas informações eletronicamente de forma satisfatória e concordar com estes termos e condições, por favor, confirme seu aceite clicando sobre o botão “Eu concordo” na parte inferior deste documento.

Obtenção de cópias impressas

A qualquer momento, você poderá solicitar de nós uma cópia impressa de qualquer registro fornecido ou disponibilizado eletronicamente por nós a você. Você poderá baixar e imprimir os documentos que lhe enviamos por meio do sistema DocuSign durante e imediatamente após a sessão de assinatura, e se você optar por criar uma conta de usuário DocuSign, você poderá acessá-los por um período de tempo limitado (geralmente 30 dias) após a data do primeiro envio a você. Após esse período, se desejar que enviemos cópias impressas de quaisquer desses documentos do nosso escritório para você, cobraremos de você uma taxa de R\$ 0.00 por página. Você pode solicitar a entrega de tais cópias impressas por nós seguindo o procedimento descrito abaixo.

Revogação de seu consentimento

Se você decidir receber de nós avisos e divulgações eletronicamente, você poderá, a qualquer momento, mudar de ideia e nos informar, posteriormente, que você deseja receber avisos e divulgações apenas em formato impresso. A forma pela qual você deve nos informar da sua decisão de receber futuros avisos e divulgações em formato impresso e revogar seu consentimento para receber avisos e divulgações está descrita abaixo.

Consequências da revogação de consentimento

Se você optar por receber os avisos e divulgações requeridos apenas em formato impresso, isto retardará a velocidade na qual conseguimos completar certos passos em transações que te envolvam e a entrega de serviços a você, pois precisaremos, primeiro, enviar os avisos e divulgações requeridos em formato impresso, e então esperar até recebermos de volta a confirmação de que você recebeu tais avisos e divulgações impressos. Para indicar a nós que você mudou de ideia, você deverá revogar o seu consentimento através do preenchimento do formulário “Revogação de Consentimento” da DocuSign na página de assinatura de um envelope DocuSign, ao invés de assiná-lo. Isto indicará que você revogou seu consentimento para receber avisos e divulgações eletronicamente e você não poderá mais usar o sistema DocuSign para

receber de nós, eletronicamente, as notificações e consentimentos necessários ou para assinar eletronicamente documentos enviados por nós.

Todos os avisos e divulgações serão enviados a você eletronicamente

A menos que você nos informe o contrário, de acordo com os procedimentos aqui descritos, forneceremos eletronicamente a você, através da sua conta de usuário da DocuSign, todos os avisos, divulgações, autorizações, confirmações e outros documentos necessários que devam ser fornecidos ou disponibilizados a você durante o nosso relacionamento. Para mitigar o risco de você inadvertidamente deixar de receber qualquer aviso ou divulgação, nós preferimos fornecer todos os avisos e divulgações pelo mesmo método e para o mesmo endereço que você nos forneceu. Assim, você poderá receber todas as divulgações e avisos eletronicamente ou em formato impresso, através do correio. Se você não concorda com este processo, informe-nos conforme descrito abaixo. Por favor, veja também o parágrafo imediatamente acima, que descreve as consequências da sua escolha de não receber de nós os avisos e divulgações eletronicamente.

Como contatar a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Você pode nos contatar para informar sobre suas mudanças de como podemos contatá-lo eletronicamente, solicitar cópias impressas de determinadas informações e revogar seu consentimento prévio para receber avisos e divulgações em formato eletrônico, conforme abaixo:

Para nos contatar por e-mail, envie mensagens para:

Para informar seu novo endereço de e-mail a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para nos informar sobre uma mudança em seu endereço de e-mail, para o qual nós devemos enviar eletronicamente avisos e divulgações, você deverá nos enviar uma mensagem por e-mail para o endereço e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail anterior, seu novo endereço de e-mail. Nós não solicitamos quaisquer outras informações para mudar seu endereço de e-mail.

Adicionalmente, você deverá notificar a DocuSign, Inc para providenciar que o seu novo endereço de e-mail seja refletido em sua conta DocuSign, seguindo o processo para mudança de e-mail no sistema DocuSign.

Para solicitar cópias impressas a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para solicitar a entrega de cópias impressas de avisos e divulgações previamente fornecidos por nós eletronicamente, você deverá enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem: seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós cobraremos de você o valor referente às cópias neste momento, se for o caso.

Para revogar o seu consentimento perante a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser:

Para nos informar que não deseja mais receber futuros avisos e divulgações em formato eletrônico, você poderá:

(i) recusar-se a assinar um documento da sua sessão DocuSign, e na página seguinte, assinalar o item indicando a sua intenção de revogar seu consentimento; ou

(ii) enviar uma mensagem de e-mail para e informar, no corpo da mensagem, seu endereço de e-mail, nome completo, endereço postal no Brasil e número de telefone. Nós não precisamos de quaisquer outras informações de você para revogar seu consentimento. Como consequência da revogação de seu consentimento para documentos online, as transações levarão um tempo maior para serem processadas.

Hardware e software necessários:**

(i) Sistemas Operacionais: Windows® 2000, Windows® XP, Windows Vista®; Mac OS®

(ii) Navegadores: Versões finais do Internet Explorer® 6.0 ou superior (Windows apenas); Mozilla Firefox 2.0 ou superior (Windows e Mac); Safari™ 3.0 ou superior (Mac apenas)

(iii) Leitores de PDF: Acrobat® ou software similar pode ser exigido para visualizar e imprimir arquivos em PDF.

(iv) Resolução de Tela: Mínimo 800 x 600

(v) Ajustes de Segurança habilitados: Permitir cookies por sessão

** Estes requisitos mínimos estão sujeitos a alterações. No caso de alteração, será solicitado que você aceite novamente a divulgação. Versões experimentais (por ex.: beta) de sistemas operacionais e navegadores não são suportadas.

Confirmação de seu acesso e consentimento para recebimento de materiais eletronicamente:

Para confirmar que você pode acessar essa informação eletronicamente, a qual será similar a outros avisos e divulgações eletrônicos que enviaremos futuramente a você, por favor, verifique se foi possível ler esta divulgação eletrônica e que também foi possível imprimir ou salvar eletronicamente esta página para futura referência e acesso; ou que foi possível enviar a presente divulgação e consentimento, via e-mail, para um endereço através do qual seja possível que você o imprima ou salve para futura referência e acesso. Além disso, caso concorde em receber avisos e divulgações exclusivamente em formato eletrônico nos termos e condições descritos acima, por favor, informe-nos clicando sobre o botão “Eu concordo” abaixo.

Ao selecionar o campo “Eu concordo”, eu confirmo que:

(i) Eu posso acessar e ler este documento eletrônico, denominado CONSENTIMENTO PARA RECEBIMENTO ELETRÔNICO DE REGISTRO ELETRÔNICO E DIVULGAÇÃO DE ASSINATURA; e

(ii) Eu posso imprimir ou salvar ou enviar por e-mail esta divulgação para onde posso imprimi-la para futura referência e acesso; e (iii) Até ou a menos que eu notifique a Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser conforme descrito acima, eu consinto em receber exclusivamente em formato eletrônico, todos os avisos, divulgações, autorizações, aceites e outros documentos que devam ser fornecidos ou disponibilizados para mim por Cooperativa Central de Crédito com Interação Solidária - Central Cresol Baser durante o curso do meu relacionamento com você.

CONTRATO Nº 5730.0021/2023

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

SEDE: RUA TREMEMBES, 1000 - JARDIM SÃO JOSE – LONDRINA/PR - CEP: 86.026-410

CNPJ/MF: 78.033.628/0001-80

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **GREMIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG*** – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **SICREDI UNIÃO PR/SP**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Contrato nº 0182/2022 de 11 de fevereiro de 2022 resultante do Pregão nº 0164/2021, ora aditado, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica

CONTRATO Nº 5730.0021/2023

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos.
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

O **CESSIONÁRIO** fica isento do pagamento do valor fixo processado conforme previsto no edital de Pregão nº 0164/2021 e seus anexos pelo prazo de vigência deste Contrato.

CONTRATO Nº 5730.0021/2023

- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA QUARTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com

CONTRATO Nº 5730.0021/2023**DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

**DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE
DADOS)**

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **ZETRASOFT** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **ZETRASOFT** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos;

A **ZETRASOFT** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados; As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **ZETRASOFT**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **ZETRASOFT** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **ZETRASOFT**, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

CONTRATO Nº 5730.0021/2023

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

DÉCIMA NONA – DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS SOCIOAMBIENTAIS E SOCIAIS

As Partes obrigam-se a: (i) cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente, adotando durante o prazo deste Contrato, medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente e segurança, que possam vir a ser causados em função de suas ações; (ii) manter, no que couber, suas obrigações em situação regular junto aos órgãos do meio ambiente, durante o prazo de vigência deste Contrato; (iii) comunicar qualquer situação ou verificação de não conformidade em que esteja eventualmente envolvida, referente à legislação ambiental em vigor.

As Partes se comprometem a não utilizar formas nocivas ou de exploração de trabalho forçado e ou mão de obra infantil prejudicial. Por trabalho forçado, entende-se todo trabalho e serviço, executado de forma não voluntária, que é obtido de um indivíduo sob ameaça de força ou punição. Por mão de obra infantil, entende-se contratação de crianças, exploração econômica, ou que tem probabilidade de oferecer perigo, interferir com a educação da criança, ou ser prejudicial à saúde ou desenvolvimento físico, mental, espiritual, moral ou social da criança.

As **PARTES** se comprometem a pautar suas condutas nos princípios de eticidade, não discriminação, isonomia e no respeito às liberdades e autodeterminação do ser humano, respeitando e promovendo a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhuma pessoa, seja dentro de sua instituição e/ou nos estabelecimentos do **CESSIONÁRIO**, receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação. Consideram-se práticas discriminatórias todas as ações ou omissões realizadas em razão dos fatores mencionados violadoras do princípio da igualdade.

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA *ECONSIG* – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA - SINDSERV

SEDE: RUA BELGICA, Nº 821 – JARDIM IGAPO
LONDRINA/PR – CEP: 86.046-280

CNPJ/MF: 80.921.364/0001-43

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LONDRINA

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Salas 1101 e 1102, Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE LONDRINA - SINDSERV** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema *ECONSIG* – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ***ECONSIG* – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no edital de **Pregão nº 0164/2021 e seus anexos** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita,

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se,

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA SEXTA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

DÉCIMA SÉTIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **CEDENTE** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

O **CESSIONÁRIO** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as partes, realizar auditorias nos processos da **CEDENTE** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido Termo, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CESSIONÁRIO**.

Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **CEDENTE** se compromete a fornecer ao **CESSIONÁRIO**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do Termo de Cooperação Técnica sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **CEDENTE** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar o **CESSIONÁRIO** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

A **CEDENTE** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido Termo, à auxiliar o **CESSIONÁRIO** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18;

A **CEDENTE** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CESSIONÁRIO** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Colaboradores/Usuários, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CESSIONÁRIO**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

CONTRATO Nº 5730.0019/2023

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a ZETRASOFT e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Nova Lima/MG, 06 de janeiro de 2023.

DocuSigned by:
Fabio Vinicius Molin
223B109928374D1
CESSIONÁRIO

DocuSigned by:
SAMY MOUSTAPHA
C506DF27BEA9473
ZETRASOFT

DocuSigned by:
Milena Auana Cardoso Pascini
DB7C561812054CC
TESTEMUNHA
NOME: Milena Auana Cardoso Pascini
CPF: 137.560.396-50

DocuSigned by:
NATÁLIA FERNANDA FERREIRA
C52C9F7A6CFC4F0...
TESTEMUNHA
NOME: NATÁLIA FERNANDA FERREIRA
CPF: 099.930.676-60

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA.

SEDE: AVENIDA NOVE DE JULHO, 5569 - 9º ANDAR CONJ 92 ITAIM BIBI SÃO PAULO/SP.CEP 01407-200.

CNPJ/MF: 11.460.609/0001-60

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG na rua Pernambuco, 1.077/ 1º, 2º, 7º e 8º andares, Savassi, CEP: 30.130-155, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** a **NIO MEIOS DE PAGAMENTO LTDA**, neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, doravante **CONSIGNANTE**, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Termo de Cooperação Técnica Nº001/2018 de 19 de

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

abril de 2018, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de natureza **CARTÃO** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de natureza **EMPRÉSTIMO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01623758 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

(b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

(a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;

(b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;

(c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita,

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pagado, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa de Adesão e Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$ 1.882,00 (mil oitocentos e oitenta e dois reais) a título de Taxa de Adesão para os serviços de **CARTÃO**, em 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.
- (b) R\$1,00 (um real) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **CARTÃO** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. O valor mensal mínimo a ser faturado será de R\$500,00 (quinhentos reais), ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (c) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (d) O valor referente à Taxa mensal de Processamento de dados do Sistema é devido pelo **CESSIONÁRIO** desde o período correspondente a data de registro/inclusão de cada AVERBAÇÃO/ADE no sistema **eConsig** até o período da sua liquidação ou conclusão.
- (e) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **descritivo funcional**.

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso “c” deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de sua assinatura e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **ZETRASOFT**, e pode ser prorrogado atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

SISTEMA. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação a **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.


Assinado por: **Luiz Roberto Tava**
CPF: 000.000.000-00
Data: 2021/07/16
17:43:44 (UTC)

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **CEDENTE** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **CEDENTE** coleta dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos;

A **CEDENTE** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados; As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **CEDENTE**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **CEDENTE** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **CEDENTE**, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **CEDENTE**;

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

(a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Assinado de forma digital
por ROBERTO TUNIA
CPF: 040.123.888-18
Data: 2021-07-16
11:47:58 -03:00

CONTRATO Nº 5310.0006/2021

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 08 de julho de 2021



Assinado de forma digital por
ROBERTO TUNA
CORREIA:00122369858
Dados: 2021.07.16 11:48:56 -03'00'

CESSIONÁRIO

**SAMY
MOUSTAPHA:
37423606715**

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM
BRANCO), OU=Autenticado por AR PRODEMGE,
CN=SAMY MOUSTAPHA:37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.13 21:59:47-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

**ERICA
NICOLI
RIBEIRO:
01324239603**

Assinado digitalmente por ERICA NICOLI
RIBEIRO:01324239603
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SCELUT
Multa vs. OU=27510943000110
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ERICA NICOLI RIBEIRO:
01324239603
Razão: Eu revisei este documento.
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021-07-13 11:52:55
Foxit Reader versão: 10.0.0

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

**LUIZ HENRIQUE
ASSIS DE LEMOS
BASTOS FILHO:
09000805660**

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE
ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO:09000805660
DN: C=BR, CN=Henrique Assis de Lemos,
OU=198384000104, OU=AC PRODEMGE
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria de
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=LUIZ
HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO:
09000805660
Razão: Eu sou o autor deste documento.
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.07.13 15:47:31-03'00'
Foxit Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG - SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA, com sede e foro em Belo Horizonte/MG na Rua Pernambuco, nº 1.077 – 1º, 2º, 7º e 8º andares, Savassi – CEP: 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social ou pelo seu (sua) procurador (a) abaixo assinado (a), doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

CESSIONÁRIO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - instituição financeira constituída sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei 759/69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília – DF, no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, neste ato representada por **APARECIDO CARLOS VIOTI**, portador(a) da carteira de identidade nº 4.238.809-2, expedida por SSP/PR em 03/08/2015 e do CPF 597.812.979-72, doravante denominada **CAIXA**.

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

Pelo presente Contrato, as partes têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento** e do **Módulo do Servidor**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento e do Módulo do Servidor, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do Município de Cambará/Pr, doravante **CONSIGNANTE** com o qual a **ZETRASOFT** firmou o Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 de 19 de abril de 2018, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de empréstimos e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **ÓRGÃO**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 1595175 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;

(c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos.

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

(a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;

(b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;

(c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, bem como eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, bem como eventuais ações de terceiros, decorrentes de vícios, defeitos ou violação de direitos de autor, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros.

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **e-Consig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) R\$ 2,33 (dois reais e trinta três centavos) para cada linha processada no "Relatório Sintético de Movimento Financeiro" para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela Zetra e seu pagamento será através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do SISTEMA disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo. A Nota Fiscal deverá ser emitida para o tomador de serviço identificado pelo CNPJ 00.360.305/0001-04. Este pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, dados seguem abaixo:

Agência Horto nº 0087-6

Operação nº 003

Conta Corrente nº 2185-6

(b) Durante toda a vigência deste Contrato, são devidos os pagamentos mensais referentes à taxa de processamento de dados incluindo-se o mês de assinatura e também o mês do término do prazo contratual. Frise-se que a taxa mensal de processamento de dados não é passível de cálculo de proporcionalidade, sendo devido o pagamento integral no primeiro e último mês de utilização do sistema.

(c) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

(d) O valor global máximo estimado durante a vigência do contrato é de R\$ 91.560,00 (noventa e um mil, quinhentos e sessenta reais).

(e) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **descritivo funcional**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso “c” deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados”, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará da data de sua assinatura até 18 de abril de 2023, podendo ser prorrogado desde que haja interesse das partes e que o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **Zetrasoft** esteja vigente, atendendo a situações

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal **eConsig** para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

(a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;

(b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;

(c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)
CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

(b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes a condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.

Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;

(c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando em alteração do pactuado ou novação;

(d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;

(e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação,

CONTRATO Nº 7069.066.2078/2020 (CAIXA)

CONTRATO Nº 5310.0001/2020 (ZETRA)

conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente a Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Paraná, na cidade de Jacarezinho.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio, assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 23 de outubro de 2020.

APARECIDO CARLOS Vioti:59781297972
Assinado de forma digital por APARECIDO CARLOS Vioti:59781297972
Dados: 2020.10.26 22:27:36 -03'00'

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Aparecido Carlos Vioti
CPF 597.812.979-72

SAMY MOUSTAPHA :37423606715
Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA: 37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR: PRODEMGE, CN=SAMY MOUSTAPHA: 37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-24 11:41:32

ZETRASOFT

LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO: 09000805660
Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO: 09000805660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO), OU=1903654000104, OU=A3, PRODEMGE RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=LUIZ HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO: 09000805660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-23 16:21:03

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

ALEXANDRE TORRES MACHADO COELHO: 05093101680
Assinado digitalmente por ALEXANDRE TORRES MACHADO COELHO: 05093101680
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO), OU=160358000104, OU=A3, PRODEMGE RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Secretaria de Receita Federal do Brasil - RFB, CN=ALEXANDRE TORRES MACHADO COELHO: 05093101680
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2020-10-23 16:46:11

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

ANEXO CONTRATO Nº 5310.0003/2021

TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA E AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2018 DE 19 DE ABRIL DE 2018

CONTRATADA: ZETRASOFT LTDA.

ADERENTE: BANCO BRADESCO S. A.

SEDE: NÚCLEO CIDADE DE DEUS, S/Nº – VILA YARA
OSASCO/SP – CEP: 06.029-900

CNPJ/MF: 60.746.948/0001-12

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA: A partir de 17 de setembro de 2021 enquanto estiver vigente o convênio entre a **ENTIDADE** e a **ZETRASOFT**.

CONDIÇÕES GERAIS DE ADESÃO

1. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E DE ANUÊNCIA: O **ADERENTE** declara, expressamente, ter pleno conhecimento e concordar com as cláusulas e condições do Contrato de nº 5310.0003/2021, de Cessão do direito de uso do licenciamento do sistema **eConsig** – Sistema Eletrônico via Internet de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento (“Contrato”), datado de 14 de outubro de 2021, declara ainda, que tem conhecimento dos termos e condições do **Termo de Cooperação Técnica nº 001/2018 de 19 de abril de 2018**, firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, doravante **ENTIDADE**, e a **ZETRASOFT**.

2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: O **ADERENTE** declara, ter ciência e anuir com as especificações técnicas do “Sistema eConsig” e dos Módulos, descritas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01623758 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada e que dispõe de meios eletrônicos e de processamento de dados capazes de acessá-lo e interagir, de modo a utilizá-lo para a gestão de averbação, relacionados aos empréstimos

ANEXO CONTRATO Nº 5310.0003/2021

concedidos aos servidores da **ENTIDADE**, cujos pagamentos serão objeto de consignação em folha de pagamento, da **ENTIDADE** especificado neste Termo de Adesão.

3. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS: O **ADERENTE** se obrigará a assumir inteira responsabilidade sobre a (s) senha (s) de acesso ao "Sistema eConsig" e aos Módulos, que receber do gestor da **ENTIDADE**: adotar todos os procedimentos operacionais e as normas de utilização do "Sistema eConsig" e dos Módulos, evidenciadas do Contrato a que adere, no descritivo funcional, bem como às suas atualizações.

4. OBRIGAÇÕES DE PAGAMENTO: O **ADERENTE**, para efeitos de uso do "Sistema eConsig" e dos Módulos, assume a obrigação de pagar à sua proprietária, **ZETRASOFT LTDA.**, nos prazos e condições previstas neste Termo de Adesão, os seguintes valores:

(a) R\$2,28 (dois reais e vinte e oito centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de **EMPRÉSTIMO** a favor da consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**. O valor mensal mínimo a ser faturado será de R\$672,74 (seiscentos e setenta e dois reais e setenta e quatro centavos) ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante.

Parágrafo Primeiro: O **ADERENTE** deverá efetuar o pagamento em nome da **CONTRATADA**, conforme Nota Fiscal de Serviço emitida mediante depósito em conta em nome da **CONTRATADA** e quando necessário os comprovantes dos depósitos deverão ser apresentados de forma a evidenciar os pagamentos efetuados.

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA**, desde já, compromete-se a emitir o faturamento dos serviços executados no Município de Belo Horizonte pelo número do CNPJ/MF da filial do **ADERENTE** e endereço citado abaixo:

Banco Bradesco S. A.; CNPJ: 60.746.948/0461-04; Endereço: rua da Bahia, 951, Centro, Belo Horizonte/MG; CEP: 30160-011.

(b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, é obrigatória para todas as Consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pela **ENTIDADE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros, para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.

(c) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores

ANEXO CONTRATO Nº 5310.0003/2021

inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

5. REAJUSTE DE PREÇOS: Os valores referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados serão reajustados considerando-se a menor periodicidade autorizada pelo governo, atualmente 12 meses, elegendo-se como índice o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado), ou fração “pro rata – tempo ris”, ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

6. FORMA E PRAZOS DE PAGAMENTO: Os valores, acima indicados, serão pagos pelo **ADERENTE** à **ZETRASOFT LTDA**, sendo:

(a) A cobrança correspondente à Taxa Mensal de Processamento de dados será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela Zetra e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo.

7. ATRASOS DE PAGAMENTO: O retardamento do **ADERENTE**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento, previstas neste Termo, implicará no acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e, se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória de 2% (dois por cento), esta, incidente sobre os montantes não pagos, adicionados dos encargos moratórios previstos. No entanto, o atraso superior a 90 (noventa) dias, facultará à **ZETRASOFT**, nos termos dispostos na Cláusula Décima Quarta, inciso “c” do Contrato aqui referenciado, dar por rescindido este Termo de Adesão, independentemente de aviso ou de notificação.

8. SERVIÇOS ADICIONAIS: O **ADERENTE**, mediante ajuste com a **ZETRASOFT LTDA.**, quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais de consultoria e de treinamento de seus colaboradores e empregados, cujas condições operacionais e comerciais serão objeto de contrato específico entre as partes.

9. DENÚNCIA DO TERMO DE ADESÃO: Ao **ADERENTE** será facultado denunciar este Termo de Adesão, observadas as disposições da Cláusula Décima Terceira do referido contrato.

10. APLICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS: Aplicam-se, sem exceções, e serão cumpridas pelo **ADERENTE** e pela **ZETRASOFT LTDA.**, as cláusulas e condições dispostas no Contrato, a que se refere este Termo, o qual passará, uma vez assinado, a fazer parte integrante do contrato.

ANEXO CONTRATO Nº 5310.0003/2021

11. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a) A **ZETRASOFT**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, disponíveis em www.fornecedoresbradesco.com.br, comprometendo-se em cumpri-los e fazê-los cumprir por seus empregados e prepostos.
- b) A **ZETRASOFT LTDA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **ADERENTE** ou terceiros, em razão da não observância de quaisquer das disposições contidas no documento citado na letra "a", acima, por parte da **ZETRASOFT LTDA**, de seus empregados ou prepostos.
- c) A **ZETRASOFT LTDA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Ética Corporativo da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe e entregue, neste ato, como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

E por se acharem justos e pactuados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para fins de direito, acompanhados das testemunhas de lei.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2021.

EMIR FUAD
ANTACLI:29
933467840

Assinado de
forma digital por
alessandro
zampieri
Dados: 2021.10.21
15:44:00 -03'00'

ADERENTE

SAMY
MOUSTAPHA
:37423606715

Assinado digitalmente por SAMY
MOUSTAPHA:37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=27510943000110,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=SAMY MOUSTAPHA:37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.14 18:43:34-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

Assinado digitalmente por MARCOS
ALOISIO DE ABREU:01476516626
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA UNIAS v5,
OU=27510943000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado
PF A3, CN=MARCOS ALOISIO DE
ABREU:01476516626
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.10.14 13:45:14
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

Assinado digitalmente por NATALIA
FERNANDA FERREIRA:09993067660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
CERTIFICA UNIAS v5,
OU=27510943000110,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF
A3, CN=NATALIA FERNANDA FERREIRA
FERREIRA
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.10.14 13:22:53-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Por este instrumento, as partes:

1. Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG, na rua Pernambuco, 1.077/1º, 2º, 7º e 8º andares; Savassi; CEP: 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**; e,
2. **ADERENTES**, e, assim denominadas, as Instituições financeiras, que vierem a firmar o Termo de Adesão, cujo modelo constitui o **ANEXO I**, sendo que uma vez formalizados com os **ADERENTES**, fará parte integrante deste contrato.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema eConsig – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em Folha de Pagamento** ("contrato"), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato, a Cessão do direito de Uso do Licenciamento do **Sistema eConsig - Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com desconto em folha de pagamento e do Módulo do Servidor**, pela **ZETRASOFT** aos **ADERENTES** e à **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, doravante **ENTIDADE**, de forma não exclusiva, ilimitada, temporária e intransferível a terceiros, sob qualquer forma e condição, salvo se a cessão vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida, com exclusividade pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DE UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que a **ENTIDADE** proceda à averbação da consignação em folha de pagamento de prestações de empréstimos e de outros serviços consignados em folha de pagamento, concedidos pelos **ADERENTES** aos servidores da **ENTIDADE**.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no descritivo funcional que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01623758 no

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII, da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível a **ENTIDADE**, dentro do prazo citado no Termo de Adesão observando-se, também, o cumprimento por parte dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, de todos os requisitos necessários para a sua implantação, constantes do descritivo funcional. Ficam ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas, e que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência aos **ADERENTES** e, se for o caso, a **ENTIDADE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da ocorrência do fato.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ZETRASOFT

A **ZETRASOFT** para permitir a adequada utilização do **SISTEMA** de parte dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico aos **ADERENTES** e a **ENTIDADE** relativamente à operação do **SISTEMA**, sendo que esse atendimento será prestado via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, excetuando-se feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas internas e instruções dos **ADERENTES** e da **ENTIDADE**, sempre que necessário o acesso a **SISTEMAS** e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

Parágrafo Primeiro – A **ZETRASOFT** declara expressamente assumir todas as responsabilidades a ela cabentes, em relação ao que dispõe o artigo 8º da Lei 9.609 de 19.02.98.

Parágrafo Segundo – A **ZETRASOFT** defenderá os **ADERENTES** contra todas as reivindicações de terceiros que tenham por fundamento, mas não se limitando a:

- (a) Apropriação indevida de quaisquer segredos comerciais de outros;
- (b) Violação ou infração direta ou indiretamente de quaisquer direitos autorais; ou, ainda,
- (c) Infração de quaisquer patentes ("Reclamação Por Violação de Direitos Autorais"), responsabilizando-se pelo pagamento de todos os custos, perdas e danos e honorários advocatícios resultantes.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Parágrafo Terceiro – Os **ADERENTES** poderão conceder à **ZETRASOFT**, a seu exclusivo critério, controle exclusivo da defesa da Reclamação Por Violação de Direitos Autorais e de todas as negociações de acordo relacionadas.

Parágrafo Quarto - A **ZETRASOFT** obriga-se a ressarcir os **ADERENTES** de todo e qualquer dano direto, seja moral, material ou pessoal, que vier a ser causado aos **ADERENTES** ou a terceiros, bem como os danos indiretos e lucros cessantes, em decorrência de eventual infração de alguma patente ou algum direito de propriedade intelectual, respondendo a **ZETRASOFT** pelas despesas pertinentes a tal defesa ou acordo.

Parágrafo Quinto: A **ZETRASOFT** obriga-se a executar os serviços de que tratam o objeto deste contrato com estrita observância aos preceitos éticos, profissionais e legais relacionados ao trabalho a ser desenvolvido, que deverá ser feito dentro dos padrões formalmente definidos pelos **ADERENTES** e pela legislação vigente.

Parágrafo Sexto: A **ZETRASOFT** obriga-se, neste ato, a apresentar aos **ADERENTES**, cópia simples da Certidão Negativa de Débito Vigente, referente às contribuições previdenciárias, devendo reapresentar cópia das suas respectivas renovações com até 02 (dois) dias de antecedência do vencimento da anterior. A exigência feita neste item não se aplica nos casos em que o **ADERENTE** se encontra obrigado a reter a alíquota para o INSS sobre os valores pagos em suas notas fiscais nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Sétimo: A **ZETRASOFT** deverá respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho previstas na legislação pertinente.

Parágrafo Oitavo: A **ZETRASOFT** obriga-se, neste ato, a apresentar ao **ADERENTE**, cópia simples do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF/FGTS) vigente, bem como reapresentar mensalmente cópias de suas renovações posteriores.

Parágrafo Nono: Fica, desde já, expressamente vedada à **ZETRASOFT**, a emissão de qualquer espécie de título cambial/cambiariforme, relacionados com este contrato.

Parágrafo Décimo: A **ZETRASOFT** declara que conhece e garante que cumprirá com os termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, a qual dispõe sobre o sigilo das operações de instituições financeiras, obrigando-se a, durante a vigência deste contrato e mesmo após o seu término, respeitá-la em sua íntegra, bem como a toda e qualquer outra legislação e regulamentação que lhe for aplicável envolvendo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

confidencialidade e sigilo bancário, incluindo, sem limitação, as respectivas normas do Conselho Monetário nacional e do Banco Central do Brasil, sob pena de responder pelas perdas e danos decorrentes.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, a **ZETRASOFT** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelos **ADERENTES** ou terceiros, em decorrência do objeto do presente Contrato e que decorram, inequivocamente, de culpa da **ZETRASOFT**, de seus empregados e/ou prepostos.

SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ADERENTES

Os **ADERENTES**, em relação à adequada utilização do **SISTEMA**, se obrigam a observar, rigorosamente, o especificado quanto às suas características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização, descritas no descritivo funcional e nos manuais do **SISTEMA** disponibilizados por ocasião dos treinamentos, bem como, aos procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único – Caberá, também, aos **ADERENTES**, integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização das senhas de acesso ao **SISTEMA** que lhes sejam fornecidas, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio das referidas senhas, ainda que por terceiros.

OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DOS ADERENTES

Ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e força maior, os **ADERENTES** assumem neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pela **ZETRASOFT** ou terceiros, em decorrência do objeto do presente Contrato e que decorram, inequivocamente, de culpa dos **ADERENTES**, de seus empregados e/ou prepostos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

NONA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL E DA MORA

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelos **ADERENTES** será composta de taxa de processamento de dados do **SISTEMA**, como ora pactuada, observando quanto aos valores, forma e prazos de pagamento o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Único – Também se observará o quanto disposto no Termo de Adesão, no relativo aos acréscimos e cláusula penal aplicáveis à eventual mora dos **ADERENTES**.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referentes a Taxa Mensal de Processamento de Dados, serão reajustados, mediante prévio e exposto aviso aos **ADERENTES**, observada a menor periodicidade autorizada por lei, tomando-se como fator de reajuste o quanto previsto no respectivo Termo de Adesão.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este contrato vigorará pelo prazo estipulado no Termo de Adesão, podendo ser prorrogado, atendendo situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento da **ENTIDADE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO E DO TERMO DE ADESÃO

O contrato, não obstante, ajustado por prazo determinado, como previsto no Termo de Adesão, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT**, quanto pelos **ADERENTES**, independentemente de justificativa. Em caso de denúncia do contrato, a **ZETRASOFT** se obriga a possibilitar aos **ADERENTES**, condicionada a pagamentos adicionais, a utilização do **SISTEMA** até o prazo final dos contratos firmados até a data da comunicação de denúncia, de empréstimos registrados no **SISTEMA**, não sendo registrados, portanto novos contratos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Parágrafo Único – Em qualquer hipótese de denúncia, seja originada da **ZETRASOFT**, seja dos **ADERENTES**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a repassar ao respectivo **ADERENTE** denunciante, os dados e as informações, registradas no **SISTEMA**, relativas às suas operações ou serviços, que estejam registradas no **SISTEMA**.

DÉCIMA QUARTA – DO ROMPIMENTO DO CONTRATO

Este Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, por quaisquer das Partes, sem direito a compensações, penalidades ou indenizações, mediante denúncia escrita com antecedência de 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento do comunicado pela outra Parte, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

O contrato será rescindido de pleno direito, independente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições de parte dos **ADERENTES** ou da **ZETRASOFT**, e nas seguintes hipóteses:

- a) Decretação de falência, pedido de recuperação de empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério dos **ADERENTES**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a adequada execução do contrato;
- b) Decretação de liquidação extrajudicial de determinado **ADERENTE**, operando-se, todavia, a rescisão deste contrato, com exclusividade, em relação ao **ADERENTE**;
- c) Não pagamento da taxa em um período superior a 90 (noventa) dias de parte do **ADERENTE**, dos valores a que se obrigou, como disposto no respectivo Termo de Adesão.

Parágrafo Primeiro – Além das previstas em lei, este contrato poderá ser rescindido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses:

- a) Se a **ZETRASOFT** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados;
- b) Se a **ZETRASOFT** suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 10 (dez) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

sido sanada a falta, o contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

Parágrafo Terceiro – Fica expressamente vedada à **ZETRASOFT** a utilização dos termos deste contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca dos **ADERENTES**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste contrato, a critério do respectivo **ADERENTE**, além de sujeitar-se a **ZETRASOFT** pelas perdas e danos que forem apuradas.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo a rescisão antecipada deste Contrato a **ZETRASOFT** ficará obrigada, condicionada a pagamentos adicionais, a possibilitar aos **ADERENTES** a utilização do **SISTEMA** até o prazo final dos contratos registrados no **SISTEMA**, não sendo, entretanto, registrados novos contratos de empréstimo, excluídas, expressamente, quaisquer outras penalidades.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM A ENTIDADE

Na hipótese de rescisão, por qualquer razão, do Termo de Contrato firmado entre a **ZETRASOFT** e a **ENTIDADE**, cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação às obrigações dispostas no Termo de Contrato, objeto de rescisão, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações aos **ADERENTES**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste instrumento.

DÉCIMA SEXTA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e os **ADERENTES** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes, e, em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades restritas deste contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos, a qualquer terceiro alheio a este contrato, sem o prévio consentimento por escrito das demais partes. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, a parte – no entanto – não responderá pela salvaguarda e proteção de informação que:

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

Parágrafo único: A ZETRASOFT na forma aqui representada declara estar ciente e de acordo com todas as disposições contida no documento “**Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco**”, do qual lhe é entregue um exemplar, neste ato, e se obriga a cumprir e a fazer cumprir por seus empregados/prepostos.

DÉCIMA SÉTIMA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Parágrafo Primeiro: As Partes declaram, de forma irrevogável e irretroatável, uma à outra, que seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados, prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, conhecem e cumprem integralmente o disposto nas leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais e/ou estrangeiras.

Parágrafo Segundo: As Partes garantem, mutuamente, que se absterão da prática de qualquer conduta indevida, irregular ou ilegal, e que não tomarão qualquer ação, uma em nome da outra e/ou que não realizarão qualquer ato que venha a favorecer, de forma direta ou indireta, uma à outra ou qualquer uma das empresas dos seus respectivos conglomerados econômicos, contrariando as legislações aplicáveis no Brasil e/ou no exterior.

Parágrafo Terceiro: As Partes deverão manter seus livros e/ou Escrituração Contábil Digital (ECD), registros e documentos contábeis com detalhes e precisão suficientemente adequados para refletir claramente as operações, e os recursos objetos deste contrato.

Parágrafo Quarto: As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Parágrafo Quinto: Caso qualquer uma das Partes venha a ser envolvida em alguma situação ligada a corrupção ou suborno, em decorrência de ação praticada pela outra Parte ou seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos, a Parte causadora da referida situação se compromete a assumir o respectivo ônus, inclusive quanto a apresentar os documentos que possam auxiliar a outra Parte em sua defesa.

DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro: Ajusta as partes, adicionalmente ao quanto pactuado nos termos deste contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus empregados, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste contrato, assim como, as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, dos recolhimentos de tributos, de seguros, de locomoção, de alimentação, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, sem exceções;
- (b) Este contrato, bem como o disposto no Termo de Adesão, não geram em nenhuma hipótese, vínculo empregatício entre os empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, relativamente aos **ADERENTES**. Assim, os **ADERENTES** não responderão, direta ou solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, mesmo que sejam acionados pelos empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a aceitar a sua denúncia à lide, para integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta contra os **ADERENTES**, bem como e desde que, processualmente cabível, a requerer a exclusão destes da lide e oferecer as garantias necessárias para tal. Obriga-se, ainda, a **ZETRASOFT** a reembolsar, de imediato, aos **ADERENTES**, de todas e quaisquer verbas, que venham a suportar, referentes a condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas, em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste contrato, aceitas pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do quanto pactuado ou novação;
- (d) As alterações a este contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes;
- (e) Nenhuma disposição deste contrato será interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

subsidiária, assim como nenhuma das partes terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a;

(f) A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

(g) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra parte;

(h) Com relação a qualquer quantia a ser paga pelos **ADERENTES** nos termos do presente contrato, as partes estabelecem de comum acordo que os **ADERENTES** poderão compensar, contra essa quantia, qualquer importância que a **ZETRASOFT** seja obrigada a pagar aos **ADERENTES** em decorrência de dívidas oriundas de condenação ou acordo judicial;

Parágrafo Segundo: As partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

(a) Exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

(b) Não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;

(c) Não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h e 5h;

(d) Não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

(e) Comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais;

(f) Cada uma das partes garante à outra parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste contrato não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato,

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

Parágrafo Terceiro: A **ZETRASOFT** não poderá, sob hipótese alguma, utilizar-se de cooperativas ou cooperados para a execução do objeto deste contrato.

Parágrafo Quarto: Todas as cláusulas deste contrato, que por sua natureza tenham caráter permanente e contínuo, subsistirão ao seu término e continuarão em pleno vigor e efeito independentemente da razão que tenha provocado o seu término, incluindo, mas não se limitando, as cláusulas relacionadas à confidencialidade, responsabilidade trabalhista da **ZETRASOFT** e responsabilidade por perdas e danos de fatos causados pela **ZETRASOFT**, por seus empregados, subcontratados ou prepostos no decorrer da execução do contrato.

Parágrafo Quinto: As Partes declaram, neste ato, que a celebração deste contrato, não implicou em investimentos consideráveis para a execução dos serviços ora contratados.

Parágrafo Sexto: Este contrato será regido e interpretado de acordo com o direito brasileiro.

Parágrafo Sétimo: Com a finalidade de cumprimento de normas internas, bem como, do BACEN ao qual os ADERENTES estão vinculados e, ainda, acostada da devida motivação que o ato exige, estes solicitarão à **ZETRASOFT** autorização para realização de auditoria, para fins específicos de Controles de gerenciamentos de riscos em ambiente operacional, a ser realizado pelos ADERENTES ou por empresa por eles contratada desde que não seja empresa concorrente da **ZETRASOFT**, sem incorrer em nenhum ônus financeiro ou operacional para esta.

Parágrafo Oitavo: Os ADERENTES deverão comunicar a **ZETRASOFT** com 15 (quinze) dias de antecedência da data em que pretendem iniciar os referidos trabalhos, salvo em situação(ões) emergencial(is), devidamente justificada(s), oportunidade em que poderão ser realizados os trabalhos de auditoria a qualquer tempo mediante comunicação prévia, sempre com viés de proteção de dados, confidencialidade das informações e disponibilidade da **ZETRASOFT**, a qual compromete-se a prestar todas as informações e a conceder acesso irrestrito às informações inerentes ao objeto deste contrato, indispensável à realização daqueles trabalhos.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Parágrafo Nono: Em todos os casos acima, será obrigatória a assinatura de termo de confidencialidade, fornecido pela **ZETRASOFT**, entre os **ADERENTES** e a **ZETRASOFT** e entre o **TERCEIRO** contratado e a **ZETRASOFT**, sem a assinatura do termo de confidencialidade nenhuma auditoria mesmo emergencial poderá ser realizada.

Parágrafo Décimo: Eventual indisponibilidade do termo de confidencialidade por culpa da **ZETRASOFT** não obstará a execução dos trabalhos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, do Código de Conduta Ética Setorial do Profissional de Compras da Organização Bradesco, da Política Corporativa de Segurança da Informação e do Programa de Integridade Bradesco, bem como todas e quaisquer Políticas, Códigos e Normas, disponíveis em www.bradescofornecedores.com.br, os quais o fornecedor se obriga a fazer cumprir, inclusive por seus empregados, prepostos e empregados e prepostos das suas subcontratadas, conforme aplicável.

Parágrafo Décimo Segundo: A **CONTRATADA** assume neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo Contratante ou terceiros, em razão desta avença e/ou da não observância de quaisquer das disposições contidas nos documentos citados no item acima por parte da **CONTRATADA**, de seus empregados e prepostos e/ou empregados e prepostos da subcontratada, conforme aplicável.

DÉCIMA NONA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da LGPD, cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão desse **CONTRATO**, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou desse **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo. Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

- (i) É vedada à **CONTRATADA** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste **CONTRATO**, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) A **CONTRATADA** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste **CONTRATO**;
- (iii) A **CONTRATADA** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

Parágrafo Terceiro. Após o uso, todos os dados e informações a que a **CONTRATADA** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da **CONTRATADA** de forma irrecuperável, a critério do **CONTRATANTE**, ficando ressalvado a manutenção de dados para cumprimento de disposição legal, e somente durante o período necessário para cumprimento da referida disposição legal.

Parágrafo Quarto. É vedado à **CONTRATADA** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a **CONTRATADA** com eventuais perdas e danos daí decorrentes.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA**, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste **CONTRATO**, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo **CONTRATANTE**. Em caso de descumprimento da LGPD, deste **CONTRATO** ou das orientações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a enviar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos clientes do **CONTRATANTE**, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá auxiliar o **CONTRATANTE** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

Parágrafo Sétimo. A **CONTRATADA** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CONTRATANTE** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os clientes do **CONTRATANTE** a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A **CONTRATADA** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas como "Política Corporativa de Segurança da Informação e Cibernética" e "Requisitos de Segurança Para Acesso às Informações da Organização Bradesco", dentre outras que possam vir a ser criadas.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes do **CONTRATANTE** ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste **CONTRATO** e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como operador contratado, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

Parágrafo Nono. A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais do **CONTRATANTE** de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer reclamações sobre as práticas de tratamento pela **CONTRATADA**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste **CONTRATO** (cada, um "Incidente de

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Segurança").

i. Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CONTRATANTE**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **CONTRATADA** enviar comunicação ao **CONTRATANTE** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CONTRATADA**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CONTRATADA** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.

ii. A **CONTRATADA** deverá: (i) integralmente cooperar com o **CONTRATANTE** para a investigação do Incidente de Segurança (incluindo, sem limitação, disponibilizando os servidores ao **CONTRATANTE** ou ao representante por ela designado, para imagem e investigação forense com o intuito de determinar o escopo de qualquer Incidente de Segurança); e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).

iii. A **CONTRATADA** deverá imediatamente reembolsar ao **CONTRATANTE** todos os custos razoáveis incorridos pelo **CONTRATANTE** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela **CONTRATADA** de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO**.

iv. Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a **CONTRATADA** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito do **CONTRATANTE**.

v. O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela **CONTRATADA** a este **CONTRATO** poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de serviços de monitoramento de crédito, a identificação de seguro de proteção contra roubo aos indivíduos afetados ou a criação de um call center para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").

vi. Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá adotar, às

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

suas custas, desde que se verifique a violação pela **CONTRATADA** de suas obrigações estabelecidas neste **CONTRATO** e/ou da legislação pertinente, essas Medidas Corretivas o que não estará submetido à limitação prevista nessa contratação, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CONTRATADA**, com aprovação prévia e por escrito do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo. As obrigações e responsabilidades aqui assumidas pelas Partes permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste **CONTRATO**, seja por qual motivo for.

Parágrafo Décimo Primeiro. As perdas e danos oriundos desse capítulo, em descumprimento das disposições previstas acima e/ou da LGPD, o que inclui, mas não se limita a, compartilhamento ou uso indevido e/ou não autorizado de dados, vazamento de informações e imposição de eventual multa decorrente dessa legislação, quando sua ocorrência decorrer de questão atribuível à Parte infratora, não se submete a qualquer limitação de responsabilidade prevista neste instrumento, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese.

Parágrafo Décimo Segundo. Em complemento às condições que constam deste instrumento, as Partes declaram que compartilham, tratam e/ou acessam os dados relacionados no **ANEXO – DADOS PESSOAIS**.

VIGÉSIMA – DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA

Parágrafo Primeiro. A **CONTRATADA**, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE**, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do **CONTRATANTE**, disponibilizada(s) em www.fornecedoresbradesco.com.br, comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo. Poderá o **CONTRATANTE** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que agendadas, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CONTRATADA**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas nesse **CONTRATO**.

Parágrafo Terceiro. O **CONTRATANTE** poderá a qualquer tempo, por si, por empresa interposta – nestas duas hipóteses devendo agendar com antecedência - e/ou por meio do Banco Central do Brasil, auditar os

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CONTRATADA**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos desse **CONTRATO** e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

Parágrafo Quarto. A **CONTRATADA** compromete-se a assegurar:

- (a) O cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) O mais pleno acesso do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Central do Brasil, quando aplicável, aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos desse **CONTRATO**;
- (c) O acesso do **CONTRATANTE** a informações fornecidas pela **CONTRATADA**, visando a verificar o cumprimento do disposto nesse capítulo “**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**”, em especial no tocante aos locais da prestação de serviços / disponibilidade de dados (países e regiões), às medidas de segurança para a transmissão e armazenamento de dados e informações constantes dessa contratação, além da manutenção da segregação de dados e dos controles de acesso para a proteção de informações de clientes e /ou informações do **CONTRATANTE**, ou, ainda, qualquer outra obrigação disposta nesse **CONTRATO**;
- (d) A confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a recuperação dos dados e das informações tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso;
- (e) A sua aderência e manutenção de certificações exigidas pelo **CONTRATANTE**, obrigando-se a apresentá-las sempre que solicitado, bem como informar tempestivamente ao **CONTRATANTE** eventual perda de certificação;
- (f) O acesso do **CONTRATANTE** aos relatórios elaborados por empresa de auditoria especializada independente contratada pela **CONTRATADA**, relativos aos procedimentos e aos controles utilizados na prestação dos serviços / disponibilidade de dados, objeto desse **CONTRATO**, pelo que, desde já, a **CONTRATADA** se obriga a possuir e manter durante toda a vigência do **CONTRATO**, devendo haver atualização do(s) referido(s) relatório(s) a cada [-];
- (g) O provimento de informações e de recursos de gestão adequados ao monitoramento dos serviços / disponibilidade de dados, o que comporta a responsabilidade da **CONTRATADA** em disseminar a cultura de segurança cibernética, em aderência com o aqui disposto, inclusive, mas não se limitando, com programas de capacitação e de avaliação periódica de pessoal, devendo a **CONTRATADA** fornecer as respectivas evidências sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**;

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

- (h) A identificação e a segregação dos dados dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE** por meio de controles físicos ou lógicos, além da inserção de controles de acesso para a proteção de dados de clientes e/ou informações do **CONTRATANTE**;
- (i) A qualidade dos controles de acesso voltados à proteção dos dados e das informações dos clientes e/ou dados do **CONTRATANTE**;
- (j) Que todos os dados e informações disponibilizadas no contexto do **CONTRATO** serão utilizadas exclusivamente nos termos e finalidades previstas nesse instrumento, estando vedada qualquer utilização não prevista, exceto se expressamente e inequivocamente aprovado pelo **CONTRATANTE**;
- (k) A disponibilização ao **CONTRATANTE**, quando assim solicitado, de documentos que detalhem e corroborem o nível de segurança relacionado: à proteção de dados, ao ambiente físico, remoto ou nuvem, em que os dados e/ou informações são alocadas, conforme o caso, ao gerenciamento de riscos, ao monitoramento de segurança, entre outros relativos à segurança cibernética;
- (l) A adoção de medidas de segurança para a transmissão e armazenamento dos dados, atendendo-se a Política de Segurança Cibernética do **CONTRATANTE** e outros requisitos que sejam necessários para a integridade dessa operação; e
- (m) A adequação eventualmente exigida pelo Banco Central do Brasil, a fim de atender a requisitos necessários, em termos com a regulamentação e legislação vigentes.

Parágrafo Quinto. A **CONTRATADA** deverá, ainda, assegurar: (a) a permissão de acesso do Banco Central do Brasil aos contratos e aos acordos firmados para a prestação de serviços / disponibilidade de dados, à documentação e às informações referentes ao objeto desse **CONTRATO**, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso aos dados e às informações; (b) a viabilidade da adoção de medidas que se tornem necessárias ao **CONTRATANTE** em decorrência de determinação do Banco Central do Brasil; e (c) que o **CONTRATANTE** seja permanentemente informado sobre eventuais limitações que possam afetar a prestação dos serviços / disponibilidade de dados ou o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor.

Parágrafo Sexto. Caso o objeto desse **CONTRATO** implique a execução de aplicativos por meio da internet, desenvolvidos ou implantados pela **CONTRATADA**, com a utilização de recursos computacionais da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATADA** assegurar a adoção de controles que mitiguem os efeitos de eventuais vulnerabilidades na liberação de novas versões do aplicativo.

Parágrafo Sétimo. Os serviços / disponibilidade de dados deverão ser prestados e os dados e/ou informações deverão ser tratadas, armazenadas, processadas ou gerenciadas apenas no(s) país(es) especificado(s) no

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

ANEXO - LOCALIDADES, de modo que qualquer alteração deverá ser acordada previamente entre as Partes, observadas as regras aplicáveis, o que demandará formalização por meio de aditamento a esse **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo. A **CONTRATADA** assegura que a legislação e a regulamentação do(s) país(es) e/ou região(ões) especificado(s) no **ANEXO - LOCALIDADES** não restringem nem impedem o acesso do **CONTRATANTE** e/ou do Banco Central do Brasil aos dados e/ou informações, não podendo haver qualquer tipo prejuízo ao regular funcionamento do **CONTRATANTE** nem embaraço à atuação do Banco Central do Brasil.

Parágrafo Nono. Caso eventual país ou região em que o serviço é prestado ou os dados são disponibilizados passe a conter qualquer restrição de acesso a dados e/ou informações, tal como exposto acima, a **CONTRATADA** deverá, tão logo tenha conhecimento, notificar o **CONTRATANTE** a esse respeito, tomando todas as medidas necessárias para a transferência dos serviços ou dos dados, conforme o caso, a outro(s) país(es) e/ou região(ões) que não contenha(m) restrições de acesso, desde que previsto no **ANEXO - LOCALIDADES** ou, caso não conste do referido anexo, mediante acordo com o **CONTRATANTE**, que, a seu critério, poderá anuir e tomar as medidas de atendimento à regulamentação aplicável.

Parágrafo Décimo. Não sendo viável a manutenção do **CONTRATO**, em vista do disposto acima, ou em razão de qualquer outra inadequação prevista nesse capítulo "**DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA**" ou no **CONTRATO**, que venha a tornar inviável o atendimento às normas e dispositivos aplicáveis, ou, ainda, na hipótese de determinação do Banco Central do Brasil ou impossibilidade de atendimento de eventual solicitação dessa autoridade, a critério do **CONTRATANTE**, o **CONTRATO** será resolvido de imediato, sem que sejam devidas quaisquer indenizações e/ou multas e/ou penalidades, pelo **CONTRATANTE**, além de valores pertinentes à efetiva prestação de serviços / execução do objeto desse instrumento, sempre resguardando-se ao **CONTRATANTE** e ao Banco Central do Brasil o amplo acesso a informações e/ou dados, oportunidade em que as regras de rompimento no tocante às providências relacionadas às informações e/ou dados serão observadas.

Parágrafo Décimo Primeiro. No caso de rompimento do **CONTRATO**, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** se obriga a:

(a) Transferir os dados e/ou informações contempladas nesse **CONTRATO** a novo prestador de serviços / fornecedor, conforme indicação do **CONTRATANTE**, ou ao próprio **CONTRATANTE**, observando as suas instruções, inclusive em relação ao cumprimento do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE** para a conclusão

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

da transferência a que se refere este item, prazo esse a ser definido considerando a complexidade do trabalho / serviço;

(b) Garantir a integridade e disponibilidade dos dados recebidos pelo **CONTRATANTE** e transferidos nos termos da alínea anterior; e

(c) Excluir os referidos dados e/ou informações, de forma irrecuperável, após a transferência dos dados prevista na alínea "a" e/ou conforme solicitação do **CONTRATANTE**, conforme o caso, emitindo em seguida declaração de que o fez, devidamente firmada pelos representantes da **CONTRATADA**.

Parágrafo Décimo Segundo. A subcontratação poderá ser procedida apenas mediante anuência expressa e inequívoca do **CONTRATANTE**, podendo esse proceder com verificações e adoção de medidas de adequação a normas e leis aplicáveis, além de análise contratual e documental, com a respectiva reprodução dos termos desse **CONTRATO** em contrato a ser firmado em razão de referida subcontratação, ficando a seu critério a aprovação da subcontratação bem como seus termos, inclusive, podendo ser impostas condições para tanto, atuando como interveniente anuente, conforme o caso, se assim o **CONTRATANTE** entender necessário.

Parágrafo Décimo Terceiro. Em caso de subcontratação, se assim aprovado e em termos com o disposto acima, a **CONTRATADA** ficará solidariamente e integralmente responsável com eventual subcontratado, exceto se disposto de forma expressa e inequívoca o contrário.

Parágrafo Décimo Quarto. Em caso da decretação de regime de resolução do **CONTRATANTE** pelo Banco Central do Brasil, caberá à **CONTRATADA**: (i) conceder pleno e irrestrito acesso do responsável pelo regime de resolução aos contratos, aos acordos, à documentação e às informações referentes aos serviços prestados, aos dados armazenados e às informações sobre seus processamentos, às cópias de segurança dos dados e das informações, bem como aos códigos de acesso mencionados nesse **CONTRATO**, que estejam em poder da **CONTRATADA**; e (ii) notificar previamente o responsável pelo regime de resolução sobre a intenção da **CONTRATADA** interromper a prestação de serviços / execução desse instrumento, quando cabível, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a interrupção, observado que: (a) a **CONTRATADA** obriga-se a aceitar eventual pedido de prazo adicional de 30 (trinta) dias para a interrupção do serviço / execução do **CONTRATO**, feito pelo responsável pelo regime de resolução; e (b) a notificação prévia deverá ocorrer também na situação em que a interrupção for motivada por inadimplência do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Décimo Quinto. A **CONTRATADA** obriga-se a comunicar imediatamente o **CONTRATANTE** por meio do seguinte endereço eletrônico: incidente.seguranca@bradesco.com.br quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do **CONTRATO** e os dados e/ou informações

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

de clientes do **CONTRATANTE** (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de envidar os melhores esforços para cessar o incidente com a maior brevidade possível.

Parágrafo Décimo Sexto. Não obstante o dever de sigilo previsto nesse **CONTRATO**, ou ainda que tal dever decorra de lei, a **CONTRATADA** se declara ciente e concorda que o **CONTRATANTE** poderá desenvolver iniciativas e compartilhar, inclusive, com o Banco Central do Brasil, informações pertinentes e relacionadas ao **CONTRATO** em caso de incidentes considerados como relevantes pelo **CONTRATANTE**, o que fica a seu exclusivo critério, sem que nada, a qualquer título, seja devido à **CONTRATADA** em razão de eventual compartilhamento, seja com o Banco Central do Brasil ou outra entidade governamental, seja com terceiros, inclusive, o público em geral.

Parágrafo Décimo Sétimo. Eventuais perdas e danos causados em razão de incidentes envolvendo os dados e/ou informações que compõem o objeto desse **CONTRATO**, sejam ou não de clientes do **CONTRATANTE**, em razão de ação e/ou omissão da **CONTRATADA** e/ou de terceiros a ela relacionados, deverão ser arcados pela **CONTRATADA**, ainda que a **CONTRATADA** não tenha agido com dolo e/ou culpa e ainda que ela tenha tomado medidas mitigadoras, cumprido o disposto neste **CONTRATO** e/ou comunicado o **CONTRATANTE** tão logo tenha tomado ciência do incidente.

Parágrafo Décimo Oitavo. Do Plano de Continuidade do Negócio – “PCN”:

(a) A **CONTRATADA** deverá submeter à aprovação do **CONTRATANTE** o **PCN**, devidamente adequado aos fins do **CONTRATO**, o qual terá por objeto a correção, prevenção e/ou mitigação dos riscos decorrentes de eventuais falhas nos controles de governança da segurança da informação da **CONTRATADA**, incluindo vazamentos de dados e/ou informações, bem como em relação à plena continuidade dos serviços / execução do **CONTRATO**, com a finalidade de minimizar e/ou evitar imediatamente quaisquer impactos que possam interferir na continuidade da prestação dos serviços / execução do **CONTRATO**, sendo o **PCN** integrado ao **CONTRATO** como **ANEXO - PCN**.

(b) A **CONTRATADA** deverá manter ativo o **PCN** durante toda a vigência do **CONTRATO**, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços, inclusive diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

(c) A **CONTRATADA** quando solicitada e após acordo de prazo entre as partes, deverá submeter o **PCN**, em suas instalações, à aprovação do **CONTRATANTE**, sendo o **PCN**, quando devidamente aceito pelo **CONTRATANTE** e em termos com o objeto e finalidades do **CONTRATO**, integrado ao **CONTRATO** como **ANEXO - PCN**, passando a ser parte integrante e inseparável do **CONTRATO**.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

Parágrafo Décimo Nono. A **CONTRATADA** se compromete a observar todos os requisitos de Segurança da Informação e Cibernética estabelecidos nesse instrumento e no **ANEXO - REQUISITOS DE SEGURANÇA**, o qual é parte integrante e inseparável do **CONTRATO**, bem como outros que vierem a ser definidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões originadas deste contrato, com renúncia expressa de outro, ainda que privilegiado.

E, por se acharem justos e pactuados, firmam este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Belo Horizonte/MG, 14 de outubro de 2021

EMIR FUAD	Assinado de forma digital por EMIR FUAD; ANTACLI:29933467840	alessandr o zampieri	Assinado de forma digital por alessandro zampieri; Dados: 2021.10.21 15:45:20 -03'00'
-----------	--	----------------------	---

ADERENTE

SAMY MOUSTAPHA
:37423606715

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=2751094.3000110, OU=Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=SAMY MOUSTAPHA.37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.14 18:43:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

MARCOS ALOISIO DE ABREU:
01476516626

Assinado digitalmente por MARCOS ALOISIO DE ABREU:01476516626
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=2751094.3000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=MARCOS ALOISIO DE ABREU:01476516626
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-10-14 13:47:43
Foxit Reader Versão: 10.0.0

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

NATALIA FERNANDA FERREIRA:
09993067660

Assinado digitalmente por NATALIA FERNANDA FERREIRA:09993067660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS v5, OU=2751094.3000110, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=NATALIA FERNANDA FERREIRA:09993067660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.10.14 13:22:05-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.0.1

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

ANEXO – DADOS

São acessados e tratados pelas partes os seguintes dados de titularidade de terceiros:

Nome completo do Servidor contratante;

CPF;

Matrícula;

Órgão;

Vínculo;

Natureza do Desconto/verba;

Data do Contrato;

Quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado);

Quantidade total de parcelas pagas do contrato;

Valor da parcela a ser descontada;

Gerenciamento da Margem Consignável.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

ANEXO – LOCALIDADES

PAÍS	REGIÃO / ESTADO
BRASIL	SUDESTE / SÃO PAULO E RIO DE JANEIRO
BRASIL	CENTRO OESTE / MATO GROSSO DO SUL
BRASIL	SUL / PARANÁ
BRASIL	NORTE / ACRE
BRASIL	NORDESTE / PERNAMBUCO

ANEXO – REQUISITOS DE SEGURANÇA

1. A **CONTRATADA** na forma aqui representada declara adotar todos os requisitos necessários para garantir a segurança da informação e cibernética, incluindo, mas não se limitando a:
 - 1.1. Manter um nível acordado de Segurança da Informação e de entrega de serviços em consonância com o acordado em contrato.
 - 1.2. Evitar violação de quaisquer obrigações legais, estatutárias, regulamentares ou contratuais relacionadas à Segurança da Informação e Cibernética, e de quaisquer requisitos de segurança.
 - 1.3. Implantar Política de Segurança da Informação contemplando a continuidade de negócio da **CONTRATADA**.
 - 1.4. Manter as Políticas de Segurança, processos e procedimentos para gerenciar a proteção de sistemas e ativos de informação.
 - 1.5. Assegurar que a segurança da informação está implementada e operada de acordo com as políticas e procedimentos da **CONTRATADA**.
 - 1.6. Garantir que o **CONTRATANTE** realize avaliações de Segurança da Informação, recorrentes a qualquer tempo, por si ou por empresa indicada.
 - 1.7. Mapear e conhecer os riscos de Segurança da Informação e Cibernética.
 - 1.8. Conscientizar seus funcionários e parceiros sobre Segurança da Informação e Cibernética, bem como treiná-los para desempenhar suas tarefas e responsabilidades conforme as políticas, procedimentos e acordos relacionados.
 - 1.9. Implementar Sistema de Gestão de Segurança da Informação ("SGSI").
 - 1.10. Assegurar a contínua adequação, pertinência e eficácia do Sistemas de Gestão de Segurança da Informação (SGSI) por meio de análises crítica da Alta Direção em intervalos planejados.
 - 1.11. Determinar as questões internas e externas que são relevantes para seu propósito e que afetam sua capacidade para alcançar os resultados pretendidos do seu Sistema de Gestão de Segurança da Informação (SGSI).
 - 1.12. Contemplar nos Sistemas de Gestão da Continuidade de Negócio, a continuidade da Segurança da Informação.
 - 1.13. Estabelecer uma estrutura de gerenciamento para iniciar/manter e controlar a implementação e operação da Segurança da Informação na **CONTRATADA**.
 - 1.14. Determinar e prover recursos necessários para o estabelecimento, implementação, manutenção, treinamento e melhoria contínua do SGSI.
 - 1.15. Identificar seus ativos e definir as devidas responsabilidades pela proteção dos ativos.
 - 1.16. Garantir a segurança e a resiliência dos sistemas e ativos, consistentes com as políticas, procedimentos e acordos relacionados, por meio de soluções técnicas de segurança para gerenciadas.
 - 1.17. Garantir a proteção dos ativos da **CONTRATANTE** que são acessados pelos fornecedores.
 - 1.18. Limitar o acesso aos ativos físicos, lógicos e recursos associados a usuários, processos e dispositivos autorizados, e gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas.
 - 1.19. Gerenciar de maneira consistente com a estratégia de risco as informações e os registros para proteger a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações.
 - 1.20. Gerenciar de forma consistente com o risco avaliado de acesso não autorizado à atividades e transações autorizadas o acesso a ativos físicos e lógicos e recursos associados é limitado a usuários, processos e dispositivos autorizados.
 - 1.21. Limitar o acesso à informação e aos recursos de processamento da informação somente aos usuários que necessitam para suas atividades laborais.
 - 1.22. Prevenir o acesso não autorizado aos sistemas e aplicações.
 - 1.23. Implementar controle de acesso físico ao ambiente e ambientes críticos.
 - 1.24. Tornar os usuários responsáveis pela proteção das suas informações de autenticação.

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO, VIA INTERNET, DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES, COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO Nº 5310.0003/2021

- 1.25. Impedir perdas, danos, furto ou roubo, ou comprometimento de ativos e interrupção das suas operações.
- 1.26. Monitorar o sistema de informações e os ativos para identificar eventos de Segurança Cibernética e verificar a eficácia de medidas de proteção.
- 1.27. Implementar controles de incidentes de Segurança da Informação e Cibernética.
- 1.28. Assegurar que as atividades são executadas para impedir a expansão de um evento, mitigar seus efeitos e resolver incidentes.
- 1.29. Executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de Segurança Cibernética.
- 1.30. Assegurar um enfoque consistente e efetivo para gerenciar os incidentes de Segurança da Informação e Cibernética, incluindo a comunicação sobre fragilidades e eventos de Segurança da Informação.
- 1.31. Executar e monitorar processos e procedimentos de recuperação para garantir a restauração de sistemas ou ativos afetados por incidentes de Segurança Cibernética.
- 1.32. Executar e manter processos e procedimentos de resposta para garantir a resposta a incidentes de Segurança Cibernética detectados.
- 1.33. Registrar eventos e gerar evidências.
- 1.34. Definir e priorizar a missão, os objetivos, as partes interessadas e as atividades da **CONTRATADA**, e usar para informar as funções, responsabilidades e decisões de gerenciamento de riscos de Segurança Cibernética.
- 1.35. Garantir que a Segurança da Informação é parte integrante de todo ciclo de vida dos sistemas de informação. Isto também inclui os requisitos para sistemas de informação que fornecem serviços sobre as redes públicas.
- 1.36. Garantir que a Segurança da Informação é implementada no ciclo de vida de desenvolvimento dos sistemas de informação.
- 1.37. Assegurar a proteção das informações em redes e dos recursos de processamento da informação que as apoiam.
- 1.38. Prevenir a exploração de vulnerabilidades técnicas.
- 1.39. Garantir a operação segura e correta dos recursos de processamento da informação.
- 1.40. Assegurar o uso efetivo e adequado da criptografia para proteger a confidencialidade, autenticidade e/ou a integridade da informação.

CONTRATO Nº 5310.0007/2021

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: BANCO DO BRASIL S/A.

SEDE: AVENIDA BRASIL, Nº 1258, CENTRO
CAMBARÁ/PR – CEP: 86.390-000

CNPJ/MF: 00.000.000/0317-47

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG na Rua Pernambuco, nº 1.077 – 2º, 7º e 8º andares, Savassi – CEP: 30.130-155, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** o **BANCO DO BRASIL S/A**, neste ato representado por GUILHERME JOSE SCHARLACK portador da Cédula de Identidade nº 34098972 – SSP/PR, inscrito no CPF nº 522.351.229-49, doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações do **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, doravante denominado



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

CONSIGNANTE, com o qual a **ZETRASOFT** firmou o Termo de Cooperação Técnica Nº001/2018 de 19 de abril de 2018, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que O **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de **EMPRÉSTIMOS** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01612070 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, ao **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, em até (72) setenta e duas horas úteis, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;
- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;



(c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pago, até a data da ocorrência do ato ou do fato.



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Custo Inicial de Implantação e Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

(a) R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a título de Custo Inicial de Implantação, em 10 (dez) dias a contar da data de assinatura deste Contrato.

(b) R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) para cada linha processada no Sistema **eConsig** para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMO** a favor da consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de dados do **SISTEMA**.

Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação Nota Fiscal emitidas pela **ZETRASOFT** e seu pagamento através de Depósito em Conta com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência do Termo. Este pagamento deverá ser realizado através de crédito em conta corrente, dados seguem abaixo:

AGÊNCIA PRAÇA DA LIBERDADE: 1229 – 7

CONTA CORRENTE: 33.609-2

(c) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **descritivo funcional**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da Taxa Mensal de Processamento de Dados da Cláusula Oitava acima serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IPCA** (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos cuja retenção é de responsabilidade da **ZETRASOFT**.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará de agosto de 2021 até abril de 2023. Podendo ser prorrogado, atendendo a situações específicas de operações de empréstimo e outros serviços com consignação em folha de pagamento do **CONSIGNANTE**.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, serem registradas novas averbações no **SISTEMA**. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.



DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do



consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, durante e após a vigência deste **CONTRATO**, relativas ao **SISTEMA**, aos empréstimos sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS) E SEGURANÇA CIBERNÉTICA

A **CEDENTE** obriga-se a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujo teor declara ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venha(m) tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Contrato, ficando, na forma da lei, responsável pelas consequências da sua divulgação



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei ou deste Contrato.

Em relação a informações eventualmente protegidas por lei, em especial, mas não se limitando, pela Lei Complementar nº 105/2001 e pela LGPD, deve ser observado o que segue:

- (i) é vedada à **CEDENTE** a utilização de referidas informações para quaisquer finalidades, que não previstas neste Contrato, ainda que estejam codificadas/criptografadas;
- (ii) a **CEDENTE** obriga-se a zelar pelo sigilo e guarda de tais informações como se suas fossem, observado o disposto na cláusula de sigilo/confidencialidade das informações e demais termos deste Contrato;
- (iii) a **CEDENTE** obriga-se a supervisionar e a fiscalizar toda a sua operação, no escopo desta contratação, com a finalidade de assegurar que o uso esteja aderente ao previsto neste instrumento.

Após o uso, todos os dados e informações a que a **CEDENTE** teve acesso deverão ser devolvidas, descartadas / excluídas do ambiente da **CEDENTE** de forma irreversível, a critério do **CESSIONÁRIO**, desde que esta ação não viole cláusulas do contrato da **CEDENTE** com o **CONSIGNANTE** e que não haja justificativa legal para manutenção dos dados.

É vedado à **CEDENTE** alterar, excluir, incluir ou realizar qualquer tipo de manipulação aos sistemas e/ou às informações e/ou dados, conforme aplicável, o que inclui a proibição quanto à impressão de documentos / telas, cópias não autorizadas de informações / telas, entre outras atividades que importem no manuseio não autorizado de dados, incluindo, mas não se limitando a Dados Pessoais, e sistemas, ficando sob sua responsabilidade esse controle e monitoramento / fiscalização, arcando a **CEDENTE** com eventuais perdas e danos decorrentes, salvo quando as ações tiverem sido feitas à pedido do **CONSIGNANTE**, do **CESSIONÁRIO** ou por determinação judicial.

A **CEDENTE**, na qualidade de operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste Contrato e no Contrato com o **CONSIGNANTE**, conforme orientação por escrito deste o do **CESSIONÁRIO**, que juntos são os controladores dos dados. Em caso de descumprimento da LGPD, deste Contrato ou das orientações fornecidas pelo **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a **CEDENTE** será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo **CESSIONÁRIO**.

A **CEDENTE**, ao realizar o tratamento de Dados Pessoais, compromete-se a envidar os melhores esforços para cumprir as obrigações estabelecidas na LGPD, principalmente aquelas relacionadas aos direitos dos clientes do **CESSIONÁRIO**, titulares dos Dados Pessoais, mencionadas no artigo 18 da LGPD. Sempre que necessário,



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

a **CEDENTE** deverá auxiliar o **CESSIONÁRIO** ou **CONSIGNANTE** a realizar avaliações de risco e impacto, bem como a garantir o exercício dos seguintes direitos por parte dos TITULARES DE DADOS:

- (a) Confirmação da existência de tratamento;
- (b) Acesso aos dados;
- (c) Correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
- (d) Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei;
- (e) Portabilidade dos dados;
- (f) Eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento;
- (g) Informação sobre entidades públicas e privadas com as quais foi realizado uso compartilhado de dados;
- (h) Informação sobre a possibilidade de não fornecimento do consentimento e sobre as consequências da negativa;
- (i) Revogação do consentimento; e
- (j) Revisão de decisões automatizadas tomadas com base no tratamento de dados pessoais.

A **CEDENTE** manterá os Dados Pessoais de clientes do **CESSIONÁRIO** e informações confidenciais sob programas de segurança (incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos) elaborados para (a) ajudar os clientes do **CESSIONÁRIO** a ter proteção contra perdas, acessos ou divulgação acidentais ou ilícitos; (b) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (c) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares. A **CEDENTE** designará um ou mais empregados para coordenar e para se responsabilizar pelo programa de segurança da informação, que inclui a garantia de cumprimento de políticas internas, dentre outras que possam vir a ser criadas.

A **CEDENTE** tomará medidas razoáveis para garantir a confiabilidade de qualquer empregado que possa ter acesso aos Dados Pessoais dos clientes do **CESSIONÁRIO** ou às informações confidenciais, assegurando em cada caso que o acesso é estritamente limitado aos indivíduos que precisam saber/acessar os Dados Pessoais relevantes, conforme estritamente necessário para os propósitos deste Contrato e cumprir a legislação aplicável no contexto das obrigações desse indivíduo como operador contratado, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou profissionais ou obrigações estatutárias de confidencialidade.

A **CEDENTE** deverá notificar o **CESSIONÁRIO**: (i) se tiver conhecimento ou suspeitar de qualquer comprometimento, divulgação a pessoas não autorizadas ou uso de Dados Pessoais e/ou informações confidenciais do **CESSIONÁRIO** de maneira não autorizada; (ii) se tiverem sido apresentadas quaisquer



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

reclamações sobre as práticas de tratamento pela **CEDENTE**; ou (iii) se tiver ocorrido qualquer descumprimento significativo ou substancial dos requisitos contidos neste Contrato (cada, um "Incidente de Segurança").

- (i) Em caso de incidente de acesso indevido, não autorizado e do vazamento ou perda de dados pessoais que tiverem sido transferidos pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente do motivo que o tenha ocasionado, deverá a **CEDENTE** enviar comunicação ao **CESSIONÁRIO** por escrito, certificando-se do recebimento, imediatamente a partir da ciência do incidente, contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) data e hora do incidente; (ii) data e hora da ciência pela **CEDENTE**; (iii) relação dos tipos de dados afetados pelo incidente; (iv) número de Titulares afetados; (v) relação de Titulares afetados pelo vazamento; (vi) dados de contato do Encarregado de Proteção de Dados ou outra pessoa junto à qual seja possível obter maiores informações sobre o ocorrido; (vii) descrição das possíveis consequências do incidente; e (viii) indicação de medidas que estiverem sendo tomadas para reparar o dano e evitar novos incidentes. Caso a **CEDENTE** não disponha de todas as informações ora elencadas no momento de envio da comunicação, deverá enviá-las de forma gradual, de forma a garantir a maior celeridade possível, sendo certo que a comunicação completa (com todas as informações indicadas) deve ser enviada no prazo máximo de 24 horas a partir da ciência do incidente.
- (ii) A **CEDENTE** deverá: (i) integralmente cooperar com o **CESSIONÁRIO** para a investigação do Incidente de Segurança; e (ii) preservar todas as informações e evidências relacionadas ao Incidente de Segurança (incluindo, entre outros, suspendendo a limpeza [*overwriting*] ou exclusão rotineiras de dados ou arquivos de log).
- (iii) A **CEDENTE** deverá imediatamente reembolsar ao **CESSIONÁRIO** todos os custos razoáveis incorridos pelo **CESSIONÁRIO** para a resposta e/ou minimização do Incidente de Segurança decorrentes de ou relacionados à violação pela **CEDENTE** de suas obrigações estabelecidas neste Contrato, desde que verificada culpa da **CEDENTE**.
- (iv) Salvo se legalmente exigido por lei ou compelida por uma intimação, ordem judicial ou outro documento legal similar emitido judicialmente ou por uma autoridade fiscalizadora, a **CEDENTE** concorda em não divulgar o Incidente de Segurança a qualquer terceiro sem primeiramente obter o consentimento prévio e por escrito do **CESSIONÁRIO**, exceto para o **CONSIGNANTE**, que assim como o **CESSIONÁRIO** também exerce o papel de Controlador dos Dados perante a LGPD, devendo, neste último caso, comunicar o **CESSIONÁRIO**.
- (v) O Incidente de Segurança decorrente de uma violação pela **CEDENTE** a este Contrato poderá acarretar a necessidade, a critério exclusivo do **CESSIONÁRIO**: (i) de envio de uma notificação às autoridades públicas, indivíduos ou a outras pessoas; ou (ii) da adoção de outras medidas corretivas (incluindo, sem limitação, uma notificação aos indivíduos afetados, o oferecimento de serviços de monitoramento de crédito, a identificação de seguro de proteção contra roubo aos indivíduos afetados ou a criação de um *call center* para responder dúvidas (cada, uma "Medida Corretiva").
- (vi) Caso as Medidas Corretivas sejam solicitadas pelo **CESSIONÁRIO**, a **CEDENTE** deverá adotar, às



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

suas custas, desde que o incidente tenha sido comprovadamente causado por esta, Medidas Corretivas o que não estará submetido à limitação prevista nessa contratação, não sendo contabilizado em tal limite em nenhuma hipótese. O momento, conteúdo e maneira de realização de quaisquer notificações deverão ser determinados pela **CEDENTE**, com aprovação prévia e por escrito do **CESSIONÁRIO**.

As obrigações e responsabilidades assumidas pelas Partes inerentes à temática deste Capítulo permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste Contrato, seja por qual motivo for.

A **CEDENTE**, na forma aqui representada, declara ciência quanto às disposições da Política de Segurança Cibernética do **CESSIONÁRIO**, e de suas respectivas atualizações, além de documentos correlatos, conforme aplicável, a ser(em), a critério do **CESSIONÁRIO** e do **CONSIGNANTE**, comprometendo-se em cumpri-la(os) e fazê-la(os) cumprir por seus empregados e prepostos, em especial, mas não se limitando a, acerca dos controles e procedimentos voltados à prevenção e ao tratamento de incidentes, a serem adotados pela **CEDENTE**, observadas as políticas de Segurança da Informação e Privacidade da **CEDENTE** e as normas ISO relacionadas a este tema.

Poderá o **CESSIONÁRIO** efetuar checagens, avaliações, inclusive presenciais, desde que agendadas, e/ou solicitar, a qualquer tempo, evidências que demonstrem as medidas tomadas pela **CEDENTE**, a fim de atender a Política de Segurança Cibernética e providências correlatas mencionadas neste Contrato.

O **CESSIONÁRIO** poderá a qualquer tempo, desde que agendado com antecedência, por si, por empresa interposta e/ou por meio do Banco Central do Brasil, nesse último caso, com agendamento quando for possível, auditar os sistemas e ambiente(s), físicos e virtuais, da **CEDENTE**, relacionados ao objeto da presente contratação, para verificar sua conformidade aos termos deste Contrato e aos normativos pertinentes à segurança cibernética aplicáveis, especialmente, mas não se limitando a, ao Sistema Financeiro Nacional.

A **CEDENTE** compromete-se a assegurar:

- (a) o cumprimento da legislação e da regulamentação em vigor, em especial, mas não se limitando a normativos aplicáveis ao Sistema Financeiro Nacional;
- (b) o acesso do **CESSIONÁRIO** e/ou do Banco Central do Brasil, quando aplicável, aos dados e às informações a serem tratadas, processadas e/ou armazenadas, conforme o caso, nos termos deste Contrato.
- (c) observar todos os requisitos de Segurança da Informação e Cibernética estabelecidos nesse instrumento, nas Resoluções do Conselho Monetário Nacional (CMN), especialmente a Resolução n. 4658/2018, e Normativos do Banco Central, assim como nas Políticas de Segurança da Informação e



Cibernética do **CESSIONÁRIO**, as quais são parte integrante e inseparável do presente Contrato, bem como outros que vierem a ser definidos.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;
- (b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** aceitar a sua denúncia à lide, para integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta contra o **CESSIONÁRIO**, bem como e desde que, processualmente cabível, a requerer a exclusão destes da lide e oferecer as garantias necessárias para tal. A **ZETRASOFT** se obriga, ainda, a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**. Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;
- (d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;
- (e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodatárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

Contrato. A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo;

(f) Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente a terceiros os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem o prévio e expreso consentimento por escrito da outra parte;

(g) A **ZETRASOFT** declara que está de acordo, em todos os aspectos, com as leis, regulamentos e licenças ambientais em vigor, e não há quaisquer circunstâncias que possam razoavelmente embasar uma ação ambiental contra si. A **ZETRASOFT** obriga-se a executar suas atividades de acordo com a melhor técnica aplicável, com zelo e diligência, sempre em rigorosa observância dos termos da Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), e respectivas alterações, assumindo todas as responsabilidades estabelecidas nas referidas leis.

(h) A **ZETRASOFT** se compromete a não explorar qualquer forma de mão-de-obra infantil e evitar, de todos os modos, a contratação e/o aquisição de produtos e/ou serviços de pessoas físicas ou jurídicas que explorem, direta ou indiretamente, o trabalho infantil em qualquer localidade, bem como declara que serão integralmente respeitados os conceitos prescritos pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e alterações.

(i) A **ZETRASOFT** declara, por si, seus empregados e prepostos, que: (i) não pratica e não praticará quaisquer atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, assim definidos na legislação vigente; (ii) não foi beneficiada pelo descumprimento a qualquer dispositivo da legislação supracitada, por si, em seu nome ou por terceiros relacionados; (iii) ao tomar conhecimento de qualquer infração prevista na referida lei, por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, compromete-se em comunicar os fatos ao **CESSIONÁRIO** em até 2 (dois) dias úteis, concedendo, no mesmo prazo, quaisquer informações adicionais por esses requeridas, sendo certo que referido dever de comunicação continuará vigente mesmo após a extinção deste **CONTRATO**, desde que reporte-se à data em que esteve em vigor; (iv) responsabilizar-se-á exclusivamente pelo descumprimento, seja por pessoas naturais ou jurídicas, a qualquer dispositivo das leis que dispõem sobre a anticorrupção e demais responsabilidades pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como dos demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria, cometida por si, em seu nome, ou por terceiros relacionados, comprometendo-se a ressarcir ao **CESSIONÁRIO** todas e quaisquer indenizações, perdas, danos e desembolsos decorrentes do descumprimento acima; e (v) se obriga a respeitar as leis que dispõem sobre os crimes de "lavagem de dinheiro", bem como os demais normativos complementares editados pelos órgãos e autoridades competentes a respeito da matéria.

(j) A **ZETRASOFT** declara-se ciente e concorda que, em virtude do objeto do presente instrumento, o Banco Central do Brasil, a seu exclusivo critério e discricionariedade, poderá ter acesso: (i) aos termos e condições ajustados entre as Partes, assim compreendido o presente instrumento e incluindo, mas não se



CONTRATO Nº 5310.0007/2021

limitando, aos seus anexos, apêndices e aditivos eventualmente firmados; (ii) à documentação e informações referentes aos serviços prestados; e (iii) às dependências da **ZETRASOFT**, desde que solicitado por escrito com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo a **ZETRASOFT** enviar ao **CESSIONÁRIO**, com antecedência de 5 dias úteis, 3 (três) sugestões de dias e horários em período comercial, compreendidos nos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de solicitação. A **ZETRASOFT** concederá acesso exclusivo às informações inerentes ao objeto deste contrato, após a assinatura de um termo de confidencialidade fornecido pela **ZETRASOFT** entre ela, os **ADERENTES** e os **TERCEIROS** envolvidos na demanda.

(k) A **ZETRASOFT** se compromete a cumprir todas as leis, regulamentos ou posturas federais, estaduais ou municipais vigentes, bem como providenciar a obtenção das licenças, alvarás e autorizações necessárias a regular a prestação dos serviços de que ora se trata, sendo a única responsável pelas perdas e danos diretos e indiretos decorrentes de infrações a que houver dado causa, bem como pelo pagamento das multas eventualmente aplicadas pelas autoridades competentes.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Termo de Cooperação Técnica N°001/2018 de 19 de abril de 2018, assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 13 de agosto de 2021.

CESSIONÁRIO

**SAMY
MOUSTAPHA**
:37423606715

Assinado digitalmente por SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=(EM BRANCO), OU=Autenticado por AR
PRODEMGE, CN=SAMY MOUSTAPHA:
37423606715
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.20 09:05:37-03'00'
Font Reader Versão: 10.1.1

ZETRASOFT

**ERICA NICOL
RIBEIRO:**
01324239603

Assinado digitalmente por ERICA NICOL
RIBEIRO:01324239603
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC-SOLUTY
Múltipla v3, OU=751943300110,
OU=Preseleção, OU=Certificados PF A3,
CN=ERICA NICOL RIBEIRO 01324239603
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
aqui
Data: 2021.08.19 17:20:36
Font Reader Versão: 10.0.0

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

**LUIZ HENRIQUE
ASSIS DE LEMOS
BASTOS FILHO:**
09000805660

Assinado digitalmente por LUIZ HENRIQUE
ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO:
09000805660
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=(EM BRANCO),
OU=1663854000104, OU=AC-PRODEMGE,
RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=Seleção de
Receita Federal do Brasil - RFB, CN=LUIZ
HENRIQUE ASSIS DE LEMOS BASTOS FILHO
09000805660
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.08.19 17:41:30-03'00'
Font Reader Versão: 11.0.0

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:



CONTRATO Nº 5310.0002/2021

CONTRATO DE CESSÃO DO DIREITO DE USO DO LICENCIAMENTO DO SISTEMA **ECONSIG – SISTEMA ELETRÔNICO VIA INTERNET DE RESERVA DE MARGEM E CONTROLE DE CONSIGNAÇÕES COM DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

CEDENTE: ZETRASOFT LTDA.

CESSIONÁRIO: COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO PARANAPANEMA PR/SP - SICREDI PARANAPANEMA PR/SP

SEDE: R MONSENHOR JOAO BELCHIOR, 780 - CENTRO
CAMBARÁ/PR – CEP: 86.390-000

CNPJ/MF: 79.086.997/0001-02

CONSIGNANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ

Pelo presente Contrato, as partes a seguir nomeadas:

Como **CEDENTE**, a **ZETRASOFT LTDA**, com sede e foro em Belo Horizonte/MG na rua Pernambuco, 1.077/ 1º, 2º, 7º e 8º andares, Savassi, CEP: 30.130-155, CNPJ nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **ZETRASOFT**;

Como **CESSIONÁRIO** a **SICREDI PARANAPANEMA PR/SP** neste ato representado/a por seu (s) procurador (es) infra-assinado (s), doravante denominado simplesmente **CESSIONÁRIO**.

Têm, entre si, como certo e ajustado, o **Contrato de Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema ECONSIG – Sistema Eletrônico, Via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com Desconto em Folha de Pagamento**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a Cessão do Direito de Uso do Licenciamento do Sistema **ECONSIG – Sistema Eletrônico via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações com Desconto em Folha de Pagamento**, doravante denominado **SISTEMA**, cuja propriedade é detida com exclusividade pela **ZETRASOFT**, no portal de consignações da **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBARÁ**, doravante

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

CONSIGNANTE, com a qual a **ZETRASOFT** firmou o Termo de Cooperação Técnica Nº 001/2018 de 19 de abril de 2018, que o **CESSIONÁRIO**, neste ato declara conhecer e concordar com suas Cláusulas e condições. Fica desde já pactuado que a referida Cessão é outorgada de forma não exclusiva e intransferível a terceiros, sob qualquer condição, salvo se a transferência vier a ser, previamente, autorizada pela **ZETRASOFT**.

SEGUNDA – DO ESCOPO DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA

O **SISTEMA** facultará que o **CONSIGNANTE** proceda à consignação em folha de pagamento de prestações de natureza **EMPRÉSTIMOS** e de outros serviços também com consignação em folha, concedidos pelo **CESSIONÁRIO** aos servidores do referido **CONSIGNANTE**.

Fica desde já excluído dos serviços citados no parágrafo acima o acesso ao serviço de natureza **CARTÃO** com desconto em folha, que sendo de interesse do **CESSIONÁRIO** e, desde que autorizado pelo **CONSIGNANTE**, deverá ser contratado mediante assinatura de Termo Aditivo, estando ciente da incidência de custos adicionais.

TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO E DA OPERAÇÃO DO SISTEMA

As características técnicas e as funcionalidades do **SISTEMA**, bem como, suas normas operacionais, estão detalhadas no **descritivo funcional** que se encontra sob Registro de Títulos e Documentos de nº 01623758 no cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Belo Horizonte, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada.

QUARTA – DO PRAZO DE DISPONIBILIZAÇÃO OPERACIONAL DO SISTEMA

O **SISTEMA** estará disponível para operação ao **CESSIONÁRIO** pelo prazo de vigência estipulado na Cláusula Décima Segunda deste Contrato, desde que cumpridos pelo **CESSIONÁRIO** e pelo **CONSIGNANTE** todos os requisitos necessários para a implantação do **SISTEMA**, estão detalhadas no **descritivo funcional**, ficando ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior que impeçam o cumprimento do prazo, comunicando-se sua ocorrência ao **CESSIONÁRIO** e se for o caso, o **CONSIGNANTE**.

QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A **ZETRASOFT**, para a adequada utilização do **SISTEMA** pelo **CESSIONÁRIO**, se obriga ao seguinte:

- (a) Adotar e providenciar, no menor prazo possível, quaisquer manutenções preventivas e/ou corretivas que se fizerem necessárias ao perfeito funcionamento do **SISTEMA**;

- (b) Prestar suporte técnico ao **CESSIONÁRIO** relativamente à operação do **SISTEMA**, atendimento que será prestado, via telefone ou e-mail, de segunda a sexta-feira, das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00, horário de Brasília, excetuando-se os feriados;
- (c) Cumprir e fazer cumprir as normas e instruções vigentes na organização interna do **CESSIONÁRIO**, sempre que necessário o acesso a sistemas e a utilização de suas instalações, equipamentos e outros recursos;

O **CESSIONÁRIO**, para a adequada utilização do **SISTEMA**, se obriga ao seguinte:

- (a) Tomar ciência e anuir, com o especificado quanto às características técnicas, funcionalidades e operação, procedimentos operacionais e normas de utilização do **SISTEMA** que estão detalhadas no **descritivo funcional** e nos manuais disponibilizados por ocasião dos treinamentos;
- (b) Observar os procedimentos e instruções específicas que venham a ser divulgadas pela **ZETRASOFT**;
- (c) Integral responsabilidade pela conservação, divulgação e utilização da senha de acesso ao **SISTEMA** que lhe será fornecida pelo gestor do **CONSIGNANTE**, não assumindo a **ZETRASOFT**, direta ou indiretamente, qualquer responsabilidade ou obrigação decorrente do uso inadequado ou impróprio da referida senha, ainda que por terceiros.

SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DA ZETRASOFT POR DANOS DIRETOS

A **ZETRASOFT** somente responderá perante o **CESSIONÁRIO** por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas ao **CESSIONÁRIO**, em razão do funcionamento inadequado ou de falhas do **SISTEMA**, tais como, deixar de proceder, parcial ou totalmente, à consignação em folha de pagamento; e/ou consignar valores a maior ou a menor, sendo expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita, lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade da **ZETRASOFT** estará limitada, se obrigada a indenizar ao **CESSIONÁRIO** ou a ressarcir indenizações por ele suportadas, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que lhe tenha sido paga por aquele, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DO CESSIONÁRIO POR DANOS DIRETOS

O **CESSIONÁRIO** somente responderá perante **ZETRASOFT**, por danos diretos que causar, por ato de sua exclusiva e comprovada responsabilidade, ou de seus funcionários, prepostos, ou de terceiros que contratar, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente comunicadas à **ZETRASOFT**, em razão de danos ao **SISTEMA**, expressamente excluídos os eventuais danos indiretos, como perda de receita,

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

lucros cessantes e outros. Em qualquer caso, a responsabilidade do **CESSIONÁRIO** estará limitada, se obrigado a indenizar a **ZETRASOFT**, ao montante equivalente a 10 (dez) vezes o total da remuneração contratual que tenha pagado, até a data da ocorrência do ato ou do fato.

OITAVA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

A remuneração da **ZETRASOFT** a ser liquidada pelo **CESSIONÁRIO** será composta de Taxa Mensal de Processamento de Dados do **SISTEMA**, como ora pactuada. O **CESSIONÁRIO**, pelo direito de uso do **eConsig**, se obriga a pagar à **ZETRASOFT** os seguintes valores, nos prazos abaixo estabelecidos:

- (a) R\$2,98 (dois reais e noventa e oito centavos) para cada linha processada no Sistema eConsig para os serviços de natureza **EMPRÉSTIMOS** a favor desta consignatária, a título de Taxa Mensal de Processamento de Dados do Sistema. O valor mensal mínimo a ser faturado será de R\$764,14 (setecentos e sessenta e quatro reais e quatorze centavos), ainda que a soma das transações dentro do mês seja inferior a este montante. Esta cobrança será realizada mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal e Boleto Bancário emitidos pela **ZETRASOFT**, com vencimento a partir do dia 05 (cinco) do mês de processamento do arquivo retorno do **SISTEMA** disponibilizado pelo gestor do Consignante, durante o prazo de vigência deste Contrato.
- (b) A cobrança referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados desta cláusula, é obrigatória para todas as consignatárias, inclusive no caso de bloqueio pelo **CONSIGNANTE**, ou se optarem apenas pela manutenção da carteira existente (operações de trocas de arquivos, acesso a relatórios de acompanhamento de carteira, liquidação e baixa de contratos, informação de saldo devedor, suporte e outros para atendimento a essa finalidade), ficando impossibilitado de realizar novas averbações.
- (c) O valor referente à Taxa mensal de Processamento de dados do Sistema é devido pelo **CESSIONÁRIO** desde o período correspondente a data de registro/inclusão de cada **AVERBAÇÃO/ADE** no sistema **eConsig** até o período da sua liquidação ou conclusão.
- (d) Em caso de inadimplência do **CESSIONÁRIO** por mais 30 (trinta) dias, a **ZETRASOFT** procederá com o bloqueio automático do **CESSIONÁRIO**, o desbloqueio fica condicionado ao pagamento e quitação dos valores inadimplidos devidos a **ZETRASOFT**.

Parágrafo Único: o **CESSIONÁRIO** mediante ajuste com a **ZETRASOFT** quanto ao preço e forma de pagamento, poderá requisitar e contratar serviços adicionais como implementações ao **SISTEMA**, consultoria e treinamento de seus colaboradores e funcionários, estes últimos além daqueles estão detalhadas no **descritivo funcional**.

NONA – DA MORA

O retardamento pelo **CESSIONÁRIO**, por qualquer razão, no cumprimento das obrigações de pagamento aqui previstas, implicará o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e se o atraso for superior a 15 (quinze) dias corridos, contados do vencimento da parcela ou do valor devido, em multa penal, não compensatória, de 2% (dois por cento), incidente sobre os montantes não pagos, acrescidos dos encargos moratórios previstos. Por outro lado, o atraso superior a 90 (noventa) dias facultará à **ZETRASOFT**, nos termos da Cláusula Décima Quarta, inciso "c" deste Contrato, dá-lo por rescindido, independentemente de aviso ou notificação prévia.

DÉCIMA – DOS REAJUSTES DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Os valores da remuneração da **ZETRASOFT**, referente a Taxa Mensal de Processamento de Dados, da Cláusula Oitava acima, serão reajustados independentemente de prévio aviso ao **CESSIONÁRIO** observada a menor periodicidade autorizada por lei, atualmente a partir de 12 (doze) meses, em fração *pro rata temporis*, elegendo-se como índice do reajuste o **IGP-M** (Índice Geral de Preços – Mercado) ou outro índice que melhor reflita a inflação apurada no período considerado.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR TRIBUTOS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** responderão, com exclusividade, pelos tributos incidentes sobre o presente Contrato, consoante a origem do respectivo fato gerador, sendo certo que os valores da remuneração contratual da **ZETRASOFT** já incluem os tributos de sua responsabilidade.

DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este Contrato vigorará a partir de 13 de agosto de 2021 e enquanto estiver vigente o convênio entre o **CONSIGNANTE** e a **ZETRASOFT**, e pode ser prorrogado atendendo a situações específicas de operações de serviços com consignação em folha de pagamento do Convênio.

DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA DO CONTRATO

O Contrato, embora firmado por prazo determinado, poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 90 (noventa dias), tanto pela **ZETRASOFT** quanto pelo **CESSIONÁRIO**, independentemente de justificativa, não podendo, entretanto, após os 90 (noventa) dias serem registradas novas averbações no

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

SISTEMA. Na ocorrência de denúncia, a **ZETRASOFT** garantirá ao **CESSIONÁRIO** o acesso necessário ao portal eConsig para manutenção de sua carteira existente, bem como a opção de liquidação dos contratos de consignação, pelo prazo em que o **SISTEMA** estiver disponível ao **CONSIGNANTE**. Na hipótese de rescisão/resilição do Convênio celebrado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, a **ZETRASOFT** estará obrigada, no menor prazo possível, a repassar ao **CESSIONÁRIO** somente e apenas os dados relativos aos contratos que encontrarem-se ativos no **eConsig** conforme detalhado a seguir: Servidor contratante (CPF, matrícula, órgão, vínculo); natureza do desconto/verba; data do contrato; quantidade total de parcelas do contrato (se for prazo determinado); quantidade total de parcelas pagas do contrato, valor da parcela a ser descontada.

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação, na ocorrência do descumprimento de suas cláusulas e condições pelo **CESSIONARIO** ou pela **ZETRASOFT** e mais nas seguintes hipóteses:

- (a) Decretação de falência, pedido de recuperação da empresa ou verificação de protesto de títulos, salvo se indevidos ou mesmo que devidos a **ZETRASOFT** por ato de sua vontade ignorou, em relação à **ZETRASOFT**, e/ou ocorrência de outras situações, inclusive transferência ou alteração de seu controle societário, que, a critério do **CESSIONÁRIO**, indique redução de capacidade econômica, financeira, operacional ou técnica para a execução do Contrato;
- (b) Decretação de liquidação extrajudicial do **CESSIONÁRIO**;
- (c) Inadimplência por um período superior a 90 (noventa) dias em relação às obrigações financeiras a que o **CESSIONÁRIO** se obrigou, estipuladas na Cláusula Oitava deste Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO COM O CONSIGNANTE

Na hipótese de rescisão, por qualquer motivo, do Convênio firmado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE** cessam, a partir da data da rescisão, as obrigações da **ZETRASOFT** em relação ao Convênio, salvo por sua responsabilidade pelo repasse de dados e de informações ao **CESSIONÁRIO**, registradas no **SISTEMA**, na forma prevista na parte final da Cláusula Décima Terceira deste Contrato.

DÉCIMA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E DA PROMOÇÃO

O **CESSIONÁRIO**, desde que, previamente, consultado, poderá concordar com que a **ZETRASOFT** inclua na sua lista de clientes o seu nome e/ou logomarca, seja para fins de promoção e divulgação do **SISTEMA** ou dela própria, durante o prazo de vigência deste Contrato. A autorização, entretanto, não impede que, a qualquer momento, possa o **CESSIONÁRIO** solicitar a exclusão de seu nome e/ou logomarca da lista de clientes da **ZETRASOFT**.

A **ZETRASOFT** assegura o bom uso do nome e da marca do **CESSIONÁRIO** e compromete-se a não associá-los ou vinculá-los a qualquer promoção, divulgação e/ou propaganda que verse sobre tabagismo, consumo de bebidas alcoólicas, pornografia, incitação à violência, ou qualquer forma de discriminação; compromete-se, ainda, a impedir sua utilização em operações ou serviços: (i) ofensivos ou lesivos à ética, moral e bons costumes; ou (ii) que possam denegrir a integridade e a reputação do **CESSIONÁRIO**; ou (iii) que de qualquer forma resultem em violação às disposições da legislação brasileira, especialmente as que tratem da defesa do consumidor; bem como garantem que não utilizarão o nome e/ou a marca de forma diversa daquela aprovada pelo **CESSIONÁRIO**.

DÉCIMA SÉTIMA – DO TRATAMENTO DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

A **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO** se obrigam a conservar sigilo sobre informações confidenciais, incluindo as condições comerciais, relativas ao **SISTEMA**, aos serviços sob consignação em folha de pagamento, e outras que, assim, vierem a ser qualificadas por qualquer uma das partes e em decorrência, somente as utilizarão para as finalidades estritas deste Contrato, não as divulgando, ou permitindo sua divulgação, direta ou indireta, a terceiros, sem o prévio consentimento, por escrito, da outra parte, sob pena de arcar com eventuais reparações por perdas e danos. Sem prejuízo do quanto aqui disposto, as partes, entretanto, não responderão pelo sigilo e proteção de informação que:

- (a) Esteja publicamente disponível;
- (b) Seja obtida de terceiros sem restrições sobre sua divulgação;
- (c) Seja desenvolvida independentemente por uma das partes, sem referência a informação, qualificada como confidencial;
- (d) Tenha sua divulgação determinada por ordem judicial ou autoridade reguladora.

DÉCIMA OITAVA – DOS DIREITOS AUTORAIS

O **CESSIONÁRIO** reconhece que este contrato e demais documentos a ele relacionados não geram os seguintes direitos:

- (a) Propriedade sobre os softwares da **ZETRASOFT** ou de terceiros para ele licenciados;
- (b) Licença de uso sobre os softwares utilizados para execução deste Contrato, o que só ocorrerá por mera liberalidade do titular desses direitos, e mediante assinatura dos documentos adequados;
- (c) Direitos de qualquer natureza sobre o código-fonte dos softwares da **ZETRASOFT**.

Ao utilizar software de terceiros, o **CESSIONÁRIO** garante e assegura à **ZETRASOFT** a legitimidade e a permissão de seu produtor ou autor para celebrar este contrato na forma como está redigido, bem como a utilizar referido software para a execução dos serviços objeto deste contrato, obrigando-se a defender a **ZETRASOFT** parte de qualquer responsabilidade ou encargo, advindo de sua regular utilização.

O **CESSIONÁRIO** reconhece ainda que a propriedade e autoria exercidas sobre os softwares estendem-se a Código Fonte, Programa Objeto, Programas e a Manuais, bem como a eventuais marcas, logomarcas ou logotipos neles utilizadas e que se obriga a preservá-las.

Parágrafo Único: Em nenhuma hipótese qualquer das partes poderá usar da outra marca registrada, logomarca ou nome comercial como referência sem o consentimento expresso, por escrito, da outra parte. Qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritivamente, como concedida em caráter precário, exclusivamente para aquela finalidade.

DÉCIMA NONA – DOS PROCEDIMENTOS DE PREVENÇÃO À PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: (i) conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; (ii) repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; (iii) dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; (iv) notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

VIGÉSIMA – DA CONFORMIDADE E GOVERNANÇA – LGPD (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS)

Considerando que a Lei nº 13.709 foi promulgada em 14 de agosto de 2018 e sancionada em 18 de setembro de 2020, a **CEDENTE** compromete-se a cumprir as exigências e garantia de conformidade com o teor da referida Lei;

Para os serviços estipulados no referido Instrumento de Comodato, a **CEDENTE** coleta dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome e CPF, endereço, e-mail, telefones para contato, percentual e valor da margem consignável. O titular pode optar por não conceder alguma dessas informações. Nessa situação, a aplicação avisará sobre as consequências da não-autorização tanto em termos das limitações de serviço como quanto à negação de acesso a aplicação, informando os motivos;

A **CEDENTE** pode, ainda, coletar e armazenar informações sobre a navegação do titular, como endereço IP, páginas acessadas, tempo de permanência e características de dispositivos móveis. Informações de outras fontes, cadastros de parceiros ou de outros órgãos da União também podem ser somados à sua base de dados;

As informações coletadas durante a navegação permitem a oferta customizada de serviços da **CEDENTE**, o estudo de preferências e, conseqüentemente, uma experiência de navegação mais próxima dos interesses de cada usuário/titular;

A **CEDENTE** pode, ainda, usar essas informações para fins de comunicação com os usuários e clientes. Dessa forma, poderão ser enviados avisos e informações de serviços desenvolvidos pela **CEDENTE**, podendo estes serem inibidos pelo usuário.

As informações também poderão ser usadas em auditorias, análises estatísticas, ciência de dados, prevenção de fraudes, desenvolvimento e melhoria de serviços prestados pela **CEDENTE**;

O **CESSIONÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **CEDENTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **CESSIONÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **CESSIONÁRIO** está ciente que a **CEDENTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ajustam as Partes, adicionalmente ao quanto pactuado neste Contrato, o seguinte:

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

- (a) Corre por conta exclusiva da **ZETRASOFT** a remuneração de seus funcionários, de prepostos ou de terceiros que contratar para dar cumprimento ao objeto deste Contrato, assim como as despesas e/ou encargos trabalhistas e previdenciários, os recolhimentos de tributos, de seguros, as despesas de locomoção e de alimentação de pessoal, de indenizações acidentárias ou de natureza civil, a que tenha ela dado causa, sem exceção;
- (b) O presente Contrato e seu objeto, não geram, em hipótese alguma, vínculo empregatício, ou de qualquer outra natureza, entre os funcionários, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT** e o **CESSIONÁRIO**. Assim, o **CESSIONÁRIO** não responderá, nem direta, nem solidariamente, por qualquer débito ou indenização de natureza trabalhista ou cível, ainda que seja acionado por funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**, situação em que a **ZETRASOFT** se obriga a reembolsá-lo, de imediato, de quaisquer valores, que, eventualmente, venha a pagar, referentes à condenação judicial, custas e honorários advocatícios, inclusive no caso de defesas administrativas em autos de infração emitidos pelas autoridades fiscalizadoras da Delegacia Regional de Trabalho ou por levantamentos fiscais previdenciários efetuados pelo INSS, desde que se refiram a funcionários, empregados, prepostos ou terceiros contratados pela **ZETRASOFT**.
- Fica, no entanto, convencionado que, para permitir à **ZETRASOFT** o exercício do direito de defesa que, eventualmente, lhe caiba, o **CESSIONÁRIO** lhe dará conhecimento, em tempo hábil, da ocorrência de quaisquer dos procedimentos acima elencados, sejam judiciais ou administrativos, sob pena de ficar a **ZETRASOFT** desobrigada de qualquer reembolso, como acima ficou estabelecido;
- (c) O cumprimento irregular ou o descumprimento de cláusulas e condições deste Contrato, admitidos pelas partes, serão considerados meros atos de liberalidade, não implicando alteração do pactuado ou novação;
- (d) As alterações do presente Contrato somente serão válidas se procedidas por escrito, com a anuência das partes contratantes e mediante termos aditivos;
- (e) Nenhuma disposição do presente Contrato poderá ser interpretada de modo a colocar as partes em relação de sócias, associadas, consorciadas, comodárias, empreendedoras em comum ou de responsabilidade solidária ou subsidiária, assim como nenhuma delas terá o direito de prestar garantia ou fazer qualquer declaração em nome da outra, obrigando-a ou vinculando-a, exceto quanto ao pactuado neste Contrato.

VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Belo Horizonte/MG para dirimir as questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CONTRATO Nº 5310.0002/2021

E por se acharem justas, manifestando concordância com o Convênio assinado entre a **ZETRASOFT** e o **CONSIGNANTE**, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor, para um mesmo e único fim, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte/MG, 09 de setembro de 2021

CESSIONÁRIO

ZETRASOFT

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

TESTEMUNHA

NOME:
CPF:

Este documento foi assinado digitalmente por Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono e Paulo Henrique Chaves. Este documento foi assinado eletronicamente por Suellem Maria Biolada, Samy Moustapha e Júlio Antunes Uemura de Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 863C-939B-C591-C8AA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Sicredi. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/863C-939B-C591-C8AA> ou vá até o site <https://sicredi.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 863C-939B-C591-C8AA



Hash do Documento

120095AD9A14DA52E39A55F7CF0E4B024D90F1B4B66B4D8A676F78424E46A07D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/09/2021 é(são) :

Suelem Maria Biolada (Testemunha) - 090.895.959-10 em 22/09/2021 10:10 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

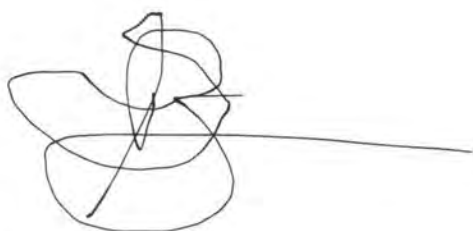
Evidências

Client Timestamp Wed Sep 22 2021 10:10:56 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.0417623 Longitude: -50.0739583 Accuracy: 19.525

IP 54.233.186.156

Assinatura:



Hash Evidências:

D3BC31E73556103AB6C52240792B5B5B689A41018D413713C932138335F3FAF1

samy moustapha (Parte) - 374.236.067-15 em 22/09/2021 09:53 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: samy.moustapha@zetrasoft.com.br

Evidências

Client Timestamp Wed Sep 22 2021 09:53:29 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 189.17.227.163

Assinatura:



Hash Evidências:

C440D5C2B481E2EC49C7471030ABC9D0218004D5B19D14329070D10F81326ABE

- julio antunes Uemura de Oliveira (Testemunha - Sicredi Paranapanema PR/SP) - 079.643.916-82 em 22/09/2021 09:38 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Por email: julio.oliveira@zetrasoft.com.br

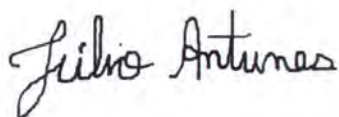
Evidências

Client Timestamp Wed Sep 22 2021 09:38:23 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Location not shared by user.

IP 186.206.158.85

Assinatura:



Hash Evidências:

39DC84B691F4BFE14877053E9A15FD77DE5F444E60D666D434475F2180F66F70

- Eduardo Tomio Kanaoka Okuzono (Signatário - Sicredi Paranapanema PR/SP) - 045.865.199-08 em 21/09/2021 17:06 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Paulo Henrique Chaves (Signatário - Sicredi Paranapanema PR/SP) - 055.648.059-76 em 21/09/2021 16:58 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31205985314

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **ZETRASOFT LTDA**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



MGE2300925971

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		027	2	ALTERACAO DE FILIAL EM OUTRA UF

NOVA LIMA
Local

29 SETEMBRO 2023
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____
Assinatura: _____
Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
 Processo deferido. Publique-se e archive-se.
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/581.807-1	MGE2300925971	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA
LIMITADA DENOMINADA ZETRASOFT LTDA.
CNPJ: 03.881.239/0001-06 – NIRE: 3120598531-4**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, n.º do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

Sócios representando a totalidade do capital social da sociedade empresária limitada **ZETRASOFT LTDA.**, com sede Alameda Oscar Niemeyer, n.º 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, com seus atos constitutivos devidamente arquivados perante a Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120598531-4, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.881.239/0001-06;

RESOLVEM de pleno e comum acordo, alterar o contrato social da Sociedade nos seguintes termos:

A. ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO DAS FILIAIS DO RIO DE JANEIRO E SÃO PAULO.

Os sócios resolvem, por unanimidade de votos, alterar os endereços das filiais **do Rio de Janeiro**, CNPJ sob n.º 03.881.239/0006-10, NIRE- 3390136739-4 situado na Praça Quinze de novembro, n.º 00020, Sala 502-Sup.R. Mercado, 12, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.010-010, passa a ser: **Praça Senador Salgado Filho, n.º 1, Salas ME – 104 e ME - 105, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-340 e da filial de São Paulo**, CNPJ sob n.º 03.881.239/0003-78, NIRE- 35903541105 situado na Avenida Roque Petroni Junior, n.º 1.089, Salas 402 e 404, bairro do Morumbi, São Paulo – SP, CEP 04707-000 passa a ser: **Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 4055, 5º andar, Salas 5-118, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133.**

Em razão das alterações acima, e de outros ajustes meramente de forma, os sócios resolvem, por unanimidade de votos, consolidar o contrato social da ZETRASOFT LTDA., que passará a vigorar com a redação transcrita abaixo:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DE ZETRASOFT LTDA
CNPJ-03.881.239/0001-06 - NIRE-3120598531-4

CLÁUSULA PRIMEIRA – SÓCIOS:

RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230.

ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, inscrita no CNPJ sob o nº 33.543.848/0001-16, NIRE 31211341377, neste ato representada por **RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricista, natural de Assis/SP, nascido em 10/06/1964, portador da carteira de identidade n.º 1.930.056-0 expedida pela SSP/PR em 15/01/1986, CPF: 455.773.749-87, residente à Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, 11º andar, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049.

CLÁUSULA SEGUNDA – DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO:

A sociedade, constituída sob a forma de Sociedade Empresária Limitada, nos termos da Lei-10.406/02 de 10 de janeiro de 2.002, girará sob a denominação social de ZETRASOFT LTDA., com sede Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Sala 1101 e 1102, bairro Vale do Sereno em Nova Lima – MG. CEP: 34006-049, ficando eleito o foro da Comarca de Nova Lima/MG, para qualquer ação fundada nesse contrato.

§ 1º – a sociedade possui as seguintes filiais:

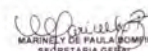
1. **Filial de São Paulo – SP**, CNPJ: 03.881.239/0003-78, inscrita na JUCESP 35903541105, localizada à Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 4055, 5º andar, Salas 5-118, bairro Itaim Bibi, São Paulo – SP, CEP 04538-133.
2. **Filial de Recife – PE**, CNPJ: 03.881.239/0004-59, NIRE-2690064087-3, com endereço à Rua Padre Carapuço, 968 salas 1903 e 1904, bairro da Boa Viagem, Recife - PE, CEP-51020-280.
3. **Filial de Belo Horizonte – MG**, CNPJ: 03.881.239/0005-30, NIRE- 3190243756-4 situada à Rua Pernambuco, 1070 loja 118 no bairro Savassi, em Belo Horizonte – MG, CEP-30130-154.
4. **Filial do Rio de Janeiro – RJ**, CNPJ: 03.881.239/0006-10, NIRE- 3390136739-4 situada na Praça Senador Salgado Filho, nº 1, Salas ME – 104 e ME - 105, bairro Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20.021-340.
5. **Filial do Rio de Janeiro – RJ**, CNPJ: 03.881.239/0007-00, NIRE- 3390160762-0 situada na Avenida Rio Branco, nº123, GRP 2001, bairro centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20.040-005.

§ 2º - As atividades das Filiais se restringirão apenas às atividades administrativas.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL

pág. 4/10

CLÁUSULA TERCEIRA – CAPITAL SOCIAL:

O Capital Social é de R\$ 450.001,00 (quatrocentos e cinquenta mil e um reais), divididos em 450.001 (quatrocentos e cinquenta mil e uma) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas em moeda corrente do País, assim distribuído entre os quotistas:

QUOTISTAS	QDTE DE QUOTAS	VALOR EM R\$
RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO	1	1,00
ZETRA PARTICIPAÇÕES S.A.	449.999	449.999,00
TOTAL	450.001	R\$450.001,00

Parágrafo Primeiro - As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade, salvo para efeito de transferência.

Parágrafo Segundo – Sobre as quotas acima, pesa a cláusula restritiva de incomunicabilidade e impenhorabilidade.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE E TÉRMINO DO EXERCÍCIO SOCIAL:

A sociedade iniciou suas atividades em 12 de junho de 2.000 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado, terminando seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SEXTA – OBJETO SOCIAL:

A empresa terá como objeto social a análise, consultoria, desenvolvimento e suporte técnico em sistemas de processamento dados; cessão do direito de uso do licenciamento de softwares aplicativos próprios ou de terceiros inclusive sistema de gerenciamento de margens para descontos consignados em folha de pagamento; pesquisa, coleta, análise/exame, compilação e fornecimento de dados e informações, inclusive cadastro e similares; consultoria em gestão empresarial; serviços de gerenciamento de margem de crédito consignado; serviços certificação digital e de informações presenciais e por tele atendimento. Participação em outras sociedades, independentemente de seu segmento econômico, seja como sócio, acionista ou qualquer outra forma de participação permitida em lei, inclusive participando da administração dessas sociedades.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E USO DO NOME COMERCIAL:

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo do sócio administrador **Renato César Vieira Araújo** e da sócia administradora **Rosângela Vieira Araújo**, brasileira, Engenheira Eletricista, Solteira, data de nascimento 27/04/1961, nº do CPF 044.825.128-00, documento de identidade, 1930057, SSP-PR, com domicílio e residência a Rua dos Jacarandás, 1.011, Bairro Jardins Petrópolis, município Nova Lima/MG, CEP 34.015-230, que assinarão



individualmente todos os documentos necessários à gestão da empresa, responsabilizando-se pelos excessos de mandato se os praticar.

§ 1º: A sociedade poderá constituir procuradores, administradores ou diretores que a representem em juízo ou fora dele, junto a repartições públicas ou privadas, especialmente junto a órgãos de certificação digital para obtenção ou renovação de e-CNPJ.

CLÁUSULA OITAVA – RETIRADA “PRÓ LABORE”:

Os sócios poderão de comum acordo e a qualquer tempo, fixar uma retirada mensal a título de “Pró Labore”, respeitadas as limitações legais vigentes.

CLÁUSULA NONA – LUCROS E/ OU PREJUÍZOS:

Os lucros ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado no término do exercício social serão distribuídos entre os sócios desproporcional a participação de cada um deles no capital social, ou de acordo com a participação de cada sócio na formação dos lucros da sociedade, ou ainda, serão mantidos em suspenso, por deliberação dos mesmos.

Parágrafo Primeiro - Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DELIBERAÇÕES SOCIAIS:

As deliberações sociais serão tomadas em reunião pelos sócios quotistas, em conjunto, que decidirão por maioria de votos os destinos da sociedade. Cada quota dará direito a 1(um) voto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos no país ou fora dele, por ato de sua gerência ou por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE:

O falecimento ou interdição, a inabilitação e qualquer outra situação que implique na dissolução da sociedade, permitirá ao sócio remanescente admitir novos sócios para a continuidade da empresa. Os herdeiros do sócio falecido ou interditado optarão por continuarem ou não na sociedade. Se optarem pela saída, serão reembolsados de seus haveres apurados em balanço especial na data do evento, em até três parcelas mensais e iguais, corrigidas pelo índice oficial da inflação na época.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – NÃO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS:

O sócio administrador RENATO CÉSAR VIEIRA ARAÚJO e a sócia administradora ROSÂNGELA VIEIRA ARAÚJO já qualificados, declaram, sob as penas da Lei, especialmente em relação ao Art.1.011 e § 1º da Lei 10406/02, que não estão impedidos de exercer o comércio ou administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal.

E, estando justos e contratados, assinam digitalmente este instrumento em 1 (uma) via de igual teor e para o mesmo efeito.

Nova Lima, 02 de outubro de 2023.


Renato César Vieira Araújo
Sócio/Administrador

Rosângela Vieira Araújo
Sócia/Administradora



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA-GERAL

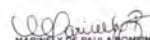
pág. 6/10

Zetra Participações S.A.
Renato Cesar Vieira Araújo



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.


MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
23/581.807-1	MGE2300925971	06/10/2023

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10935456 em 19/10/2023 da Empresa ZETRASOFT LTDA, Nire 31205985314 e protocolo 235818071 - 17/10/2023. Autenticação: EC973F1D9DD7B59EEA6AF81BC1BBD7433736A1. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/581.807-1 e o código de segurança kLNa Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 19/10/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/10



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ZETRASOFT LTDA, de NIRE 3120598531-4 e protocolado sob o número 23/581.807-1 em 17/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10935456, em 19/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Carla Campos Carvalho.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
455.773.749-87	RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO
044.825.128-00	ROSANGELA VIEIRA ARAUJO

Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de outubro de 2023



Documento assinado eletronicamente por Carla Campos Carvalho, Servidor(a) Público(a), em 19/10/2023, às 11:18 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/581.807-1.





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. quinta-feira, 19 de outubro de 2023

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 33.543.848/0001-16 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2019
NOME EMPRESARIAL ZETRA PARTICIPACOES S.A.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ZETRA PARTICIPACOES			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - Sociedade Anônima Fechada			
LOGRADOURO AL OSCAR NIEMEYER	NÚMERO 132	COMPLEMENTO SALA 1102	
CEP 34.006-049	BAIRRO/DISTRITO VALE DO SERENO	MUNICÍPIO NOVA LIMA	UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO DIRETORIA3@ETHOSCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (31) 3194-7700	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/05/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 15/12/2023 às 13:27:00 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

MG

NOME: RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO

DOC. IDENTIDADE/ORG EMISSOR/UF: 19300560 SSP PR

CPF: 455.773.749-87 DATA NASCIMENTO: 10/06/1964

FILIAÇÃO: ORLANDO ARAUJO
 NICIA VIEIRA ARAUJO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: C

Nº REGISTRO: 23431621503 VALIDADE: 29/07/2024 1ª HABILITAÇÃO: 12/12/1983

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1911219155

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

OBSERVAÇÕES: A

ASSINATURA DO PORTADOR: RCB

LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 30/07/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO 55368756651 MG559207212

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

SERPRO / SENATRAN

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Bele Horizonte, 05/05/2023.

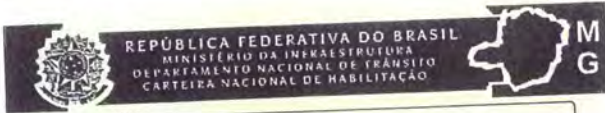
SELO DE CONSULTA: GQF69294
 CODIGO DE SEGURANCA: 6281.0867.2079.027

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1308)
 Atu(s) praticado(s) por: Vitoria Caroline Siqueira - Escrevente
 Emol.: 8,71 T.F.J.: 2,59 Valor final: 11,30 ISSQN: 0,00
 Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Escritura

OFÍCIO DE NOTAS - BELO HORIZONTE - MG

Nº DA ETIQUETA: ACD193687



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2194680144

NOME: ROSANGELA VIEIRA ARAUJO
 DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 1920057 SSP PR
 CPF: 044.825.128-00 DATA NASCIMENTO: 27/04/1961
 FILIAÇÃO: ORLANDO ARAUJO
 RODOIA VIEIRA ARAUJO
 PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB.: B
 Nº REGISTRO: 8190255458 VALIDADE: 22/04/2026 1ª HABILITAÇÃO: 21/07/1980



OBSERVAÇÕES



ASSINATURA DO PORTADOR: *Rosângela Vieira Araújo*
 LOCAL: BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO: 08/01/2023

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 11659454648 186592686795



2194680144

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Belo Horizonte, 11/04/2023.

SELO DE CONSULTA: GOF62810
CODIGO DE SEGURANCA: 4088.2419.4007.2665

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Curty Berberick, Escrevente
Emol.: 8,71 TFJ: 2,59 Valor final: 11,30 ISSLN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <https://www.tjmg.jus.br>

Amanda Curty Berberick
Escrevente



Nº DA ETIQUETA ACD278087

SERPRO / DENATRAN



LIVRO: 1148 - P

FOLHA: 131

**PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ ZETRASOFT
LTDA NA FORMA ABAIXO:**

SAIBAM quantos este instrumento público de procuração virem que, aos 14 (quatorze) de dezembro de 2023 (dois mil e vinte e três), 7º Tabelionato de Notas de Belo Horizonte, localizado na Rua dos Goitacazes, nº 43, Bairro Centro, CEP 30190-050, Belo Horizonte, Minas Gerais, e-mail: setimo@7denotas.com.br, telefone: (031) 3226-9469, nos termos do art. 173 do Código de Normas do Extrajudicial de Minas Gerais, Provimento nº 93/CGJ/2020, compareci no endereço solicitado, Na Rua Pernambuco, nº 1070, Loja 118, Bairro Savassi, neste Município e Comarca de Belo Horizonte, perante mim, Gilberto Netto de Oliveira Junior, Tabelião Interino, compareceu: como **OUTORGANTE: ZETRASOFT LTDA**, inscrita no CNPJ 03.881.239/0001-06, NIRE 31205985314, nos termos do seu Contrato Social, devidamente registrado na JUCEMG, sob o número 10935456, em 19/10/2023 certidão simplificada emitida em 07/12/2023, com sede na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, salas 1101 e 1102, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, CEP 34006-049, e-mail: fiscal@ethoscontabilidade.com.br, neste ato representada por seu sócio administrador **RENATO CESAR VIEIRA ARAUJO**, brasileiro, divorciado, engenheiro eletricitista, natural de Assis, São Paulo, maior, nascido aos dez (10) de junho de um mil novecentos e sessenta e quatro (1964), filho de Orlando Araujo e Nícia Vieira Araujo, inscrito no CPF 455.773.749-87, Carteira de Identidade 1.930.056-0, expedida por SSP/PR, e-mail: renato@zetrasoft.com.br, residente e domiciliado na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132, Bairro Vale do Sereno, Nova Lima, Minas Gerais, parte que se identificou ser a própria, conforme documentação apresentada do que dou fé. E, pela outorgante me foi dito que, nomeia e constitui seu bastante **PROCURADOR/OUTORGADO: MOISES DO MONTE SANTOS**, brasileiro, casado, advogado, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, maior, nascido aos dois (02) de julho de um mil novecentos e sessenta e nove (1969), filho de Tarcisio José Dos Santos e Neuza Costa Santos, inscrito no CPF 801.360.956-15, Carteira de Identidade MG-3.943.440, expedida por SSP/MG, e-mail: moises.monte@zetrasoft.com.br, residente e domiciliado na Rua Castelo Rodrigo, nº 155, Bairro Castelo, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP 31330-160, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad-judicia et extra”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, perante órgão da



Rua dos Goitacazes, 43 | Centro - CEP: 30190-050 | Belo Horizonte / MG | Tel.: (31) 3226 9469
setimo@7denotas.com.br | www.7denotas.com.br





Administração Pública, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defende-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação nos processos judiciais que for advogado da outorgante, podendo agir em Juízo ou fora dele, praticar todos os demais atos inerente aos processos licitatórios em que a outorgante participar em qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, propor recursos, renunciar o direito de recorrer, ofertar lances em pregões licitatórios ou em qualquer outra modalidade de licitação, apresentar e assinar propostas de valores, assinar contratos provenientes de processos licitatórios, pronunciar em nome da outorgante, concordar ou recorrer das decisões, requerer credenciamento, assim como substabelecer está a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido, e tudo mais praticar para o bom fiel cumprimento deste mandato. Os dados e informações constantes neste instrumento são de inteira responsabilidade da outorgante, respondendo por ele civil e criminalmente. Podendo substabelecer. A presente procuração pública terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da data da lavratura do ato. Das declarações da outorgante: a) que os nomes e dados tanto da outorgante, como do outorgado, a extensão e o conteúdo dos poderes, prazo, possibilidade ou vedação de substabelecimento, e todas as demais cláusulas principais e acessórias foram por ela fornecidas e conferidas responsabilizando-se civil e criminalmente pelas declarações aqui prestadas, inclusive quanto aos documentos ora apresentados, cientes das sanções previstas no art. 299 do Código Penal Brasileiro; b) que estando todos os termos deste ato condizentes com suas vontades, declara ainda, ter sido alertada por esta serventia de que os elementos declaratórios deste instrumento são inalteráveis após a assinatura, de modo que eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura e cobrança de novo ato; c) que foi aconselhada por esta serventia que o outorgado ao utilizar esse instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, sendo que o mesmo responderá por eventuais faltas ou excessos cometidos, na forma prescrita pelo Código Civil Brasileiro. d) Advertência: Aquele que utilizar este instrumento, deverá agir com probidade, correção e boa-fé, cabendo observar o disposto no Art. 682 do Código Civil, que diz: Cessa o mandato: I - pela revogação ou pela renúncia; II - pela morte ou interdição de uma das partes; III - pela mudança de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer; IV - pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio. A Serventia fica a autorizada a compartilhar as obrigações e declarações aqui firmadas, e os dados pessoais da (s) Parte (s) com outros agentes de tratamento de dados, para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, ou/e de obrigações impostas pelos órgãos de

LIVRO: 1148 - P

FOLHA: 132

fiscalização, nos termos do § 5º, do Art. 23º. da Lei 13.709/2018. Assim o disse, do que dou fé e me pediu este instrumento, que lhe lavrei nas minhas notas, lendo-o a outorgante, e, tendo achado conforme, outorgou, aceitou e assinou. **EMOLUMENTOS:** Cód.: 1458-9 (Escritura pública de procuração relativa a situação jurídica com conteúdo financeiro); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 136,39; RECOMPE: R\$ 8,18; TFJ: R\$ 45,44; Subtotal: R\$ 190,01. Cód.: 8101-8 (Arquivamento por folha); Qtde.: 9; Emol. líq.: R\$ 75,51; RECOMPE: R\$ 4,50; TFJ: R\$ 25,11; Subtotal: R\$ 105,12. Cód.: 8501-9 (Diligência nos perímetros urbano e suburbano da sede do município); Qtde.: 1; Emol. líq.: R\$ 14,67; RECOMPE: R\$ 0,88; TFJ: R\$ 4,91; Subtotal: R\$ 20,46. **Total final: R\$ 315,59.** Eu, Caroline Torquetti dos Santos - Escrevente, a fiz digitar. Eu, Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino a subscrevo e assino. (as.) Renato Cesar Vieira Araujo, Gilberto Netto de Oliveira Junior. TRASLADADA EM SEGUIDA.

EM TESTEMUNHO  DA VERDADE.

Caroline Torquetti dos Santos
Escrevente




Gilberto Netto de Oliveira Junior - Tabelião Interino

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

SELO DE CONSULTA: HIP56977
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9532.9265.3933.8308
Quantidade de atos praticados: 11 (1-1458-9-8101-1-8501)
Atos praticados por Caroline Torquetti dos Santos -
Escrevente

Emol.: R\$ 240,13 TFJ: R\$ 75,46
Valor final: R\$ 315,59 ISSQN: R\$ 0,00
Consulte a validade deste selo no site:
<https://selos.tjmg.jus.br>



Rua dos Goitacazes, 43 | Centro - CEP: 30190-050 | Belo Horizonte / MG | Tel: (31) 3226-9469
setimo@7denotas.com.br | www.7denotas.com.br

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2257207691

MOISES DO MONTE SANTOS

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
MG3943440 SSP-MG

CPF 801.360.956-15 DATA NASCIMENTO 02/07/1969

FILIAÇÃO
TARCISIO JOSE DOS SANTOS
NEUZA COSTA SANTOS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO 04747593236 VALIDADE 16/06/2026 1ª HABILITAÇÃO 22/07/1987

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL BELO HORIZONTE, MG DATA EMISSÃO 19/08/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

41954410493
MG600387615

MINAS GERAIS

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



SERPRO / DENATRAN

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

7º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE

Conferida e achada conforme, nesta data, com o original existente no meio eletrônico e no endereço registrado.

Belo Horizonte, 03/10/2023.

SELO DE CONSULTA: HBN10000
CODIGO DE SEGURANCA: 8328.7988.8886.5869

Quantidade de atos praticados: 1 (1:1302)
Ato(s) praticado(s) por: Amanda Curtz Barberick - Escrevente
Emol.: 8,71 T.F.J.: 2,59 Valor final: 11,30 ISSQN: 0,00
Consulte a validade deste selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>

Nº DA ETIQUETA
ACL044774